

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de pós-graduação em Direito

Gil Ricardo Caldeira Hermenegildo

DIREITO E SEXUALIDADE:
**Uma análise *queer* do fenômeno jurídico brasileiro atual e uma proposta para
sua reconstrução em bases não normalizadoras das identidades
homossexuais**

Belo Horizonte
2012

Gil Ricardo Caldeira Hermenegildo

DIREITO E SEXUALIDADE:

Uma análise *queer* do fenômeno jurídico brasileiro atual e uma proposta para sua reconstrução em bases não normalizadoras das identidades homossexuais

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Lucas de Alvarenga Gontijo

**Belo Horizonte
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

H553d Hermenegildo, Gil Ricardo Caldeira
Direito e sexualidade: uma análise queer do fenômeno jurídico brasileiro atual e uma proposta para sua reconstrução em bases não normalizadoras das identidades homossexuais/ Gil Ricardo Caldeira Hermenegildo. Belo Horizonte, 2012.
200f. : il.

Orientador: Lucas de Alvarenga Gontijo
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Homossexuais – Aspectos jurídicos. 2. Biopolítica. I. Gontijo, Lucas de Alvarenga. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Gil Ricardo Caldeira Hermenegildo

DIREITO E SEXUALIDADE:

Uma análise *queer* do fenômeno jurídico brasileiro atual e uma proposta para sua reconstrução em bases não normalizadoras das identidades homossexuais

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. Lucas de Alvarenga Gontijo (Orientador) - PUC Minas

Prof. Dr. Adalberto Antônio Batista Arcelo - PUC Minas

Prof. Dr. Antônio Cota Marçal - PUC Minas

Prof. Dr. Fabio Roberto Rodrigues Belo - UFMG

Prof. Dr^a. Rita de Cássia Fazzi – PUC Minas

Belo Horizonte, 12 de junho de 2012

**Dedico esta dissertação a minha mãe, Maria das Graças Caldeira Hermenegildo
(*in memoriam*), por ter me ensinado o quão importante é a educação na vida de
uma pessoa.
Sem você, nada disso seria possível.**

AGRADECIMENTOS

Para conseguir concluir mais uma etapa importante de minha vida, várias pessoas e instituições tiveram importância neste processo. Assim, agradeço:

A Deus por estar comigo em todos os momentos de minha vida, sejam bons ou ruins. Por ter me dado força para superar todos os obstáculos que tive no decorrer da minha existência e conseguir ter chegado até aqui.

O professor Lucas de Alvarenga Gontijo, meu orientador, por ter acompanhado meu desenvolvimento acadêmico desde os tempos de graduação e por acreditar em mim e no meu potencial enquanto pesquisador e docente.

A Professora Rita de Cássia Fazzi, por ter me incentivado a pesquisar a temática da sexualidade, pela dedicação e disponibilidade que sempre teve com seus alunos e por me mostrar a beleza das Ciências Sociais. Por sua causa, hoje eu quero me tornar um sociólogo do Direito.

A Professora Luzia Ribeiro Pereira pelo carinho que sempre teve comigo, por me confortar quanto aos dilemas e questionamentos que tinha em relação ao ensino da filosofia no curso de Direito e por me mostrar que ser professor é muito mais do que subir em um tablado e falar para um determinado público.

Ao professor Adalberto Antônio Batista Arcelo pelas conversas sobre Michel Foucault e por ter acreditado em mim ao me dar a oportunidade de ser seu professor substituto nas disciplinas de sociologia jurídica.

Ao professor Antônio Cota Marçal pelo acolhimento dentro da sala de aula pelas inesquecíveis lições desde a graduação.

Aos demais professores e funcionários do programa de pós-graduação em Direito da PUC Minas, pela dedicação e empenho que sempre tiveram ao exercer suas funções.

Aos meus colegas discentes do mestrado e doutorado pela convivência amistosa. Sem o apoio de vocês, cursar o mestrado seria bem mais difícil.

Ao meu amigo e pesquisador da teoria *queer*, Thiago Coacci. Obrigado por ser meu interlocutor e me apresentar tantas coisas acerca dos estudos de gênero e sexualidade. Espero que ainda possamos trabalhar muito juntos!

A Fundação de amparo à pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) pela bolsa concedida, viabilizando a conclusão deste trabalho. Agradeço também todos os funcionários da Pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa da PUC Minas, em especial a Magda, por entenderem a importância da pesquisa e estarem ao lado dos bolsistas.

Agradeço o meu pai, Djalma Hermenegildo, que mesmo distante, sempre me apoiou e fez de tudo para estar por perto. Obrigado por acreditar em mim e por me dar todo o apoio nos momentos em que acho que tudo está perdido e que não vou conseguir concluir meus objetivos.

Aos amigos, em especial, Aline Lara, Lucas Bernard, Maria Cristina Veloso, Tabata Penido, Nathalie Caldeira, Valéria Arruda, Zuenir Neves, Adriano Meirelles, Luciana Souza, Juraciara Cardoso. Aos amigos Antonio Souza, Gilbertho Lopes, Odilon Rosa e Thiago Coacci pelos momentos de alegria compartilhados. Agradeço também ao meu companheiro de vida Wagner Soares de Oliveira, por sempre estar presente dando seu carinho incondicional e me mostrando que a vida pode ser bem mais bonita quando se tem amor.

Por fim, agradeço ao filósofo Michel Foucault. Pelo acesso que tive as suas teorias, hoje me sinto um ser humano melhor qualificado a entender as realidades ao meu redor e a problematizar maneiras mais eficientes de intervenção na sociedade, seja enquanto professor, advogado ou cidadão.

*“O que será, que será?
Que andam suspirando pelas alcovas
Que andam sussurrando em versos e trovas
Que andam combinando no breu das tocas
Que anda nas cabeças anda nas bocas
Que andam acendendo velas nos becos
Que estão falando alto pelos botecos
E gritam nos mercados que com certeza
Está na natureza
Será, que será?
O que não tem certeza nem nunca terá
O que não tem conserto nem nunca terá
O que não tem tamanho...”*

*O que será, que será?
Que vive nas idéias desses amantes
Que cantam os poetas mais delirantes
Que juram os profetas embriagados
Que está na romaria dos mutilados
Que está na fantasia dos infelizes
Que está no dia a dia das meretrizes
No plano dos bandidos dos desvalidos
Em todos os sentidos...”*

*Será, que será?
O que não tem decência nem nunca terá
O que não tem censura nem nunca terá
O que não faz sentido...”*

*O que será, que será?
Que todos os avisos não vão evitar
Por que todos os risos vão desafiar
Por que todos os sinos irão repicar
Por que todos os hinos irão consagrar
E todos os meninos vão desembestar
E todos os destinos irão se encontrar
E mesmo o Padre Eterno que nunca foi lá
Olhando aquele inferno vai abençoar
O que não tem governo nem nunca terá
O que não tem vergonha nem nunca terá
O que não tem juízo...”*

Chico Buarque (1994)

RESUMO

Essa dissertação tem como primeiro objetivo promover a análise dos processos sociais de exclusão aos quais estão expostos os homossexuais dentro do campo jurídico. Uma vez alcançado este fim, são feitas problematizações filosóficas com a intenção de pensar meios de transformar a situação social deste referido grupo humano. Para tanto, o presente trabalho foi estruturado em três eixos principais: (A) análise do surgimento e consolidação do regime político atual, que tem como princípio básico de funcionamento o controle das características biológicas dos indivíduos para a adequação de comportamentos e subjetividades aos interesses morais, políticos e econômicos dos governantes (biopolítica); (B) exame da maneira como os indivíduos, instituições sociais, mercado, Estado e Direito brasileiro exercem o controle da sexualidade, em especial das identidades sexuais homossexuais; e (C) A elaboração filosófica de uma nova ética, de forma a desvincular estas identidades o máximo possível do *governo dos outros* em favorecimento do *governo de si*.

Palavras-chave: Teoria *queer*. Direito. Homossexuais. Biopolítica. Governo de si.

ABSTRACT

This study have as first objective promote the analysis of social processes of social exclusion to which gay men are exposed in the legal field. Once reach this purpose, are made philosophical problematizations of ways to transform the social situation that this human group. Thus, this present study was structured in three main areas (A) the emergence and consolidation of the current political regime, whose basic principle of operation is the control of the biological characteristics of individuals for the appropriateness of behaviors and subjectivities at the moral, political and economic rulers' interests (biopolitics); (B) examination of the way how individuals, social institutions, market, state and Brazilian law exert the control of sexuality, especially gay sexual identities; and (C) the development of philosophical new ethic in order to relieve these identities as much as possible of *government of others* in favor of *government of itself*.

Keywords: Queer theory. Law. Homosexuality. Biopolitics. Government of itself

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 Grau de aversão ou intolerância a grupos de pessoas.....	148
TABELA 2 GLBT assassinados no Brasil no ano de 2008.....	148
TABELA 3 GLBT assassinados no Brasil no ano de 2009.....	149
TABELA 4 GLBT assassinados no Brasil no ano de 2010.....	149

LISTA DE SIGLAS

AIDS – *Acquired Imunne Deficiency Syndrome*

BDSM – Bondage, Disciplina e Sadomasoquismo

CEDAW – Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

HIV – *Human Immunodeficiency Virus*

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

GGB – Grupo Gay da Bahia

GLBT – Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais

GLS – Gays, Lésbicas e Simpatizantes

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais

LGBTTI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PLC – Projeto de lei Complementar

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	23
1.1 A tarefa do intelectual enquanto uma atitude crítica.....	23
1.2 Estado da arte, referenciais teóricos e plano de trabalho	24
1.3 Métodos e técnicas de pesquisa	27
2 A SOCIEDADE BIOPOLÍTICA	29
2.1 História da governamentalidade ou das artes de governar	29
2.1.1 <i>O poder pastoral</i>	29
2.1.1.2 <u>A crise do poder pastoral</u>	32
2.1.2 <i>A razão de Estado</i>	36
2.1.2.1 <u>A crise do dispositivo de polícia</u>	43
2.1.3 <i>Liberalismo</i>	47
2.1.3.1 <u>O neoliberalismo</u>	51
2.2 Funcionamento da biopolítica.....	53
2.2.1 <i>O poder disciplinar ou anátomo-política do ser humano</i>	54
2.2.1.1 <u>O Panoptismo</u>	60
2.2.2 <i>A biopolítica das populações</i>	62
2.2.2.1 <u>Biopoder e racismo</u>	69
3 BIOPODER E SEXUALIDADE: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA NORMALIZAÇÃO DAS IDENTIDADES SEXUAIS HOMOSSEXUAIS NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS	73
3.1 História do controle do sexo no ocidente	73
3.1.1 <i>Scientia Sexualis</i>	77
3.1.1.1 <u>Dispositivo de sexualidade</u>	81
3.1.1.1.1 Os conjuntos estratégicos de intervenção do dispositivo de sexualidade ..	86
3.2 Biopolítica, Racismo sexual e interações sociais dos homossexuais nas sociedades ocidentais	95
3.2.1 <i>Nós e os outros: A constituição dos outsiders e a formação de uma carreira desviante</i>	97
3.2.1.1 <u>A carreira desviante dos homossexuais</u>	102
3.2.1.2 <u>Identidade gay, sociedade de consumo e racismo: A transformação dos homossexuais em mercadoria</u>	112

4 O DIREITO ENQUANTO INSTRUMENTO DE NORMALIZAÇÃO DAS IDENTIDADES SEXUAIS HOMOSSEXUAIS	118
4.1 Direito normalizado-normalizador.....	118
4.2 O Direito é heterossexual: uma análise do caráter normalizador dos prazeres no ordenamento jurídico brasileiro.....	122
4.2.1 <i>Heterossexualidade compulsória no Direito Brasileiro</i>	125
4.2.1.1 <u>No âmbito penal</u>	125
4.2.1.2 <u>No âmbito cível</u>	131
4.2.2 <i>Heteronormatividade no Direito brasileiro</i>	137
4.2.2.1 <u>O casamento entre homossexuais</u>	137
4.2.2.2 <u>A adoção por homossexuais</u>	142
4.2.3 <i>efeitos simbólicos das leis direcionadas aos homossexuais</i>	146
5 DIREITO CONTRA-SEXUAL: UMA PROPOSTA SÓCIO-POLÍTICA PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM FENÔMENO JURÍDICO NÃO NORMALIZADOR DAS IDENTIDADES SEXUAIS	155
5.1 Poder, resistência e tecnologias de si.....	155
5.1.1 <i>A amizade enquanto efetiva resistência homossexual</i>	159
5.1.2 <i>A sociedade contra-sexual</i>	166
5.2 Um Ensaio para a construção do Direito a partir de bases não normalizadoras das identidades sexuais.....	174
5.2.1 <i>Diretrizes gerais para se pensar um Direito novo</i>	174
5.2.2 <i>O Direito contra-sexual</i>	177
5.2.2.1 <u>Observações metodológicas</u>	177
5.2.2.2 <u>O triunfo do prazer sexual no campo do Direito</u>	179
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	189
REFERÊNCIAS.....	194

1 INTRODUÇÃO

1.1 A tarefa do intelectual enquanto uma atitude crítica

Na Idade Média a Igreja desenvolveu uma série de práticas e discursos que tinham como objetivo criar entre os indivíduos e os sacerdotes uma relação de tipo pastoral, ou seja, similar à relação ovelha-pastor onde este tem total controle sobre a vida do animal. Como consequência do exercício deste tipo de relação surge a noção de governo, compreendida enquanto condução de alguém por outrem em direção a um determinado objetivo.

A partir do século XVI houve a difusão da lógica de governo para além dos espaços eclesiais, fazendo com que a sociedade se perguntasse qual é melhor forma de autogoverno ou então de como governar a família, os empregados, os exércitos, os diferentes grupos sociais, etc. Deste processo foram originadas as *artes de governar*, como, por exemplo, a arte pedagógica, a arte política, a arte econômica, etc.

Dentre as diversas artes de governar que foram criadas, também surgiram discursos que tinham como objetivo a administração da sexualidade. A partir do século XVIII começa a se estruturar a *scientia sexualis* ou ciência do sexo que buscava por meio dos pressupostos científicos elaborar verdades sobre o sexo e diretrizes que apresentassem a melhor maneira de exercê-lo. Como Michel Foucault adverte, este empreendimento é um *governo dos outros* que tinha como finalidade a adequação dos comportamentos sexuais a determinados parâmetros tidos como 'normais'.

Uma vez elaborada a *norma sexual*, este saber circula no corpo social e os indivíduos são categorizados e organizados socialmente de acordo com a maneira que se posicionam diante dela. O sujeito heterossexual é considerado 'normal', enquanto homossexuais e outras sexualidades possíveis são consideradas 'anormais'. Esta diferenciação dá origem a uma biopolítica do sexo, onde os 'anormais' são submetidos a uma série de medidas sociais e políticas de coerção e exclusão, seja em um âmbito macrosociológico, quando o Estado omite-se no combate a discriminação em virtude da identidade sexual e impede o acesso dos 'desviantes sexuais' a direitos garantidos aos heterossexuais, ou em um âmbito microsociológico, quando os membros da sociedade praticam atos com o objetivo

de eliminar a 'anormalidade', como ocorre, por exemplo, nas situações de agressão aos homossexuais em locais públicos.

O processo de *normalização* que é exercido sobre os indivíduos pelos discursos da sexualidade evidenciam as relações de poder que são instituídas e legitimadas por este saber. Foucault vai explicar este fenômeno pelo binômio "saber-poder", que consiste na ideia de que "o exercício do poder cria perpetuamente saber e, inversamente, o saber acarreta efeitos de poder" (FOUCAULT, 2007b, p.80). Desta forma o que a *scientia sexualis* fez foi criar verdades que legitimavam uma hierarquia social sexual, tornando justificável *matar ou deixar morrer* àqueles que contrariavam a norma e os interesses daqueles que estavam na posição de dominantes.

Diante desta situação, Michel Foucault (1990) defende que perante os processos de *governamentalização* é necessário problematizar maneiras de *como não ser governado pelos outros*. Para tanto, é necessário haver a *atitude crítica*, isto é, questionar "a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade" (FOUCAULT, 1990, p.5). Assim, o intelectual deve exercer sua prática filosófica com o objetivo de denunciar os discursos e práticas que têm como objetivo o condicionamento de subjetividades e comportamentos, bem como pensar alternativas que transformem essa realidade.

Com este propósito o presente trabalho foi escrito. Partindo do problema que era problematizar uma maneira de fazer com que o Direito deixasse de ser um espaço de normalização para se tornar um campo de emancipação e liberdade das identidades sexuais, buscou-se provocar a reflexão sobre a forma em que ocorrem as interações sociais entre "anormais sexuais", sociedade heterossexista e Direito, bem como instrumentalizar formas efetivas de resistência e dessujeição face aos mecanismos de poder.

1.2 Estado da arte, referenciais teóricos e plano de trabalho

A sexualidade é um tema que desperta muito interesse nos espaços acadêmicos, sendo que em campos do saber como a Psicologia e as Ciências Sociais há vastos estudos e pesquisas nesta área. No campo do Direito este tema se tornou objeto de análise somente nos últimos anos, quando pelo aumento de

visibilidade e conquistas políticas que foram obtidas pelo segmento LGBTTI (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos), começaram a aparecer demandas jurídicas particulares a este grupo social.

Infelizmente, apesar de haver muitos juristas se dedicando ao tema da sexualidade, são poucas pesquisas que conseguem agregar inovação e relevância acadêmica e social. Em sua grande parte, são estudos que partem de uma concepção positivista do Direito, buscando respostas para as demandas sexuais a partir da lei. Com isso, não se consegue alcançar o problema em seu âmago, chegando-se a respostas superficiais e inócuas.

Não se deve pensar o Direito enquanto um fenômeno fechado e acabado, mas como um produto humano, e, portanto passível de sofrer e gerar influências de grupos sociais. Seu funcionamento ocorre aos moldes de um campo de batalha, onde ocorre uma série de disputas políticas pela legitimidade social que o Direito pode oferecer. Assim sendo, pensar em transformações jurídicas no campo da sexualidade implica, necessariamente, em compreender o Direito como parte de uma ordem social maior.

Buscando contornar os problemas apresentados, a presente dissertação utiliza dos saberes produzidos em outras áreas do saber além do Direito, em especial a Sociologia, como uma maneira de se desvincular dos dogmas e pressupostos que a Teoria do Direito alimenta, bem como abordar o problema a partir de outros ângulos e obter novas respostas.

De plano, pode-se afirmar que o filósofo Francês Michel Foucault foi a principal inspiração teórica para o presente trabalho. O referido autor dedicou suas problematizações teóricas ao processo de reconhecimento dos regimes de *saber-poder* existentes na sociedade e os efeitos gerados em sistemas sociais como a loucura, a criminalidade e a sexualidade.

Também teve grande importância para este trabalho as teorizações promovidas pelo filósofo Polonês Zygmunt Bauman, em especial àquelas em que se dedica a descrever o funcionamento das sociedades contemporâneas, a seu ver, líquidas. Ou seja, sociedades em que seu funcionamento ocorre aos moldes de uma relação de consumo, visto que indivíduos, valores, ideologias, etc, são reduzidos ao status de mercadoria, e, portanto utilizáveis enquanto forem capazes de dar prazer para depois serem descartados. Essas teorizações são importantes porquê dão as diretrizes de como pensar a biopolítica do sexo na contemporaneidade.

Com base nestes dois autores foram confeccionados os dois primeiros capítulos, produzidos com o objetivo de fazer uma revisão bibliográfica das teorizações apontadas nos parágrafos anteriores e ambientar o leitor nos fundamentos teóricos que viabilizam uma abordagem pós-estruturalista da sexualidade.

No capítulo 2, intitulado *A sociedade biopolítica* foram apresentadas as reflexões gerais acerca das relações de poder que estruturam e organizam a sociedade. Na primeira parte do capítulo foi feita uma abordagem histórica do surgimento da concepção de governo, iniciando-se no seu surgimento dentro dos espaços eclesiásticos, acompanhando a sua difusão para os espaços seculares e o desenvolvimento dos modelos de governamentalidade que se desenvolveram desde o século XVI até a contemporaneidade. Sua segunda parte é de cunho mais sociológico, à medida que é dedicado ao estudo do modo como são exercidas as técnicas de poder dentro do regime biopolítico. Por fim, neste capítulo inicial, é apresentada a figura do *racismo de Estado*, compreendido como o processo que fomenta a segregação dos indivíduos em grupos sociais, a disposição destes grupos dentro de hierarquias sociais e a exclusão (real ou simbólica) daqueles que por contrariarem a *norma* são tidos como prejudiciais ao biopoder.

No capítulo seguinte, denominado *biopoder e sexualidade: uma análise do fenômeno da normalização das identidades sexuais homossexuais nas sociedades ocidentais* complementa-se as reflexões do capítulo anterior, problematizando a atuação do racismo de Estado dentro do campo da sexualidade. Em um primeiro momento retoma-se a história da sexualidade construída por Michel Foucault com o propósito de evidenciar que as diferenças sexuais não são biológicas ou inerentes aos indivíduos, mas construções sociais que visam estabelecer estados de dominação. A partir da segunda parte do capítulo optou-se por delimitar o estudo das “sexualidades anormais” aos homossexuais masculinos, sendo apresentada a maneira como ocorrem as interações sociais entre este grupo e a sociedade heteronormativa. Para que este capítulo fosse produzido, três autores foram indispensáveis, a saber: Pierre Bourdieu, Erving Goffman e Howard Becker. Ambos são membros da corrente sociológica denominada de *interacionismo simbólico*, denominada por Goulart e Bregunci (1990) como o ramo da sociologia dedicado ao estudo das interações humanas, analisando em especial os significados trazidos e

recebidos pelo indivíduo e como estas influencias moldam seu comportamento e subjetividade.

Apresentada a maneira como a sexualidade é governada em tempos de biopolítica, volta-se para a análise de como o Direito brasileiro trata os homossexuais no capítulo 4 intitulado *o Direito enquanto instrumento de normalização das identidades sexuais homossexuais*. Com vistas a este objetivo, apoia-se na *teoria queer*, corrente pós-estruturalista que tem como uma de suas finalidades demonstrar os efeitos normalizadores causados pelos saberes produzidos pelas ciências humanas sobre as identidades sexuais. Para tanto, são abordados o âmbito cível e penal (entendido como o aparato policial do Estado e as leis destinadas ao combate da homofobia). É bem verdade que o Direito tem outras áreas de atuação, por exemplo, trabalhista, empresarial, ambiental, etc, mas que não foram trabalhadas de forma aprofundada nesta dissertação por não implicarem em normalização dos indivíduos pela característica da homossexualidade ou, quando exerce influencia, é pouca, sendo abordada brevemente em algum momento do texto.

Por fim, tem-se o capítulo 5, construído sob o título de *Direito contra-sexual: uma proposta sócio-política para a constituição de um fenômeno não normalizador das identidades sexuais*. Uma vez demonstrado a maneira como ocorre as interações sociais entre homossexuais, sociedade heteronormativa e Direito, retorna-se aos escritos de Foucault sobre ética para se problematizar uma *atitude crítica* dentro do campo jurídico. Com base na ideia Foucaultiana de *cuidado de si* e de *sociedade contra-sexual* teorizada pela filósofa Beatriz Preciado, são desconstruídos os fundamentos universalistas do Direito para reelabora-lo como espaço de liberdade, resistência e emancipação.

1.3 Métodos e técnicas de pesquisa

A metodologia a ser utilizada para a realização da presente dissertação consiste em sua grande parte, de análise bibliográfica dos autores explicitados anteriormente. A presente pesquisa almeja fazer uma análise da relação entre Direito e sexualidade por um viés interdisciplinar. Para o cumprimento dos objetivos apresentados nesta dissertação, foram utilizados aportes teóricos das áreas da

sociologia, antropologia e psicologia, a fim de se aprofundar e problematizar de forma mais contundente o objeto de estudo aqui proposto. Para tanto, serão utilizados livros de autores já consagrados pela dedicação ao tema, bem como artigos e publicações científicas sobre os assuntos abordados.

Ainda, foram utilizados dados quantitativos, laudos etnográficos, dispositivos legais e reportagens publicadas nos principais meios de comunicação do país com a finalidade de exemplificar e aproximar da realidade fática as teorias apresentadas nesta dissertação.

2 A SOCIEDADE BIOPOLÍTICA

2.1 História da governamentalidade ou das artes de governar

2.1.1 O poder pastoral

Para melhor entendimento do fenômeno biopolítico presente nas sociedades contemporâneas é importante que se compreenda os fatos históricos que o ocasionaram. Como Foucault (2009) identifica, a gestão de indivíduos e populações são derivações oriundas da ideia de *governo* ou de *arte de governar*.

A ideia de um governo dos homens surge no Oriente pré-cristão sob a forma do poder pastoral, partindo da premissa fundamental de que o rei, o chefe, ou o soberano são pastores em relação aos seus subordinados, devendo estes serem tratados como um rebanho que necessita ser governado para alcançar a salvação divina. Para Foucault (2009) no Egito o Faraó era efetivamente designado por meio de rituais, em que recebia insígnias e um cajado, pastor do povo egípcio. O pastor é o indivíduo a quem Deus confiou o seu rebanho e que ao fim do seu reinado deverá ser restituído.

O pastorado não é algo que se exerce sobre um território, mas sobre um rebanho que se encontra em movimento, indo de um ponto a outro. O pastor é o responsável por ajudar as ovelhas neste trajeto, de maneira que escolham os melhores caminhos e que consigam chegar a salvo ao destino (salvação). O bom pastor é aquele que cuida do seu rebanho, que zela para que as ovelhas não tenham qualquer tipo de sofrimento, buscando as perdas e ajudando as machucadas, devendo, se necessário for, arriscar a própria vida para salvar aquelas que se encontram em perigo. Portanto, “a forma que o poder pastoral adquire não é, inicialmente, a manifestação fulgurante da sua força e da sua superioridade. O poder pastoral se manifesta inicialmente por seu zelo, sua dedicação, sua aplicação infinita” (FOUCAULT, 2009, p.171).

A lógica de governo apresentada pelo poder pastoral começa a ser organizada no Ocidente em meados do século III por intermédio do Cristianismo à medida que se propunha governar toda a humanidade sob a justificativa de levar todos os indivíduos à vida eterna no além-mundo.

Ainda que a lógica de funcionamento fosse praticamente a mesma, Foucault (2009) identifica que houve diferenças no exercício do pastorado existente no Oriente pré-cristão em relação ao exercido no Ocidente cristão. A primeira delas consiste na relação pastoral que Deus mantinha com a humanidade. Em ambas situações esta relação era muito importante, mas no modelo do Oriente não era a única. Diferentemente do poder pastoral Ocidental, onde a relação entre pastor e rebanho era a única possível, no oriente Deus poderia ser Legislador, por exemplo, e determinar que em algumas situações deixaria o seu rebanho à própria sorte.

Outra diferença entre os dois modelos pastorais está na forma de organização. No Oriente não havia uma instituição pastoral propriamente dita. Por sua vez, no Ocidente ocorreu um movimento de institucionalização do poder pastoral, que promoveu, além da sua centralização, a instituição de regras, técnicas e procedimentos próprios.

A terceira diferença consiste no fato de que o pastorado exercido pelo Cristianismo elaborou toda uma técnica de conduzir, de levar, de guiar, de controlar e de manipular os homens, ditando as diretrizes que devem ser seguidas pelos indivíduos durante toda a sua existência. Desta última diferença, é possível extrair quatro princípios e duas características típicas do poder pastoral cristão: O primeiro é o da *responsabilidade analítica*, que consiste no fato de que o pastor cristão deverá, no fim do mundo, prestar contas de todas as ovelhas que estavam sobre o seu comando, evidenciando todos os atos bons e ruins que cada uma delas cometeram.

O segundo princípio é o da *transferência exaustiva e instantânea*: O pastor, no dia em que for prestar contas de suas ovelhas, deverá considerar os méritos e deméritos praticados por elas como sendo seus, devendo perceber o bem praticado por uma ovelha como seu próprio bem e arrepende-se pelo mal praticado por elas como se o tivesse praticado.

Outro princípio é o da *inversão do sacrifício*. Aqui, defende-se que deve ser priorizado sempre o rebanho e, para que se mantenha o seu bem-estar, o pastor deve estar preparado para sacrificar-se caso seja necessário. Desta forma, o pastor deve se expor as tentações a que estão sujeitas suas ovelhas, tomando para si o que poderia levá-las à perdição.

O último princípio é o da *correspondência alternada*, que significa que se de um lado as fraquezas das ovelhas podem ser o mérito do pastor à medida que

consiga convertê-las em virtudes, ao mesmo tempo o rebanho edifica-se com as faltas ou fraquezas do pastor que, ao humilhar-se ou arrepende-se, será exemplo de humildade e superação.

Quanto característica do poder pastoral ocidental a primeira consiste no problema da lei ou da subordinação. Foucault (2009) entende que a relação entre pastor e rebanho não tem a mesma lógica que circunda a relação entre os cidadãos e lei, visto que naquela a relação pastor/rebanho é sempre conjuntural e individual. Para o referido autor poder-se-ia comparar a relação pastor/ovelha não como a de juiz/parte, mas com a de médico/paciente, pois é dever do pastor cuidar de cada alma. Esta característica viabilizaria uma relação de dependência integral.

O vínculo de dependência entre pastor e ovelha baseia-se em três pontos principais: a) É uma relação de submissão entre um indivíduo (dirigido) e outro (que dirige). O cristão que é dirigido deve se deixar conduzir pelo pastor não somente pelas questões espirituais, mas também na vida cotidiana. Esta relação de dependência também ocorre dentro da vida monástica, ou seja, o de grau inferior deve seguir os comandos de seus superiores; b) A relação de dependência não é algo finalizado, pois diferentemente das relações triviais de subordinação onde se busca um resultado específico (por exemplo, quando se busca um professor porque se objetiva a compreensão de uma língua estrangeira), na dependência cristã não há finalidade. É a obediência pela obediência. É docilizar sua vontade fazendo priorizar a de seu pastor; c) Na prática da obediência cristã, aquele que comanda, o faz unicamente porque lhe deram ordem de comandar. Ainda que não queira comandar, o deve fazer, pois, houve um desígnio de seu superior para que exerça esta função.

Há ainda o problema da verdade ou dos ensinamentos. Para a doutrina cristã, o pastor tem em relação à sua comunidade o papel de professor, devendo ensinar não somente por meio de lições, mas também pela forma que faz a gestão de sua própria vida. Nesta perspectiva, não se efetiva o processo de aprendizagem se a lição ensinada pelo professor não se materializa em seu cotidiano. Ao ensinar, o pastor também deve se preocupar em fazê-lo de forma global e não geral, ou seja, ensinar a todos, mas mudando a didática à medida das particularidades de seus alunos. Assim, não se deve ensinar um jovem da mesma maneira que se ensina um idoso, ou um casado da mesma forma que se ensina a um solteiro. Neste sentido, o ensino também deve ser uma direção de conduta. Deve-se ensinar não apenas o

que é proibido ou permitido, devendo também vigiar a cada instante a conduta das ovelhas, exigindo que falem sobre si, que façam um exame de consciência de maneira que o seu pastor possa conhecer e intervir até no íntimo de cada indivíduo.

O pastor cristão ensina [...] a verdade, ele ensina a escritura, a moral, ele ensina os mandamentos de Deus e os mandamentos da igreja. Nisso ele é um mestre, porém o pastor cristão é também um mestre de verdade em um outro sentido: por um lado, o pastor cristão, para exercer sua tarefa de pastor, deve saber, é claro, tudo o que fazem as suas ovelhas, tudo o que faz o seu rebanho, e cada um dos membros do rebanho a cada instante, mas ele deve também conhecer o interior do que se passa na alma, no coração, no mais profundo dos segredos do indivíduo. Esse conhecimento da interioridade dos indivíduos é absolutamente exigido para o exercício do pastorado cristão. O que significa conhecer o interior dos indivíduos? Significa que o pastor disporá de meios de análise, de reflexão, de detecção do que se passa, mas também que o cristão será obrigado a dizer ao seu pastor tudo o que se passa no âmago de sua alma. (FOUCAULT, 2010b, p.69-70).

Em síntese, o que diferencia o poder pastoral desenvolvido no oriente e o praticado no ocidente não está na dimensão ética ou de valores, mas no fato de que o Cristianismo desenvolveu uma técnica pastoral de gestão e adequação da conduta e da subjetividade dos indivíduos aos seus imperativos morais. Em outras palavras, o pastorado ocidental desenvolveu *técnicas de governo*.

Apresentadas as características principais do poder pastoral exercido no Ocidente por meio do Cristianismo, passa-se à análise de sua crise e das influências exercidas nas instâncias seculares.

2.1.1.2 A crise do poder pastoral

O poder pastoral é um tipo de poder específico que tinha como objeto a conduta dos homens e que elaborou técnicas de controle das suas subjetividades e condutas, de forma a adequá-las aos pressupostos cristãos. Contudo, como Foucault (2009) alerta, este poder não foi admitido por todos de forma pacífica. Desde o seu surgimento houve resistências, insubmissões, revoltas, que tinham como objetivo fazer prevalecer outras formas de subjetividade e conduta com base em outros pressupostos e fundamentos.

Dois fatos marcaram o funcionamento do cristianismo e favoreceram a organização de movimentos de 'contraconduta' pastoral: O primeiro deles foi a existência de duas categorias de indivíduos dentro do campo religioso, a saber, a

dos leigos e dos clérigos, sendo determinado que estes, perante à comunidade cristã, deteriam privilégios materiais e espirituais, que os demais não tinham. O outro fato começou a ocorrer a partir dos séculos VII e VIII e consistiu na influência dentro do campo pastoral de elementos econômicos e políticos, outorgando privilégios aos mais afortunados.

Os fatos apresentados vão gerar reações das mais diversas, dentre elas a organização de diversos movimentos de contestação ao pastorado. Para Foucault (2009) a Idade Média desenvolveu cinco formas principais de 'contraconduta' que tendem todas elas, a redistribuir, inverter, anular, desqualificar parcial ou totalmente o poder pastoral na sua forma cristã. Frisa-se que não são movimentos absolutamente externos ao Cristianismo, sendo movimentos de fronteira, visto compartilharem de algumas compreensões também defendidas pelo poder pastoral e terem como objetivo o desfrute de um pastorado melhor; da elaboração de formas de ser mais bem guiado; de ser mais seguramente salvo; que melhor mantenha a obediência e que se aproxime da verdade de forma mais efusiva.

O primeiro movimento é o *ascetismo*. A ascese consiste em um modo de vida em que o indivíduo se preocupa muito com o eu próprio, ou seja, o indivíduo enquanto seu mestre, sem necessitar submeter-se a opinião ou ao modelo de comportamento alheio. Para tanto, propõe-se uma série de exercícios de si sobre si, numa espécie de autorreflexão em que se rompe com a obediência ou dependência do outro. Assim, a ascese renuncia à estrutura do pastorado, uma vez que não se subordina aos pressupostos de renúncia da vontade e obediência total e irrestrita do pastor.

Outro exemplo de 'contraconduta' pastoral foi a *formação de comunidades*. Diferentemente do ascetismo que tem uma conduta individualizante, este movimento buscava a organização coletiva como forma de negar a autoridade do pastor e das justificações teológicas propostas pelo poder pastoral. Questionavam o poder do pastor que, ainda em pecado, se mantinha com ele só por ter sido ordenado para tal; Que o saber sacramental do padre era imposto em situações como o do batismo a crianças, visto ainda não conseguirem manifestar vontade; E a confissão que, a partir do séculos XI – XII, só poderia ser realizada pelo padre. Assim, foram desenvolvidos nestas comunidades o batismo de adultos e a confissão feita por leigos. Outro questionamento feito por estas comunidades é concernente à eucaristia. Nela retoma-se a forma de refeição comunitária com consumo real de

pão e vinho, sem o dogma da presença virtual do corpo de Cristo. Rompe-se também como a divisão entre clérigos e leigos, surgindo em seu lugar o binarismo de eleitos e não eleitos que não estão sujeitos à atuação do padre para sua salvação.

O terceiro movimento identificado por Foucault (2009) seria a *mística* que em linhas breves pode ser definida como a revelação imediata de Deus à alma. E, por causa deste pressuposto, questiona alguns pontos defendidos pelo poder pastoral, como a prática da confissão que, para este movimento, não há necessidade de se revelar a alma a outro, por meio deste procedimento, podendo ser revelada por si mesma a Deus, não precisando passar por qualquer tipo de exame ou análise para ser salva. Outro ponto de discordância é a estrutura de ensino proposta pelo poder pastoral. Propõe-se não um ensino linear, pautado na ideia de que os indivíduos seguem um caminho regular de um estado de ignorância ao conhecimento pela aquisição sucessiva de um certo número de elementos que se acumulam, mas por meio de um jogo de ambiguidades e alternâncias (por exemplo, entender a noite e o dia, o encontro e o distanciamento, a sombra e a luz, e daí extrair uma síntese).

O quarto movimento é o do *retorno à Escritura*. Para os adeptos desta linha de pensamento, o poder pastoral se apegou muito à figura do pastor e relegou a um segundo plano a Escritura Sagrada. Assim, defende-se que a Escritura é um texto que tem autonomia semântica, não necessitando de um pastor que intermedeie a relação entre ela e os indivíduos, salvo se for para esclarecê-la ou então para facilitar a relação com o fiel. O pastor pode comentar, explicar o que é obscuro, mas nunca dificultar ou impedir o contato entre ela e o indivíduo.

O último movimento identificado é o da *crença escatológica*. Nesta perspectiva defende-se o entendimento de que o fim dos tempos está próximo e com isso a efetivação da chegada de Deus, verdadeiro pastor, para cuidar do seu rebanho. Desta forma, os serviços prestados pelos demais pastores não seriam mais legítimos, visto ser possível a existência de somente um pastor.

Os movimentos de 'contraconduta' que atuaram nos séculos XV e XVI, conjuntamente com os movimentos de Reforma Protestante e Contrarreforma deram ao pastorado religioso um controle e uma influência sobre a vida espiritual dos indivíduos muito maior que no passado: "Aumento das condutas de devoção, aumento dos controles espirituais, intensificação da relação entre os indivíduos e seus guias. [...] é a assunção pelo pastorado, de toda uma série de questões, de

problemas referentes à vida material, à higiene, à educação das crianças” (FOUCAULT, 2009, p.308).

Assistiu-se também uma difusão para além dos espaços eclesiásticos das questões relacionadas às formas de governo, normalmente trabalhadas pelo poder pastoral. Começou-se a problematizar no seio da sociedade secular qual era a melhor forma de autogoverno, qual a melhor forma de governar a família ou mesmo o trabalho. O soberano que reinava se vê, a partir deste novo momento, responsável pela condução das almas de seus súditos. É exigido que o soberano os governe.

Não houve, portanto, passagem do pastorado religioso a outras formas de condução e de direção dos indivíduos por meio de uma ruptura drástica. O que houve foi uma intensificação, multiplicação, proliferação geral dessas questões e dessas técnicas de conduta, ultrapassando os espaços religiosos e chegando às instâncias seculares. O século XVI é nomeado por Foucault como a era das direções ou o século dos governos.

Desta forma, Foucault identifica como *governamentalidade ou arte de governo* “o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou Estado administrativo, viu-se pouco a pouco governamentalizado” (FOUCAULT, 2009, p.144). Em outras palavras, a ideia de governamentalidade de Michel Foucault consiste no conjunto de técnicas de governo que serão utilizadas pelo Estado para a gestão dos seus subordinados. Ela tem como marco fundante o processo pelo qual o soberano começa a adotar as técnicas de governo, típicas do poder pastoral.

No fim do século XVI é iniciado um movimento de distanciamento das técnicas de governo pastorais pelo Estado. Busca-se, neste momento, desvincular o soberano de preceitos religiosos e aproximá-lo de justificativas mais racionais. Almeja-se a constituição de uma razão de funcionamento própria do Estado.

Para Foucault (2009) os primeiros a definir o que seria razão de Estado foram os italianos. Para eles, o Estado seria o conhecimento dos meios adequados para fundar, conservar e ampliar a dominação sobre os povos. Ou seja, “[...] faz da razão de Estado o tipo de racionalidade que vai possibilitar manter e conservar o Estado a partir do momento em que ele é fundado, em seu funcionamento cotidiano, em sua gestão de todos os dias” (FOUCAULT, 2009, p.318).

A concepção de razão de Estado elaborada pelos italianos foi recebida como novidade. Foi compreendida como um problema novo e uma realidade a qual os

governantes deveriam seguir. Como diziam os teóricos do final do século XVI e início do século XVII: “Ouvimos todos os dias uma infinidade de pessoas falarem da razão de Estado. Todo o mundo se mete, tanto os que estão enterrados na poeira das escolas quanto os que ocupam os cargos da magistratura” (THUAU *apud* FOUCAULT, 2009, p.321).

Dentre os contrários à razão de Estado, o principal argumento utilizado era de que uma vez elaboradas regras que se pautam em outros elementos contrários a vontade de Deus ou as leis da natureza, carece-se de substância. Neste sentido, não seria possível impor qualquer tipo de obrigação já que não haveria nenhuma instância acima dos homens. Cair-se-ia num ‘maquiavelismo’ que somente se pauta em cálculos de como se manter o Estado. Para estes, a governamentalidade secular não era possível ser efetivada.

Já os favoráveis à razão de Estado defendiam-se alegando que nada tinham a ver com a teoria proposta por Maquiavel, já que não estavam preocupados só com a manutenção do Estado, mas também com as necessidades intrínsecas à cidade, às necessidades das relações estabelecidas entre os que governam e são governados.

Neste contexto surge o grupo dos políticos, entendidos como os pensadores que se opunham ao fundamento teológico da governamentalidade Estatal, buscando problematizar e aperfeiçoar as compreensões acerca da razão de Estado. Foucault (2009) atribui a Luis XIV da França a responsabilidade por articular o ‘modo de pensar político’ dentro das instâncias administrativas do Estado e com isso fomentar de forma significativa a diferenciação da governamentalidade Estatal dos preceitos defendidos pelo poder pastoral.

2.1.2 A razão de Estado

Dentre as diversas concepções iniciais de razão do Estado que foram elaboradas pelos teóricos do final do século XVI e início do século XVII é possível verificar similaridades de conteúdo. Nenhuma delas fazia qualquer menção a alguma lei natural, tampouco a uma ordem divina ou sobrenatural. Defendiam a razão de Estado como sendo a própria essência do Estado e o aporte teórico-prático da sua própria conservação, ou seja, o meio pelo qual o Estado tem de se manter, e se for o

caso, reestabelecer a sua integridade. O fim último da razão de Estado é o próprio Estado.

Nesta perspectiva, Foucault (2009) evidencia que há três grandes elementos que serão muito importantes na operacionalização da razão de Estado. O primeiro deles é um conceito muito importante que surge nesta época e que vai auxiliar na sua efetivação, a saber, o de golpe de Estado. A definição deste conceito, datada do início do século XVII, não é a mesma da utilizada na contemporaneidade, compreendida no sentido da tomada de controle do Estado por parte de um ou mais grupos sociais em detrimento de outros. Compreende-se golpe de Estado como a prerrogativa que o próprio Estado tem de tomar qualquer atitude para preservar a sua integridade. Para tanto, seria possível até mesmo suspender qualquer tipo de norma que em momento anterior decidiu-se por obedecer. Desta forma, o golpe de Estado “é a afirmação da razão de Estado que afirma que o Estado deve ser salvo de qualquer maneira, quaisquer que sejam as formas que forem empregadas para salvá-lo” (FOUCAULT, 2009, p.350). Com estas prerrogativas, o Estado torna-se superior a qualquer lei ou qualquer ordem, seja ela natural, divina ou positiva.

Por sua vez, o conceito de política é submetido a um processo de ressignificação. Passa-se a compreendê-lo como as problematizações ligadas à necessidade de manutenção ou recuperação do Estado. Não é motivo de preocupação a legalidade ou um sistema de leis, mas somente os mecanismos que serão utilizados pelo Estado para a concretização de seus interesses e anseios.

Como Foucault (2009) salienta, outro conceito que ganha importância nesta conjuntura é a noção de violência, pois é da natureza do golpe de Estado ser violento. No exercício habitual a razão de Estado não é violenta, visto que por contra própria submete-se a um regime de leis. Contudo, se a necessidade assim exigir, o Estado torna-se violento, de modo a sacrificar, prejudicar, ser injusto, em nome de um fim maior. Aqui, é interessante fazer uma correlação com o poder pastoral. Enquanto na razão de Estado, a necessidade é uma justificativa para o uso da violência, no pastorado a salvação é regra inalienável, não sendo admitido em hipótese alguma o uso de qualquer ato violento.

Foucault (2009) diz que no século XVII a riqueza (sua circulação, impostos, distribuição, etc.) e a opinião pública são os dois grandes elementos pelos quais o Estado terá de se preocupar. Não por acaso é desenvolvido neste contexto o

mercantilismo, que consiste numa prática política (no sentido de práticas de manutenção do Estado), de cálculo econômico e gestão de riquezas.

Para uma boa gestão dos seus súditos, outro elemento muito importante para os governantes é a economia de verdade que consiste na acumulação de saberes para o exercício do poder, viabilizando ao soberano conhecer a realidade que o cerca para poder decidir de forma mais acertada. De forma contrária ao poder pastoral, que tinha como fonte de conhecimento e verdade o ensino e reprodução dos textos revelados por Cristo, na razão de Estado verificou-se o desenvolvimento da estatística, entendida como o saber responsável por viabilizar o conhecimento dos recursos que o Estado dispunha em um determinado momento.

A estatística foi muito importante neste contexto, tendo em vista a compreensão de que para fortalecer o Estado é importante que o governante conheça as características peculiares de sua sociedade, para melhor planejar suas ações e evitar que ocorra a sua submissão por outros Estados ou que pereça em virtude da perda de seus recursos naturais, humanos ou manufaturados. Desta forma produziu-se saberes acerca de:

Conhecimento da população, medida da sua quantidade, medida da sua mortalidade, da sua natalidade, estimativa das diferentes categorias de indivíduos num Estado e da sua riqueza, estimativa das riquezas virtuais de que um Estado dispõe: minas, florestas, etc., estimativa das riquezas produzidas, estimativa das riquezas que circulam, estimativa da balança comercial, medida dos efeitos das taxas e dos impostos – são todos esses dados e muitos outros que vão constituir agora o conteúdo essencial do saber do soberano. (FOUCAULT, 2009, p.365)

Desta forma, o mais importante para o governante “não é mais, portanto, corpus de leis ou habilidade em aplicá-las quando necessário, mas o conjunto de conhecimentos técnicos que caracterizam a realidade do próprio Estado” (FOUCAULT, 2009, p.365). Frisa-se que neste momento ainda não estava constituída na racionalidade estatal a figura da população, que somente vai ser percebida na segunda metade do século XVIII. Apesar de ser referida implicitamente pela razão de Estado, a ideia de população no século XVII ainda não fazia parte de suas reflexões de forma explícita.

Ainda sobre o problema da verdade na razão de Estado, surge a preocupação em se moldar a consciência dos indivíduos, não só no sentido de convencê-los que um governante é legítimo e outro ilegítimo, mas de conseguir, a partir das verdades

produzidas, controlar além de suas opiniões, os seus comportamentos enquanto sujeitos econômicos e políticos. Diante desta preocupação, começa a ser desenvolvida uma série de técnicas que objetivam a potencialização dos corpos enquanto unidade produtora de riquezas e sua docilização enquanto força política, tornando os indivíduos mais úteis economicamente e mais obedientes politicamente. Este movimento é o início do que Foucault vai identificar no século XVIII como Poder Disciplinar, que ainda será abordado neste capítulo.

No tocante à relação entre Estados, até o final do século XVI era entendida pelos soberanos como uma relação de rivalidade dinástica. Agiam para com os demais Estados, de forma muito personalizada, numa espécie de disputa de forças e de influências ou mesmo de maior acúmulo de riquezas. Não se pensava o Estado enquanto um aparelho impessoal, mas como uma disputa de famílias ou então de nobrezas.

Com o desenvolvimento da razão de Estado no final do século XVI e início do século XVII, e também das práticas comerciais e gestão das riquezas, a relação entre Estados mudou, passando a ser entendida como uma maneira de ampliação das forças internas deles próprios e como um meio para o aumento de suas riquezas. Neste movimento algumas concepções que eram mantidas até então, foram reformuladas. A riqueza produzida, que inicialmente era tida como do soberano, passa a ser considerada como se do reino fosse. Da mesma forma, a força do Estado vai ser percebida como algo além das posses, também como um conjunto de elementos mais sólidos, como por exemplo, os recursos naturais que têm e que pode dispor, sua balança de trocas e suas possibilidades comerciais. E ainda, a relação entre Estados vai ocorrer muito por meio do estabelecimento de alianças políticas e econômicas enquanto combinação provisória de interesses, a fim de se concretizar objetivos comuns.

Como Foucault (2009) faz questão de evidenciar, a passagem da rivalidade dinástica à concorrência dos Estados é algo que ocorre de forma gradativa, havendo episódios posteriores ao século XVII que ainda estarão impregnados da concepção dinástica. Por exemplo, “a guerra de sucessão da Espanha, no início do século XVIII, ainda estará impregnada dos problemas, das técnicas, dos procedimentos, dos modos de fazer e de pensar das rivalidades dinásticas” (FOUCAULT, 2009, p.395). Entretanto, como o referido autor leciona, o fracasso que foi para Espanha participar desta guerra vai empurrá-la para adoção da lógica da concorrência.

Assim, para por em prática as relações entre Estados e potencializar o crescimento de suas forças e de suas riquezas, foram desenvolvidos dois grandes conjuntos de tecnologias políticas que são os dispositivos diplomático-militares e os dispositivos de polícia. Ambos tinham como objetivo garantir “a manutenção de uma relação de forças e, por outro lado, o incremento de cada uma das forças sem que haja ruptura do conjunto” (FOUCAULT, 2009, p.398).

O dispositivo diplomático-militar foi elaborado com o objetivo de conservação da concorrência entre Estados. Desta forma, tem como funções criar um contexto que viabilize aos Estados a possibilidade de investimento em suas potencialidades e que com isso possam crescer e prosperar, tendo ao mesmo tempo a função de limitador, de forma a evitar que um Estado cresça demasiadamente criando relações desiguais e sujeitando os demais.

Como instrumento utilizado pelo dispositivo diplomático-militar para conservação da concorrência, tem-se a guerra. Como Foucault (2009) observa, deve-se guerrear para manter o equilíbrio. Diferentemente da idade clássica em que se declarava guerra quando se evidenciava uma situação de injustiça, neste momento “não é necessário alegar uma razão jurídica para deflagrar uma guerra. Tem-se perfeitamente o direito de alegar, [...] uma razão puramente diplomática – o equilíbrio está comprometido [...] há um excesso de poder de um lado e não se pode tolerá-lo” (FOUCAULT, 2009, p.404).

O outro mecanismo utilizado para efetivar os objetivos do dispositivo diplomático-militar é a diplomacia. Como a guerra, ela também almeja a conservação da concorrência, só que por uma via diferenciada. A ideia é que se constitua uma espécie de sociedade de nações que, com foco na manutenção do equilíbrio entre elas, vá instituir práticas, regras, etc.

Na Europa, a ideia de que os Estados são como sujeitos que necessitam manter entre si relações estáveis é que vai dar origem ao *jus gentium*, ou direito das gentes, “que trata de definir quais vão ser as relações jurídicas entre esses novos indivíduos, que coexistem num novo espaço, a saber, os Estados na Europa, os Estados numa sociedade de nações”(FOUCAULT, 2009, p.406).

Assim, o dispositivo diplomático-militar vai utilizar dos mecanismos diplomáticos cotidianamente como forma de viabilizar a relação e ampliação dos Estados. Excepcionalmente, quando algum Estado crescer demasiadamente e com isso desestabilizar a concorrência, utilizar-se-a da guerra para que ocorra o

reestabelecimento do equilíbrio entre eles. Para tanto, será necessário a constituição do terceiro mecanismo, que é o do aparato militar permanente.

O aparato militar permanente consiste nem um conjunto de problematizações que visam a profissionalização do homem de guerra, a constituição de uma carreira das armas, uma estrutura armada permanente, um equipamento de fortalezas, bem como de transportes e estratégias de ataque ou defesa. Os mecanismos militares não foram pensados somente para os casos de guerra, mas também para os tempos de paz. A existência da estrutura militar é um elemento importante para a manutenção do equilíbrio, visto ser o meio pelo qual se assegura aos Estados a ocorrência de medidas repressivas em casos de descumprimento dos pactos e alteração no panorama de equilíbrio de suas relações.

O segundo grande conjunto de tecnologia política desenvolvida pela razão de Estado é a polícia. Diferentemente da compreensão que surgiu no século XVIII e que se mantém até a contemporaneidade no sentido de mecanismo repressor do Estado, no século XVII era entendida como “o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem deste Estado” (FOUCAULT, 2009, p.421). Neste sentido, a polícia vai ser responsável pela elaboração da estatística e por constituir meios mais eficazes de exploração das forças e recursos do Estado, manter a paz interna e aumentar suas riquezas. Assim, o dispositivo diplomático-militar busca o estabelecimento e manutenção do equilíbrio nas relações entre Estados, enquanto o dispositivo de polícia almeja o equilíbrio na órbita interna.

Outra correlação importante entre as duas técnicas políticas é o fato de que uma não consegue funcionar sem a outra, ou seja, só é possível haver equilíbrio entre Estados se todos tiverem um bom aparato policial que permita suas forças crescerem e manterem uma estabilidade neste crescimento; caso contrário, pode haver um largo crescimento ou o seu decréscimo, o que geraria desequilíbrio nas relações internacionais. O inverso também é válido, uma vez que se o dispositivo diplomático-militar estiver fragilizado inviabiliza-se o fortalecimento e ampliação interna dos Estados.

Foucault (2009) demonstra que a organização do dispositivo de polícia não ocorreu da mesma forma nos Estados. Na Itália, por exemplo, apesar de ter sido precursora nas teorizações acerca da razão de Estado, não teve uma organização policial forte. Por sua vez, na Alemanha, houve um desenvolvimento teórico e prático

intenso das questões relacionadas à polícia. Na França, houve o estabelecimento de um aparato policial, mas sem uma teorização ou sistematização sobre. Era regulada por decretos editados por pessoas ligadas ao Estado, mas sem uma organização interna ou externa.

Como consequência da responsabilidade por elaborar meios de se ampliar as forças do Estado, Foucault (2009) vai identificar uma preocupação, por parte da polícia, acerca do ofício que os indivíduos exercem. O trabalho dos indivíduos é importante para o Estado de polícia à medida que possam constituir um elemento diferencial no desenvolvimento de suas forças. E, uma vez feito o mapeamento destas informações, a polícia será responsável também por integrar o trabalho do indivíduo as forças do Estado, seja por meio de estímulos, determinações ou orientações.

Outra preocupação típica do Estado de polícia nesta época era o número de componentes da sociedade. Começa-se a ter investidas com o propósito de adequar o contingente populacional para aumentar os recursos que o Estado dispunha: extensão do território, recursos naturais renováveis e não renováveis, riqueza disponível, etc. As necessidades da vida também vão ser objeto de preocupação do Estado de polícia, porque além de contingente populacional, é importante que se tenha condições para que se mantenham vivos. Assim, terá que se encarregar de satisfazer as necessidades humanas de primeira grandeza como alimentação, moradia, dentre outros.

Outro ponto importantíssimo é a saúde, visto ser fundamental para que a sociedade possa trabalhar e produzir riquezas para o Estado. Desta forma, o Estado de polícia encarregou-se da saúde do contingente populacional não só nos momentos de epidemia, mas também no cotidiano, ficando atento a tudo que pode causar doenças. Em virtude desta preocupação, vai ser construído um novo espaço urbano “que será submetido, subordinado a princípios, a preocupações de saúde: largura das ruas, dispersão dos elementos que podem produzir miasmas e envenenar a atmosfera, os açougues, os matadouros, os cemitérios” (FOUCAULT, 2009, p.436).

Foucault (2009) vislumbra que como última preocupação do Estado de Polícia tem-se a circulação, compreendida não somente como a transferência de um lugar para outro, de coisas ou de pessoas, abrangendo também o conjunto de regulamentos, imposições, limites, facilidades e incentivos que impeçam ou

fomentem, de acordo com os interesses do Estado, a circulação de algo ou alguém, em específico, dentro da sociedade. Desta forma, o Estado de polícia ao mesmo tempo em que constrói ferrovias, estradas ou mesmo trajetos marítimos visando facilitar a transferência de riquezas, elabora mecanismos que impedem a circulação de determinados grupos sociais, por exemplo, de trabalhadores, de forma que não saiam de seus postos de trabalho.

Em síntese, o Estado de polícia tem como objeto cuidar da organização da sociedade e de seus elementos constitutivos (indivíduos, instituições, infraestrutura) a fim de que possam funcionar de forma adequada, gerando riquezas e conseqüentemente fortalecendo o Estado. Portanto, o dispositivo de polícia é “um círculo que, partindo do Estado como poder de intervenção racional e calculado sobre os indivíduos, vai retornar ao Estado como conjunto de forças crescentes ou a se fazer crescer” (FOUCAULT, 2009, p.439).

2.1.2.1 A crise do dispositivo de polícia

O dispositivo de polícia tinha como objetivo a instituição de mecanismos que permitissem a otimização das forças do Estado, sem que se alterasse o equilíbrio concorrencial na esfera internacional e a boa ordem social interna. Para tanto, foi necessário se ocupar com os indivíduos, preocupando-se com questões como saúde, habitação, meio de subsistência, etc, bem como com questões relacionadas à produção de riqueza, atuando sobre seu surgimento, sua circulação e sua utilização. Em virtude das funções exercidas, Foucault (2009) vai identificar este dispositivo como sendo essencialmente urbano e mercantil, visto que o comércio passa a ser pensado como meio principal para o aumento das forças do Estado.

Da prática policial poder-se-ia ainda destacar o fato de que sua atuação em nada se compara com a exercida pelas instituições jurídicas. Ambas derivam do mesmo poder régio, mas diferentemente desta que atua com o propósito de aplicar a justiça previamente regulamentada, a Polícia vai posicionar-se acima das leis, editando decretos, portarias, regulamentos, etc, com a finalidade de disciplinar os comportamentos dos indivíduos aos modelos que mais favoreçam às forças do Estado.

Foucault (2009) demonstra que na primeira metade do século XVIII aparece o movimento dos economistas com o objetivo de contestar as práticas adotadas pelo Estado de polícia no final do século XVI e no século XVII, apontando uma série de equívocos na sua atuação e propondo uma nova postura política e econômica para o Estado.

A primeira tese defendida pelos economistas permeia sobre a política de baixo preço dos produtos e baixo salário dos operários. Para esses teóricos, o Estado de polícia comete um erro quando acredita ser o melhor para potencializar as forças do Estado, incentivar a produção abundante de produtos para poder comercializá-los para os estrangeiros a baixo custo. Para os economistas, o ideal é que se pague pelos produtos preços mais altos com base nas regras da relação entre oferta e demanda, de forma que se reembolse adequadamente o produtor para que ele se sinta satisfeito e estimulado a produzir mais e melhor.

Outro ponto de discordância é acerca da ideia de preço justo. O Estado de polícia, por compreender que as relações comerciais eram demasiadamente flexíveis e instáveis, acreditava ser necessária uma exaustiva regulação dos preços de forma a estabilizar as relações econômicas. Este entendimento acerca da economia foi muito criticado pelos economistas pelas seguintes razões:

As coisas não são flexíveis, e não são flexíveis por duas razões. A primeira é que não apenas há certo curso das coisas que não se pode modificar e que, precisamente, tentando modifica-lo, só se faz agravá-lo. Assim, explicam os economistas, quando o cereal rareia, é caro. Se se quiser impedir que o cereal raro não seja caro valendo-se de regulamentos que fixem seu preço, o que vai acontecer? Pois bem, as pessoas não vão querer vender seu cereal, quanto mais se tentar baixar os preços, mais a escassez se agravará, mais os preços tenderão a subir. Por conseguinte, não apenas as coisas não são flexíveis, como são de certo modo recalcitrantes, elas se voltam contra os que desejam modificar seu curso. Obtém-se exatamente o resultado inverso ao que se queria. Recalcitrância das coisas, por conseguinte. Não só essa regulamentação não vai no sentido desejado, mas ela é simplesmente inútil, pois justamente, [...] há uma regulação espontânea do curso das coisas. A regulamentação não só é nociva, como, pior ainda, é inútil (FOUCAULT, 2009, p.462-463).

Desta forma, a segunda tese defendida pelos economistas é o fato de que o preço justo não advém de imposições propostas pelo poder soberano, mas de forma autônoma através da própria dinâmica comercial. Qualquer tentativa de condicionamento de um preço justo, além de nociva ao mercado, é inútil ao Estado.

No tocante à população, o sistema de polícia sempre elevou o critério quantidade como o mais importante. Partindo da perspectiva de quanto mais, melhor, buscava-se medidas disciplinares de fomento à reprodução humana em larga escala, de forma a constituir uma massa cada vez maior de trabalhadores.

Com os economistas, tem-se uma maneira diferente de conceber a população. Para eles, a população não deve ser tratada com números absolutos, mas sim relativos. Isso implica dizer que o contingente populacional deve se adequar a outras variáveis, como os recursos que o território dispõe para a sua manutenção e as vagas de trabalho disponíveis. Assim, o aumento desordenado da taxa demográfica pode gerar uma série de problemas ao próprio Estado, à medida que vão surgir problemas e custos que ele mesmo terá de resolver e arcar. Por exemplo, contingente ocioso que necessita consumir, falta de recursos de primeira necessidade como alimentos, cuidados com saúde de um público que não está produzindo riquezas, etc.

A última crítica apresentada pelos economistas é sobre a liberdade do comércio. No sistema de polícia, a relação comercial internacional ocorria somente entre Estados. A proposta é de que se deixe agir também a concorrência entre os particulares em nível nacional e internacional, pois é precisamente esta dinâmica que vai viabilizar “os Estados, ou a coletividade, ou ainda toda população embolsarem, de certo modo, o ganho dessa conduta dos particulares, isto é, ter cereais ao preço justo e ter uma situação econômica que seja a mais favorável possível” (FOUCAULT, 2009, p.465).

Portanto, o bem estar dos indivíduos de uma determinada sociedade não deve ser proporcionado pelo Estado, mas sim construído por meio das ações políticas e econômicas dos próprios indivíduos que sabem qual é o melhor modelo de bem-estar para si. E, somente desta forma, é possível construir verdadeiramente um bem-estar coletivo.

As críticas apontadas pelos economistas serviram como ponto de partida para a problematização de uma nova governamentalidade que marcou de forma sensível o funcionamento do Estado nos séculos XVIII, XIX, e XX. Como Foucault salienta (2009), verifica-se uma resignificação da ideia de razão do Estado, que neste novo momento vai obter a forma de razão econômica, ou seja, uma razão que vai se preocupar em explorar a economia ao máximo e de forma diversa ao que vinha sendo feito até o momento.

A primeira mudança proposta pela governamentalidade dos economistas é concernente à naturalidade dos processos humanos. O dispositivo de polícia compreendia que as interações humanas eram encaradas com artificialidade. Acreditava-se que poderiam ser moldadas de acordo com a vontade do governante. Por sua vez, os economistas defendem a naturalidade dos processos humanos, pois ao acontecerem sem qualquer tipo de intervenção Estatal, são capazes de regular o mercado e alcançar o bem-estar coletivo. A este campo onde ocorrem as interações sociais, naturais entre indivíduos, denominou-se sociedade civil.

A governamentalidade proposta pelos economistas também reivindicou a racionalidade científica, de forma que a economia fosse elevada ao nível de saber científico. Ainda, foi reclamado que este saber fosse levado em consideração pelos governos, para que moldassem suas decisões de acordo com os pressupostos por ela elaborados.

A terceira característica deste novo modelo de governamentalidade vai ser a forma de tratamento da população. Os economistas a compreendem como um fenômeno que está submetido a duas questões específicas de funcionamento. A primeira peculiaridade refere-se à naturalidade da sua operacionalização. Compreendem que a população, da mesma forma que a riqueza, passa por processos naturais de crescimento, decréscimo e deslocamento, que vão transformá-la no decorrer dos tempos. A segunda diz respeito ao fato “que se produz entre cada um dos indivíduos e todos os outros toda uma série de interações, de efeitos circulares, de efeitos de difusão que fazem que haja, entre um indivíduo e todos os outros, um vínculo [...] que é espontâneo” (FOUCAULT, 2009, p.473).

Diante desta concepção de população, os economistas elaboraram formas de intervenção que tinham como objetivo a estabilização dos seus processos naturais. A nova governamentalidade Estatal busca respeitar estes processos ou, em todo caso, levá-los em conta, fazê-los agir ou agir com eles. A gestão por parte do Estado terá por objetivo “não tanto impedir as coisas, mas fazer de modo que as regulações necessárias e naturais atuem, ou também fazer regulações que possibilitem as regulações naturais” (FOUCAULT, 2009, p.474). Foucault (2009) exemplifica por meio da medicina social, que era chamada nesta época de higiene pública, e que tinha como fim o controle dos fenômenos naturais de natalidade e mortalidade da população.

Diante destas características é possível entender que a ideia de liberdade torna-se elemento indispensável ao exercício da governamentalidade. O governo que não respeita o primado da liberdade passa a ser considerado pela racionalidade liberal como mau governante e como violador da lei (O Direito também vai compartilhar das premissas referidas anteriormente).

Neste contexto, o dispositivo de polícia deixa de ser a tecnologia política de ampliação das forças do Estado no âmbito interno e manutenção da boa ordem na sociedade para ser o responsável por coibir os movimentos sociais que contestem ou impeçam o funcionamento dos processos naturais dos indivíduos, da riqueza ou da população. Em outras palavras, a polícia se torna responsável pela manutenção de uma ordem social que viabilize o pleno funcionamento da economia.

2.1.3 Liberalismo

A governamentalidade proposta pelos economistas começou a ser problematizada no início do século XVIII e tem como principal característica a instauração “de mecanismos a um só tempo internos, numerosos e complexos, mas que têm por função [...] não tanto assegurar o crescimento do Estado em força, riqueza e poder, [...], mas sim limitar do interior o exercício do poder de governar” (FOUCAULT, 2008, p.39). Desta forma, o Estado tinha como princípio de funcionamento retrair-se para que a economia pudesse se manifestar na sua plenitude, devendo atuar somente quando há algo que impeça ou dificulte o seu funcionamento.

A adoção no século XVIII da arte liberal de governo ocasionou mudanças no funcionamento do Estado e de outras instituições, e suscitou algumas questões sociais e econômicas. A primeira delas foi à destituição do mercado enquanto espaço de justiça para se tornar espaço de produção de verdade.

Como Foucault (2008) demonstra, nos séculos XVI e XVII o mercado era um espaço essencialmente de Justiça uma vez que as relações comerciais que ocorriam na esfera internacional ou no âmbito interno eram exaustivamente regulamentadas com o propósito de controle dos seus resultados. Regulamentou-se “quanto aos objetos a levar aos mercados, quanto ao tipo de fabricação desses objetos, quanto à origem desses produtos, quanto aos direitos a serem pagos,

quanto aos próprios procedimentos de venda [...]” (FOUCAULT, 2008, p.42). Ainda, o mercado era considerado um espaço de Justiça tendo em vista que a regulação ao qual estava submetido permitiria a constituição do justo preço, isto é, o seu condicionamento de forma a conformar duas variáveis: a remuneração do trabalho dos comerciantes e a possibilidade de compra dos consumidores.

A regulamentação do mercado também tinha como objetivo a sua proteção contra fraudes ou delitos. Buscava-se por meio do controle coibir qualquer tipo de violação das partes envolvidas na atividade econômica, em especial do consumidor, entendido como elemento hipossuficiente das relações consumeristas.

Com o advento da governamentalidade liberal, o mercado deixa de ser um lugar de Justiça para se tornar produtor de verdades. Neste novo momento parte-se do pressuposto de que o mercado a partir de seu natural funcionamento, ou seja, sem intervenções Estatais, seria apto a produzir o preço justo, não mais na perspectiva da Justiça, mas no sentido de ser capaz de revelar o preço verdadeiro.

Foucault (2008) não consegue precisar as causas exatas que fizeram do mercado instância de verificação, mas identifica que a partir do momento em que os preços são revelados pelas estruturas naturais de funcionamento do mercado, servirão para estipular padrões de verdade que serão utilizadas para valorar as práticas de governo em adequadas ou inadequadas. Na perspectiva liberal, os Estados vão ser avaliados a partir da relação que mantêm com o mercado, sendo considerados bons aqueles que pensam suas ações tendo como pressupostos as verdades produzidas pela dinâmica econômica.

A segunda consequência gravita sobre a limitação do funcionamento do Estado. No dispositivo de polícia o que se observou é o funcionamento do Estado de forma quase ilimitada, ou seja, o governante poderia exercer o seu poder sem qualquer tipo de restrição na maioria das situações. O que havia era um contrapeso em virtude da existência das instituições judiciárias que problematizavam em que circunstâncias o governante poderia exercer o seu poder.

No século XVIII e XIX o Estado deixa de ter tendência indefinida e passa a ser ostensivamente limitado pelas instituições econômicas. O mercado vai, por meio das suas verdades, atingir o Estado instituindo o Direito como mecanismo de controle da sua atuação.

Um problema que surge na limitação do Estado pelo Direito, é de como fazê-lo sem que se paralise de forma total o seu funcionamento. Ou em outras palavras,

como elaborar a submissão do Estado às verdades do mercado em termos legais. Foucault (2008) vai identificar duas propostas teóricas, que apesar de terem conteúdos diversos não são excludentes, estando ligadas pela lógica da estratégia, ou seja, lógica que tem “por função estabelecer quais são as conexões disponíveis entre termos díspares e que permanecem díspares” (FOUCAULT, 2008, p.58).

A primeira proposta é a via Rousseauiana ou revolucionária que consiste na ideia de elaborar as limitações do Estado não a partir das práticas governamentais, mas da estipulação de direitos fundamentais. Para tanto, deve ser definido quais são os direitos originários que pertencem a todos os indivíduos e depois procurar delimitar quais foram as causas ideológicas ou históricas que o tornaram princípio de limitação. Tendo estipulado estes requisitos seria possível deduzir quais são os limites da atuação do Estado.

A segunda via é a do utilitarismo inglês que propõe a estipulação das limitações do Estado em termos legais por meio da observância dos limites de fato que são postos a ele. Como limite de fato deve ser entendido a história e as tradições burguesas. E, a partir do levantamento desses dados, deduzir o que não seria útil ao Estado interferir.

Desta forma, a via revolucionária compreende a lei como expressão de uma vontade coletiva, advinda da síntese entre os direitos que os indivíduos entendem como irrenunciáveis e das prerrogativas que aceitam dispor. Por sua vez a proposta utilitarista interpreta a lei como “efeito de uma transação que vai colocar, de um lado, a esfera de intervenção do poder público e, de outro, a esfera de independência dos indivíduos” (FOUCAULT, 2008, p.57).

Neste contexto, também surgem concepções distintas de liberdade. Para os revolucionários a concepção de liberdade está diretamente ligada ao rol de direitos originários e fundamentais de todos os indivíduos. Entre os utilitaristas a liberdade é tratada como a independência dos governados diante dos governantes.

Foucault (2008) analisando estas duas correntes teóricas a partir da lógica da estratégia, conclui que apesar da via revolucionária ter prevalecido nas teorizações acerca do poder público no ocidente, a via utilitarista transformou-se no grande critério de elaboração e constituição dos seus limites funcionais.

Outro ponto que vai sofrer alterações funcionais com o surgimento da arte de governo liberal são as relações comerciais entre Estados. Quando a razão de Estado, era de caráter administrativo, foi criada a tecnologia política do dispositivo

diplomático-militar para acompanhar as relações internacionais. O objetivo principal deste mecanismo era manter o equilíbrio europeu, fazendo com que os Estados pudessem ampliar suas forças de forma regular, mas não exorbitante, e assim evitar a dominação de um Estado europeu sobre os demais.

O dispositivo diplomático-militar liberal também estará preocupado com o equilíbrio europeu, só que por uma perspectiva diferente. Defende-se a necessidade de que todos os Estados cresçam juntos, como se a Europa fosse uma unidade econômica. E, para que esse objetivo se materialize é necessário “convocar em torno da Europa, e para a Europa, um mercado cada vez mais extenso e, no limite, a própria totalidade do que pode ser posto no mercado, no mundo” (FOUCAULT, 2008, p.75). Partindo do pressuposto de que para enriquecer, outro precisa empobrecer, a atitude da Europa neste momento foi de se organizar enquanto unidade econômica para seu auto-enriquecimento, encarando o resto do mundo como seu domínio econômico, de forma a estabelecer relações de submissão visando empobrecê-lo.

Foucault (2008) faz questão de ressaltar que a perspectiva proposta pelo liberalismo de encarar o mundo como domínio econômico da Europa, não significou que o século XVIII e o século XIX foram momentos de tranquilidade absoluta nas relações entre os Estados Europeus. Pelo contrário, o século XIX também foi marcado por uma série de posturas dos Estados europeus que tinham como objetivo o enriquecimento próprio em detrimento dos demais, como, por exemplo, a estipulação de tarifas aduaneiras, os protecionismos econômicos, dentre outros. Em um mesmo momento histórico, coexistiram racionalidades e cálculos político-econômicos diferentes.

Em síntese, Foucault compreende que o mercado enquanto espaço de produção de verdades, a limitação do Estado e a organização da Europa, enquanto unidade econômica para fins de exploração do resto do mundo, são as três grandes consequências que o liberalismo gera nas sociedades Ocidentais a partir do século XVIII.

As contribuições trazidas pela governamentalidade liberal ao ocidente a partir do século XVIII demonstram que o Estado tem como fundamento principal a liberdade, mas não no sentido de deixar que os indivíduos façam o que quiserem. Na verdade, o Estado atua como gestor da liberdade tendo em vista que necessita

construir condições para que liberdades como a de mercado, de expressão e de exercício de direitos, se materializem na realidade fática.

Para que haja uma eficiente gestão das liberdades, o governante será obrigado a lidar com o que Foucault (2008) considera ser sua base de cálculo, a ideia de segurança:

O liberalismo, a arte liberal de governar vai ser obrigada a determinar exatamente em que medida e até que ponto o interesse individual, os diferentes interesses – individuais no que têm de divergente uns dos outros, eventualmente de oposto – não constituirão um perigo para o interesse de todos. Problema de segurança: proteger o interesse coletivo contra os interesses individuais. Inversamente, a mesma coisa: será necessário proteger os interesses individuais contra tudo o que puder se revelar, em relação a eles, como um abuso vindo do interesse coletivo. É necessário também que a liberdade dos processos econômicos não seja um perigo, um perigo para as empresas, um perigo para os trabalhadores. A liberdade dos trabalhadores não pode se tornar um perigo para a empresa e para a produção. Os acidentes individuais, tudo o que pode acontecer na vida de alguém, seja a doença, seja esta coisa que chega de todo modo, que é a velhice, não podem constituir um perigo nem para os indivíduos nem para a sociedade. Em suma, a todos esses imperativos – zelar para que a mecânica dos interesses não provoque perigo nem para os indivíduos, nem para a coletividade – devem corresponder estratégias de segurança que são, de certo modo, o inverso e a própria condição do liberalismo. A liberdade e a segurança, o jogo liberdade e segurança – é isso que está no âmago dessa nova razão governamental cujas características gerais eu lhes vinha apontando. Liberdade e segurança – é isso que vai animar internamente, de certo modo, os problemas do que chamarei de economia de poder própria do liberalismo (FOUCAULT, 2008, p.89)

Como consequência da preocupação com a segurança, são desenvolvidas inúmeras tecnologias de poder disciplinar dos comportamentos e das subjetividades. Aparentemente antagônicos, disciplina e liberdade foram dois elementos conjugados na governamentalidade liberal com o fim de viabilizar o exercício da economia na melhor forma possível.

2.1.3.1 O neoliberalismo

O liberalismo no século XX, ou neoliberalismo, surge após o período de funcionamento dos Estados totalitários e das guerras mundiais na Europa, sendo uma crítica ao excesso de governo e uma proposta de reorganização do Estado aos moldes da governamentalidade liberal elaborada no século XVIII.

Das diversas teorias neoliberais que são desenvolvidas na época, Foucault (2008) as classifica em dois grandes movimentos: O ordoliberalismo alemão na Europa e a Escola de Chicago nos Estados Unidos.

O ordoliberalismo foi organizado por economistas que frequentavam no início do século XX a Escola de Friburgo na Alemanha e publicavam suas análises econômicas na revista *Ordo*. As principais críticas desenvolvidas por este grupo eram direcionadas ao “tipo de governo econômico que ignorava sistematicamente os mecanismos de mercado, únicos capazes de assegurar a regulação econômica dos preços” (FOUCAULT, 2008, p.438).

Os ordoliberais consideravam que, apesar da sua importância na elaboração do preço verdadeiro, os mecanismos de mercado eram muito frágeis quando atuavam sem qualquer tipo de regulação. E, em virtude deste motivo, defendiam que o Estado deveria ter uma postura atuante diante da economia, controlando-a mediante intervenções sociais de forma a evitar o fortalecimento econômico de pequenos grupos em detrimento do empobrecimento dos demais. Para estes economistas, as intervenções Estatais deveriam ser realizadas dentro de limites estabelecidos pelo Direito, de forma a preservar “as garantias e as limitações da lei e, de outro, garantir que a liberdade dos processos econômicos não produzisse distorção social” (FOUCAULT, 2008, p.438).

O neoliberalismo americano, também desenvolvido a partir da perspectiva de afronta aos Estados totalitários, vai criticar de forma ostensiva a política do *New Deal*, a planificação de guerra e os grandes programas econômicos e sociais desenvolvidos no pós-guerra. Contudo, diferentemente do ordoliberalismo que se preocupou com a elaboração de técnicas políticas e econômicas para o funcionamento do liberalismo, a escola de Chicago vai ter como principal objetivo elaborar meios para se penetrar nas subjetividades dos indivíduos e influenciar seus comportamentos, aos moldes do que a teoria marxista consegue fazer com seus adeptos.

O liberalismo americano vai propor a retomada da governamentalidade liberal a partir da expansão da sua racionalidade, propiciando que a dinâmica de mercado funcione em áreas que não são inicialmente econômicas, como o modo de ser e de pensar dos indivíduos, e a organização e funcionamento das instituições sociais, a fim de melhor dominá-los economicamente.

A teorização feita por estes economistas vai ser com base na ideia do *capital humano*, compreendida como a “possibilidade de reinterpretar em termos econômicos e em termos estritamente econômicos todo um campo que, até então, podia ser considerado, e era de fato considerado, não econômico” (FOUCAULT, 2008, p.302). Nesta perspectiva, compreendeu-se o indivíduo enquanto *homo oeconomicus*, ou seja, “empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo a fonte de sua renda”(FOUCAULT, 2008, p.311). Assim, os indivíduos ao serem comparados com empresas, organizam seus pensamentos e seus atos dentro de uma lógica econômica.

O outro ponto de preocupação dos economistas da escola de Chicago vai ser com as instituições sociais, em especial a justiça penal. Como Foucault (2008) demonstra, este ramo do Direito vai se reorganizar com base nos critérios de necessidade e utilidade econômica. Isso implica no fato de que sua funcionalidade vai ter como prioridade a proteção do mercado, agindo somente nos casos que por algum motivo esta liberdade esteja ameaçada.

Foucault (2008) não diz qual modelo teria sido predominante no Ocidente a partir do século XX. É defendido que as duas propostas, ainda que partindo de proposições diferentes, estão conectadas segundo a lógica da estratégia, que, apesar de se manterem distintas, se relacionam nos pontos que são convenientes dentro de uma determinada realidade fática. Portanto, as duas perspectivas neoliberais estão presentes nas sociedades Ocidentais.

A governamentalidade liberal vai ser a racionalidade que organizará o Estado e as instituições sociais na biopolítica. Nos próximos tópicos serão abordadas as causas que ocasionaram o seu surgimento, como ocorre o seu funcionamento e suas principais formas de controle dos indivíduos e da população, a saber, o Poder Disciplinar e o Regulamentar.

2.2 Funcionamento da biopolítica

A partir deste tópico será mudada a perspectiva de análise do fenômeno biopolítico. Na primeira parte deste capítulo foi abordada a história da governamentalidade, ou seja, da racionalidade que ditou as diretrizes teóricas e

práticas do Estado a partir do século XVI até a contemporaneidade. Agora, a preocupação serão as tecnologias de poder, que consistem na forma pela qual se institui as relações sociais numa esfera *macrossociológica* (entre estado e sociedade) e numa esfera *microssociológica* (entre indivíduos e instituições sociais e entre indivíduos consigo mesmos).

Como não podia deixar de ser, a governamentalidade e as tecnologias de poder mantêm conexões entre si, uma vez que é o meio pelo qual o governo (organizado pela governamentalidade) operacionalizarão suas propostas de organização da sociedade de acordo com seus interesses.

2.2.1 O Poder Disciplinar ou anátomo-política do ser humano

A tecnologia do Poder Disciplinar surge no decorrer do século XVII e consiste numa *arte do corpo humano* “que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (FOUCAULT, 2010, p.133). Em outras palavras, o indivíduo é aprisionado em uma arquitetura de poder que objetiva moldar sua subjetividade e seus comportamentos dentro de um padrão normativo de utilidade econômica e docilidade política.

No decorrer da história o poder disciplinar foi utilizado majoritariamente por instituições sociais como a escola, a fábrica, a família, dentre outras. Contudo, “ele adquire facilmente uma dimensão estatal em certos aparelhos como a polícia, por exemplo, que é a um só tempo um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado (o que prova que a disciplina nem sempre é institucional)” (FOUCAULT, 2005, p.298-299).

Neste contexto, é interessante que se faça a correlação com a governamentalidade da época, pois o século XVII foi o momento da razão de Estado administrativo que tinha como objetivo o fortalecimento das suas forças por meio do dispositivo de polícia. O poder disciplinar foi o instrumento que viabilizou estes propósitos. A disciplina dos indivíduos tinha a pretensão de condicioná-los de forma a aumentarem sua capacidade produtiva, fortalecendo o Estado de forma mais significativa. Com o advento da governamentalidade liberal o poder disciplinar

também continuou a ser utilizado, visto que possibilitava a constituição de subjetividades adequadas à lógica econômica.

As disciplinas, no século XVII e nos séculos posteriores vão se constituir como formas de dominação, só que diferentes de outros tipos que preexistiam a ela. Assim, Foucault (2010) demonstra que não se deve confundi-la com a escravidão, visto não se constituir numa apropriação real dos corpos. Também não deve ser confundida com a domesticidade ou vassalagem, pois não se baseia somente numa relação onde o possuído submete-se aos desígnios de um patrão, ou mesmo há uma dominação direta sobre o que o subordinado produz. Por fim, também não se deve confundi-la com a “disciplina” de tipo monástico, tendo em vista que essa tem por característica uma funcionalidade negativa, o que leva seus subordinados a fazerem uma série de renúncias. Para Foucault o poder disciplinar não deve ser encarado em termos negativos; em termos de repressão, renúncia, censura, etc. Pelo contrário, é um poder essencialmente positivo, pois “o poder produz, ele produz realidade, produz campos de objetos e rituais de verdade” (FOUCAULT, 2010, p.185).

Foucault (2010) alerta que o surgimento desta *anatomia política* não surgiu de forma súbita e espontânea, mas como o resultado de uma infinidade de processos advindos de lugares e propósitos diferentes que, de forma lenta e gradual começaram a se organizar e esboçar um método coeso. As primeiras instituições a adotarem o poder disciplinar foram as escolas, os hospitais e as instituições militares. Posteriormente, outras instituições como a família também adotaram esta forma de organização.

Foucault (2010) entende que a primeira característica da tecnologia disciplinar consiste na organização do espaço e na distribuição dos indivíduos. Para que seja possível fazer o condicionamento de subjetividades e comportamentos é necessário que se constitua um espaço fechado, separado dos demais onde se exercerá a atividade disciplinar. Como exemplo tem os colégios que neste momento funcionam no modelo de internato. No mesmo modelo as indústrias que enclausuravam seus funcionários dentro da sua estrutura, abrindo seus portões somente no horário de chegada e no final da jornada de trabalho.

Dentro desses espaços disciplinares havia também a preocupação com o *quadriculamento*, ou seja, em organizar estes espaços de maneira que cada indivíduo ocupe um lugar específico, repartindo-o de acordo com o número de

indivíduos existentes. Investe-se nesta organização interna com os objetivos de “distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias. [...] saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis [...] poder vigiar o comportamento de cada um” (FOUCAULT, 2010, p.138). Partindo dos mesmos exemplos do parágrafo anterior, é possível verificar que na escola os alunos são distribuídos dentro das salas de aula por intermédio das carteiras escolares. Na indústria, os indivíduos são dispostos em pontos diferentes dentro de uma cadeia de produção.

Nos mesmos espaços em que os indivíduos são *quadriculados*, Foucault (2010) observa uma distribuição funcional. Isso significa que dentro de uma determinada instituição disciplinar, há o seu desmembramento espacial por função, de forma a organizar melhor seu funcionamento interno. Em regra, as indústrias tinham um espaço para guardar as matérias primas, outro onde ficavam os vigias e os cargos de confiança, outro em que ficavam os funcionários, outro em que se faziam as necessidades fisiológicas, etc.

Desta primeira característica do Poder Disciplinar é possível extrair ainda uma forma peculiar de tratamento dos sujeitos que participam do seu funcionamento. Neste momento, os indivíduos, em virtude da organização funcional dos espaços disciplinares vão ser identificados não por características pessoais, mas pelo local em que são dispostos. Na escola, por exemplo, os indivíduos serão identificados pela instituição enquanto alunos de um determinado professor e pertencentes a uma determinada sala ou série escolar.

A segunda característica do poder disciplinar é o controle exercido sobre a atividade dos indivíduos. Quando criado pelas entidades religiosas, o horário era tratado de forma negativa. Compreendia-se o tempo como algo produzido por Deus e pago pelos homens e, portanto, não deveria ser gasto com condutas desaprovadas por Cristo. Com o advento do poder disciplinar, o tempo é ressignificado para uma função positiva à medida que passa a ser utilizado para a produção de subjetividades e comportamentos úteis. Foucault (2010) observa que neste momento o horário adquire três finalidades: estabelecer rupturas, obrigar a ocupações determinadas e regulamentar ciclos de repetição.

A partir do século XIX o horário passa a ser esmiuçado. O tempo é contado em minutos e segundos para evitar ainda mais a existência de momentos ociosos e viabilizar a sua utilização na integralidade. A escola, por exemplo, organizava o

horário da seguinte forma: “8,45 entrada do monitor; 8,52 chamada do monitor; 8,56 entrada das crianças e oração; 9 horas entrada nos bancos; 9,04 primeira lousa; 9,08 fim do ditado; 9,12 segunda lousa, etc.” (BALLY; TRONCHOT *apud* FOUCAULT, 2010, p.145).

Com a utilização do horário para fins de controle, foi possível ao poder disciplinar, coordenar a ação dos indivíduos no mínimo detalhe, em cada parte dos seus corpos. Dentro de um determinado lapso temporal, além de ser determinada qual atividade deveria ser exercida, era prescrito como o corpo deveria se comportar, para a atividade ser realizada com excelência. Nas fábricas manufatureiras e, posteriormente, nas indústrias havia toda uma técnica de elaboração de peças, determinando dentre outras coisas, como deveriam ser utilizadas as mãos, como devia se posicionar a cabeça e o tronco diante do objeto, etc.

Outra preocupação do poder disciplinar vai ser como organizar as forças e capacidades, inicialmente com características que variam para cada indivíduo, de forma que possam ser passíveis de utilização ou controle em menor tempo possível. Neste contexto, surgem as práticas pedagógicas com a finalidade de construir mecanismos uniformizantes que viabilizem a disciplina de indivíduos diferentes.

Em síntese, o procedimento pedagógico consistia na compartimentalização dos processos de disciplina em segmentos, que podiam ser sucessivos ou paralelos, e que tivessem ao final deste processo a conclusão de um conteúdo específico. Desta forma, deveriam ser separados os conteúdos práticos dos teóricos e os iniciantes não deveriam participar dos mesmos processos que os mais experientes, visto que, o conteúdo que lhes era aplicado era necessariamente num grau de complexidade menor que da outra turma. Para a passagem de um nível a outro deveria ser feita uma avaliação para verificar se o indivíduo obteve as competências necessárias para subir ao nível superior.

A organização da disciplina em séries viabiliza uma vigilância constante e intervenções pontuais a cada momento do tempo, além da “possibilidade de caracterizar, portanto, de utilizar os indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries que percorrem; [...] e de encontra-los totalizados e utilizáveis num resultado último, que é a capacidade final de um indivíduo” (FOUCAULT, 2010, p.154).

Ainda, foram elaboradas técnicas para que os indivíduos se articulassem disciplinarmente entre si, de maneira a não produzirem rebeliões ou revoltas, mas

uma coletividade que potencialize o funcionamento de uma instituição ou do Estado. Os mecanismos eram táticas que consistiam em compor forças não pensadas somente pelo critério da quantidade, mas pelo engendramento de forças qualificadas para um objetivo determinado.

Diante destes quatro mecanismos, Foucault (2010) diz que a disciplina organiza a individualidade dos sujeitos com quatro características principais: *Celularidade*, pelo fato de que os indivíduos são distribuídos num espaço como se células fossem, reduzidos ao local que são instalados e à função que exercem; *Geneticidade*, pois, por meio do controle do tempo disciplina-se os corpos e seus comportamentos; *Organicidade*, em virtude da homogeneização das particularidades dos indivíduos por meio de procedimentos pedagógicos e *Combinatória* pela organização de uma individualidade com outras, para uma melhor exploração de suas forças.

Para assegurar a eficiência nos processos de controle e condicionamento apresentados nos parágrafos anteriores, o poder disciplinar dispõe de três recursos que, ao atuarem paralelamente, garantem o sucesso do propósito disciplinar de adequar os indivíduos para os interesses econômicos dos grupos sociais dominantes e para docilizá-los diante do regime político em vigor.

O primeiro deles é a vigilância hierárquica. Para o funcionamento do poder disciplinar é de fundamental importância os mecanismos de vigilância, visto serem a forma como se controla tudo o que ocorre no interior das instituições. Esta vigilância geraria efeitos de poder à medida que inibiria os indivíduos a contestarem ou a se organizarem coletivamente contra os mecanismos disciplinares.

A vigilância hierárquica vai revestir o poder disciplinar das características da integração, automatismo e anonimato, tornando-o um poder onipresente que vigia tudo e todos, sempre, não somente na via superior e subordinado, mas também no inverso e pelas laterais. No sistema disciplinar todos são vigiados e controlados por todos.

A sanção normalizadora consiste no segundo recurso do poder disciplinar. Foucault (2010) observou que nos mecanismos disciplinares funciona uma espécie de microssistema penal, em que se pune toda maneira de ser e agir que não esteja adequada aos pressupostos do aparato disciplinar.

As normas aos quais as punições objetivam fazer prevalecer diante dos interesses individuais pode ser construída a partir de duas origens: A primeira delas

é a da artificialidade, ou seja, quando se impõe arbitrariamente a adoção de determinados comportamentos. Também pode ter origem natural, quando a norma advém da observação empírica de processos humanos como o tempo de um exercício físico, o tempo que se leva para se construir um objeto ou o tempo que se leva para a aprendizagem de um conteúdo.

A punição normalizadora funciona por meio do binômio gratificação-sanção, ou seja, beneficiam-se àqueles que se adaptam de forma exemplar aos preceitos da norma, enquanto se pune todos que dela se afastam. Assim, constitui-se todo um mecanismo de distribuição dos atos em bons ou maus, viabilizando a categorização dos indivíduos de acordo com a característica predominante dos seus atos. É possível verificar neste processo de avaliação de comportamentos uma segunda função: “Marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões” (FOUCAULT, 2010, p.174).

A partir da categorização dos indivíduos com base em um padrão de comportamento imposto pela norma, Foucault vai identificar o surgimento do *anormal*, que, uma vez inadequado aos padrões normativos, vai sofrer sanções corporais e de segregação social. Por exemplo, no ambiente hospitalar a homossexualidade. Do seu surgimento até o ano de 1993, foi considerada como patologia, sendo os indivíduos enquadrados nesta categoria tratados como doentes e submetidos a uma série de tratamentos físicos e psicológicos que objetivavam corrigir o seu desvio sexual.

Com características dos recursos anteriores é constituída a prática do exame, que tem como objetivo construir um saber sobre a individualidade dos sujeitos na sua completude, seja nas suas características mais gerais ou nos seus elementos particulares. Esse recurso passa a ser utilizado por todas as instituições disciplinares e o seu funcionamento consiste em um processo de análise dos indivíduos a partir dos mesmos, e, em um segundo momento corrigi-los caso o saber estabelecido não se adeque a norma. Para uma melhor compreensão deste terceiro recurso, Foucault (2010) vai dar o exemplo do hospital, pois nos momentos em que os médicos fazem exames de seus pacientes, extrai um saber sobre eles e corrige-os por meio de medicamentos, cirurgias, etc, de forma a se adaptarem aos padrões médicos de saúde. Na mesma lógica age o professor dentro da sala de aula que ao aplicar um exame, ao mesmo tempo em que transmite um saber, extrai outros dos seus alunos,

possibilitando sancioná-los para corrigi-los caso não compartilhem da verdade (norma) reproduzida dentro do ambiente escolar.

Como consequência do exame, os indivíduos se tornam objetos de uma estratégia de registro de dados, ou seja, todo o saber construído sobre eles, pela técnica do exame, é documentado e registrado com fins de facilitar a assimilação, descrição e identificação dos indivíduos pelas instituições disciplinares. Por meio deste movimento era possível, dentro da escola, acompanhar o desempenho acadêmico de cada estudante, bem como seu comportamento dentro da instituição. Nas instituições militares era o meio que possibilitava “encontrar os desertores, evitar as convocações repetidas, corrigir as listas fictícias apresentadas pelos oficiais, conhecer os serviços e o valor de cada um, estabelecer com segurança o balanço de desaparecidos e mortos” (FOUCAULT, 2010, p.181). Nos hospitais era possível “reconhecer os doentes, expulsar os simuladores, acompanhar a evolução das doenças, verificar a eficácia dos tratamentos, descobrir os casos análogos e os começos de epidemias” (FOUCAULT, 2010, p.181).

Desta forma, o exame, a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora são os mecanismos que possibilitam o poder disciplinar realizar suas funções de repartição dos espaços disciplinares, otimização das forças dentro de um espaço de tempo, docilização e adequação à norma e organização das subjetividades individuais coletivamente. Em outras palavras, os recursos mencionados dão o suporte para que a disciplina dos comportamentos e subjetividades se efetive dentro dos interesses econômicos e políticos de uma determinada racionalidade.

2.2.1.1 O Panoptismo

O conceito de *Panóptico*, problematizado no século XVIII pelo teórico Jeremy Bentham, consiste em um planejamento arquitetônico para as prisões de maneira que sua infraestrutura fosse construída no modelo de prédio em forma de círculo onde ficariam as celas individuais e no seu espaço interior deveria existir uma torre que permitisse ver todos os espaços do prédio que o circunda, mas sem possibilitar que aquele que vigia da torre fosse visto. Na prática este modelo arquitetônico não foi exclusivo das prisões, sendo adaptado e utilizado em todas as outras instituições disciplinares.

Como descreve Foucault (2010) o modelo planejado por Bentham tinha como principal objetivo evitar que os presos se organizassem coletivamente a fim de planejar qualquer tipo de revolta contra a instituição prisional. Em virtude deste propósito, as celas do prédio circular deveriam ficar de frente para a torre e com paredes laterais de forma que o indivíduo fosse vigiado em qualquer espaço da cela, e não mantivesse qualquer tipo de comunicação com os demais presos. Assim, o panóptico aplicado às indústrias evitava que ocorressem roubos, ou conluíus; No hospital, era evitada qualquer forma de contágio; Na escola, evitava-se a cola, a bagunça ou a perda de atenção.

Da vigilância permanente e dissipação da coletividade proporcionada pela arquitetura panóptica, é possível perceber o que para Foucault (2010) seria o seu principal efeito: *o desenvolvimento de um estado permanente do sentimento de estar sendo observado*. Para o funcionamento do poder disciplinar, este elemento é de extrema importância, visto possibilitar que as relações de poder se instituem de forma não voluntária. Ainda que a vigilância não esteja ocorrendo efetivamente, o fato de não saber quem vigia inscreve na subjetividade humana a necessidade constante da autodisciplina. Neste sentido, para que os indivíduos se mantenham dentro dos padrões normativos, pouco importa se a vigilância está sendo feita por um sujeito, por um grupo ou mesmo por toda a sociedade; da mesma forma que é irrelevante as motivações que levam estes a vigiarem.

Bentham, ao pensar o panóptico, convida o poder a se desfazer das formas arcaicas de punição e dominação, tendo em vista que pelos métodos propostos pelo poder disciplinar “não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas” (FOUCAULT, 2010, p.192). Em outras palavras, o panoptismo é uma forma sofisticada de vigilância e imposição de comportamentos aos indivíduos.

Foucault (2010) observa que a arquitetura panóptica obteve tanto êxito que paulatinamente, no decorrer dos séculos XVIII e XIX transcendeu os espaços das instituições sociais, viabilizando a estatização, complexização e expansão do poder disciplinar, além de se tornar a arquitetura adotada para a organização de toda a sociedade. O Poder Disciplinar transforma o ocidente em sociedades de vigilância, à medida que são estruturadas, para que todos os indivíduos sejam vigiados pelos seus pares, de forma constante. É possível dizer que o prédio panóptico, pensado

por Bentham, aos poucos vai sendo construído na subjetividade dos indivíduos, tornando-os ao mesmo tempo vigiados e vigilantes. Em uma família, por exemplo, os pais vigiam os filhos que também vigiam os pais. Da mesma forma na escola, onde os alunos são ao mesmo tempo objeto e agentes de vigilância.

O poder disciplinar continua em funcionamento na organização social contemporânea, seja no espaço público, por exemplo, pelo monitoramento dos indivíduos por meio de câmeras espalhadas nas cidades ou em determinados espaços como shopping centers, fábricas, escolas e hospitais, ou mesmo no espaço privado, quando, através da internet, pelo rastreamento e análise da atividade do usuário, é possível vigiar, conhecer e condicionar seu comportamento e subjetividade.

No final do século XVIII e início do século XIX surge uma nova tecnologia de poder que não vai suspender ou substituir o poder disciplinar, mas aperfeiçoá-lo de forma a atender uma exigência do capitalismo de se readequar às novas demandas sociais que surgem neste momento histórico. Neste contexto, será necessária uma mudança no tratamento dos indivíduos, que até então eram tratados como “homem-corpo” e agora deverão ser tratados também como “homem-espécie”.

2.2.2 A biopolítica das populações

Até o século XVII a operacionalização do poder ocorria por meio do regime de soberania que consistia em um mecanismo de poder negativo, ou seja, para garantir os privilégios do soberano seus súditos eram submetidos a um regime de renúncias, censuras, proibições e extorsão, sejam de riquezas, serviços, trabalho, dentre outros.

Foucault (2005) vai identificar que a tecnologia de poder da soberania tinha uma premissa fundamental que era *fazer morrer e deixar viver*, à medida que tinha a prerrogativa de decidir sobre a morte dos indivíduos. Desta forma, o regime soberano vai ficar marcado como um regime de morte, pois intervém não para manter a vida, tão somente para interrompê-la.

Em virtude das mudanças políticas e econômicas que ocorreram a partir do século XVII no ocidente, aos poucos se inverteu a premissa fundamental do regime de soberania. Com o advento do poder disciplinar, que consistia em um mecanismo

de poder positivo, ou seja, preocupado na constituição de individualidades dóceis e úteis, a lógica tornou-se *fazer viver e deixar morrer*. O poder passa a ser compreendido como um regime de vida, pois sua tônica não é mais a sua interrupção, mas a sua manutenção.

Na segunda metade do século XVIII e início do século XIX começaram a ocorrer na sociedade uma série de fenômenos não mais meramente individuais, mas também de caráter global; fenômenos que alcançavam a coletividade como um todo. Esta conjuntura tornou evidente a ineficiência do poder disciplinar em controlar processos sociais coletivos como natalidade, guerra, escassez, mortalidade, fecundidade, longevidade dentre outros, tornando necessário um aperfeiçoamento da tecnologia de poder existente de maneira a conseguir não somente exercer influência no nível individual, mas também no âmbito coletivo.

Em virtude da necessidade do capitalismo em ajustar os fenômenos coletivos aos processos econômicos, foram provocados alguns movimentos que alteraram sensivelmente a organização do poder. O primeiro deles foi a construção epistemológica da *população*. A razão de Estado em vigor no final do século XVI, no século XVII e primeira metade do século XVIII, apesar de trabalhar com uma coletividade de indivíduos, não os compreendiam enquanto um elemento diverso do Estado que continha em si características próprias, tão somente como um meio para aumentar suas forças.

A partir da segunda metade do século XVIII, a população vai ser entendida como um agrupamento de indivíduos separados do Estado. As características dos membros que o compõe aliado a um conjunto de processos naturais a que estão constantemente submetidos, gera uma curva de regularidade ou normalidade que reflete as suas características e serve como ponto de partida para sua organização e exploração econômica. Problematizar os melhores meios de lidar com estas informações torna-se uma das principais preocupações dos governantes na biopolítica.

A construção da ideia de população instaura uma nova forma de lidar com a coletividade de indivíduos. A partir deste momento são tratados em uma lógica biológica, à medida que a coletividade é encarada como um organismo vivo em que variáveis diversas, econômicas por exemplo, dependendo do contexto em que ocorram, podem estar dentro da normalidade ou anormalidade se capaz de atingir a

população na sua organicidade, tornando-a “doente” ao ponto de alterar negativamente sua capacidade de produzir bens.

Desta forma, situações como, por exemplo, o processo econômico de rígida concentração de riquezas, pode gerar uma grande massa de miseráveis, o que vai atingir diretamente a saúde destes indivíduos, alterando os níveis de normalidade da população e surtindo efeitos na própria produção de riquezas. Neste exemplo, o governante não deveria adotar medidas com o objetivo de promover a exata distribuição de riquezas, pois, para a razão de Estado liberal a desigualdade é fundamental para o funcionamento da sociedade, mas estabelecer medidas que garantam aos desfavorecidos economicamente condições mínimas de subsistência, para se manterem saudáveis e sustentar os interesses do capitalismo.

Como resposta aos traços que marcam o funcionamento da população foi elaborado uma nova técnica de poder de caráter *regulamentar* que como instrumento do Estado, tem como objeto não o “homem-corpo”, mas o “homem-espécie”, ou seja, “[...] se dirige a multiplicidade dos homens, não na medida que se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, [...] como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc.” (FOUCAULT, 2005, p.289). O seu surgimento “não exclui a técnica disciplinar, mas [...] a embute, [...] a integra, [...] a modifica parcialmente e [...], sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia” (FOUCAULT, 2005, p.289).

Com o propósito de sistematizar formas de intervenção na população Foucault (2009) observa que o poder regulamentar se organizou por meio dos *dispositivos¹ de segurança*, que tendo como objeto a população, vai se ocupar em elaborar saberes, discursos, técnicas, instrumentos, etc, com o objetivo de colocar em nível de previsão os processos sociais coletivos para antecipar a construção de

1 Michel Foucault define dispositivo como “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 2007, p.244). Neste sentido, os dispositivos têm como objetivo a produção de verdades que viabilizem a dominação sobre determinado objeto. O dispositivo de segurança, por exemplo, tem como finalidade a gestão da população. O dispositivo de sexualidade, a organização dos comportamentos sexuais e subjetividades dos indivíduos de maneira que se adequem à moral sexual burguesa e aos interesses de mercado.

mecanismos que possibilitem o seu controle, correção e estabilização. Para tanto, são levadas em consideração diversas variáveis como, por exemplo, a aceitação da medida pelos indivíduos e os custos da sua operacionalização.

A primeira preocupação dos dispositivos de segurança vai ser com os espaços de segurança, ou seja, com a organização do espaço social aonde vão funcionar. Diferentemente do poder disciplinar que elabora seus espaços de intervenção a partir da artificialidade, o poder regulamentar vai se apoiar nos recursos materiais que o espaço dispõe para planejar sua atuação. Não se trata de construir espaços perfeitos como almejava a disciplina, mas em aperfeiçoar os recursos naturais positivos e minimizar os impactos dos elementos que são nocivos à população.

Ainda, recairá a preocupação na construção do espaço social de maneira que se possa evitar ou facilitar a resolução de problemas futuros. As ruas, por exemplo, são pensadas para que ocorra de forma tranquila a circulação de mercadorias e, caso venha acontecer uma epidemia, ou uma tragédia natural, seja fácil a transferência de coisas ou pessoas. No mesmo sentido há a preocupação com a moradia dos indivíduos, pois, “quanto maior a aglomeração desordenada, mais haverá miasmas, mais se ficará doente. Quanto mais ficar doente, mais se morrerá claro. Quanto mais se morrer, mais haverá cadáveres e, por conseguinte, mais haverá miasmas, etc.” (FOUCAULT, 2009, p.28).

Michel Foucault aponta as diferenças no tratamento do espaço social pelas técnicas de poder existentes nos seguintes termos:

[...] enquanto a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior na sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável (FOUCAULT, 2009, p.27).

A segunda peculiaridade do dispositivo de segurança consiste na forma como lidar com os eventos aleatórios sofridos pela população. Por influência da governamentalidade liberal, a estratégia adotada não é mais a do dispositivo de polícia do século XVII consistente no controle exaustivo dos processos sociais com a finalidade de evitar uma determinada consequência negativa, mas deixar que as interações sociais ocorram naturalmente, dentro de um parâmetro de regularidade,

atuando somente nos casos em que os processos sociais gerem um prejuízo significativo à população.

Os liberais defendem que as relações econômicas, por si só, são capazes de instituir a forma mais adequada de se interagir socialmente. Neste raciocínio, “Não é que deixa fazer tudo, mas há um nível em que o *laissez-faire* é indispensável. Deixar os preços subirem, deixar a escassez se estabelecer, deixar as pessoas passarem fome, para não deixar que certa coisa se faça, a saber, instalar-se o flagelo geral da escassez alimentar” (FOUCAULT, 2009, p.59). Desta forma, não é preocupação do dispositivo de segurança as desigualdades pontuais que as relações econômicas podem causar a alguns indivíduos, visto ser uma margem necessária para o funcionamento do sistema capitalista. Somente são relevantes as situações em que ocorre, por exemplo, uma escassez alimentar generalizada, sendo o momento em que o Estado deve agir para reestabelecer a situação anterior.

Ainda, diante da necessidade em contornar os eventos aleatórios sofridos, Foucault (2009) adverte que em virtude de suas características, a população não é algo que se manipula de acordo com a vontade do governante, aos moldes da relação que se tentava instituir até o século XVII, em que se buscava impor um padrão de comportamento através de um mero comando. Por sua vez, também não está fechada a qualquer tipo de influência externa. Para lidar com esta situação o governante vai ter de elaborar estratégias que atuem sobre toda uma gama de fatores, de elementos que aparentemente estão distantes da população. Vai ser necessário, por exemplo, atuar sobre as exportações, pois, quanto maior o fluxo, maior o número de empregos, maior o volume de produção de riquezas e em consequência há o aumento dos índices de melhoria da qualidade de vida e diminuição dos índices de violência.

Outro problema que o governante também terá que lidar, quando do acontecimento de eventos aleatórios, serão os desejos dos indivíduos que são diferentes uns dos outros, e que por serem pertencentes a uma mesma população, vão influenciar significativamente a sua dinâmica. Diante desta situação, o governante deve traçar estratégias que não almejem o condicionamento dos desejos, mas a manipulação sobre os interesses dos indivíduos, pois o desejo é a busca do interesse. Desta forma, se é importante para a estabilização de um determinado evento que se diminua o índice populacional em uma determinada região do território, não adianta o mero comando para que os indivíduos se mudem

para o outro espaço, devendo ser criados atrativos nesta nova região, como por exemplo, melhores moradias, melhores salários, etc, que instiguem o interesse e conseqüentemente o desejo dos indivíduos de se mudarem para este novo local.

O processo de normalização é outro ponto que vai sofrer transformações significativas com o advento do dispositivo de segurança. Foucault (2009) aponta que a normalização disciplinar é aquela que inicialmente estabelece a norma, ou seja, padrões de comportamento que refletem os interesses de docilização e aperfeiçoamento dos indivíduos e, em um segundo momento, categorizam os sujeitos de acordo com sua adequação à norma, sendo considerados como *anormais* aqueles que mantêm comportamento diferente do imposto pelo poder disciplinar. Por sua vez, o dispositivo de segurança vai inverter o processo de normalização, na medida em que se extrai da população os comportamentos *normais* e *anormais*, para depois deduzir uma norma, ou seja, mecanismos de controle e regulação dos fenômenos.

Para exemplificar este processo, Foucault (2009) vai recorrer às epidemias de varíola que ocorreram no século XVIII e XIX na Europa. Inicialmente, com auxílio dos dados coletados pela estatística, foi possível identificar a quantidade de indivíduos atingidos por esta doença, fazer o seu mapeamento temporal e espacial dentro da população, além de elaborar um calculo de possibilidades de contágio. Era possível saber, por exemplo, qual eram as pessoas mais suscetíveis de pegar a doença, quais locais eram os mais propícios ao contágio, bem como o fato de que cada criança que nascia tinha, duas chances em três, de ficar doente.

Uma vez portando estas informações era possível identificar um índice geral de normalidade da população e sub-índices de normalidade para cada setor seu (por exemplo, saber qual é a taxa de doentes por varíola em tempos de não epidemia no país e em cada região sua), bem como problematizar formas de controle (por exemplo, como fazer com que a população que passa por uma epidemia volte aos seus padrões de saúde gerais e regionais em tempos de não epidemia). No exemplo da varíola, foram desenvolvidas a variolização e a vacinação que viabilizaram o governante controlar as epidemias.

É importante ressaltar que diferentemente da normalização disciplinar em que se busca o controle total sobre a *anormalidade*, o dispositivo de segurança busca a regularização do fenômeno, pois, ao lidar com fenômenos coletivos não é possível erradicá-lo de forma definitiva, tão somente mantê-lo estável de forma a continuar

existindo, mas não prejudicando a população ao ponto de tirar a sua vitalidade e produtividade.

Em virtude disto, Foucault (2009) propôs uma adequação terminológica. Pelo fato de que no poder disciplinar parte-se da norma para distinguir os normais dos anormais e controlá-los, dever-se-ia chamar este processo de *normação ou normalização em sentido amplo*. *Normalização em sentido estrito*, portanto, é o processo desenvolvido pelo dispositivo de segurança, quando se identifica inicialmente as normalidades e anormalidades dentro da população para constituir uma norma.

Diante dos objetivos propostos pelo dispositivo de segurança de *organização do espaço social, correção dos eventos aleatórios e normalização dos processos constantes*, um saber que se desenvolve muito nesta época é o médico que, ao se equipar com organismos de coordenação dos tratamentos médicos, centralizando informações, normalizando o saber e medicalizando a população, vai ser uma importante ferramenta no movimento de higienização pública, preservando o “bem-estar” produtivo da população.

Outro campo visado pela intervenção biopolítica foi a gestão dos indivíduos que, por algum motivo, não estão aptos a produzirem riquezas. Como objetos desta intervenção estão os idosos, os deficientes, os que sofreram algum tipo de acidente de trabalho incapacitante, etc. De forma a evitar com que esses sejam obstáculos àqueles que ainda produzem, Foucault (2005) observa que no século XIX começaram a se desenvolver instrumentos como as caixas de assistência, a ideia de poupança, instituições semelhantes aos asilos, como forma de reinserir estes indivíduos dentro da dinâmica econômica.

Um domínio que ganha muita força neste contexto foi o do urbanismo. O biopoder precisava se preocupar com a forma como se dava as relações entre a população e o espaço geográfico, visto que se fosse mantida de forma inadequada poderia trazer danos a saúde da população. Assim, começam a surgir preocupações entorno de saneamento básico, meio ambiente, moradias adequadas, pântanos, dentre outros.

Os exemplos dos parágrafos anteriores não são terminativos, pois, a população, constantemente, é atingida por diferentes tipos de processos, exigindo da biopolítica uma flexibilidade na sua atuação. Desta forma, há tantas outras

preocupações e diversos campos de atuação que se torna inviável enumerá-los de forma exaustiva.

Diante dos elementos apresentados nos parágrafos anteriores, como pode ser definida a biopolítica? A biopolítica é o modelo de governo que surge a partir da segunda metade do século XVIII, construído sob as diretrizes da racionalidade econômica liberal e que se constitui com o propósito de adequar os indivíduos e coletividades aos processos econômicos do sistema capitalista. Para tanto, o biopoder funciona tanto na esfera individual, constituindo indivíduos dóceis politicamente e úteis economicamente por meio da tecnologia de poder disciplinar, como no âmbito global, por meio da manipulação do componente biológico da população e dos processos naturais, sociais, políticos e econômicos que podem interferir diretamente na sua organicidade e indiretamente na sua disposição para produzir riquezas.

O biopoder é uma forma de governo constituída por tecnologias de poder positivas, ou seja, que privilegiam a vida em detrimento da morte, seja protegendo-a ou fortificando-a. Contudo, há situações em que a população encontra-se vulnerável, sendo necessário ao biopoder *deixar morrer*, ou seja, não investir em indivíduos ou grupos sociais que por algum motivo contrariam a norma, colocando em perigo toda a espécie. Este movimento é denominado por Foucault (2005) de *racismo ou racismo de Estado* e será objeto do próximo tópico.

2.2.2.1 Biopoder e racismo

Como forma do biopoder justificar a ordem de matar ou expor à morte estrangeiros ou mesmo seus próprios cidadãos, quando prejudiciais a população, incorporou-se às práticas biopolíticas o que Foucault chamou de *racismo*. Sua lógica de funcionamento fundamenta-se em pressupostos biológicos de preservação da população e tem como objetivo a manutenção dos processos econômicos. Partindo de uma analogia, o racismo seria equivalente aos mecanismos que um organismo vivo dispõe para eliminar o vírus que está prejudicando o seu bem-estar.

Foucault (2005) alega que o racismo não é um fenômeno que surge neste momento histórico, sendo uma prática há muito utilizada no âmbito interpessoal e entre grupos. Contudo, com o advento do biopoder sua forma de funcionamento foi

alterada, passando a ser incorporada ao Estado e tornando seu principal mecanismo de exercício do poder. Neste contexto observou-se um ligamento entre o funcionamento do poder e as teorias biologistas que possibilitavam fundamentar o racismo. Tem-se o exemplo da teoria da evolução das espécies, de Charles Darwin, que foi apropriada pelos governos por causa da sua premissa de que haveria no reino animal uma luta entre as espécies vivas aonde somente sobreviveria as mais fortes.

O racismo biopolítico tem duas funções principais: A primeira é, a partir da norma, fomentar “o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação das raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico [...]” (FOUCAULT, 2005, p.304). Este movimento se justifica à medida que a divisão da sociedade em grupos, além de identificar os indivíduos que por algum motivo são desinteressantes à sua organicidade, aumenta a eficiência dos procedimentos de docilização dos indivíduos e torna mais fácil o monitoramento, o controle e correção da população.

Identificando os indivíduos nocivos ao seu funcionamento, a biopolítica vai exterminá-los não somente por meio do assassinato direto como ocorre, por exemplo, nos campos de concentração mantidos pelos Estados totalitários nazistas. Há também meios indiretos de se alcançar este objetivo, por exemplo, quando um Estado coloca seus próprios cidadãos para lutar em uma guerra fazendo com que sejam mortos aos milhões, ou quando expõem determinados grupos sociais às doenças, à pobreza ou à criminalidade por falta de políticas públicas adequadas.

Outra função do racismo é elaborar saberes e práticas que incitem a lógica de que a vida de um indivíduo ou de seu grupo, para ser mantida, depende da morte do outro, elevando-o ao status de inimigo em potencial. Incitar a ideia de que “Quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie viverei, mais forte serei, [...] mais poderei proliferar” (FOUCAULT, 2005, p.305).

Para Peter Pál Pelbart (2003) os dois movimentos provocados pelo racismo de Estado fazem com que a biopolítica também seja operacionalizada num âmbito microfísico, ou seja, a própria população inicia um processo de eliminação interna dos indivíduos e dos grupos sociais que são categorizados pela norma como os

grupos hierarquicamente inferiores, ou seja, *anormais*. Na atualidade, a homofobia é um exemplo deste processo. Homossexuais são agredidos psicologicamente e fisicamente por indivíduos heterossexuais com base em discursos de origem moral, científica, ou religiosa, que têm como pressuposto nuclear uma verdade biológica que justifica a hierarquia entre eles.

Um exemplo de racismo estatal ainda muito utilizado pelos Estados, é o das prisões. Apesar de serem mantidas com o propósito de punir criminosos, Foucault (2003) observa que os que cometem crimes bárbaros ou de grande impacto social não representam 5% do conjunto dos prisioneiros. O resto é a delinquência média e pequena. Essencialmente, pessoas de classes pobres. Assim, as prisões servem como forma de *deixar morrer* um grupo social específico que, ao olhar dos interesses econômicos do biopoder, são organismos que prejudicam a produtividade da população.

Na contemporaneidade o racismo de Estado continua a atuar dentro de uma lógica de bases biológicas no intuito da preservação do mercado, mas se manifestando de forma mais sofisticada da encontrada nos séculos XVIII e XIX. Apesar das hierarquias entre os grupos sociais continuarem a existir, o tratamento dispendido aos *anormais* foi modificado. A possibilidade de inclusão social foi colocada à disposição dos grupos sociais marginalizados dentro de uma lógica de consumo, ou seja, tornou-se mercadoria, sendo acessível, ainda que de forma efêmera, somente àqueles que podem pagar por ela.

No caso das identidades sexuais não heterossexuais, por exemplo, a eliminação das normas formais que as criminalizavam ou que as consideravam como doença, fomentou a construção de um entendimento de que estes grupos sociais galgaram avanços em direção a um efetivo reconhecimento. É verdade que há pontos favoráveis neste processo, mas também não se deve ignorar que o que se impõe é uma inclusão pelo mercado, ou seja, somente conseguem interagir socialmente fora do status de *anormal* aqueles que podem ser consumidores ativos. Fora dos espaços de consumo ou diante daqueles que não podem consumir, o heterossexismo mostra toda a sua força *deixando morrer* os indivíduos que não se adaptam aos padrões de comportamento sexual heterossexual².

2 Nesta dissertação os conceitos de inclusão e reconhecimento são tratados como diferentes. O primeiro consiste na ideia de que os indivíduos marginalizados para interagirem socialmente, precisam adotar as características dos grupos sociais dominantes, renunciando suas

Os próximos capítulos têm como objetivo aprofundar a análise da gestão biopolítica sobre as identidades sexuais homossexuais masculinas na contemporaneidade e verificar como que o Direito reforça a heteronormatividade, normalizando por meio da restrição de direitos, pela instituição de normas simbólicas ou pela imposição de comportamentos.

particularidades. Por sua vez, a noção de reconhecimento é mais ampla, pois entende-se que todos os indivíduos devem ser tratados de forma equânime, não havendo imposições de um modo de vida padrão sendo respeitada a diversidade dos grupos sociais na sua completude.

3 BIOPODER E SEXUALIDADE: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA NORMALIZAÇÃO DAS IDENTIDADES SEXUAIS HOMOSSEXUAIS NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS

3.1 História do controle do sexo no ocidente

A forma como os indivíduos lidavam com o sexo variou muito no decorrer da história. Foucault (2010b) verificou que na antiguidade Greco-romana o tratamento dado ao sexo era feito por um viés ascético, ou seja, o ato sexual era praticado com o único objetivo de potencialização dos prazeres individuais. Não havia referência a uma lei que impusesse o que é permitido ou proibido.

Assim, como não havia uma verdade única sobre o sexo dos indivíduos, não havia qualquer tipo de censura. O importante era praticar o sexo da forma como melhor convinha ao indivíduo, não havendo qualquer tipo de prescrição por parte de outrem, acerca da melhor forma de exercê-lo. Desta forma, haviam “gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os risos dos adultos: os corpos pavoneavam” (FOUCAULT, 2009b, p.9).

Contudo, Foucault (2010b) identifica que ainda na Antiguidade apareceram as primeiras regras morais sobre o sexo. Baseando-se nos estudos promovidos pelo filósofo e historiador Paul Veyne (2008), percebeu-se que a partir de um determinado momento as sociedades greco-romanas foram se afastando da ascese sexual ou *ars erótica* e se aproximando cada vez mais do modelo de elaboração de verdades universais sobre o sexo. Assim, é iniciado um movimento de controle da sexualidade de um indivíduo, pela sociedade. Não mais o sujeito produz a verdade do próprio sexo, mas o outro que irá determiná-la.

Com o advento do cristianismo o movimento de controle do sexo, iniciado na Antiguidade, se manteve. Com base na ideia de *carne*, entendida como uma característica de todo indivíduo que deve ser ostensivamente vigiada para que se evite a tentação ou o pecado, continuou-se a defender a monogamia, a prática do sexo somente com fins de reprodução e a eliminação do prazer sexual. Frisa-se que, apesar de predominantemente ter se utilizado do regime de produção de verdade, a *ars erótica* não sumiu definitivamente do ocidente. Existiu dentre as práticas cristãs,

“toda uma série de procedimentos que se aparentavam com uma arte erótica: orientação pelo mestre, ao longo de uma via de iniciação, intensificação das experiências até em seus componentes físicos [...]” (FOUCAULT, 2009b, p.80)³.

De forma aparentemente paradoxal, Foucault (2009b) identifica que, apesar das tentativas de se censurar o sexo, o Cristianismo provocou ao mesmo tempo um processo de grande incitação discursiva; ou seja, foi um período em que se exigia dos indivíduos que falassem amplamente sobre o próprio sexo, até o mais íntimo dos detalhes, dentro dos espaços eclesiásticos, e que se mantivesse o silêncio sobre este assunto fora deles. O termo aparente é utilizado em virtude do fato de que se percebeu que para uma maior efetividade na restrição ao sexo, era necessário reduzi-lo ao nível da linguagem, para que houvesse o seu controle por meio da fala.

Este fenômeno foi consequência do poder pastoral, técnica de poder surgida no Oriente e que ao ser adotada pelo Cristianismo no Ocidente foi aperfeiçoada, sendo elaborada técnicas que dariam maior efetividade no controle sobre os indivíduos por parte dos pastores. Dentre as suas características havia a preocupação com a verdade, seja no sentido de espalhar a verdade revelada por Deus nas sociedades, seja na extração de saberes sobre os indivíduos que estavam sob seu comando.

O meio pelo qual o pastor tinha conhecimento de tudo que se passava com seus subordinados era através da prática da confissão. Neste processo, os indivíduos seriam provocados a realizarem um exame de consciência e a produzirem uma verdade sobre si mesmos. Esse movimento era fundamental ao exercício do poder pastoral, visto ser a forma como o pastor tinha pleno conhecimento de seus subordinados e a obtenção de informações que o capacitavam para praticar vigilância, controle e a correção dos indivíduos.

Foi entre os séculos XII e XIII que se impôs a obrigação de se confessar. Tido como um ato de penitência, deveria ser praticado regularmente diante de um padre, pois, somente ele tinha o poder da absolvição. Também foi imposta a obrigação de se dizer todos os pecados cometidos desde a última confissão feita e de forma bem

³ Em uma entrevista realizada em 1978 intitulada de “sexualidade e poder” (presente na coletânea *Ditos e Escritos* vol.5), Foucault admite que na contemporaneidade ainda há resquícios de *ars erótica*. Um exemplo disso seriam os periódicos que ensinam práticas sexuais que viabilizam uma intensificação dos prazeres.

detalhada. Ainda, de acordo com o que foi dito, o padre teria de impor sanções variadas de acordo com a gravidade dos pecados descritos, sendo os derivados do sexo os mais gravosos. Formou-se assim “em torno da revelação, como peça central da penitência, todo um mecanismo em que o poder e o saber do padre e da igreja estão implicados” (FOUCAULT, 2002, P.223). Em outras palavras, a confissão viabilizou a constituição de uma economia da penitência que deu maior efetividade nas ações de controle sobre os indivíduos por parte da Igreja.

No tocante à confissão da sexualidade, pedia-se ao penitente que relatasse se tinha praticado alguma falta contra as regras sexuais da Igreja. Arguia-se sobre a prática de ato sexual praticado com pessoa inadequada como, por exemplo, casos de adultério, estupro ou incesto. Foucault (2002) alerta que também havia a preocupação por parte da Igreja se o sexo tinha sido feito pela forma natural, punindo os atos de sodomia (quando a prática sexual ocorreu por uma via tida como ‘não natural’ ou nos casos de masturbação) e de bestialidade (quando o indivíduo tem atos sexuais com animais).

A partir do século XVI a confissão muda o seu foco visto que a preocupação que existia sobre o aspecto relacional do sexo (com quem faz, como se faz), passa a se interessar pelo próprio corpo do penitente. Ou seja, o propósito da confissão é direcionado à investigação acerca “dos seus gestos, seus sentidos, seus prazeres, seus pensamentos, seus desejos, a intensidade e a natureza do que ele próprio sente” (FOUCAULT, 2002, p.235). A confissão deixa de ter como problema principal o ato sexual praticado, passando a investigar preponderantemente o campo do desejo e do prazer. Neste giro, a masturbação ganha importância.

Foucault (2009b) demonstra que os movimentos de Reforma Protestante e Contrarreforma fizeram com que a prática confessional se tornasse mais intensa, atribuindo ainda mais importância aos “pecados da carne” em detrimento de outros pecados, aumentando, inclusive, a sua punição.

Desta forma, o método de confissão utilizado pelo Cristianismo instituía nos indivíduos uma subjetividade que considerava o próprio sexo “como alguma coisa da qual era preciso desconfiar, alguma coisa que sempre introduzia no indivíduo possibilidades de tentação e de queda” (FOUCAULT, 2010b, p.71). Elaborar métodos de condicionamento da forma como os indivíduos compreendem o seu sexo foi, ao entender de Michel Foucault, a grande colaboração da igreja na história do controle de sexualidade. Tamanha foi a importância deste fenômeno, que o saber

secular desenvolvido nos séculos posteriores sobre o sexo, vão utilizar das técnicas cristãs de confissão para produzir verdades.

A partir do século XVII, por influência da Razão de Estado, o sexo se torna objeto de intervenção, uma vez que a forma como os indivíduos lidavam com ele poderia interferir diretamente nas forças do Estado. Começaram a surgir saberes acerca do sexo por forma de análises, contabilidades, por meio de pesquisas quantitativas e causais. Vislumbra-se neste momento uma tentativa de se constituir um discurso racional sobre o sexo, apesar de não conseguir se desvincular de forma definitiva da moral religiosa.

Como mostra Foucault (2009b), neste momento histórico haviam três códigos que, apesar de distintos e atuarem em planos diferentes, regiam as práticas sexuais. São eles: o Direito Canônico, a Pastoral Cristã e o Direito Civil. Apesar de cada um deles, à sua maneira, determinar quais atos eram lícitos e ilícitos no campo do sexo, coincidiam em relação ao foco de intervenção. Ambos eram focados nas relações matrimoniais, editando normas sobre os deveres dos cônjuges, em quais momentos e, de qual forma deveria se praticar o ato sexual com fins de reprodução, dentre outras prescrições.

Em relação aos outros atos sexuais ilícitos, por exemplo, a sodomia, o bestialismo e o incesto, também eram punidos por força da herança recebida pela tradição cristã. Contudo, não havia uma real problematização sobre estes tipos sexuais. Punia-se sem ter real conhecimento do que cada uma destas modalidades significava, tão somente eram assim tratadas por serem enquadradas na categoria geral de 'crimes contra a natureza'.

Com o advento da biopolítica na segunda metade do século XVIII, percebe-se a necessidade de se manter o controle dos fenômenos de nível individual e coletivo, como forma de adequar os indivíduos aos interesses da governamentalidade. E, no cerne disto está o sexo. Controlá-lo vai se tornar algo fundamental para os governantes, à medida que o sexo é a porta de entrada para o condicionamento de comportamentos e subjetividades.

Diante destes objetivos, Foucault (2009b) identifica os séculos XVIII e XIX como o momento em que se desenvolveu sensivelmente os saberes sobre o sexo. A monogamia heterossexual, enquanto modalidade de sexo preferida da moral

burguês-cristã⁴, cada vez mais se fala menos. Por sua vez, serão incessantemente estudadas as sexualidades desviantes, passando pelo processo de categorização uma série de novas sexualidades e aparecendo uma infinidade de saberes sobre cada uma delas, propondo formas de controle e correção. Neste momento, os saberes produzidos têm como fim a higienização pública, ou seja, distinguir os ‘normais’ dos ‘anormais’, para corrigir ou punir os últimos.

No próximo tópico será abordado de forma detalhada como se constituiu a *ciência do sexo* a partir do século XVIII.

3.1.1 *Scientia Sexualis*

A *ciência do sexo*, que começa a se articular no século XVIII e inicialmente produzida dentro dos ramos da medicina e psiquiatria, foi muito influenciada pela moral burguês-cristã predominante, gerando influências diretas sobre as suas conclusões. Apesar de reivindicar a neutralidade científica, as premissas defendidas por ela somente tinham como finalidade atribuir legitimidade à moral sexual já existente e a determinados posicionamentos políticos e interesses econômicos. Assim, recusava-se a problematizar o sexo em si, apegando-se somente “às suas aberrações, perversões, extravagâncias excepcionais, anulações patológicas, exasperações mórbidas” (FOUCAULT, 2009b, p.62).

A outra grande função da *scientia sexualis* era justificar o Racismo de Estado proveniente das biopolíticas ocidentais. Como abordado no capítulo anterior, a população é tratada pelo Estado como um organismo vivo que precisa de cuidados para que se mantenha sempre saudável e produtiva. Contudo, há momentos em que determinados indivíduos ou grupos sociais são tidos como prejudiciais ao funcionamento da população, por contrariarem a norma. Como justificativa para *deixar morrer* quem não é interessante, o biopoder se apegou à *scientia sexualis* visto fornecer os saberes que fundamentavam o seu exercício.

⁴ Foucault em seu livro “História da sexualidade volume 1 – a vontade de saber” identifica que a moral cristã de controle da sexualidade foi incorporada pela moral burguesa desde o surgimento do capitalismo no século XVII, sendo mantido o interesse em se vigiar e corrigir a forma que os indivíduos usavam o seu sexo. Desta forma, o termo “moral burguês-cristã” refere-se ao processo histórico pelo qual os valores desenvolvidos sobre sexo pelo cristianismo, se mantiveram, influenciando a criação dos saberes seculares e as interações sociais até os dias atuais.

Foucault (2009b) ao comparar os saberes produzidos pela *scientia sexualis* com os da fisiologia da reprodução animal ou vegetal, observou grande defasagem. A seu ver, a primeira não continha nenhum traço de racionalidade científica, bem como o descompromisso com as evidências coletadas. Nas situações de análise de dados ou de realidades empíricas, caso fossem encontradas informações que questionassem as suas bases morais ou seus interesses políticos e econômicos, eram ignoradas, mascaradas ou mesmo eliminadas.

Outra característica importante da *scientia sexualis* foi a forma como ocorreu a produção de verdades sobre o sexo. Não bastasse a herança das regras morais acerca deste tema, também se herdou do Cristianismo o método da confissão como principal meio de se extrair saberes sobre os indivíduos. É bem verdade que havia outras técnicas como os testemunhos e a observação, mas foi a confissão que obteve lugar de destaque:

Desde então nos tornamos uma sociedade singularmente confessanda. A confissão difundiu amplamente seus efeitos: na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações familiares, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes; confessam-se os crimes, os pecados, os pensamentos e os desejos, confessam-se passado e sonhos, confessa-se a infância; Confessam-se as próprias doenças e misérias; emprega-se a maior exatidão para dizer o mais difícil de ser dito; confessa-se em público, em particular, aos pais, aos educadores, ao médico, àqueles a quem se ama; fazem-se a si próprios, no prazer e na dor, confissões impossíveis de confiar a outrem, com o que se produzem livros. Confessa-se – ou se é forçado a confessar. Quando a confissão não é espontânea ou imposta por algum imperativo interior, é extorquida; Desencavam-na na alma ou a arrancam-na ao corpo. (FOUCAULT, 2009b, p.68)

Assim, momentos históricos como a Reforma Protestante e Contrarreforma, a pedagogia do século XVIII, a medicina do século XIX, bem como a repetição exaustiva da prática da confissão, fizeram com que sua utilização transcendesse os espaços religiosos ou científicos. Entretanto, a sua banalização não ocorreu sem prejuízos. Em virtude deste processo, a obrigação de se confessar se tornou tão natural ao ponto de dificultar a visualização de que este procedimento acoberta relações de poder silenciosas, discretas, mas não por isso menos lesiva. Em relação aos homossexuais, por exemplo, a confissão por parte dos indivíduos que mantinham atos sexuais com pessoas de mesmo genital, possibilitou as instâncias de poder constituírem saberes sobre eles e utilizá-los a seu desfavor, facilitando sua identificação e aplicação de medidas corretivas.

Portanto, a confissão é um ritual discursivo que invariavelmente se constitui dentro de uma relação de poder, pois, se confessa a alguém ou a alguma instituição que “impõe-na, avalia-a e intervém para julgar, punir, perdoar, consolar, reconciliar; um ritual onde a verdade é autenticada” (FOUCAULT, 2009b, p.70-71). A instância de dominação está do lado daquele que escuta ou que incita a confissão. Por sua vez, os mesmos efeitos são sofridos por aquele que fala ou se faz falar.

A utilização contínua da prática confessional como forma de produção de verdades científicas, exigiu à *scientia sexualis* que aprimorasse os métodos utilizados pelo Cristianismo, de forma a adequá-los aos preceitos impostos pela ciência. Foucault (2009b) identifica que essa transformação se deu a partir do século XIX com base em cinco princípios fundamentais de uniformização.

O primeiro passo era por meio de uma *codificação clínica do fazer falar*. Para que se possa instituir a confissão como um procedimento cotidiano, era necessário que se impusesse um “ritual clínico” de forma a fazer com que a confissão ocorresse sem que precisasse de muitos estímulos ou intervenções. Por exemplo, tem-se a relação entre médico e paciente, que, ao chegar no consultório, o indivíduo começa a contar seus sintomas e seu histórico familiar.

O segundo princípio consiste no *postulado de uma causalidade geral e difusa*, ou seja, aquele que tem o poder de exigir a confissão de outrem tem legitimidade para questionar qualquer coisa sobre o sexo do indivíduo que confessa, visto que pode ser causa de uma ampla gama de consequências. Assim, para os teóricos da *scientia sexualis* doenças como a gripe, a osteoporose ou a calvície, bem como distúrbios como déficit de atenção ou a insônia, tem como causa, alguma questão relacionada ao sexo do paciente.

Como terceiro procedimento de construção de uma verdade sobre o sexo tem-se o *princípio de uma latência intrínseca à sexualidade*. Por esta premissa a confissão científica não tem como objeto somente os segredos sexuais que o paciente esconde de todos. Objetiva-se também a extração do sujeito das informações sobre o seu sexo que ele mesmo desconhece e que só pode ser revelado por meio do processo de confissão. Neste ponto pode ser dado, a título de exemplo, a psicanálise, que ao dividir a subjetividade humana em ego, id e superego, compreende que o sujeito pouco sabe da sua sexualidade visto estar estas informações armazenadas no id, e, portanto, acessíveis somente através do processo analítico.

Outro princípio é o do *método de interpretação*. Evidentemente, o processo de confissão científica ocorre entre, pelo menos, duas pessoas havendo aquele que confessa e aquele que escuta. O segundo não tem como função somente a direção do processo confessional. Como o saber, exposto pelo falante, não é algo finalizado, aquele que escuta tem uma segunda função que é de interpretar o dito. Em outras palavras, o ouvinte tem a responsabilidade de decifrar e dizer a verdade sobre o saber produzido pelo indivíduo.

Por fim, há a *medicalização dos efeitos da confissão*. Nesta última etapa, a *scientia sexualis* retira o sexo do campo do pecado e o transfere para o campo da medicalização, ou seja, para o regime do normal e patológico. Desta forma, uma vez determinados previamente quais são as condutas tidas como normais, os indivíduos que forem descobertos por meio da confissão como inadequados à norma, sofrerão medidas de correção. É o caso, por exemplo, do indivíduo intersexual, vulgo hermafrodita, que por ter em seu corpo vestígio de genital masculina e feminina, viola as normas de gênero e é submetido a inserções hormonais e intervenções cirúrgicas de castração.

A *scientia sexualis*, enquanto um regime de produção de verdades, fomentou a organização de um complexo dispositivo em torno do sexo. A partir das proposições elaboradas pela ciência do sexo, começaram a aparecer uma série de enunciados científicos de outros ramos do saber, proposições filosóficas, medidas administrativas, leis, organizações arquitetônicas, etc, que acabaram por fazer circular e penetrar com maior incidência na sociedade os valores sexuais que a *scientia sexualis* pretendia justificar.

Derivou-se deste processo o conceito de *sexualidade*, que Foucault (2009b) entende não ser referente à nomenclatura do ato sexual em si, mas a um campo de saberes que, ao dizerem uma verdade sobre o sexo, legitimam relações de poder, constituem realidades e o consequente condicionamento de subjetividades e comportamentos dentro de um parâmetro de adequação moral burguês-cristã, a interesses políticos e de utilidade econômica.

3.1.1.1 Dispositivo de sexualidade

Antes de adentrar-se ao dispositivo de sexualidade em si, é importante que se faça uma breve introdução. Como visto nos tópicos anteriores, o interesse de se construir uma verdade sobre o sexo, e conseqüentemente controlá-la, é algo que ocorre desde a Antiguidade e que se fortalece bastante na idade média em virtude do poder pastoral. Ao conjunto de práticas que eram adotadas nestas épocas, Foucault (2009b) denomina de *dispositivo de aliança*, pois, se baseia no sistema de matrimônio, na fixação e desenvolvimento dos parentescos e na transmissão de nomes e de bens.

Este dispositivo foi perdendo importância, pois, a rigidez como tratava o que era lícito ou ilícito e as suas formas de intervenção no campo do sexo, fez com que não conseguisse dar mais o suporte necessário aos processos econômicos e estruturas políticas que estavam em constantes mudanças. Neste contexto, a partir do século XVIII surge o dispositivo de sexualidade, com uma forma de atuação mais flexível e não se importando tanto com a trama de relações e a manutenção das leis que as rege, mas com “as sensações do corpo, a qualidade dos prazeres, a natureza das impressões, por tênues ou imperceptíveis que sejam” (FOUCAULT, 2009b, p.117). Em outras palavras, o dispositivo de sexualidade faz com que o foco seja os corpos e prazeres dos indivíduos e não mais a manutenção de leis de intervenção rígida sobre as práticas sexuais.

Contudo, seria inexato dizer que o dispositivo de sexualidade substituiu o de aliança. Nos dias atuais há uma mescla dos dois sistemas. Há resquícios da lógica moral da aliança nas normas que impõem diretrizes acerca do sexo. Por sua vez, o dispositivo de sexualidade inova, tendo em vista que não se prende a formas rígidas de vigilância, controle e correção, propondo formas variadas de gestão dos indivíduos e dos seus prazeres, obtendo maior facilidade de ajustar aos interesses políticos e econômicos da biopolítica.

Neste contexto, em relação ao dispositivo de sexualidade, Foucault (2009b) ressalta a importância de não se apegar a uma concepção negativa do poder, baseada em rejeição, censura ou recusa da sexualidade, bem como na unidade do dispositivo, ou seja, na ideia de que as relações de poder que têm como objeto o sexo, se exerceriam sempre do mesmo modo e na mesma direção: “De alto a baixo, em suas decisões globais como em suas intervenções capilares, não importando os

aparelhos ou instituições em que se apoie, agiria de maneira uniforme e maciça; funcionaria de acordo com as engrenagens simples e infinitamente reproduzidas da lei [...]” (FOUCAULT, 2009b, p.95). Esta concepção está ligada a uma *noção jurídica do poder*, à medida que é compreendida como algo centralizado no Estado ou na ciência e tendo como principal forma de atuação a condenação e o castigo.

A concepção jurídica do dispositivo de sexualidade vicia a compreensão do observador, pois, além de impedir o entendimento acerca do fenômeno da confissão que induziu os indivíduos a falar demasiadamente sobre o sexo e que permanece até os dias atuais, reduz as relações sociais a mera disposição nos papéis de dominação e obediência. Ainda, esta concepção não consegue explicar, por exemplo, o funcionamento da relação entre os ‘anormais sexuais’ e a economia, uma vez que o mercado GLS (Gays, lésbicas e simpatizantes) não mantém uma interação de caráter restritivo ou de censura, mas de fomento e visibilidade.

Neste contexto, Foucault faz uma importante observação:

Razão geral e tática que parece se impor por si mesma: é somente mascarando uma parte importante de si mesmo que o poder é tolerável. Seu sucesso está na proporção daquilo que consegue ocultar dentre os seus mecanismos. O poder seria aceito se fosse inteiramente cínico? O segredo, para ele, não é da ordem do abuso; é indispensável ao seu funcionamento. E não somente porque o impõe aos que sujeita como, também, talvez porque lhes é, na mesma medida, indispensável: Aceitá-lo-iam, se só vissem nele um simples limite imposto a seus desejos, deixando uma parte intacta – mesmo reduzida – de liberdade? **O poder, como puro limite traçado à liberdade, pelo menos em nossa sociedade, é a forma geral de sua aceitabilidade** (grifo meu) (FOUCAULT, 2009b, p.96-97)

Portanto, além das implicações teóricas de se compreender o dispositivo por um viés jurídico, há também implicações sociais, tendo em vista que compreender as relações de poder pela perspectiva da interdição ou punição facilita a sua camuflagem no seio da sociedade, aumentando a adesão dos indivíduos aos seus mecanismos. Retomando o exemplo do mercado GLS, o fato de se compreender o poder de forma restritiva, possibilita que se entenda as investidas da economia somente pelo viés positivo, como se unicamente significassem avanços. Desta forma, o homossexual que entende as relações de poder pelo qual está envolvido como censuras, terá grandes chances de compreender o fortalecimento do mercado exclusivamente como um abrandamento da dominação em direção ao reconhecimento.

A razão histórica identificada por Foucault (2009b) para que essa concepção do poder tenha se disseminado na sociedade e permanecido até os dias atuais, se deu por causa da ideia, que surge e se consolida entre os séculos XVII e XIX por teóricos do Direito, que o poder monárquico absoluto seria um não-Direito, por ser entendido como arbitrário e conjuntural, propondo em contraposição que todo poder só poderia ser exercido de forma legítima caso se estabelecido por um ordenamento jurídico prévio. Posteriormente, muito se questionou se o poder monárquico realmente era um poder absoluto, mas pouco se arguiu acerca da concepção jurídica do poder, gerando uma tradição de raciocínio que se perpetua até a contemporaneidade na concepção dos indivíduos ou mesmo nas análises sobre o poder e o sexo.

Diante deste contexto, Foucault (2009b) vai propor que se analise o poder a partir de uma perspectiva diferente, não mais somente em termos jurídicos, mais como parte de um dispositivo que funciona de diversas maneiras. Para tanto, o mesmo autor (2009b) elenca uma premissa fundamental: A análise do poder não pode se restringir à figura do Estado, visto ser uma multiplicidade de relações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização, formando cadeias e sistemas ou então defasagens e contradições, sendo a sua cristalização institucional a figura do Estado, da lei ou das hegemonias sociais. O poder deve ser tido como onipresente à medida que se produz a cada instante e está ao mesmo tempo em todos os lugares, em toda relação que liga indivíduos.

Desta premissa é possível tirar algumas conclusões: O poder não é um bem que se guarda ou se apropria, sendo necessariamente relacional, ou seja, é a base em que se constitui a relação entre indivíduos; As relações de poder não são algo externo a outros tipos de relações como políticas, econômicas ou sexuais, sendo a elas aglutinado; A posição de dominante ou de dominado não é estática. Assim, é necessário que se questione a percepção marxista da luta de classes que põe de forma nítida que papel exerce cada indivíduo. Foucault entende que dentro do proletariado, por exemplo, não existem só dominados, mas inúmeras relações de poder que possibilitam a um mesmo indivíduo, dependendo da situação, ser dominante ou dominado. Isso não significa que não haja as grandes dominações, mas que são efeitos da *microfísica do poder*; As relações de poder sempre se constituem tendo em vista alguns objetivos, mas isso não quer dizer que elas se deram somente mediante à sua escolha. Em outras palavras, significa que se um

indivíduo assassina outro por ser homossexual, o fez porque tinha objetivos (compreensão da homossexualidade enquanto pecado, por exemplo), mas também somente agiu desta maneira porque havia uma racionalidade social por trás, que legitimou sua ação. Assim sendo, os indivíduos agem com base nos diversos dispositivos que existem na sociedade, dentre eles o de sexualidade; Por fim, tem-se o fato de que toda relação de poder incentiva a prática da resistência, apesar de esta, em regra, nunca se encontrar em posição de exterioridade ao poder. É bem verdade que muitas das vezes as resistências praticadas acabam por servir como forma de retroalimentação da dominação. Todavia, não é o que sempre ocorre. Há momentos que acontecem efetivas mudanças, seja pelo levante de grupos subalternizados, pelas grandes rupturas com sistemas de dominação já consolidados, ou mesmo reorganizações sociais⁵.

Logo, Foucault propõe uma concepção de poder e do funcionamento dos dispositivos de forma bem mais complexa do que a tradicional concepção jurídica, dando subsídios para uma analítica bem mais sofisticada das interações entre indivíduos nas sociedades ocidentais. O fato de se entender o poder como algo positivo, difuso e relacional, tem grande impacto sobre a compreensão acerca do trato dado ao ato sexual por parte da sexualidade.

O filósofo francês Gilles Deleuze (1996) também se dedicou ao estudo dos dispositivos, formulando importantes considerações para uma melhor compreensão do seu funcionamento e os impactos que ocasionam na sociedade. Para o autor, existem três características principais aos quais o dispositivo se apoia para funcionar. Ele as chama de “curvas”, por considerar que são instáveis podendo ser alteradas em virtude de diversas variáveis.

A primeira característica seria a *curva de visibilidade*. Todo dispositivo oferece luz sobre um objeto, tornando-o inteligível e passível de sofrer as investidas de técnicas de saber e de estratégias de poder. Foi o que aconteceu com o sexo quando se percebeu que por meio dele era possível controlar os indivíduos ou as populações, tornando-o objeto passível e alvo de dominação.

Há também a *curva de enunciação* que consiste na forma como se dá visibilidade a um objeto. Cada época, para Deleuze, tem um regime de enunciação

⁵ Para uma compreensão mais aprofundada das concepções de poder e resistência utilizadas nesta dissertação, ver capítulo 5.

que dita como a luz irá recair sobre algo, prescrevendo o que fica sob ela e o que é renegado à escuridão. Frisa-se que por ser uma 'curva', a relação entre luz e escuridão não é fixa e o seu funcionamento ocorre de forma muito diversificada, podendo ocorrer por meio da censura, mas também por meio de incentivos e fomento. Na contemporaneidade, por exemplo, ao mesmo tempo em que o Direito nega acesso aos homossexuais a uma série de direitos, ocorre o seu fomento por meio da indústria da pornografia. Neste caso, é possível perceber como um mesmo dispositivo pode comportar em si diversas estratégias, inclusive aparentemente conflitantes.

Por fim, há a *curva de subjetivação*, que é a capacidade que um dispositivo tem de condicionar subjetividades dentro de um determinado padrão normativo. Todo regime de saber produzido e estratégias de poder efetuadas não ocorrem de forma neutra e imparcial, mas motivadas por uma gama de interesses, que podem ser políticos, morais ou econômicos. Desta forma, o dispositivo utiliza das técnicas de poder disciplinar e regulamentar para adequar os comportamentos e subjetividades dos indivíduos e populações aos interesses daqueles que estão na posição de dominantes.

Neste processo, os 'anormais' à medida que são classificados socialmente como contrários à norma também tem suas subjetividades moldadas neste perfil. O antropólogo Erving Goffman (2008) compreende que o estigma que estes indivíduos carregam, pauta de forma sensível a maneira como vão relacionar-se consigo, visto serem moldados em subjetividades inferiorizadas. Este fenômeno decorreria do processo pelo qual o dispositivo institui normas que os prescrevem como ruins e pelas dificuldades de socialização que encontram.

Em relação à curva de subjetivação, é importante frisar que a categorização dos indivíduos em anormais, além de moldar subjetividades sujeitadas e facilitar o seu controle, também possibilita "a constituição de um discurso de reação: a homossexualidade pôs-se a falar por si mesma, a reivindicar sua legitimidade ou sua naturalidade e muitas vezes dentro do vocabulário e com as categorias pelas quais era desqualificada do ponto de vista médico" (FOUCAULT, 2009b, p.112). Ou seja, o mesmo discurso que serve de assujeitamento, também possibilita a organização de formas de resistência. A categoria homossexual, por exemplo, viabilizou que indivíduos se identificassem com outros e formassem uma comunidade, sendo espaço de apoio mútuo e de enfrentamento às opressões.

3.1.1.1.1 Os conjuntos estratégicos de intervenção do dispositivo de sexualidade

Como visto no tópico anterior, o dispositivo de sexualidade não funciona uniformemente, elaborando um amplo arsenal de maneiras de intervenção e controle sobre o sexo. Analisá-lo somente na perspectiva de valorização da monogamia, do casamento e da repressão dos desvios, seria compreendê-lo pela perspectiva do dispositivo de aliança.

Foucault (2009b) visualiza que dentre as diversas atuações do dispositivo de sexualidade, é possível enquadrá-las em quatro campos principais que orientaram as intervenções. Frisa-se que não são derivados das mesmas estratégias do poder, tampouco apareceram ao mesmo tempo. São grupos que se articulam por meio da lógica da estratégia.

O primeiro deles foi a *histerização do corpo da mulher*. De acordo com Laqueur (2001), no ocidente, até o século XVIII, os indivíduos eram interpretados de acordo com a concepção científica do *one-sex model*, ou seja, a mulher era entendida como um homem invertido, visto o seu útero ser considerado com um escroto feminino, o ovário como testículos, a vulva, um prepúcio e a vagina um pênis. Por esta perspectiva, a mulher era interpretada como inferior, tendo em vista que a ciência tinha como parâmetro de análise o corpo masculino que era tido como perfeito e acabado.

Para Elsa Dorlin (2008) a partir da primeira metade do século XIX, por intermédio da *scientia sexualis*, elaborou-se a concepção de *gênero* para justificar intervenções cirúrgicas e hormonais em crianças intersexuais. Com base na moral sexual em vigor que determinava que a prática sexual adequada é a que ocorre entre indivíduos de genitais diferentes, elaborou-se quais padrões comportamentais seriam adequados ao indivíduo macho e fêmea e por fim, qual órgão genital seria adequado para cada indivíduo, sendo patológico a existência de dois em um mesmo corpo. Uma vez atestada a eficácia das intervenções, expandiu-se esta teoria a todos os indivíduos. Desta forma:

El concepto de género es a su vez determinado por la sexualidade, comprendida como sistema político, para el caso la heterossexualidade reproductiva, que define lo femenino y lo masculino por la polarización sexual socialmente organizada de los cuerpos. Em esta perspectiva, si el género

precede al sexo, debemos admitir que la sexualidade precede al género (DORIN, 2008, p.49)

Portanto, a forma como se compreende a mulher nos dias atuais, enquanto indivíduo definido somente por suas características biológicas, é uma falácia. O que ocorre é que os indivíduos são arbitrariamente interpretados com base em pressupostos morais. Como exposto na citação acima, uma vez definida a prática sexual adequada, elaborou-se o gênero e só depois se encontrou justificativas para organizar a figura do sexo. Neste movimento, passou-se do modelo *one-sex model* para *two-sex model*.

Como teria ocorrido a submissão das mulheres aos homens? Foucault (2005) ao analisar o aforisma de Clausewitz, “a guerra é a política continuada por outros meios”, propõe a sua inversão para: “a política é a guerra continuada por outros meios” alegando que as relações de poder, quando cristalizadas, tiveram início na guerra e pela guerra; ou seja, na luta pelo poder. Neste contexto, o poder político teria como função “reinsere perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros” (FOUCAULT, 2005, p.22-23). E em algum momento histórico os homens venceram as mulheres e, servindo-se da posição de dominantes, estabeleceram toda uma economia de privilégios e desigualdades.

Como Pierre Bourdieu (2010) identifica, a consolidação da dominação masculina também ocasionou um processo de violência simbólica. Uma submissão feminina de caráter invisível que as disciplinam para compartilharem uma visão androcêntrica do mundo, exercido essencialmente pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, do desconhecimento, do reconhecimento e em última instância, do sentimento. Assim, como consequência da violência simbólica exercida sobre as mulheres, é possível elencar o modo de ser feminino construído sob a lógica da sujeição e servidão aos homens.

Perante o dispositivo de sexualidade, Foucault (2009b) entende que o corpo da mulher foi interpretado como obcecado por sexo, pelo qual, sob a justificativa de ser acometida por uma patologia que lhe é peculiar, foi integrada dentro das práticas médicas e medicalizada. Acerca das consequências do dispositivo de sexualidade e

da violência simbólica, derivada da dominação masculina, Zygmunt Bauman faz uma colocação importante:

A disposição natural das mulheres para a histeria [...] requeria seu fechamento no espaço estritamente vigiado da casa da família, onde estariam sempre disponíveis para a inspeção, e justificavam a exigência contínua de confissão, fiscalização e cuidado médico, a noção da tendência natural do homem para a poligamia e intercurso sexual com mais de uma mulher demandava, ao contrário, um espaço mais amplo do que o da casa familiar, bem como o direito ao sigilo e a um espaço privativo não controlado por outros membros da família. Dentro dessas paredes, o papel do dono era análogo ao do capataz na fábrica ou do sargento do exército (BAUMAN, 1998, p.182-183).

Portanto, o interesse em se controlar a histeria da mulher fez com que se atribuísse ao espaço privado a característica de esfera tipicamente feminina, afastando dos espaços públicos (tidos como masculinos), como é o caso do comércio e dos locais de deliberação política, e mantendo-a sob a vigilância do marido e responsável pelos cuidados domésticos e com a prole.

O segundo grande grupo que foi objeto de intervenções pelo dispositivo de sexualidade foi a *pedagogização da criança*. Zygmunt Bauman (1998) demonstra que até aproximadamente o século XVI, as crianças eram tratadas como se fossem “adultos pequenos”. Neste momento, não havia a racionalidade de se separar adultos de crianças, encará-los como vulneráveis perante a sociedade ou que eram indivíduos que, em virtude de sua idade, necessitavam de cuidados especiais. Inclusive, as crianças não utilizavam roupas e acessórios adequados às suas condições físicas, servindo-se daquelas usadas por adultos, abandonadas por irmãos mais velhos ou pelos pais.

A partir do século XVII, por influência do dispositivo de aliança, gradativamente começou-se a reparar na criança um ser diferente do adulto. “Partes das casas familiares foram separadas e reservadas às atividades dos adultos e declaradas áreas proibidas às crianças abaixo de certa idade; um regime separado e atividades especiais foram concebidas as crianças” (BAUMAN, 1998, p.178). Neste processo é descoberto que a criança tem um nível de amadurecimento menor do que o adulto, sendo desenvolvidas técnicas de governo próprias para esse público. Aparecem as primeiras escolas que utilizam técnicas disciplinares com o fim de amadurecer as crianças.

Entretanto, Bauman (1998) ressalta que, exceto para a aristocracia e para os mais ricos das classes médias, no início do século XIX ainda havia muitas crianças em condições precárias de sobrevivência. Para solucionar o problema o Estado tomou medidas para que as crianças ficassem sob os cuidados dos capatazes das fábricas durante os dias úteis e nos fins de semana sob os cuidados da Igreja. Os filhos de famílias nobres ou ricas eram mandados para outras famílias do mesmo nível social com o objetivo de aprender a etiqueta correspondente ao seu *status*. Seja entre ricos ou pobres, não havia de forma consolidada na sociedade a concepção de que os pais são fundamentais para o desenvolvimento dos filhos.

Ainda no século XIX, por intermédio de intensa atividade legislativa e campanhas moralistas que defendiam padrões de organização social baseados na coabitação íntima, começa-se a vislumbrar a organização de famílias aos moldes do que ocorre na atualidade. Dentre os motivos que justificavam esta organização estavam as normas produzidas pelo dispositivo da sexualidade que alegavam a histeria da mulher e a tendência natural da criança a se corromper dedicando-se ao ato sexual ou à masturbação, trazendo graves prejuízos físicos e morais.

Neste contexto, foi elaborado todo um sistema de monitoramento e correção das crianças, convocando seus pais a serem os principais responsáveis pela sua vigilância, mas mobilizando também diversas outras instituições sociais como o hospital, a escola, a igreja, dentre outros.

A socialização das condutas de procriação foi outro ponto de preocupação do dispositivo de sexualidade à medida que a forma como os indivíduos lidavam com o seu sexo atingiria diretamente o funcionamento da população, exigindo do biopoder investidas (que pode ser traduzido por custos) evitáveis. Um alto nível de crescimento demográfico, por exemplo, pode ser bom para nações com alto índice de envelhecimento ou que estejam participando de uma guerra visto significar renovação da mão de obra. Contudo, se o contexto for de estabilidade e de recursos limitados, o mesmo fenômeno pode causar o colapso de um Estado.

Diante disto, não se buscou reprimir ou incentivar de forma plena a reprodução dos indivíduos, mas manter uma regularidade de forma a manter a produtividade da população. Assim, houve períodos em que por meio de investidas de caráter restritivo se buscou diminuir os índices de natalidade e outros em que por medidas de fomento objetivava-se o seu aumento.

Por fim, tem-se a *psiquiatrização do prazer perverso*. Até o século XVIII, por influência da moral burguesa-cristã, havia a necessidade de se punir os atos sexuais contrários à 'natureza'. Seja no código canônico ou pelas leis do Estado, não havia uma problematização minuciosa de quais eram os atos contrários à ordem natural do sexo, tão somente punia-se os atos que eram feitos com pessoas tidas como ilegítimas, como por exemplo, parentes ou com pessoa fora do casamento, ou que fosse feito de forma ilegítima, ou seja, por meio da sodomia, quando havia o coito de forma a utilizar outros canais que não o pênis e a vagina ou o bestialismo, quando se praticava sexo com animais.

Foucault (2009b) observa que ao longo de todas as linhas de intervenção em que se desenvolveu o dispositivo de sexualidade, a partir do século XIX começa a ser elaborada a ideia de que nos corpos há algo mais do que órgãos, localizações somáticas, funções, sistemas anátomo-fisiológicos, sensações e prazeres. Uma coisa que possui propriedades intrínsecas e leis próprias. A isso foi dado o nome de sexo.

A figura do sexo exerceu quatro funções importantes dentro do dispositivo de sexualidade: a) agrupar, com base em uma unidade artificial, elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres, *naturalizando-os*; b) permitir que o estudo da sexualidade se aproximasse da biologia e ganhasse status de cientificidade; c) permitir camuflar a atuação positiva do poder, visto que ao naturalizar sua forma e seu funcionamento, aos indivíduos dificultou-se esta percepção restando a compreensão de que o poder agia sobre o sexo somente na forma de punição ou restrição.

Houve ainda outra função de caráter mais prático. O sexo foi imposto como o meio que os indivíduos tinham para se compreenderem. Era o elemento que dava sentido à totalidade do seu corpo e à sua identidade. Neste contexto, o sentido normal do sexo dos indivíduos seria a prática do coito sexual com pessoa do sexo oposto com o fim de reprodução e manutenção da família nuclear burguesa. As práticas sexuais que não se enquadravam nesta norma eram tidas como perversas, sendo necessária a intervenção médica. Estava instituída uma *ordem científica do desejo*.

Com base nesta premissa fundamental, psiquiatras estipularam uma série de "prazeres perversos", que tinham como característica comum violar a ordem natural do prazer sexual, ou seja, a heterossexualidade. Essa prática serviu como meio de

dar a este campo um caráter analítico, visível e permanente, além de facilitar a elaboração de formas mais eficientes de controle. Tem-se como exemplo, “os exibicionistas de Laségue, fetichistas de Binet, os zoófilos e zoerastas de Krafft-Ebing, os automonossexualistas de Rohleder; [...] os mixoscopófilos, os ginecomastos, os presbiófilos, os investidos sexoestéticos e as mulheres disparênicas” (FOUCAULT, 2009b, p.51).

Neste contexto também surge o *homossexual*. Foucault (2009b) identifica o surgimento desta concepção em 1870 por meio de um artigo científico escrito pelo psiquiatra Westphal que se dedicava a analisar as “sensações sexuais contrárias”. O raciocínio utilizado por este autor na análise do homossexualismo⁶ era a da androginia interior, como se os indivíduos que se enquadrassem nesta categoria tivessem o psiquismo invertido ou um hermafroditismo da alma.

Partia-se da ideia que o modelo de *two-sex model* que concebeu a noção moderna de homem e mulher também poderia ser aplicado ao psiquismo. Desta forma, o homossexual seria o homem que “apresenta um duplo desvio: sua sensibilidade nervosa e seu prazer sensual eram femininos. Seu sexo foi, por isso mesmo, definido como contrário aos interesses da reprodução biológica” (COSTA, 1995, p.129). As homossexuais femininas seriam aquelas que têm sensibilidade nervosa e prazer sensual masculino.

Neste sentido também entendia o cientista alemão Karl Heinrich Ürichs:

O embrião humano, acreditava Ürichs, no início não era nem masculino nem feminino, mas depois de alguns meses a diferenciação ocorre. No caso dos uranistas, os órgãos genitais vão numa direção e o cérebro noutra. Assim se produz uma alma feminina encapsulada num corpo masculino e vice-versa. Ürichs depois desenvolveu uma classificação complexa de tipos homossexuais ente os quais o *Mannling*, que é totalmente masculino em aparência e personalidade e o *Weibling*, que é efeminado, e o *Zwischen-urning*, que é um tipo intermediário. Os dois primeiros termos equivalem aos termos homossexual ativo e homossexual passivo que a medicina vai desenvolver mais tarde e que serão usados correntemente até hoje. (FRY; MACRAE, 1983, p. 62-63).

⁶ Atualmente é consenso entre os pesquisadores que se dedicam a temática de gênero e sexualidade a necessidade de se utilizar o termo “homossexualidade” ao invés de “homossexualismo” para referir-se as pessoas que praticam atos sexuais com pessoas do mesmo sexo. Este posicionamento foi adotado pelo fato de que o sufixo “ismo” remete, dentro dos parâmetros científicos, a algo como patológico. Desta forma, a utilização do termo “idade” visa o favorecimento de uma noção positiva acerca das lésbicas e gays. Nesta dissertação, quando utilizado a nomenclatura “homossexualismo”, busca-se referir ao momento histórico em que as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo eram tidas como doença.

O termo uranista é equivalente ao termo homossexual e foi criada com base na musa Urania que, de acordo com o mito contado pelo filósofo Platão, era a musa do amor entre pessoas do mesmo sexo.

Muito se discutiu também, sem se chegar a um consenso, acerca das causas da homossexualidade. Alguns autores achavam que era uma patologia que derivava de causas estritamente biológicas como defeitos congênitos ou hormonais. Estes cientistas distinguiam os uranistas de verdade ou invertidos, cuja homossexualidade era biológica e, portanto não davam causa a sua existência, daqueles tidos como “perversos, em geral, homossexuais ativos, que praticavam a homossexualidade por pura sem-vergonhice” (FRY; MACRAE, 1983, p. 65). Havia também quem defendesse que as causas da homossexualidade eram advindas do ambiente social que circunda o indivíduo ou que houvesse a mesclagem das duas possibilidades.

Segundo estes cientistas, a prática do homossexualismo causaria uma série de males ao corpo. O principal deles, o médico Krafft-Ebing, defendia que o homossexualismo gerava uma “mancha psicótica” nos indivíduos, mostrando sinais de degradação anatômicos como a histeria, neurastenia e epilepsia. Acrescentou ainda que “na maioria dos casos, anomalias psíquicas (disposição brilhante para a arte, especialmente música, poesia, etc, ao lado de poderes intelectuais maléficos ou excentricidade original) são presentes e podem estender a condições [...] de imbecilidade e loucura moral” (FRY; MACRAE, 1983, p.64). Outros médicos, como o brasileiro Leonídio Ribeiro, também vão relacionar o homossexualismo com a esquizofrenia, paranoia e o sadismo.

Além dos males restritos ao próprio indivíduo, haveria reflexos também na esfera populacional, uma vez que o “devasso sexual” tem uma hereditariedade, uma descendência que, ela também, vai ser perturbada e isso perpassa a várias gerações. Isso é o que será chamado de *teoria da degenerescência*. Esta teoria repercutiu significativamente sobre a posição do saber das relações homossexuais. “O sujeito que anteriormente era tido como pecador ou criminoso passou a ser tratado como um indivíduo degenerado. A sua mera existência era fator de preocupação para a ciência”. (TREVISAN, 2000, Pg. 177). Assim sendo, o homossexualismo também repercutiria nas gerações posteriores àquele que foi diagnosticado como tal, visto ser uma patologia que se transfere por meio da hereditariedade.

Com a concepção do homossexualismo enquanto uma patologia, os médicos que se dedicaram ao seu estudo também desenvolveram uma série de técnicas que tinham como objetivo curar os indivíduos desta doença. Quando se entendia que foi causado pelo meio ambiente em que se vive, eram afastados de sua família e círculo de amigos, e, dependendo da idade, eram internados em colégios onde havia rigorosa fiscalização ou eram forçados à abstinência sexual forçada.

Quando se entendia que o homossexualismo surgiu em virtude de deficiências biológicas, por exemplo, a degenerescência, os indivíduos eram internados em instituições psiquiátricas onde eram submetidos a tratamentos com base em remédios e isolamento, ou então “por meio de tentativas hormonais e cirúrgicas que visavam transformar homossexuais em heterossexuais” (GREENBERG *apud* NUNAN, 2003, p. 35).

Na década de 1980 do século XX, surge a AIDS que, ao ser interpretada arbitrariamente como uma doença típica do homossexualismo, o “câncer gay”, vai servir a moral burguesa-cristã como instrumento de incentivo a heteronormatividade. Serão atribuídos aos homossexuais o status de viciados em drogas, promíscuos e adeptos de comportamentos desregrados. Com base nestas concepções foi criada a ideia de “grupo de risco” que ao incluí-los no rol de soropositivos em potencial, serviu para potencializar o estigma que já carregavam. Conforme percebe Barcelos (1998), a AIDS fez com que os homossexuais, sejam soropositivos ou não, carregassem consigo a responsabilidade pela doença e, ao mesmo tempo, as posições de culpado e vítima.

De acordo com Sontag (1989) e Nunan (2003) a principal metáfora atribuída a AIDS e aderida por todo o corpo social é o da *peste*:

A peste é a principal metáfora associada à AIDS, pois para que uma doença seja considerada uma peste ela não precisa, necessariamente, levar à uma morte imediata, apenas ser encarada como um castigo. Este raciocínio é motivado por um desejo de ver o mundo como um lugar justo, onde as pessoas recebem aquilo que merecem. No caso a epidemia veio para condenar os homossexuais, com sua “sexualidade desviante”. A natureza, em última instância, estaria se vingando de sujeitos com comportamentos antinaturais. Outros aspectos que fazem com que a AIDS seja entendida como uma peste são suas consequências para os doentes terminais: seus corpos cadavéricos e cobertos de manchas se tornam repulsivos. A epidemia castiga o comportamento dos homossexuais ao mesmo tempo em que põe em risco toda a sociedade, ameaçando inocentes. (NUNAN, 2003, p.54).

Apesar de a homossexualidade ter deixado de ser considerada como patologia pelo conselho Federal de medicina do Brasil desde 1989 e pela organização mundial de saúde desde 1993 e em 1998 ter sido proibido que qualquer ramo da medicina ou psicologia invista em terapias de cura da homossexualidade, a AIDS ainda nos dias atuais é considerada no imaginário coletivo como uma doença ligada a promiscuidade e aos homossexuais (que são tidos como promíscuos).

A AIDS, como adverte o antropólogo Richard Miskolci (2007), gerou pânicos morais nas sociedades ocidentais, pautando de forma sensível a maneira como ocorreria a interação com homossexuais na contemporaneidade. Esta doença reforçou o racismo atual, fortalecendo a moral burguês-cristã e a concepção de sexualidades “anormais”. Em suma, o fenômeno da AIDS mostrou que o homossexual ainda é tratado como um inimigo social.

O dispositivo de sexualidade fez com que o homossexual, a partir do século XIX, se tornasse mais que uma prática, gerando um personagem:

O homossexual [...] torna-se um personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; Também é morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa a sua sexualidade. Ela está presente nele todo: subjacente a todas as suas condutas, já que é um segredo que se trai sempre. É-lhe consubstancial, não tanto como pecado habitual, porém, como natureza singular. (FOUCAULT, 2009b, p.50).

O homossexual moderno foi constituído como um sujeito portador de um estigma. A scientia sexualis construiu todo um sistema de saber que justifica e legitima a sua marginalização e punição social, seja por parte do Estado, quando, por exemplo, restringe acesso a direitos ou pela falta de políticas públicas adequadas, ou no interior da sociedade, por meio da segregação social e homofobia.

Desta forma, é possível afirmar que ainda nos dias atuais verifica-se a influência exercida pela moral burguesa-cristã nas interações sociais, havendo nesta a incorporação dos interesses políticos e econômicos do biopoder. No próximo tópico será abordada por uma perspectiva menos histórica e mais sociológica a forma como se dá à interação entre homossexuais, sociedade e Estado em tempos de biopolítica.

3.2 Biopolítica, Racismo sexual e interações sociais dos homossexuais nas sociedades ocidentais

Como visto no capítulo anterior, o principal interesse da biopolítica é fazer a gestão dos corpos, seja na dimensão do homem-indivíduo por meio das técnicas de poder disciplinar, seja enquanto homem-espécie por meio das técnicas de poder regulamentar. O poder objetiva intervir nas características biológicas dos indivíduos, condicionando e tornando objeto de cálculos políticos e econômicos.

Neste contexto, o elemento sexual dos indivíduos se torna essencial para a efetividade da gestão política da vida, pois, é a chave de entrada para a sua biogenicidade. Como alerta Foucault (2009b), através do sexo é possível administrar em nível micro com adestramentos, intensificação e distribuição de forças, ajustamento e economia de energias, como num âmbito macro por meio do controle de efeitos globais como, por exemplo, o crescimento populacional. Quando a *scientia sexualis* começa a partir dos séculos XVIII e XIX a esmiuçar as possíveis sexualidades, tinha como propósito tornar o sexo inteligível e, conseqüentemente, aumentar as possibilidades de controle e intervenção do biopoder.

Como defendido nos tópicos anteriores, a forma como o dispositivo de sexualidade intervém na dimensão sexual dos indivíduos não ocorre somente de forma negativa, ou seja, por meio da censura ou repressão. Pelo fato de se materializar por meio de *polivalências táticas*, o biopoder faz com que na sociedade circulem ao mesmo tempo discursos de interdição e fomento. A título de exemplo, tem-se o fato de que coexistem ao mesmo tempo nas sociedades ocidentais a negação da homossexualidade e a sua exploração por meio do mercado GLS.

Frisa-se que na atualidade a biopolítica exercida sobre o sexo ainda sofre influência dos valores morais que surgiram na Antiguidade e se fortaleceram com o Cristianismo, a saber: Valorização do matrimônio, prática sexual com fins de reprodução e eliminação do prazer sexual. Contudo, com as constantes interferências no decorrer da história de cálculos políticos e interesses econômicos, foi acontecendo a sua flexibilização. Na atualidade, por exemplo, àqueles homossexuais que podem consumir e gerar lucros serão outorgados respeito e dignidade dentro dos espaços de consumo. Aos impossibilitados de se enquadrarem

enquanto consumidores serão marginalizados e sentirão as consequências de serem categorizados como “anormais sexuais”.

O racismo moderno se situa exatamente no ponto de cruzamento entre a moral defendida pelo dispositivo de aliança e as intervenções políticas e econômicas propostas pelo dispositivo de sexualidade. A hipótese deste trabalho é de que as normas morais acerca da sexualidade (e que posteriormente obtiveram revestimento científico pela *scientia sexualis*) continuam presentes nas sociedades, apesar de terem sido em parte já eliminadas formalmente. Contudo, a sociedade de consumo possibilita aos homossexuais que conseguem ser consumidores efetivos a possibilidade de interagirem como se não fossem “anormais sexuais”, visto conseguirem se enquadrar nos interesses políticos e econômicos do Estado e do mercado. A primeira função do racismo é a implantação e manutenção na sociedade da concepção de raça, de forma a fragmentar os indivíduos em grupos a partir de características biológicas comuns e, por meio das normas produzidas pelos dispositivos, realizar a sua hierarquização.

No campo da sexualidade, a *scientia sexualis* foi a responsável pela edição das normas que ditavam quais eram as sexualidades adequadas com os propósitos do biopoder, propondo meios de correção ou punição às inapropriadas. Estas normas circulam dentro da população, sendo adotadas não só na área da saúde, mas também em diversas outras instituições como na família, escola, exército, fábrica, etc. Por intermédio do dispositivo de sexualidade o Estado e as sociedades ocidentais tornaram-se *heteronormativas*, ou seja, organizam o seu funcionamento e a forma como ocorrem as interações sociais com base nos valores que defendem somente a heterossexualidade como sexualidade normal.

O racismo também tem uma segunda função que é de fomentar a rivalidade entre os grupos sociais, com base na ideia de que a sobrevivência de um grupo depende da eliminação de seus rivais. Em relação aos homossexuais, poder-se-ia dar a este processo o nome de *homofobia*, pois é o meio pelo qual a sociedade os combate com base em argumentos de “anormalidade” e com o fim de preservar a heteronormatividade.

O objetivo desta dissertação é aprofundar em cada uma das características do Racismo. A primeira delas, já foi trabalhada na primeira parte do presente capítulo quando abordado o dispositivo de sexualidade e a *scientia sexualis*, e será finalizada no capítulo quatro, quando se aborda especificamente o Direito, entendido

como instrumento de imposição legítima das normas sexuais na sociedade. A segunda função será abordada no tópico a seguir, explicando o funcionamento da homofobia nas sociedades modernas e como os cálculos políticos e interesses econômicos influenciam nesta dinâmica.

3.2.1 Nós e os outros: A constituição dos outsiders e a formação de uma carreira desviante

Os pontos já apresentados nesta dissertação não deixam dúvidas de que desde o seu surgimento, a biopolítica por meio da edição de normas e pelo funcionamento dos dispositivos, perseguiu a ideia de *pureza* e *ordem*. Aos moldes do que os indivíduos pretendem ao arrumar uma casa, coloca-se no lugar os objetos que estão fora dos seus locais determinados e é eliminada a sujeira, de forma a se manter a *higiene*.

A busca pela manutenção da ordem significa o interesse em se manter uma regularidade e estabilidade no interior de uma sociedade, em se construir um mundo “em que as probabilidades dos acontecimentos não estejam distribuídas ao acaso, mas arrumadas numa hierarquia estrita – de modo que certos acontecimentos sejam altamente prováveis, outros menos prováveis, alguns virtualmente impossíveis” (BAUMAN, 1998, p.15).

O fenômeno da normalização, isto é, da edição de normas que determinam padrões de comportamento com o fim de condicionamento dos indivíduos, tem como objetivo o estabelecimento de uma ordem dentro da sociedade. Consequências deste processo como a hierarquização dos grupos sociais e o fomento ao confronto entre eles são métodos calculados para que se identifique os indivíduos que promovem a “sujeira” e que se interiorize nos indivíduos “normais” a necessidade da limpeza social, bem como torná-los agentes da higiene. O “anormal” desestrutura a ordem estabelecida colocando os indivíduos diante do desconhecido e “desorganizando a casa”. Neste momento, exige-se da população medidas de higiene de forma que se exclua o indivíduo ou grupo que se coloca contrário à norma, reestabelecendo a ordem.

Entretanto, a relação entre “normais” e “desviantes” não ocorre de forma estável, sendo sempre de forma dinâmica e variável. Conforme adverte Howard

Becker (2008), em regra, os outsiders⁷ servem para designar aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se fora do círculo dos indivíduos tidos como “normais”. Contudo, o mesmo termo pode ser utilizado pelo ponto de vista do desviante, ou seja, ser tidos como “anormais” os indivíduos “agentes da higiene”.

As sociedades contemporâneas não se constituem como organizações simples em que todos os indivíduos concordam sem resistência com as regras e em como devem ser aplicadas. À medida que as técnicas de Poder Disciplinar e Regulamentar atuam, os indivíduos se posicionam de formas diferenciadas diante delas. Assim, por exemplo, normas sociais que condenam a prostituição podem ser adotadas por parcela das prostitutas que vão se sentir tentadas a abandonarem a profissão. Por outro lado, há outra parcela do mesmo grupo que vai desprezar o referido comando.

Partindo do pressuposto de que a concepção de desvio é socialmente construída e que não se impõe a todos os indivíduos da mesma forma, Becker (2008) distingue quatro tipos de interação sujeito-norma. A primeira delas é a *apropriação*, que ocorre quando o indivíduo respeita a regra social e os demais percebem enquanto tal. Outro tipo seria o do *desviante puro*, ou seja, o indivíduo que viola a norma e é percebido socialmente como *outsider*. Há também as situações de *falsamente acusado*, quando o indivíduo é acusado de ter infringido a norma, quando não o fez, e de *desvio secreto*, que é o contrário, isto é, ter violado a norma, mas a sociedade não o percebe enquanto infrator. No caso dos homossexuais, dependendo se são assumidos socialmente ou não, podem ser enquadrados no tipo do desviante puro ou do desvio secreto.

Becker (2008) compreende que o processo que faz com que um indivíduo se enquadre em alguns dos tipos discriminados no parágrafo anterior não deriva de fatos isolados, mas de uma sequência de atos que se desenvolvem numa sequência ordenada. Assim, o autor propõe que se faça uma reconstrução da *carreira desviante* do indivíduo ou de um grupo social de forma a se compreender de modo mais abrangente como funciona o processo de interação social em uma sociedade de normalização.

⁷ Nesta dissertação, os termos “anormais”, “outsiders” ou “estigmatizados” devem ser compreendidos como semelhantes.

O mesmo autor afirma que o primeiro passo dentro de uma carreira desviante se dá pelo cometimento de um ato não apropriado que infringe um conjunto particular de regras. Diferentemente do que se comumente pensa, o “anormal” não necessariamente descumpra as normas sociais intencionalmente, podendo, por exemplo, ocorrer por desconhecer a regra em virtude de estar muito envolvido com um sub-grupo específico em que não há a referida norma. Da mesma forma é equivocado supor que somente os indivíduos que cometem um ato desviante têm o interesse em praticá-lo. “É muito provável que a maioria das pessoas experimentem impulsos desviantes com frequência. Pelo menos em fantasia, as pessoas são muito mais desviantes do que parecem” (BECKER, 2008, p.37). As pessoas não se deixam levar pelos impulsos desviantes que têm pelo fato de estarem muito apegadas aos mecanismos disciplinares dos comportamentos e das subjetividades.

Um dos mecanismos que levam os indivíduos passarem de desviantes eventuais ou de estágio inicial para habituais é o desenvolvimento de motivos e interesses desviantes. Becker (2008) observa que antes do indivíduo se envolver no grupo desviante, não tem noção dos prazeres que dela podem ser obtidos. Esta percepção é apreendida à medida que se convive com os que já são membros do grupo a mais tempo.

Ainda que a constituição de uma identidade desviante ocorra em sua grande parte de forma secreta e solitária, há influências de fatores sociais. Como será descrito no próximo tópico, homossexuais são influenciados por outros, ainda que não conviva com eles. Meios de comunicação como a televisão ou a internet também podem ser instrumentos de introdução de um indivíduo à cultura gay.

Um dos momentos mais decisivos no processo de construção de um padrão estável de comportamento desviante é a experiência de ser rotulado como tal. Seja quando marca a si próprio como desviante ou quando um outro assim o denomina, geram-se “importantes consequências para a participação social mais ampla e a autoimagem do indivíduo. A mais importante é uma mudança drástica em sua identidade pública. [...] Ele revela ser um tipo de pessoa diferente do que supostamente era” (BECKER, 2008, p.42). A partir deste momento, o sujeito é rotulado de acordo com o estigma revelado.

Uma vez conhecido socialmente o estigma, Becker (2008), a partir da teoria de Everett Hughes, faz ponderações importantes acerca da forma como vai ocorrer as interações sociais a partir deste novo momento. A primeira delas é em relação

aos status principais e auxiliares. Para que se exerça a profissão de advogado, por exemplo, é necessário ser bacharel em Direito e ter sido aprovado no exame da classe de profissionais. Esse é o status principal. Contudo, socialmente se espera que um advogado tenha outras características auxiliares como ser branco e do sexo masculino. Quando há somente o status principal, tem-se a sensação de que os requisitos para o exercício da profissão não foram cumpridos. Um advogado negro ou homossexual afeminado, por exemplo, não conseguem praticar seu ofício sem que tenham sua competência contestada constantemente.

Outra característica da interação entre “normais” e “anormais” se situa na distinção entre status principal e subordinado. Ocorre que um indivíduo pode ter uma infinidade de características consideradas positivas socialmente, mas caso tenha algum estigma, este prevalecerá nas relações sociais. Desta forma, não importa que um indivíduo tenha ensino superior ou pertença à classe média (status subordinado), o traço marcante da sua identidade será o estigma de ser homossexual (status principal).

À proporção que o estigma torna-se status principal, o indivíduo é colocado como alvo de uma série de mecanismos de exclusão social:

Em primeiro lugar, após ser identificada como desviante, ela tende a ser impedida de participar de grupos mais convencionais, num isolamento que talvez as consequências específicas da atividade desviante nunca pudessem causar por si mesmas caso não houvesse o conhecimento público e a reação a ele. Por exemplo, ser homossexual pode não afetar a capacidade que uma pessoa tem de realizar serviços de escritório, mas ser conhecido como homossexual num escritório talvez torne impossível continuar trabalhando ali. [...] O homossexual privado de um emprego “respeitável” pela descoberta de seu desvio pode ser levado a assumir ocupações não convencionais, marginais, em que isso não faz tanta diferença. (BECKER, 2008, p.44-45).

Com o propósito de complementar a informação apresentada, dá-se o exemplo extraído a partir da pesquisa de campo feita pela pesquisadora Adriana Nunan com homossexuais, em que é abordado o tema do preconceito no local de trabalho:

Se você chega num ambiente de trabalho ou se propõe a uma seleção para um determinado cargo numa empresa, se você começa a dar pinta ou

mostrar que você é gay, isso só conta ponto contra. (homossexual masculino)⁸ (NUNAN, 2003, p.228)

Eu tento imaginar que a empresa que a empresa está me julgando pela minha capacidade profissional e não pela minha preferência sexual. Sei que isso tem um quê de ingenuidade ou idealismo, porque em muitas empresas tem gente prejudicada por causa disso. (homossexual masculino)⁹ (NUNAN, 2003, p.228).

Nunan (2003) também aponta que o assédio sexual no ambiente de trabalho com homossexuais é constante, sendo alvos de ameaças, intimidações e violência física. Quando optam por não assumir a homossexualidade, também se gera grande impacto na vida profissional, pois são obrigados a ouvirem piadas preconceituosas, deixarem de levar seus companheiros em festas da empresa ou evitar falar sobre férias e assuntos pessoais com os colegas ou chefes. Também há o fato de que, pelo estigma que carregam, os homossexuais não conseguem estabelecer aliados no local de trabalho, sendo reduzidas suas chances de obter promoções ou melhores condições de emprego.

A ideia de status principal e subordinado não atinge os homossexuais somente no âmbito profissional. Em qualquer situação em que se exigem atitudes e posturas tidas como heterossexuais, para que ocorra a interação social, o homossexual é obrigado a esconder o seu estigma ou se isolar. Um exemplo disto é o que ocorre no âmbito do esporte. Os pesquisadores Jorge Luís Terrisan e Murilo Jardelino da Costa (2010), ao analisarem as peças judiciais de um processo judicial movido pelo jogador de futebol *Richarlysson* que pedia indenização por danos morais a um apresentador de televisão que o chamou de homossexual, ficou claro que este campo é extremamente heteronormativo, ao ponto do juiz responsável pela sentença declarar que “é inadmissível homossexuais no futebol” (TERRISAN; COSTA, 2010, p.11).

O passo final para a consolidação de uma carreira desviante ocorre com o ingresso em um grupo desviante organizado. Como afirma Becker (2008), quando a

⁸ Laudo etnográfico realizado pela pesquisadora Adriana Nunan com homossexuais masculinos assumidos, adultos, com idade variada entre 30 e 50 anos, oriundos das camadas socioeconômicas média e alta da zona sul carioca. As entrevistas foram realizadas no período de março e maio de 2001.

⁹ Laudo etnográfico realizado pela pesquisadora Adriana Nunan com homossexuais masculinos assumidos, adultos, com idade variada entre 30 e 50 anos, oriundos das camadas socioeconômicas média e alta da zona sul carioca. As entrevistas foram realizadas no período de março e maio de 2001.

pessoa participa do processo de ingresso a uma comunidade desviante, há forte impacto sobre a concepção de si mesmo. O fato de compartilhar a existência com outros indivíduos que compartilham o mesmo estigma gera o sentimento de “destino comum, de estar no mesmo barco. A partir deste sentimento [...] desenvolve-se uma cultura desviante: um conjunto de perspectivas e entendimentos sobre como é o mundo e como se deve lidar com ele” (BECKER, 2008, p.47-48).

É possível verificar que as comunidades de *outsiders* tendem a racionalizar mais sua posição do que quando sozinhos. No caso dos homossexuais, foi desenvolvido todo um campo de “contra saberes” com o objetivo de contestar os saberes oficiais produzidos sobre o seu grupo, bem como propiciar ao indivíduo homossexual a constituição de uma identidade que possibilite a relação com o próprio estigma, de forma positiva.

Em síntese, poder-se-ia descrever a constituição de uma carreira desviante em três etapas principais: A aprendizagem do ponto de vista dos “normais” acerca do que é o desvio e se perceber enquanto estigmatizado ou praticante de um ato estigmatizante; O desenvolvimento de técnicas de negociação e renúncia de um outsider em relação à sociedade “normal”; E a adesão de um indivíduo em um grupo já instituído de desviantes. Partindo desse esquema teórico, o próximo tópico descreverá como se dá a carreira desviante dos homossexuais.

3.2.1.1 A carreira desviante dos homossexuais

O antropólogo Erving Goffman (2008) defende que o indivíduo desde o primeiro momento que é inserido em uma cultura, passa por um processo de comparação entre os atributos que realmente possui, sua identidade social real, com as expectativas que seu grupo social impõe sobre ele, a identidade social virtual. O estigma ocorre quando alguma característica do indivíduo faz com que sua identidade social real não se adapte de forma plena as expectativas propostas pela identidade social virtual, influenciando de forma negativa a maneira como se desenvolverá suas interações sociais.

A forma como os indivíduos que sentem atração sexual por pessoa do mesmo sexo se compreendem como homossexuais e iniciam a carreira desviante ocorre por meio da *injúria*. Segundo o filósofo Didier Eribon (2008), xingamentos como “viado

nojento”, “estranho”, “doente”, “anormal”, não são meras palavras proferidas a um indivíduo, mas um discurso que tem o poder de “moldar a relação com os outros e com o mundo. E, por conseguinte, moldar a personalidade, a subjetividade, o próprio ser do indivíduo” (ERIBON, 2008, p.28).

A partir do momento que o homossexual passa pela injúria, é conscientizado de que vive em um mundo de desigualdades, e que a sociedade o considera inferior àquele que profere o discurso injurioso. É descoberto que é detestável ser homossexual e que, em virtude do estigma que carrega, pode ter a sua dignidade violada, sendo passível de sofrer constantes agressões verbais e até físicas.

Todo gay nasceu nessa sociedade homofóbica, então a gente cresce ouvindo esse tipo de coisa, que gay não presta, é pervertido, é uma deturpação, é filho do demo. As maiores asneiras, e obviamente isso também vai ser introjetado. Por mais que você lute contra isso tem uma coisinha ali atrás que fica, aquela sementinha foi plantada (homossexual masculino)¹⁰ (NUNAN, 2003, p.226).

Desde pequeno, quando eu ouvia falar de homossexual, era sempre de maneira negativa. As primeiras palavras que ouvi como palavrão foram referenciadas na homossexualidade: viado, bicha, maricona, boiola. Então já fui crescendo com esse referencial de que ser gay era coisa ruim (homossexual masculino)¹¹ (NUNAN, 2003, p.227).

Neste contexto, a injúria não é somente um enunciado descritivo, mas performativo. Para Judith Butler (2008), existem atos de linguagem que não somente narram uma determinada situação, mas que também têm o poder de influenciar uma realidade por meio do discurso proferido, condicionando comportamentos e subjetividades. Por exemplo, quando se diz reiteradamente aos indivíduos do sexo feminino que são “mais fracas fisicamente do que os homens”, “que não sabem dirigir bem” ou então “que devem cuidar bem dos seus maridos para não serem largadas”, são inseridas em um campo de disciplina, sendo moldadas dentro de um marco social do que é ser mulher.

¹⁰ Laudo etnográfico realizado pela pesquisadora Adriana Nunan com homossexuais masculinos assumidos, adultos, com idade variada entre 30 e 50 anos, oriundos das camadas socioeconômicas média e alta da zona sul carioca. As entrevistas foram realizadas no período de março e maio de 2001.

¹¹ Laudo etnográfico realizado pela pesquisadora Adriana Nunan com homossexuais masculinos assumidos, adultos, com idade variada entre 30 e 50 anos, oriundos das camadas socioeconômicas média e alta da zona sul carioca. As entrevistas foram realizadas no período de março e maio de 2001.

Assim, a injúria tem objetivos semelhantes, visto “produzir efeitos e principalmente instituir, ou perpetuar, o corte entre os “normais” e aqueles que Goffman chama de estigmatizados, fazendo este corte entrar na cabeça dos indivíduos. A injúria me diz o que sou na medida em que me faz ser o que sou” (ERIBON, 2008, p.29).

A manifestação da injúria também pode ocorrer pela via coletiva. Em regra ela ocorre por meio da caricatura do homossexual e se difunde através dos meios de comunicação, principalmente no ramo da comédia.

A caricatura homófoba (como a caricatura anti-semita) é uma “difamação”; ela faz “alusão” à injúria, inscreve-se no horizonte da injúria e apela para os esquemas mentais que permitem fazer rir a propósito dos homossexuais. Exprime a inferioridade atribuída à homossexualidade na sociedade e perpetua as estruturas mentais que fundam essa inferioridade. Faz “alusão” à condenação imemorial da homossexualidade e chama, por conseguinte, a atenção de toda a violência social, cultural, política e jurídica de que os gays são objeto. Mas ela não se exerce apenas contra indivíduos ridicularizados em sua pessoa (ridículo cuja força costuma ser a representação de tal ou tal sob os traços de um personagem afeminado), ela pretende dizer a “verdade” objetiva de todo um grupo sob a lente de aumento estendida ao leitor ou ao espectador pela imagem humorística (ERIBON, 2008, p.90-91)

A injúria coletiva em relação aos “normais” reforça este status e as estruturas sociais que o colocam no papel de dominante e superior; ao estigmatizado, contribui com a constituição de uma identidade deteriorada. O pesquisador André Iribure (2008) ao estudar a representação dos homossexuais na mídia em propagandas comerciais no período de 1979 a 2008 percebeu que este veículo também é um importante instrumento de violência simbólica, ao *naturalizar* as desigualdades entre identidades sexuais os retratando na grande maioria das vezes como efeminados e subalternos a um indivíduo heterossexual, quando não são assassinados ou portadores do vírus do HIV.

Outro ponto importante da injúria coletiva diz respeito à forma como são retratados os homossexuais. Em regra, objetiva-se passar a ideia de que todos os indivíduos são afeminados, não levando em consideração as diversas formas que existem na realidade fática de se exercer a homossexualidade. Este processo não ocorre por acaso. É o sintoma do interesse de se atribuir a este grupo signos tipicamente feminino de forma a inseri-los no campo de dominação simbólica masculina e heterossexual. Em outras palavras, fazer com que o homossexual assumira “a respeito de si mesmo o ponto de vista dominante: através,

principalmente, do *efeito de destino* que a categorização produz, e em particular do insulto, real ou potencial, que ele pode ser assim levado a aplicar a si mesmo e aceitar as categorias de percepção direitas, e a viver envergonhadamente a experiência sexual” (BOURDIEU, 2010, p.144).

É porque assim, eu acho que em geral as pessoas gostam muito da coisa do rótulo. Todo mundo tem que se enquadrar, tem que se rotular de alguma forma, então no meio gay já tem um rótulo, um grau de valores, onde o cara que é ativo, malhado e másculo é o mais valorizado (...) A bichinha esta no nível abaixo, então ela já sofre... é excluída no meio dela. (Alberto, homossexual 36 anos)¹² (PEREIRA; AYROSA, 2010, p.13)

Os homossexuais sofrem quando descobrem a sua orientação sexual por conta da maneira como a homossexualidade é veiculada na mídia, na sociedade, na família, sempre associada a uma ideia de doença, anormalidade, frivolidade, de pessoas alucinadas que só pensam em sexo. Quer dizer, sempre uma ideia jocosa, negativa e caricatural. Teve uma novela que tinha um casal de meninos, mas fora disso você não tem. Então aquela pessoa que está construindo a sua identidade, o que ela vê? Ela vê o seu peru, a Vera Verão, mas aquilo não é o comportamento que ela quer ter, então ela olha aquilo e pensa “é isso ser gay? Eu não quero ser isso”. É difícil ter um anúncio na televisão, no jornal. (homossexual masculino)¹³ (NUNAN, 2003, p.212).

Uma vez inseridos na dinâmica da dominação masculina simbólica, os homossexuais fazem tudo para não pertencerem à visão do gay construída pela injúria coletiva. Na intenção de se distanciarem da feminilidade, iniciam em si próprios um processo de “higienização”, ou seja, adotam padrões de comportamento tipicamente heterossexuais e discriminam os homossexuais afeminados. Desta forma, afirma Eribon (2008), o homossexual que quer esconder que é “viado”, faz questão de mostrar a sua normalidade, inclusive, rindo junto com aqueles que fazem brincadeiras grosseiras sobre as “bichas”, pois, acredita que com isso será poupado da injúria. “Ao rir dos outros homossexuais, um homossexual ri de si mesmo. E aqueles junto com quem ele zomba das *bichas*, das *tias velhas*, rirão dele assim que tiver virado as costas” (ERIBON, 2008, p.94).

¹² Laudo etnográfico realizado por Eduardo Ayrosa e Bill Pereira realizado com homossexuais masculinos, naturais do Rio de Janeiro, através do método de observação participante no período de 2005 a 2008.

¹³ Laudo etnográfico realizado pela pesquisadora Adriana Nunan com homossexuais masculinos assumidos, adultos, com idade variada entre 30 e 50 anos, oriundos das camadas socioeconômicas média e alta da zona sul carioca. As entrevistas foram realizadas no período de março e maio de 2001.

Ninguém se importa quando alguém bate em viado. Porque o viado viola as normas dos bons costumes na sociedade. O viado é muito exagerado. Ele vai além dos limites, mesmo na frente de mulheres e crianças, afronta famílias. Às vezes você não tem nenhuma escolha, você tem que dar umas porradas nele (Carlos, homossexual, 35 anos, oriundo da classe baixa se São Paulo)¹⁴ (PARKER, 2002, p.62).

Aos homossexuais afeminados, resta juntar-se a outros indivíduos segregados pelos próprios homossexuais, deflagrando uma ruptura com base em preconceito de gênero dentro deste campo.

Em relação à injúria coletiva, é necessário que se faça uma última observação. Quando os meios de comunicação reproduzem imagens positivas de homossexuais, gerando a possibilidade dos indivíduos afirmarem a sua singularidade contra a identidade moldada pelos padrões homogeneizantes da injúria coletiva, logo aparecem grupos sociais “agentes da limpeza” reclamando que está sendo feita “propaganda da homossexualidade”, acusando a mídia de “proselitismo”. Contestando este entendimento, pontua Eribon (2008):

Notemos de passagem que essa ideia de “proselitismo” é particularmente absurda, já que deixa subentendido que é possível incitar alguém a se tornar homossexual por representações da homossexualidade. Mas ela exprime bem a dissimetria absoluta entre a heterossexualidade desejável e a homossexualidade lamentável: nunca se ouve ninguém falar de “proselitismo heterossexual” e, no entanto, as imagens da heterossexualidade usufruem de uma difusão quase hegemônica. A onipresença da imagem heterossexual demonstra a contrario que representações não conduzem ninguém a se tornar isso ou aquilo: Um gay pode ficar exposto a vida inteira, a infância inteira ou a adolescência à imagem heterossexual e nem por isso se tornará heterossexual (ERIBON, 2008, p.97).

As incessantes injúrias, a experiência de ter sofrido agressão física ou a percepção de sua ameaça faz com que os homossexuais almejem residir em locais onde aparenta-se haver mais tolerância. Desta forma, há um grande fluxo de homossexuais que vão morar nas grandes capitais pelo imaginário coletivo de que são espaços de maior respeitabilidade e mais propícios à constituição de uma identidade positiva.

O principal motivo pelo qual os homossexuais desejam morar nos grandes centros é o interesse em participar de uma cultura homossexual e o desejo de manifestar sua sexualidade de forma livre. Contudo, a vinda deste grupo para as

¹⁴ Laudo etnográfico realizado por Richard Parker com homossexuais masculinos, residentes nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Belo Horizonte e Recife no período de 1989 a 1996.

metrópoles faz com que sejam expostos a uma série de circunstâncias desfavoráveis como a violência, o assédio policial, etc. Por mais que haja este lado negativo, os aspectos positivos preponderam na decisão de onde residir.

Eribon (2008) identifica que a relação entre homossexuais e cidade grande ocorre de forma “pendular”, ou seja, historicamente houve momentos de maior repressão e outros de abrandamento, mas sempre de forma não linear. Na década de 1910 houve uma série de avanços na interação entre cultura gay e sociedade em geral. Em Nova York, por exemplo, foi o momento em que houve uma expansão dos centros de sociabilidade gay sem maiores obstáculos. Com o advento da II guerra mundial, instaurou-se uma aura de intolerância e repressão, obrigando os homossexuais a viverem na clandestinidade. A partir da década 1980 recuperou-se um pouco a esfera de tolerância, sendo possível à cultura gay sair da ilegalidade e se tornar visível.

Como Becker (2008) aponta na sua teoria acerca das carreiras desviantes, um momento de grande importância na vida de um homossexual é o momento em que vive o dilema de assumir uma identidade gay para a sociedade. Esta decisão na grande maioria das vezes é muito delicada, pois em quaisquer das opções que tomar, acarretará consequências significativas nas suas relações sociais.

De acordo com Goffman (2008), os indivíduos que possuem estigmas desacreditáveis, ou seja, não aparentes e não conhecidos pelos “normais”, como é o caso dos homossexuais, têm duas opções principais: Não revelar sua identidade sexual sendo o indivíduo obrigado a fazer o controle social desta informação, ou o assumir a identidade homossexual publicamente tendo de administrar as tensões sociais que decorrerão deste ato.

Os indivíduos que escolhem não revelar sua sexualidade publicamente terão que tomar atitudes de *encobrimento*, isto é, elaborar estratégias de interação social que impeça aos outros indivíduos descobrirem o seu segredo. Para a obtenção deste propósito, há a figura do *desidentificador* que consiste no “signo que tende – real ou ilusoriamente – a quebrar uma imagem [...] numa direção positiva desejada pelo ator, buscando não só estabelecer uma nova pretensão, mas lançar sérias dúvidas sobre a validade da identidade virtual” (GOFFMAN, 2008, p.54). Como exemplos de desidentificadores para os homossexuais tem-se a instituição de relacionamentos heterossexuais simulados, praticar esportes socialmente

tipicamente masculinos como o futebol e ser um indivíduo que profere injúrias a outros homossexuais de forma a adquirir a característica social de homofóbico.

Contudo, Goffman (2008) adverte que enquanto o sujeito adotar medidas deste tipo estará ameaçado pela desconfiança dos demais, principalmente por aqueles com que se estabelece um convívio mais próximo ou mais íntimo. Dependendo do grau de desconfiança e do status do homossexual, por exemplo, ser um artista famoso ou um ídolo do esporte, o indivíduo pode até ser submetido a vários tipos de chantagens com o propósito de lhe tirar vantagens por causa do seu estigma desacreditável.

Nas situações em que o homossexual tenha contado o seu segredo para uma pessoa ou para um grupo, sua vulnerabilidade aumenta. O indivíduo terá que viver uma “vida dupla”, movendo-se em círculos sociais ao qual o grupo que conhece do segredo sabe ou não do outro. Na primeira hipótese, Goffman (2008) adverte que é possível a ocorrência de uma “revelação maliciosa” por um indivíduo que sabe do segredo para o grupo que não sabe. Na hipótese de um grupo não saber do outro pode ocorrer a “revelação inadvertida”, ou seja, conta-se porque entende que o estigma era de conhecimento geral.

Outra situação identificada por Goffman (2008) como causadora de grande angústia ao homossexual que quer ocultar o seu estigma é o momento em que é obrigado a relacionar-se com um *informado*. Aquele indivíduo que, sendo homossexual ou heterossexual, convive com outros gays e adquire conhecimentos que o facilita reconhecer outros homossexuais.

Diante das inúmeras dificuldades que o homossexual encontra ao tentar proteger o seu segredo, o indivíduo pode optar pelo encobrimento total. Enquadram-se aqui os indivíduos que decidem mudar-se de localidade para terem uma vida anônima ou fazer intervenções cirúrgicas com o objetivo de mudar seu aspecto físico e evitar o seu reconhecimento por outrem.

A quem opta por lidar com o seu estigma pela via do encobrimento, encontrará uma série de obstáculos, seja no âmbito profissional ou no pessoal. Frisa-se que esta investida não tem cem por cento de chances de êxito, visto que, ainda nas situações de encobrimento total, sempre haverá a chance de ser reconhecido por alguém, ou ao se aproximar de um novo círculo de pessoas surgir novamente a desconfiança em relação à sua identidade.

Por sua vez, quem decide por assumir a homossexualidade de forma pública, ainda que para pessoas com que tenha intimidade caso também não sejam portadoras do mesmo estigma, tem grandes possibilidades de ter prejudicada não somente “a situação social corrente, mas ainda as relações sociais estabelecidas; não apenas a imagem corrente que as pessoas têm dele mas também a que terão no futuro; não só as aparências, mas também a reputação” (GOFFMAN, 2008, p.76). Como visto no tópico anterior, ainda que tenha muitas características socialmente positivas, o estigma prevalecerá nas relações sociais, sendo julgado negativamente pelos demais em virtude dele. Desta forma, o indivíduo que se assumir enquanto homossexual terá que durante o resto de sua vida procurar meios de conseguir estabelecer relações não tão prejudiciais para si.

Ao assumir-se como homossexual, os indivíduos em regra são obrigados a abrir mão da convivência com suas famílias, pois não conseguem relacionar-se bem com o estigma revelado. Nas situações em que a família suporta a homossexualidade de seu membro, exige-se “a manutenção do não dito sobre a homossexualidade, ainda que os pais saibam, mas façam como se não soubessem” (ERIBON, 2008, p.52). Ocorre, com menos incidência, situações em que o homossexual consegue aos poucos convencer os demais membros de sua família a admitir seu estigma, de forma pacífica.

Outro campo que exige muitas negociações sociais é o do trabalho. Como já apresentado, o homossexual que assume publicamente sua identidade sexual é constantemente contestado em virtude do seu estigma, tendo dificuldades de manter-se em um determinado emprego, ou conseguir melhores condições de trabalho e remunerações maiores. Diante deste contexto, Eribon (2008) identifica que estes homossexuais tendem a escolher ofícios em que vai gozar de maior tolerância, ou pelo menos possa lidar melhor com a sua sexualidade. Em geral há “uma orientação para os ofícios artísticos ou os polos mais artísticos dos ofícios. O que permitiria compreender, por exemplo, [...] a orientação para ofícios como o de cabelereiro, que se situaria no polo mais artístico do ofícios manuais” (ERIBON, 2008, p.47).

O direcionamento dos homossexuais em escolher ofícios mais artísticos não ocorre por mero acaso. Pierre Bourdieu (2010) explica que o mundo é dividido e organizado com base no binarismo de gênero. Assim, adjetivos como alto (masculino), baixo (feminino), duro (masculino), mole (feminino) passam por uma

qualificação *genderista*. Pelo mesmo processo são submetidos lugares, como por exemplo, uma casa onde a sala de estar e o quarto são espaços masculinos, enquanto a cozinha e a área de serviço femininos, e as profissões, em que ofícios que exigem força física ou destreza intelectual são masculinos e os que trabalham com criatividade femininos. Os homossexuais tendem a escolher os trabalhos tidos como femininos em virtude do fato que no processo de formação de sua identidade lhes foram inseridos signos de passividade que, dentro de uma visão androcêntrica do mundo, faz com que sejam enquadrados na dimensão do feminino. Logo, pelo fato de toda a sociedade funcionar dentro de uma perspectiva androcêntrica, os indivíduos reconhecem os homossexuais pelas suas características simbólicas femininas, recebendo melhor acolhimento nestes espaços.

É importante ressaltar que o movimento provocado pelo homossexual de assumir publicamente sua identidade sexual não ocorre somente uma vez, mas, diversas vezes no decorrer de sua vida. A cada nova pessoa ou grupo social que ele conhecer, ele terá diante de si o questionamento acerca da viabilidade de se assumir ou não. Desta forma, um indivíduo que é assumido socialmente pode passar por momentos em que prefira manter o encobrimento e vice-versa.

Por fim, enquanto último estágio para o estabelecimento de uma carreira desviante consolidada, tem-se a adesão de forma definitiva a grupos previamente estabelecidos de estigmatizados. Os homossexuais que chegam neste estágio são somente os que são assumidos publicamente, pois, os que ocultam o seu estigma entendem o relacionamento com outros “informados” uma ameaça ao seu segredo.

Como indica Eribon (2008), a sociabilidade gay funda-se em uma política da amizade, isto é, estabelecer contatos, fazer amigos e aos poucos instituir um círculo de interações sociais. Este processo é muito importante na vida do homossexual, pois, ao assumir-se publicamente, em regra, perde o apoio da família e daquelas pessoas que mantinham relações antes do seu estigma ser revelado. A sociabilidade entre homossexuais é a principal maneira que estes indivíduos têm, dentro de uma sociedade heteronormativa, de consolidarem a autoaceitação, desconstruindo aos poucos a concepção de que sua identidade social real é estigmatizada.

Muitas críticas são direcionadas à formação de comunidades ou grupos de socialização homossexuais, pautando-se na justificativa de que seria um preconceito às avessas e que o seu crescimento poderia dar origem a uma “ditadura gay”. A

estes discursos, Eribon (2008) alega que a o comunitarismo entre homossexuais é a forma encontrada por estes de conseguirem existir com mais dignidade, e toda tentativa de impedir sua organização é uma forma de fortalecer o racismo sexual, além de fazer com que seja um privilégio dos mais ricos a possibilidade de burlar as dificuldades que assombam a manifestação do seu estigma.

Ainda, como demonstra Bourdieu (2010), o espaço público é tipicamente masculino e heterossexual e, por causa disto, os homossexuais são relegados ao espaço privado. Desta forma, toda vez que um homossexual manifesta a sua sexualidade em um espaço público, que não os de consumo GLS, fica sujeito a agressões físicas e verbais.

A esfera pública exige que se use a máscara da heterossexualidade e que se esconda a identidade “anormal”; a vida pública está fundamentalmente ligada a heterossexualidade e exclui o que dela se afasta. Pode-se até dizer que a heterossexualidade é uma das características maiores, fundadoras até, daquilo que se pode designar como espaço público: ela é ostentada nele, lembrada, manifestada a cada instante, em cada gesto, em cada conversa (basta para disso se dar conta, ir ao cinema, a um café, ao restaurante, tomar o ônibus, assistir uma conversa num escritório, etc). A esfera pública é o lugar, por exemplo, onde os heterossexuais podem escolher manifestar sua afeição, sua sexualidade. A rua oferece todos os dias, a qualquer hora e por toda parte, o *espetáculo* de casais heterossexuais de todas as idades que se beijam, se dão as mãos, andam abraçados... [...] A “esfera pública” é o lugar onde os homossexuais não podem manifestar sua feição, dar as mãos, andar abraçados... sob pena de serem insultados, agredidos. Não podem e, de fato, não o fazem. Exceto de noite, antes de se deixarem, diante da porta de um prédio de um dos dois e após ter cuidadosamente verificado que ninguém pode ver o que não deve ser tornado público. E exceto, claro, nos bairros chamados “guetos”, precisamente porque é ali que eles se sentem autorizados a fazê-lo, já que são numerosos o bastante para se sentirem em segurança. O que basta para justificar, e ao menos explicar, a existência de tais bairros. (ERIBON, 2008, p.129).

No Brasil a forma como se organizaram os homossexuais não foi no modelo de gueto, ou seja, territórios onde residem somente homossexuais. Contudo, há espaços de sociabilidade homossexual que exercem as mesmas funções de resistência e visibilidade dentro do espaço público que os guetos.

Outra função muito importante das comunidades homossexuais é a sua atuação política. Como afirma Foucault (1982), a comunidade sexual é um importante meio para a conquista do direito de escolher a sua sexualidade, bem como aos demais que são restritos em virtude do estigma que carregam. Ainda, estas comunidades são espaços de liberdade; espaços em que os indivíduos podem

estipular modos de vida que transcendam os padrões impostos pelo dispositivo de sexualidade.

3.2.1.2 – Identidade gay, sociedade de consumo e racismo: A transformação dos homossexuais em mercadoria

Como apresentado nos tópicos anteriores, as sociedades ocidentais contemporâneas ainda apresentam muito preconceito contra os homossexuais, sendo possível afirmar que na atualidade a moral burguês-cristã ainda exerce muita influência na forma como funciona o Estado, as instituições sociais e as interações entre indivíduos.

Seria equivocado dizer que nos dias atuais não há mais preconceito ou que se caminha a passos largos em direção a isto. Apesar de ser notável o avanço em pontos como visibilidade social e organização política, Foucault relata de forma bem precisa que o dispositivo de sexualidade tem grande facilidade em se adaptar as demandas do capitalismo, ora censurando, ora fomentando, mas sempre controlando as identidades sexuais. Nas últimas décadas, uma de suas formas de atuação ocorreu por meio do *mercado GLS*.

Conforme demonstram Franco Reinaldo e Laura Bacellar (2008), tem-se como marco inicial da organização do movimento homossexual contemporâneo e formação do mercado GLS o ano de 1969 em virtude da revolta de *stonewall*, que consistiu em atos de resistência por parte de homossexuais dos EUA, que estavam insatisfeitos por serem agredidos e injuriados por policiais em um bar chamado *Stonewall riot*. Esta série de revoltas deu início a movimentos que visavam igualdade de direitos, ao mesmo tempo em que começaram a surgir os primeiros estabelecimentos de frequência predominantemente homossexual.

A década de 1970 foi o momento em que surgiu a bandeira símbolo dos homossexuais (o arco-íris), começou a circular a primeira revista direcionada a este público (a *Advocate*) e se formou a primeira associação de empresários homossexuais (a *Golden gate business association*). A década seguinte foi o momento em que este mercado se consolidou. Para Reinaldo e Bacellar (2008) a exploração dos homossexuais se tornou mais sistemática, sendo instituídas diversas associações comerciais, sendo a mais importante ligada ao gênero do turismo, e a

criação de produtos diversos ou a sua reformulação de forma a atender os interesses deste público consumidor. O final do século XX e início do século XXI foram a época dos grandes investimentos. Empresas de grande porte como “Coca-cola”, “HP”, “Ford”, dentre outras, investem no mercado GLS por meio da publicidade.

No Brasil, movimento semelhante ocorre em relação ao tratamento dos homossexuais enquanto nicho de mercado. Um esboço de mercado homossexual surge na década de 1970, ainda no período de ditadura militar, quando aparecem os primeiros espaços de convivência gay, como por exemplo, as boates Nostro Mondo e Medieval em São Paulo; La cuerva e os cabarés da galeria Alasca, no Rio de Janeiro e a Flower’s de Porto Alegre. Nas décadas seguintes, o mercado homossexual sai da clandestinidade e começa a se difundir cada vez mais para outros ramos do comércio como o textuário e o da alimentação. A mídia começa a falar mais do homossexual e, no ano de 1995, no Rio de Janeiro e 1996 em São Paulo, são realizadas as primeiras paradas do orgulho GAY, posteriormente denominadas de LGBTTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e intersexos) que, aos poucos foi obtendo patrocínio de empresas privadas e apoio do poder público para a sua efetivação.

A década de 1990 também foi o momento em que surgiram as primeiras pesquisas que tinham como objetivo revelar o perfil de consumo e o poder de compra dos homossexuais. Das pesquisas que foram realizadas, todas chegavam a um mesmo resultado: De que os homossexuais têm melhores salários do que a média nacional e que pelo fato de não constituírem família tem um poder de compra maior que o heterossexual. Alguns pesquisadores contestam a veracidade destes resultados em virtude do público ao qual foi aplicado os testes, ou seja, foram aplicados a homossexuais ricos, excluindo outros perfis deste mesmo grupo social. Contudo, esta concepção é a que prevalece nos espaços de consumo e aos quais os empresários se apoiam para traçar estratégias a este nicho de mercado.

Pesquisa indica que homossexuais são bons consumidores no Brasil

O levantamento feito em dez estados mostra que quase 40% dos gays entrevistados se encaixam nas classes A e B. Segundo corretores, os homossexuais gastam 25% a mais na compra de imóveis.

A decisão de quinta-feira (5), do Supremo Tribunal Federal, de reconhecer legalmente a união de homossexuais significou a conquista de uma série de

direitos para milhares de pessoas no Brasil. É uma parcela da população que empresas de vários setores têm visto com muita atenção como clientes consumidores.

Consumo sem culpa. “Eu gasto indo a bons restaurantes, indo muito a baladas. Também costumo gastar bastante com roupa”, contou o estudante Lucas Andreozzi.

Bom para o mercado. Bancos e empresas de cartões de crédito perceberam que os homossexuais têm um enorme potencial de compra a ser explorado. Tanto que pesquisas são encomendadas para conhecer melhor os hábitos de consumo, investimentos e gastos desse público.

Dá para entender por quê. No mais recente levantamento em dez estados, quase 40% dos gays entrevistados se encaixavam nas classes A e B.

Cerca de 64% deles têm pelo menos um cartão de crédito. Oito em cada dez navegam e costumam comprar na internet. Os gays gastam 64% mais do que os héteros com produtos de beleza.

Nos gastos deste público estão também os livros e há algo muito significativo: segundo a pesquisa, 57% dos entrevistados disseram que compram regularmente vários tipos de publicações, em média oito por ano. O mercado, claro, está atento e reagindo a esse hábito. Uma livraria na região da Avendia Paulista aumentou o acervo de livros voltados para os gays. “Quando eles querem, eles compram independente do preço. Aí faz qualquer avaliação, divide, não tem problema, mas eles compram”, disse o gestor de acervo José Carlos Honório.

O mercado imobiliário também tenta construir uma ligação mais sólida com esse público. Segundo corretores, os homossexuais gastam 25% a mais na compra de imóveis. E as construtoras já preparam lançamentos especialmente para eles.

“É um público que tem termos e padrões de comparação muito diferentes. Tem que ter muita coisa a mais”, afirmou o consultor Fabiano Mariano. (BONNER, 2011).

A conjuntura material que viabilizou a organização de um mercado GLS advém do fato que as sociedades contemporâneas se organizaram com base na lógica de consumo onde os indivíduos e os grupos sociais são inseridos em uma teia disciplinar que condiciona seus comportamentos e subjetividades de forma a tratarem a si e ao outro como mercadorias postas no mercado com o fim de serem consumidas. Neste contexto, o preconceito contra homossexuais se reorganizou, deixando de ter como prioridades a cura ou punição destes, passando a ter como finalidade a sua exploração comercial¹⁵

¹⁵ Neste contexto, Zygmunt Bauman (2008) observou que existem três regras principais que pautam as interações dos indivíduos dentro do espaço do mercado, a saber: Toda mercadoria colocada a venda é para ser consumida por compradores; Os compradores desejarão consumir somente as mercadorias que se forem capazes de prometer a satisfação dos seus desejos; O preço que os indivíduos estão dispostos a pagar pela mercadoria depende da credibilidade da promessa e da intensidade em que é capaz de materializar seus anseios. Desta forma, a *sociedade de consumo* disciplina os indivíduos para que se organizem como produtos, que necessita de maiores investimentos para atrair mais consumidores, ou em outras palavras, para conseguirem interagir

A possibilidade de se agregar valor a um indivíduo está diretamente relacionada à capacidade que tem de consumir. Em relação aos homossexuais, o mercado GLS foi o responsável por tornar mais “rentável” o público homossexual em uma sociedade de consumo. Por meio da instituição de saberes e práticas, fez circular o discurso de que os homossexuais são bons consumidores. Este processo ocasionou uma ressignificação na forma como os homossexuais eram tratados até então. A atuação política deste grupo social, dentro de uma perspectiva mercadológica, provocou os fenômenos de despatologização e descriminalização da homossexualidade nas últimas décadas. No mesmo sentido, avanços percebidos nos últimos anos no campo jurídico como a possibilidade de casais homossexuais poderem ter conta conjunta em bancos, compartilharem do mesmo plano de saúde e poderem instituir uniões estáveis, também são consequências da valorização do homossexual, dentro do mercado.

São Paulo terá feira de negócios voltada para o mercado gay

São Paulo irá sediar a primeira edição da Expo Business LGBT Mercosul. O evento nasce graças ao crescimento do mercado empresarial voltado ao público LGBT. Apesar de o foco do mercado gay ser voltado para o turismo, outros segmentos de negócios estão investindo no público.

O objetivo da Expo Business é de debater o assunto, além de propor maneiras de preparar e investir na qualificação dos profissionais que trabalham com o público gay.

A feira trará como expositores a TAM, Dell computadores, Delta Airlines, Golden Tulip, Inprotur, entre outros. A expo terá ainda conferências com profissionais da área [...] (ANGELI, 2011).

É bem verdade que o fortalecimento do mercado GLS deu instrumentos aos homossexuais para que se mantivessem uma resistência mais efetiva no espaço público heteronormativo, viabilizando a conquista de direitos e visibilidade no interior da sociedade. Contudo, o grupo social dos homossexuais não é homogêneo, tendo membros que participam de todas as classes sociais. Assim, os homossexuais que

socialmente de forma mais adequada aos interesses pessoais. Os indivíduos se tornam, ao mesmo tempo, “os promotores das mercadorias e as mercadorias que promovem. São, simultaneamente, o produto e seus agentes de marketing, os bens e seus vendedores” (BAUMAN, 2008, p.13). Assim, processos sociais, como o culto a uma determinada forma física (magra para as mulheres e musculosa para os homens) ou a obtenção de objetos de alto valor aquisitivo como carros, celulares e roupas, não são aquisições ingênuas, mas o meio de agregar valor a si próprio e despertar o interesse em ser “consumido” por outros indivíduos sendo evitado que seja “deixado na prateleira”, ou seja, alvo de processos de segregação social.

não têm condições financeiras de manter o padrão de consumo esperado pela sociedade, não são rentáveis, e por isso continuam a ser alvos de opressão e segregação social, sofrendo injúrias por heterossexuais e outros homossexuais. Assim, como identificou Adriana Nunan em uma pesquisa etnográfica feita com homossexuais, o padrão de vida homossexual “veiculado pela mídia e pela própria comunidade faz com que gays com recursos financeiros menores se sintam oprimidos e praticamente obrigados a comprar determinados objetos e marcas de roupa para poderem ser aceitos” (NUNAN, 2003, p.310).

É importante ressaltar que, como defende Michel Foucault, não se deve acreditar que os processos sociais promovidos pelo mercado são derivados de interesses sociais em se reconhecer efetivamente os homossexuais. Pelo contrário. O biopoder, por meio do racismo, vai tratá-los conforme a sua possibilidade de consumo. Aqueles que possuem alto poder aquisitivo serão parcialmente admitidos à medida que consomem. Por sua vez, aqueles que não têm alto poder aquisitivo são excluídos e marginalizados. “Os pobres (...) não são escravos, embora trabalhem somente para subsistir, não são cidadãos, não são emissores de opinião e nem fim de políticas públicas, eles são os invisíveis” (ARCELO; GONTIJO, 2009, p.15).

No caso específico dos Homossexuais é perceptível que, apesar de haver um tratamento melhor ao homossexual de acordo com o seu poder de compra, todos são excluídos. Ainda hoje existe o tratamento discriminatório e preconceituoso dado aos homossexuais, visto que as tecnologias de normalização determinam como padrão ideal a heterossexualidade. Corroborando com esta tese, têm-se os dados produzidos pelo Grupo Gay da Bahia (2008; 2009) que constatou que houve aumento de crimes contra homossexuais em todas as regiões do Brasil nos últimos anos, havendo maior incidência entre homossexuais pobres ou que exercem ofícios de baixa valorização social como cabelereiro, profissional do sexo, professor e pai-de-santo.

Para Bauman (2008), os homossexuais que não podem consumir, são tidos como “subclasse” e indesejados dentro da sociedade heteronormativa. Acerca destes, é feita uma ponderação importante:

Desnecessários, indesejados, desamparados – onde é o lugar deles? A resposta mais curta é: fora de nossas vistas. Primeiro, precisam ser removidos das ruas e de outros lugares públicos, usados por nós, legítimos

residentes do admirável mundo consumista. [...] Enquanto são expulsos das ruas, os pobres também podem ser banidos da comunidade reconhecidamente *humana*: Do mundo dos deveres *éticos*. Isso é feito reescrevendo-se suas histórias com a linguagem da depravação substituindo a da privação. Os pobres são retratados como desleixados, pecaminosos e destituídos de padrões morais. A mídia colabora de bom grado com a polícia ao apresentar, a um público ávido por sensações, retratos chocantes de “elementos criminosos”, infestados pelo crime, pelas drogas e pela promiscuidade sexual, que buscam abrigo na escuridão de lugares proibidos e ruas perigosas. Os pobres fornecem os “suspeitos de sempre” a serem recolhidos, com o acompanhamento de clamores públicos sempre que uma falha na ordem habitual é detectada e revelada à sociedade. E assim se afirma que a questão da pobreza é, acima de tudo, e talvez unicamente, uma questão de lei e ordem, à qual se deve reagir da maneira como se reage a outras formas de infração da lei (BAUMAN, 2008, p.161-162).

Diante dos fatos apresentados é possível inferir que, inegavelmente, a situação dos homossexuais melhorou nas últimas décadas em várias direções, em termos de visibilidade social, da possibilidade de se organizarem em comunidades e de acesso a direitos. Entretanto, neste processo não há somente avanços tendo em vista que estas prerrogativas foram promovidas pelos movimentos sociais LGBTTI dentro de uma lógica de mercado, implicando no fato de que os homossexuais, fora dos espaços de consumo ou quando não reconhecidos como bons consumidores, ainda são tratados pela biopolítica como “nocivos” ao organismo social, sendo utilizada uma série de técnicas que visam “deixá-los morrer”.

Neste sentido, pouco se avançou na conquista de um efetivo reconhecimento pelos homossexuais, vez que na atualidade excluem-se os membros deste grupo social que são pobres e se outorga um falso sentimento de pertencimento àqueles que podem consumir, enquanto estão consumindo. A heteronormatividade não se enfraqueceu, mas passou por um processo de adequação às características do capitalismo contemporâneo.

Desta forma, para que se obtenha um real avanço em prol de equânime tratamento dentro da sociedade é necessária uma política sexual mais radical, que se desprenda de uma perspectiva mais assimilacionista e se posicione de forma a questionar as estruturas sociais. Somente desta maneira é possível vislumbrar um efetivo respeito pela diversidade sexual. Nos próximos capítulos será desenvolvida uma análise queer do Direito e a proposta de um novo direito relacional que, por romper com o efeito normalizador do fenômeno jurídico, desconstrói a heteronormatividade.

4 O DIREITO ENQUANTO INSTRUMENTO DE NORMALIZAÇÃO DAS IDENTIDADES SEXUAIS HOMOSSEXUAIS

4.1 Direito normalizado-normalizador

Para melhor compreensão do que propõe este capítulo faz-se necessário uma breve introdução sobre a concepção de direito utilizado nesta dissertação. Para tanto, eis breve recapitulação histórica e redefinição de alguns termos específicos.

Da Idade Média até o século XVII o Direito foi utilizado pelo soberano como um instrumento de legitimação dos seus interesses, punindo àqueles que se posicionassem contra o regime político imposto. Neste sentido, violar a lei era violar a vontade do soberano e punir seus opositores uma forma de manutenção de seu poder.

Foucault (2005; 2010) identifica este momento histórico pelo binômio “fazer morrer e deixar viver”, pois o soberano detinha o poder sobre a vida e morte de seus súditos, mas o exercendo principalmente por meio de técnicas de interrupção da existência. Não havia a preocupação com a manutenção da vida, mas com o seu extermínio.

Nesta época eram muito comuns os suplícios, que consistiam em rituais com a finalidade de expor o infrator da lei ao sofrimento público, com o propósito de criar repulsa e desincentivar os demais indivíduos à violação dos interesses do soberano. Prevalencia a política do medo, ou seja, “tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano. O suplício não restabelecia a justiça; Reativava o poder” (FOUCAULT, 2010, p.49).

A partir do século XVII com a secularização das técnicas construídas pelo poder pastoral, começaram a ser desenvolvidas técnicas de manipulação dos corpos de forma a torná-los dóceis politicamente e úteis economicamente. A este fenômeno foi dado o nome de poder disciplinar. A partir da segunda metade do século XVIII, em virtude de fenômenos de caráter coletivo como as grandes pestes e os índices de natalidade, elaborou-se a tecnologia de poder regulamentar que tinha como objetivo principal a estabilização de processos coletivos que atingiam a população como um todo.

Com o desenvolvimento das técnicas de poder mantenedoras da vida, a norma, que consiste em saberes que têm como objetivo a constituição de padrões ótimos de comportamento, começaram a adentrar nas instituições sociais e nas relações interpessoais, organizando os indivíduos e grupos sociais dentro da sociedade a partir do binômio normal-patológico. Assim, as normas produzidas pela *scientia sexualis* acerca da homossexualidade repercutiram na escola, por exemplo, exigindo desta que vigiasse seus alunos e alunas punindo aqueles que demonstrassem comportamento inadequado ao seu sexo e à heterossexualidade.

Em relação ao Direito, observou-se um processo de paulatina “colonização” pela norma, ou seja, deixou de ser um mero instrumento de legitimação dos interesses do soberano, passando a servir como mais um canal para os processos de normalização. Contudo, o Direito, por ainda neste novo momento carregar consigo traços do regime de soberania, continua a ser respeitado como um instrumento de legítimo exercício da força, tornando-o um precioso meio de normalização social.

Desta forma, poder-se-ia denominar o Direito de *normalizado-normalizador*, uma vez que “aparece como vetor dos mecanismos de normalização, como produzido e produtor de práticas da norma” (FONSECA, 2002, p.154). Em outras palavras, o Direito passa por uma reestruturação desenvolvida pela norma, e suas formas jurídicas passam a servir como um mecanismo de imposição da normalização dentro de uma realidade fática. Desde então, não é possível pensar o Direito de forma pura, pois com o advento da razão de Estado administrativa o Direito passa a integrar em seus dispositivos legais o interesse do governo na adequação dos comportamentos dos indivíduos e grupos aos interesses políticos, morais e econômicos dos governantes.

Ainda, o filósofo João Chaves (2010) ressalva que O Direito normalizado-normalizador também tem uma função de encobrir as relações de poder e dominação que estão implícitas à elaboração e funcionamento da norma. Assim, a norma, ao ser revestida pela estrutura jurídica, consegue omitir o seu caráter de legitimador de relações de poder, sendo imposta na realidade fática com mais facilidade e com menos possibilidades de resistência. Neste sentido também entende Pierre Bourdieu (2011) que verifica nas formas jurídicas um elemento relevante para o exercício de uma violência simbólica, visto através delas obter o status de neutro e universal, conseguindo ocultar o que tem de arbitrário em seu

discurso. Por meio do Direito, a norma consegue impor uma “cultura legítima” (o modo de ver o mundo dos dominantes) informando como deve ser o modo de vida dos indivíduos.

Foucault (2010) identifica como primeiro efeito desta mudança de finalidade, pelo qual o Direito foi submetido, a utilização disciplinar dos estabelecimentos prisionais como principal meio de punição pela prática de crimes. O referido autor explicita que a mudança na forma de punir não tem relação direta com um movimento social de humanização da pena, tampouco a tem como objetivo principal a segregação social, mas ligar determinados indivíduos a um mecanismo de normalização das condutas. “Pela disciplina, a prisão determina que certas condutas, que determinadas histórias pessoais, que certas índoles identifiquem “algo”, identifiquem um “modo de ser” a que se pode chamar delinquência” (FONSECA, 2002, p.181). Assim, não se busca somente punir um ato criminoso que um indivíduo tenha praticado, mas constituir uma identidade delinquente, atando o delito a uma série de outras informações individuais como o histórico, personalidade, condições socioeconômicas, etc.

Como ficou demonstrado nos capítulos anteriores, as instituições sociais e o Estado, por meio do poder disciplinar, objetivam condicionar indivíduos que sejam dóceis politicamente e úteis economicamente. A prisão não escapa a esta lógica. Os delinquentes são dóceis à medida que são incapazes de se organizarem politicamente para questionar a ordem social imposta, que favorece determinados grupos sociais em detrimento de outros. Por sua vez, são úteis economicamente à medida que são os elementos que movimentam os tráficos de armas, drogas ilícitas, prostituição. Ainda, são utilizados como denunciadores, espiões e provocadores de movimentos populares ou em locais em que há focos de resistência à ordem social em vigor.

[...] a prisão, não pode ser considerada o instrumento que o Direito penal se deu para lutar contra os ilegalismos; ela seria, ao contrário, um instrumento para reagenciar o campo dos ilegalismos, para redistribuir sua economia, para produzir uma certa forma de ilegalismo profissional (a delinquência) que iria, de um lado, servir de instrumento aos ilegalismos dos grupos no poder. A prisão seria, desse modo, um ilegalismo institucionalizado. Ela é o lado escuro da legalidade, é a “câmara” escura da legalidade (FOUCAULT apud FONSECA, 2002, p.183)¹⁶

¹⁶ Ilegalismo é um termo utilizado por Michel Foucault para referir-se a ‘margem de tolerância’ que determinados grupos possuem em relação ao Direito. Esse fenômeno pode ocorrer, por exemplo,

Com o advento da Biopolítica, o Direito também incorporou a normalização regulamentar na sua estrutura. Além do condicionamento individual, objetivou-se a satisfação das necessidades da população de forma a mantê-la dentro das curvas de normalidade. A forma como funciona esta modalidade de normalização pode ocorrer: por meio de dispositivos jurídicos que dispõem sobre situações e realidades diversas, como o papel e as funções dos órgãos públicos em face das “necessidades” da sociedade; os problemas ligados às condições em que se desenvolvem as atividades produtivas dos indivíduos e a tudo que interfere sobre elas; problemas relacionados a segurança pública; dentre outros.

Frisa-se que na atualidade é possível verificar as duas tecnologias de poder na atuação de um mesmo direito. O direito do trabalho, por exemplo, ao mesmo tempo em que disciplina de forma exaustiva o comportamento do trabalhador, disciplinando qual deve ser sua postura no ambiente de trabalho, como vai funcionar a sua jornada, quais são seus horários de descanso, qual será o valor da remuneração, etc, é possível verificar também a dimensão regulamentar, uma vez que a normalização das relações trabalhistas são importantes para o bom funcionamento da população como um todo. No mesmo sentido tem-se a prisão, pois ao mesmo tempo em que constroi uma identidade delinquente, resguarda a população dos seus inimigos, de forma a proteger a produção e circulação de riquezas. Em suma, ambas as tecnologias de poder se complementam e atuam conjuntamente de forma a potencializar seu poder normalizador, otimizando a concretização de interesses políticos, econômicos e morais.

Em síntese, ao ser tratada a concepção de ‘Direito normalizado-normalizador’ o termo “lei” será utilizado com a intenção de referir-se ao regime de soberania, quando o Direito era marcado pelo binômio “fazer morrer e deixar viver” e servia unicamente para a legitimação dos interesses e privilégios do soberano. A partir do século XVII, quando o Direito sofre uma reestruturação, deixando de ter como elemento principal a “lei” passando a ser a “norma”, se torna normalizado-normalizador, tendo em vista que se dedica ao condicionamento de comportamentos individuais e coletivos de forma a moldá-los aos interesses políticos, econômicos e

com a não aplicação de uma regra específica em caso de infração. O referido autor entende que o fenômeno do ilegalismo é algo que ocorre paralelamente ao funcionamento do Direito e que, de certa forma, viabiliza o funcionamento político, econômico e moral da população.

morais dos governantes. Neste contexto, o fenômeno jurídico não gera somente efeitos reais, mas também simbólicos, ou seja, se torna hábil a introjetar na subjetividade humana determinadas visões de mundo e assim diminuir as possibilidades de efetiva resistência à ordem social imposta.

Diante do exposto, não há que se falar em Direito igual para todos, aos moldes do que os textos constitucionais alegam ser ou como alguns juristas defendem. O Direito é um fenômeno humano, e por assim o ser, é influenciado pelas relações de poder e dominação. É impossível neste contexto, diante de tantas variáveis, manter-se neutro e imparcial. Compreender o Direito como um fenômeno isento de qualquer parcialidade é o mesmo que analisar um edifício somente pela sua fachada, ou então, pelo que dizem dele.

O Direito não trata de forma igual os seus subordinados. Fatores como etnia, classe social, gênero e identidade sexual influenciam de forma direta a maneira como serão tratados dentro do campo jurídico. A partir do próximo tópico será evidenciada a perspectiva heterossexista do Direito a partir da análise dos efeitos normalizadores que causa nas identidades sexuais homossexuais.

4.2 O Direito é heterossexual: uma análise do caráter normalizador dos prazeres no ordenamento jurídico brasileiro

A partir deste tópico ocorrerá uma análise da dimensão heterossexista do Direito e, para tanto, serão utilizados os pressupostos teóricos e conceituais construídos pela *teoria queer* com o objetivo de revelar a dimensão normalizadora do Direito sobre as identidades sexuais homossexuais.

De acordo com Tamsin Spargo (2006) a consolidação da *teoria queer* ocorre nos Estados Unidos no final da década de 1980, em virtude de uma série de conferências que foram realizadas para a discussão de temas relacionados a estudos de gênero e sexualidade dentro de uma perspectiva pós-estruturalista¹⁷. O

¹⁷ De acordo com Michael Peters (2000) o pós-estruturalismo pode ser compreendido como um movimento de pensamento que têm como finalidade fazer uma análise radical das estruturas sociais. Para tanto, parte-se do pressuposto de que o sujeito não é uma essência, mas fruto de uma produção histórica e social. Nesta perspectiva, defende-se que um significado é o que é não porque corresponde a um “objeto” que existe fora do campo da significação, mas porque foi socialmente produzido. A ênfase no processo de significação é ampliada para focalizar as noções correntes de “verdade”, pois a perspectiva pós-estruturalista desconfia das definições comumente admitidas de “verdade”. A questão principal não se trata de descobrir a verdade, mas “saber porque esse algo se

termo *queer*, que pode ser entendido no português como estranho, ridículo, excêntrico ou bizarro, foi utilizado por seus pesquisadores como uma forma de ressignificar uma palavra que é utilizada para referir-se aos homossexuais de forma pejorativa e como um identificador de sua perspectiva teórica enquanto não-assimilacionista, ou seja, os teóricos *queer* não buscam a inclusão dos indivíduos não homens e não heterossexuais à sociedade, o que significaria a normalização de suas identidades, mas problematizar formas de desconstruir o fenômeno de normalização tão comum em tempos de biopolítica.

Tendo como bases teóricas a filosofia de Michel Foucault e Jacques Derrida, a *teoria queer* pode ser compreendida a partir de dois objetivos principais: O primeiro deles é o de evidenciar a dimensão normalizadora dos saberes produzidos e das práticas realizadas nas sociedades ocidentais. Para tanto, são analisados a forma como “organizam a sociedade como um todo, sexualizando – heterossexualizando ou homossexualizando – corpos, desejos, atos, identidades, relações sociais, conhecimentos, cultura e instituições sociais” (SEIDMAN, 1996, p.13). Assim, partindo da premissa de que as identidades sexuais não são essenciais ao indivíduo, mas derivadas de processos de condicionamento social, a *teoria queer* tem como foco as lógicas sociais de produção de sujeitos e categorias (sexo, gênero, sexualidade, orientação sexual) de forma a não tomar como dadas as diferenças, mas tornar visíveis os processos sociais que as criam e normalizam.

Neste contexto, ganha relevância a figura da *heteronormatividade* que pode ser entendido como um produto do dispositivo de sexualidade que tem como objetivo a organização dos indivíduos dentro dos preceitos normativos de que a heterossexualidade é o padrão adequado de exercício da sexualidade, sendo patologizados as demais formas de manifestação sexual. Segundo Richard Miskolci (2009), historicamente, a prescrição da heterossexualidade como modelo social pode ser dividida em dois períodos: Um em que vigora a heterossexualidade compulsória pura e simples e outro em que há no domínio da heteronormatividade propriamente dita. Entre o terço final do século XIX e meados do século seguinte, a

tornou verdade”. Os pensadores pós-estruturalistas desenvolveram formas peculiares e originais de análise (gramatologia, desconstrução, arqueologia, genealogia, semioanálise), com frequência dirigidas para a crítica de instituições específicas (como a família, o Estado, a prisão, a clínica, a escola, a fábrica, as forças armadas, a universidade e até mesmo a própria filosofia) e para a teorização de uma ampla gama de diferentes meios (a “leitura”, a “escrita”, o ensino, a televisão, as artes visuais, as artes plásticas, o cinema, a comunicação eletrônica).

homossexualidade foi inventada como patologia e crime, e os saberes e práticas sociais normalizadores apelavam para medidas de internação, prisão e tratamento psiquiátrico dos homoorientados. A partir da segunda metade do século XX, com a despatologização e descriminalização da homossexualidade é visível o predomínio da heteronormatividade como marco de controle e normalização da vida de gays e lésbicas, não mais para que se tornem heterossexuais, mas com o objetivo de que vivam como eles.

Uma vez feita a análise da normalização que assombra as identidades sexuais, o segundo objetivo da *teoria queer* é a problematização de uma ética queer, ou seja, de uma estética da existência que consiga transpor os condicionamentos exercidos pelo dispositivo de sexualidade de forma a se obter meios de efetiva emancipação e reconhecimento.

Cumpridos estes dois objetivos ocorrerá uma descentralização radical do pensar, sendo produzidas políticas e saberes que não tenham como sujeitos principais apenas homens e mulheres, gays e lésbicas, ou qualquer outra identidade naturalizada, ampliando, assim, o foco para uma pluralidade de sujeitos, que antes eram colocados como anormais.

Neste contexto, a *teoria queer* tem muito a acrescentar para o debate acerca de uma proposta de Direito de bases não normalizadoras. Por detrás de uma pretensa neutralidade, o Direito normalizado-normalizador posiciona-se na defesa da heterossexualidade, controlando as sexualidades tidas como desviantes. Ter plena ciência de seu caráter normalizador é fundamental para que se problematizem formas de efetivo reconhecimento das identidades sexuais não heterossexuais pelo Direito. O fato de organizar seu direito de família com base na figura do casamento, por exemplo, demonstra o interesse em legitimar somente as relações humanas que se organizem com base em pressupostos de estabilidade e diferença sexual, deslegitimando outras sexualidades que são incapazes ou que não queiram se organizar nesse modelo. A recente permissão pelo poder judiciário brasileiro de que pessoas do mesmo sexo possam instituir união estável é um avanço em termos jurídicos, mas uma medida conservadora em termos políticos vez que é uma forma de se reforçar a heteronormatividade.

4.2.1 Heterossexualidade compulsória no Direito Brasileiro

4.2.1.1 No âmbito penal

O fenômeno de heterossexualidade compulsória, ou seja, a punição direta de sexualidades diversas da heterossexualidade pelo Direito pode ser identificada na história a partir do início do século XX. Frisa-se que, como demonstrado nos capítulos anteriores, até o final do século XIX não havia a intenção de se punir a identidade homossexual, mas todos os atos contrários ao ato sexual 'natural', sendo a prática sexual com pessoas do mesmo sexo somente uma delas.

Como informa James Green (2000) desde 1830 não havia qualquer referência expressa à criminalização de práticas sexuais 'antinaturais' no direito penal brasileiro. Contudo, alguns tipos penais que existiam no código penal de 1890 permitiam, de forma indireta, que a instituição policial punisse o homossexualismo. Seu artigo 266 referia-se a "atentar contra o pudor de pessoa de um ou outro sexo, por meio de violência e ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral" (PIERANGELLI, 1980, p.301), tendo como pena de prisão por um a seis anos. Este tipo penal era utilizado para punir práticas sexuais homossexuais onde um dos envolvidos era menor de idade.

Outro artigo que era muito comum para o controle da conduta homossexual era o artigo 282 que consistia no atentado violento ao pudor. O tipo penal era descrito como "Offender os bons costumes, com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, atentatórios ao pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público e que, sem ofensa à honestidade individual de pessoa ultrajam e escandalizam a sociedade" (PIERANGELLI, 1980, p.301). Para esse delito, a pena prevista poderia variar de um a seis meses. O artigo 379 "Do uso do nome suposto, títulos indevidos e outros disfarces", era o meio pelo qual homossexuais, travestis e transexuais eram censurados, visto proibir "disfarçar o sexo, tomando trajes impróprios de o seu e trazê-lo publicamente para enganar" (PIERANGELLI, 1980, p.314). Neste caso, a lei previa pena de quinze a sessenta dias de prisão. Embora "a polícia fizesse vista grossa ao travestismo durante o carnaval, no resto do ano ela podia usar esta prerrogativa legal para prender homossexuais que tinham o hábito de usar roupas do sexo oposto" (GREEN, 2000, p.57-58).

A quarta maneira de se censurar o homossexualismo ocorria por meio da vadiagem. O artigo 399 do código penal de 1890 definia este instituto como “deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mistér em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite” (PIERANGELLI, 1980, p.316) ou então “prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestadamente ofensiva a moral e os bons costumes” (PIERANGELLI, 1980, p.316). Quem cometesse o crime de vadiagem estava sujeito a receber uma pena de quinze a trinta dias de encarceramento, devendo encontrar um emprego remunerado dentro de quinze dias após a sua libertação. A este crime, os mais vulneráveis eram os homossexuais que faziam prostituição masculina.

Estes exemplos de heterossexualidade compulsória ratificam a tese do Direito normalizado-normalizador, tendo em vista que são situações em que a norma utiliza das formas jurídicas para efetivarem um processo de imposição de um determinado tipo de prática sexual ‘mais adequada’.

A tradição positivista do Brasil, que enfatizava a “ciência” aplicada como mola propulsora do progresso social e mantenedora da ordem social, respaldava a intervenção do Estado para resolver os males da sociedade. Assim, essa filosofia, que serviu ainda de estrutura ideológica para a maioria de profissionais nas décadas de 1920 e 1930, legitimava o papel de médicos, juristas, criminologistas em sua tentativa de descobrir e estudar as doenças, bem como em propor suas curas, de modo a promover uma nação saudável e vigorosa. A tradição positivista serviu como referência para os debates sobre raça, eugenia, papéis de gênero, lugar da mulher na sociedade brasileira e as causas da degeneração homossexual (GREEN, 2000, p.192-193).

Na atualidade, em uma primeira análise, é possível perceber que houve um afrouxamento por parte do direito penal. Dos tipos penais anteriormente descritos, todos foram revogados. Por sua vez, o poder executivo vem atuando contra a discriminação em relação aos homossexuais por meio de dois projetos, a saber: O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que tem como objetivo a erradicação do heterossexismo na sociedade brasileira e pelo projeto Brasil sem homofobia, que tem o propósito de qualificar o aparelho Estatal para que possa intervir na sociedade de forma não discriminatória. Como afirma Martins (2011) estes programas foram muito importantes à medida que representaram avanços para a comunidade LGBTTI como, por exemplo, a criação de centros de referência nos Estados e o financiamento com verba pública de programas como o projeto

“Diversidade sexual na Escola” que tinha o objetivo de qualificar os profissionais da educação do Rio de Janeiro para lidar com a diversidade sexual dentro do espaço escolar. Há também cartilhas e programas promovidos pelo poder público que objetivam diminuir o preconceito contra homossexuais dentro da instituição policial (Fonte: Ministério da Justiça; Secretaria de Direitos Humanos do governo federal).

A maioria dos meios de comunicação e a sociedade civil como um todo anunciam uma progressão no que tange ao tratamento dispendido aos homossexuais na sociedade brasileira. Contudo, uma análise minuciosa da realidade fática demonstra o contrário. A polícia continua exercendo um papel de vigilante das sexualidades ‘anormais’. Abaixo, alguns exemplos:

Levantamento indica que gays são mais agredidos por policiais

Um levantamento sobre violência contra homossexuais realizado em Campinas (93 km de SP) e região mostrou que policiais militares e guardas municipais estão entre os principais agressores de lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais.

O Mapa da Violência e Discriminação LGBTTI, elaborado pela prefeitura de Campinas, foi divulgado nesta semana durante uma audiência na Câmara Municipal da cidade.

No total, foram registrados 290 casos de agressão, incluindo "agressões verbais". Dessas, 51 foram cometidas por policiais militares e guardas municipais da região.

O mapeamento foi realizado de janeiro de 2005 a maio de 2010. Dos 290 casos, quatro resultaram em morte.

Os gays são os principais alvos de agressões, com 145 casos. O tipo de violência mais comum foi a agressão verbal, com 129 casos.

Situações de violência física foram as mais registradas, somando 65 casos, seguidas por impedimento de entrada em locais e ameaça.

[...]

Pela pesquisa, 44 agressões foram cometidas na rua. Em outros 23 casos, a violência (verbal ou física) foi praticada pelo chefe.

Há também casos de constrangimento ou intimidação cometidos por pessoas que trabalham no comércio ou por funcionários de órgãos públicos.

"Com estes dados, conseguimos ter uma noção das agressões praticadas contra esta população. Sabemos que os casos são bem maiores que os registrados, pois muitas pessoas ainda temem denunciar", afirma a coordenadora do Serviço de Proteção à População LGBT, Valdirene dos Santos. De acordo com ela, no caso de violência atribuída à guarda municipal, os registros vieram de diversas cidades da região, além de Campinas (SIMIONATO, 2010).

Policial agride Jovens na Parada Gay Brasília

BRASÍLIA – Dois jovens que participaram da Parada Gay, neste domingo, em Brasília, acusam policiais militares de agressão. O caso foi parar na delegacia, onde, de acordo com os rapazes, houve mais agressões. Ninguém do comando da Polícia Militar se pronunciou.

Um dos jovens, Arismar Gomes, teve o rosto machucado e o joelho fraturado. Segundo ele, os autores da agressão eram policiais militares.

- Eles me deram a primeira pancada. Então, eu caí e não consegui mais mexer a perna – contou.

Arismar está internado no Hospital de Base e espera por uma cirurgia na perna.

Um jovem que estava no carro atrás filmou a agressão. Irritado, o policial correu atrás dele e o imobilizou no chão. Os amigos do rapaz, que também estavam no carro, desceram para tentar ajudar. Quando o PM viu as câmeras, ordenou que as fotos fossem apagadas.

Os dois jovens foram detidos, levados para delegacia e acabaram autuados em flagrante por desacato.

- Eles tiveram a oportunidade de esclarecer todos os fatos, mas se recusaram a prestar depoimento na delegacia. Se eles estão alegando que foram agredidos, nós vamos apurar – afirma a delegada Lúcia da Silva.

Um jovem que também diz ter sido agredido e outro que presenciou a confusão denunciaram o caso nas corregedorias das Polícias Civil e Militar.

- Ele bateu na minha cara, na minha câmera fotográfica. Só porque nós fomos tentar ajudar o rapaz que estava sofrendo uma covardia – declara o produtor de moda Pedro Fistarol.

- Eu fui humilhado pela Polícia Militar e pela Polícia Civil. A delegada ainda queria que eu desse depoimento para um escrivão que me deu sete bofetadas na cara? – questiona o estoquista Luís dos Santos.

Ninguém do comando da Polícia Militar deu informações, alegando que a corregedoria cuidará do caso. Os PMs continuam nas ruas (INSTITUTO ADÉ DIVERSIDADE, 2010).

Em virtude da hostilidade de tratamento gerada pela polícia em relação às identidades sexuais homossexuais, a violência sofrida por este grupo social na maioria das vezes não é denunciada nos meios juridicamente legítimos, não sendo reparados os danos sofridos e punidos os seus causadores:

A polícia e o Estado têm as suas parcelas de culpa. Além de não garantirem a cidadania dos homossexuais por falta de leis, declaram claramente a sua aversão e legitimam esses crimes. O caso da discussão na semana passada sobre o título de utilidade pública da Associação Paranaense da Parada da Diversidade em Curitiba é um claro exemplo. Bem como todos os outros direitos negados a casais homossexuais. A falta de um programa de proteção a testemunhas, o descaso das autoridades policiais e a reincidência de

grupos já conhecidos pelas autoridades assinam esse aval da sociedade e intimidam as vítimas. A baixa autoestima deixa a pessoa desorientada, com medo, se achando culpada de ser diferente. Assim como a mulher estuprada acha que teve culpa por “provocar”¹⁸. (JORLAN, 2009).

As dificuldades encontradas em acessar a instituição policial bem como a falta de políticas públicas eficientes de prevenção e conscientização social acerca da homossexualidade são as prováveis causas do constante aumento dos índices de violência contra homossexuais. De acordo com o Grupo Gay da Bahia (2011) no ano de 2010 foram documentados 260 assassinatos de gays, travestis e lésbicas no Brasil, 62 a mais que em 2009 (198 mortes), gerando um aumento 113% nos últimos cinco anos (122 em 2007). Dentre os mortos, 140 gays (54%), 110 travestis (42%) e 10 lésbicas (4%). Ainda, afirmam que a cada dia e meio um homossexual é assassinado em virtude de atos homofóbicos. No primeiro trimestre de 2011 já foram constatados a morte de 65 homossexuais.

Das regiões brasileiras, a pesquisa aponta o Nordeste como o local mais homofóbico do país, tendo registrado 43% da violência contra não-heterossexuais. Logo em seguida vem o Sudeste com 27%, o Sul com 9% e o Centro-oeste e o Norte com 10% cada. Destes crimes, os principais atingidos são indivíduos desfavorecidos economicamente e, em grande parte, cometidos com requintes de crueldade, sendo praticados com tortura, empalhamento e castração. Para o antropólogo Luiz Mott (2011), responsável pelos dados apresentados, os índices levantados colocam o Brasil no epicentro mundial de crimes motivados por homofobia.

Os índices apresentados servem para ratificar a hipótese de que apesar do processo de descriminalização da homossexualidade, ainda ocorre a heterossexualidade compulsória por parte do aparato jurídico na esfera penal. Entretanto, este processo traz outras informações, pois através de uma análise mais profunda é possível identificar que foi um dos meios pelos quais o biopoder encontrou de ao mesmo tempo manter a distinção social entre homossexuais e heterossexuais e viabilizar a exploração comercial dos primeiros que carregam consigo potencial de consumo.

¹⁸ Relato oral feito em abril de 2009 pelo militante Igor Martini, membro do centro paranaense da cidadania (CEPAC) e colhido pelo jornalista Allan Jorlan do Jornal online Lado A.

A descriminalização e a despatologização da homossexualidade foram movimentos importantes à medida que a suspensão destes dispositivos viabilizou a construção de uma identidade gay sem obstáculos formais. E, neste novo contexto, o mercado GLS teve condições de explorar economicamente os indivíduos a partir desta peculiaridade (ser homossexual). Importante ressaltar que este movimento representou avanços para a comunidade LGBTTI, tendo em vista que foi uma forma de ocupar o espaço público, nitidamente heterossexual. Contudo, não deixou de ser também um sintoma de um aperfeiçoamento das técnicas de dominação, pois, a biopolítica só admite aqueles que são capazes de consumir e enquanto estão consumindo. Fora desta situação, continuam a sofrer com os efeitos causados pelo Racismo identificado por Michel Foucault.

Um exemplo deste processo são as paradas do orgulho LGBTTI, também conhecidas como 'Movimento do Orgulho Gay' ou 'Parada Gay' que ocorrem em diversas localidades do Brasil. Na cidade de São Paulo, por exemplo, o evento entrou no calendário da cidade depois de identificado seu potencial lucrativo. O poder público e a sociedade civil não compreendem o evento como um momento de reflexão e problematização da condição homossexual na contemporaneidade, mas como consumidores com muito dinheiro para injetar no município. Atualmente, depois da fórmula 1, a parada gay é o evento mais lucrativo da cidade. De acordo com o documento emitido pela secretaria de turismo de São Paulo (2010), a 'Parada Gay' atraiu 400 mil turistas à cidade, movimentando sensivelmente a indústria hoteleira e o comércio voltado para este público. O governador do Estado de São Paulo anunciou que o evento de 2011 gerou uma receita de duzentos milhões de reais para a cidade (FAGA; LOPES; YASUDA; PAULA; ISABEL, 2011).

Para a empreendedora Adriana Simone da Silva, a parada gay é, há muito tempo, sinônimo de bons negócios. Uma das organizadoras da primeira edição da parada em São Paulo, ela logo percebeu o potencial para lucrar com o nicho e começou a vender, em 1995, produtos inspirados no arco-íris, símbolo global do movimento gay.

Os produtos eram vendidos em encontros e feiras voltadas ao público até que, em 2006, a acessórios Arco-Íris ganhou uma sede física, no Centro de São Paulo. Três anos mais tarde nasceu a loja virtual. Com cerca de mil itens à disposição, ambos os endereços – online e offline - possuem um público cativo, mas é no período da parada que as vendas atingem o pico.

"Nosso faturamento é 70% maior", conta. Para não ficar refém de uma única semana em junho, a empreendedora percorre o país abastecendo as paradas

gays de Campinas, Rio de Janeiro, Florianópolis, Belo Horizonte e todas as outras que acontecem país afora com seus produtos.

No Frey Café, localizado na Rua Frei Caneca – endereço tradicionalmente frequentado pela comunidade gay em São Paulo – a parada também é dia de festa. O público da casa sobe de 300 para 3 mil pessoas. “Neste ano teremos oito DJs tocando desde o meio dia, além de decoração e cardápio especiais”, conta Letícia Noemi da Silva, gerente da casa (MOREIRA, 2011).

Diante dos dados apresentados, revela-se o paradoxo que é a política do “incluir para excluir”. Ao mesmo tempo em que se tem um evento da magnitude da parada do orgulho LGBTTI acontecendo com o apoio do poder público e da sociedade civil heterossexual, tem-se uma constante no que se refere à violência contra homossexuais.

Diante do apresentado é possível concluir que o aparato jurídico na esfera penal ainda se mantém como um instrumento de normalização das identidades homossexuais, somente as admitindo à medida das suas capacidades de consumo. Diferentemente de uma análise mais ingênua, a homofobia continua ainda muito presente na contemporaneidade.

4.2.2.2 No âmbito cível

No âmbito cível do Direito também é possível identificar rastros de normalização das identidades homossexuais por meio da imposição de uma heterossexualidade compulsória. Dos diversos ramos compreendidos neste âmbito do Direito, o que se dedica ao controle deste grupo social é o direito de família, por disciplinar e regulamentar de forma exaustiva o modo como devem se organizar os relacionamentos humanos legítimos e como deve se exercer a sexualidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) diploma mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, prescreve em relação à constituição da família o seguinte:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, **é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar**, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

[...]

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (grifo meu)
(BRASIL, 1988)

Apesar do artigo quinto do mesmo diploma jurídico descrever expressamente que todos são iguais perante a lei, o dispositivo acima restringe a abrangência da referida igualdade. Como Foucault (2005) demonstra, a política é resultado das lutas travadas por grupos sociais que almejam o poder, sendo os vencedores os responsáveis por ditar quem é igual e quem é diferente. Logo, os que são tidos como diferentes, sofrem de coerções sociais, sejam elas advindas do Estado (por exemplo, através de restrições de direitos) ou pela própria sociedade, materializando em fenômenos sociais como é o caso da marginalização ou da guetização. Em outras palavras, a ideia de diferença advém de uma interpretação arbitrária do outro, que é feita por aqueles que detêm consigo o poder.

No tocante ao artigo constitucional mencionado, verifica-se que a CR/88 elegeu de forma expressa que a união estável somente é possível entre homem e mulher. Por mais que tenha havido o esforço do legislador em evitar a misoginia ao dizer que homens e mulheres têm iguais direitos e deveres na relação conjugal, reafirmou a heterossexualidade compulsória do direito ao eleger a diferença de sexos como requisito fundamental para que o Estado legitime uma relação de união estável.

É importante ressaltar que o dispositivo mencionado foi colocado dentro da organização constitucional sob o título denominado 'da ordem social' o que por si só é muito significativo. O legislador, ao optar por alocar as normas concernentes à constituição da família, neste setor da CR/88 o fez pelo interesse de controlar a sexualidade dos indivíduos, visto saber que para o bom funcionamento da disciplina e regulação da população a normalização da forma como os indivíduos usam o seu sexo é muito importante. Bauman (1998) demonstra que a organização da família em seu modelo nuclear, aos moldes dos requisitos exigidos para o seu reconhecimento jurídico, é fundamental para a efetividade das técnicas de poder, pois é o meio pelo qual se atinge o indivíduo de forma mais eficaz¹⁹.

¹⁹ Para saber mais sobre a dimensão normalizadora da família, ver capítulo três desta dissertação.

Pelo código civil, o Direito também normaliza as identidades homossexuais. Abaixo, alguns exemplos:

Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

[...]

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

[...]

Art. 1.535. Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos: “De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados.”

[...]

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. (grifos meu) (BRASIL, 2002).

A CR/88 delegou em seu artigo 226§2 que o código civil seria o responsável por determinar as regras concernentes ao surgimento, manutenção e dissolução do casamento. Neste, como pode ser verificado acima, reitera-se o posicionamento da Constituição na defesa da heterossexualidade como a sexualidade “normal”, quando coloca de forma explícita que o casamento somente pode ocorrer entre homem e mulher.

Outro fato importante é que o direito de família dedica 110 artigos a disciplinarização e regulação do casamento, enquanto outros contornos familiares como, por exemplo, as monoparentais, pluriparentais e homoafetivas carecem de legislação que as legitime. Para Marcos Colares (2000) este fenômeno tem como objetivo condicionar a forma como a sociedade organiza seus relacionamentos, de forma a empurrá-los para o campo da normalização jurídica e satisfazer os interesses da biopolítica. Este processo também deflagra a noção conservadora defendida pelo Direito de que a família somente pode ser constituída por intermédio do casamento. Outros modelos organizacionais não normalizados são considerados pelo ordenamento jurídico como sociedades de fato, não tendo acesso a direitos

como alimentos, divisão patrimonial e direitos sucessórios, tão somente a divisão dos bens adquiridos na constância do convívio de forma proporcional a efetiva participação na sua aquisição.

Paralelamente aos interesses normalizadores do Direito por intermédio do casamento, vínculos afetivos fora dos moldes matrimoniais sempre existiram. O código civil anterior ao que atualmente está em vigor, promulgado em 1916 e válido até 2001, buscava, com extremo vigor, proteger as famílias construídas pelo casamento, punindo as que se constituíssem de maneira diversa. Por exemplo, proibia doações e transmissão de bens por herança ao relacionamento não oficializado. Neste momento, estas relações adquiriam no campo jurídico o nome de concubinato.

Em face das demandas apresentadas por estas organizações não matrimonializadas ao Direito, por meio do judiciário, começou-se a reverter a situação jurídica dos concubinos. Em um primeiro momento, foram considerados como sociedade de fato e com a promulgação da CR/88 e do código civil de 2002 surge positivada a figura da união estável.

Inegavelmente, este processo demonstra uma flexibilização dos costumes e uma maior proteção dos indivíduos que se organizam de forma alheia ao casamento. Desde então, aquele casal que anteriormente não teria acesso a direitos típicos de família, como alimentos, partilha de bens e direito sucessório, passaram a ter. Contudo, o legislador fez questão de manter uma 'hierarquia das legitimidades', ou seja, apesar de não haver nenhuma menção explícita, o casamento continua a ser considerada uma forma de organização superior à união estável. A título de exemplo, tem-se o artigo 226§3 (já citado neste tópico) que determina, com fins de proteção do Estado, a facilitação por parte do Direito da conversão da união estável em casamento. Maria Berenice Dias apresenta outro exemplo:

O código civil incluiu a união estável no último capítulo do livro do direito das famílias, somente antes da tutela e da curatela. A justificativa do legislador é que o instituto só foi reconhecido pela Constituição quando o código já estava em elaboração. Porém, inserir a união estável tão distanciadamente do capítulo do casamento revela resistência para reconhece-las como entidades familiares de igual status (DIAS, 2011, p.166-167).

Neste processo de institucionalização da união estável também é possível verificar investidas normalizadoras. Por mais que este instituto seja inicialmente um

espaço do não instituído, ou seja, onde o interesse das partes sobressai às imposições jurídicas, à medida que passa a ser legitimado pelo Direito, toma contornos de casamento, o que implica em controle por parte do Estado na sua organização. Desta forma, o Direito encontra uma via para impor a heterossexualidade compulsória e os ideais de estabilidade e fidelidade²⁰, determinando que os companheiros somente tenham proteção do Estado se estiverem organizados entre um homem e uma mulher e se comprovadas a estabilidade e monogamia da relação. Por exemplo, casais em união estável só terão acesso a direitos de família como alimentos e direitos sucessórios, ou então, direito a adoção, se devidamente comprovadas os requisitos apontados.

Outro posicionamento por parte do Direito que evidencia seu caráter de normalizado pela moral burguês-cristã é a forma como trata as relações paralelas, ou seja, as relações em que um dos indivíduos ou ambos, estão ao mesmo tempo comprometido(s) em uma relação institucionalizada (casamento ou união estável) e em uma relação não institucional (popularmente entendido como 'ter um amante'). A herança moral recebida pelo Direito de considerar a monogamia um elemento essencial das relações de casamento e união estável faz com que aquela(e) que se encontra em uma relação paralela não tenha nenhuma proteção por parte do Estado. O legislador fez questão de impedir acesso a qualquer direito de família.

Em 2009, foi proposto o recurso extraordinário de número 590779 no Supremo Tribunal Federal, onde foi cogitada a possibilidade de uma 'amante' dividir com a viúva a pensão por morte. Com exceção do ministro Carlos Ayres Britto, todos os demais negaram tal possibilidade sob o argumento de que viabilizar este direito seria legitimar o adultério. Com este posicionamento do STF, o Direito negou proteção a uma realidade fática somente pelo fato de divergir dos valores morais hegemônicos. Não é competência do Direito julgar a moralidade de uma determinada organização interpessoal, mas garantir a tutela de todos os indivíduos, sem exceção. Esta decisão é mais um sintoma de que o sistema jurídico ainda está muito permeado pela moralidade burguês-cristã.

²⁰ Segundo Laurentino Vélez-Pelligrini, a fidelidade se definiu no discurso heterossexual mais tradicional por sua relação com o amor romântico e com o seu contrario, que é conhecido socialmente como o adultério, cuja proibição tem suas raízes no mandamento judaico-cristão de "não desejaras a mulher do próximo". Com a modernidade o direito de família se encarregou de racionalizar e secularizar este valor.

Diante do panorama desfavorável, a saída argumentativa encontrada por advogados defensores das relações paralelas é a de fundamentar seus direitos com base na súmula 380 que, apesar de ter sido publicada antes da CR/88 e por isso referir-se à união estável, é a que mais se aproxima a esta situação fática. Entretanto, caso seja acolhida a defesa pelo judiciário, a relação paralela é considerada como se sociedade de fato fosse gerando somente direitos obrigacionais e não de família.

Art. 1.556. O casamento pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 1.557. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I - o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II - a ignorância de crime, anterior ao casamento, que, por sua natureza, torne insuportável a vida conjugal;

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável, ou de moléstia grave e transmissível, pelo contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - a ignorância, anterior ao casamento, de doença mental grave que, por sua natureza, torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado. (grifo meu) (BRASIL, 2002)

O artigo acima demonstra que uma das possibilidades de anulação do casamento ocorre quando a comunhão tenha se dado sobre um erro quanto a pessoa do outro. No seu inciso I alega-se que pode ser enquadrado nesta situação quando o erro incide sobre a sua identidade. O doutrinador do Direito Sílvio de Salvo Venosa (2003), a partir de análise de decisões judiciais demonstra que tem sido considerado pelos tribunais brasileiros como causa de erro sobre a pessoa, dentre outras possibilidades, o outro cônjuge ter praticado ou ser praticante da prostituição e a homossexualidade. Ora, quando o campo jurídico reconhece estas situações como sendo causas de erro sobre a pessoa, não o faz somente pela intenção manifesta, ou seja, a de possibilitar ao indivíduo que se equivocou quanto ao outro a possibilidade de rever a constituição do casamento. Há também o desejo de defesa

de valores morais e o interesse simbólico de desestimular a prática de atividades sexuais incompatíveis com os interesses do biopoder.

A prostituta é aquela que usa a sua sexualidade de forma demasiada, para além do que determina o dispositivo de sexualidade, não respeitando os valores de monogamia e estabilidade. O homossexual é aquele que falta com o seu ‘dever conjugal’, quer dizer, com o dever na família de procriar sua ou seu cônjuge. Mais uma vez, o Direito adentra em um campo do qual não lhe compete. Neste contexto, há a intenção de se normalizar as relações matrimoniais, excluindo aqueles que não têm uma atividade sexual “normal”.

Diante deste panorama desfavorável às identidades sexuais homossexuais, diversos juristas têm tentado elaborar teorias mais inclusivas, de forma a pressionar o poder judiciário a estender o seu campo de interpretação acerca do direito de família e entender os relacionamentos homossexuais enquanto titulares destes direitos. Dentre os movimentos mais famosos encontra-se o do Direito homoafetivo, liderado pela vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) Maria Berenice Dias.

Muitos avanços foram conquistados dentro do campo jurídico em virtude deste esforço conjunto de juristas e movimentos de luta LGBTTI. O reconhecimento pelo STF da possibilidade da constituição de união estável e pelo STJ de casamento por homossexuais, não foram derivados da benevolência do magistrado, mas da luta e conquista dos espaços de poder por representantes destes segmentos sociais. Entretanto, a partir dos estudos promovidos pela *teoria queer* é possível questionar a eficácia deste modelo de resistência, chegando-se à conclusão de que gera avanços, mas também ocasiona uma retroalimentação das relações de poder e dos sistemas de normalização. A forma como isso acontece será explicitada no próximo tópico.

4.2.2 Heteronormatividade no Direito brasileiro

4.2.2.1 O casamento entre homossexuais

O fenômeno da normalização pelo Direito das identidades sexuais homossexuais ocorre de três maneiras diferentes. A primeira delas é a via da

heterossexualidade compulsória, como foi demonstrado nos tópicos anteriores. Ocorre também pelo viés da heteronormatividade e da legislação simbólica, que serão abordados neste tópico e nos seguintes.

De acordo com o Daniel Borillo (2002) na Antiguidade os indivíduos que mantinham práticas sexuais com pessoas do mesmo sexo não tinham o interesse na instituição do casamento, pois servia somente como um arranjo dinástico e econômico que colocava em jogo os descendentes e um patrimônio. Não era prioridade deste instituto a dimensão afetiva da relação.

A partir do século XII da era cristã instaurou-se a repressão de todas as formas de 'desvio', sendo atingidos judeus, heréticos, mulheres, pobres, os que emprestavam dinheiro a juros, os muçulmanos, os mercenários, etc. Neste contexto também se desenvolveu uma mitologia acerca da nupcialidade. O matrimônio se torna o ritual onde pessoas abençoadas pelo sacramento do casamento estariam legitimadas a terem relações sexuais para procriação.

Foi especialmente durante a idade média que a teologia moral cristã intensificou a produção de saber sobre a sexualidade humana e desenvolveu em torno do sexo dos cônjuges o saber que hierarquizou e especificou o que era *natural* e o que era *contra-natural*. Nesta hierarquia, natural era o sexo conjugal que tinha como fim a procriação e o não-natural era todo aquele ato ou relação sexual que não possuía esse fim, sendo encarado como pecado. [...] O sexo natural passou a ser a norma que devia ser seguida, e o sexo que não fosse considerado natural pela teologia moral era passível de punições, pois era considerado um pecado contra Deus. É, portanto, com a formação da norma da naturalidade do sexo conjugal que se encontra o filtro utilizado para a punição da sodomia e dos outros pecados sexuais da igreja (PRETES; VIANNA, 2007, p.324-325).

Partindo de teorizações que ligava características biológicas a concepções espirituais, a Igreja explicou o casamento pela natureza da diferença genital entre o homem e a mulher, encontrando justificativas para reprimir os sodomitas, dentre eles os que tinham práticas sexuais com pessoas do mesmo sexo.

Com as revoluções burguesas que ocorreram no século XVIII, o casamento se tornou um contrato civil. "Se a união religiosa permanece sempre uma escolha para os homens e as mulheres de fé, a única união reconhecida pelo Estado francês é o casamento civil e laico" (BORILLO, 2002, p.46-47). Em virtude da sua secularização e baseado nos ideais de liberdade iluministas, rompe-se com a lógica medieval de coerções acerca do matrimônio, como o caso de casamentos que eram

realizados de maneira forçada. Neste novo momento essa instituição funda sua legitimidade na soberania da vontade dos interessados em se unirem.

Apesar das mudanças significativas provocadas pelas revoluções iluministas, a estrutura nuclear do casamento não se alterou. O casamento continuou a ser uma instituição de limites bem delineados e com grande carga moral, pois, as diferenças de sexos entre os cônjuges e os valores de fidelidade, estabilidade e monogamia, continuaram a ser requisitos formais e simbólicos de sua existência. Neste contexto, como afirma Richard Miskolci (2007), em um primeiro momento, o matrimônio entre homossexuais significou uma ameaça à sobrevivência da instituição do casamento em seu papel de mantenedor de toda uma ordem social, da hierarquia entre os sexos, do meio para transmissão de propriedade e, principalmente, dos valores tradicionais.

A partir do episódio de *Stonewall* em 1969, os movimentos homossexuais de todo o mundo ocidental começam a se organizar politicamente, na intenção de melhorarem sua condição de vida dentro das sociedades normalizadoras. Dentre suas pautas havia a problematização da categoria “homossexual” enquanto resultado de uma política de segregação e exclusão e a reivindicação de mudanças políticas e sociais profundas como a abolição dos papéis sexuais, a transformação da instituição familiar, a desconstrução das categorias monolíticas da homo e da heterossexualidade, o desenvolvimento de um novo vocabulário do erótico e, sobretudo, “a compreensão da sexualidade como prazerosa e relacional, ao invés de reprodutiva ou definidora de um status moral aceitável ou reprovável socialmente” (MISKOLCI, 2007, p.107).

Com o advento da AIDS, na década de 1980, houve toda uma biopolítica de imputação da responsabilidade pela epidemia aos homossexuais. A própria síndrome ficou conhecida como ‘peste gay’ ou ‘câncer gay’, fomentando a compreensão deste grupo enquanto uma ‘anormalidade biológica’ e reativando a homofobia por parte da sociedade.

Neste contexto, propostas mais profundas e radicais de um comportamento sexual homossexual perderam legitimidade, obrigando os grupos políticos reconfigurarem sua pauta de propostas políticas. Começou-se a reivindicar a

conquista de direitos civis semelhantes aos dos heterossexuais, em especial a possibilidade de união civil²¹.

A mudança estratégica adotada pelos movimentos políticos em virtude da AIDS exigiu a tomada de um posicionamento mais assimilacionista, ou seja, de abandono das discussões acerca da construção identitária homossexual e da problematização de modos de vida que transcendessem o dispositivo de sexualidade, para se apegarem a pautas políticas de integração à sociedade heteronormativa. Ainda, nesta nova conjuntura social, compreendia-se que com a chancela estatal legitimando a união civil seria possível apagar da identidade homossexual o estigma da promiscuidade. A estabilidade que é exigida pelo casamento serviria para diminuir gradativamente a relação que a sociedade faz entre os homossexuais, a promiscuidade e a responsabilidade sobre a epidemia da AIDS. Acrescenta Vélez-Pelligrini (2008) que alguns setores da militância acreditavam que com a possibilidade de união civil o índice de portadores do vírus do HIV diminuiria, pois a promiscuidade é o que causaria o seu contágio.

Tendo como fatores determinantes a militância política e a visibilidade possibilitada pelo mercado GLS, nos últimos anos foi possível verificar avanços jurídicos por parte dos homossexuais. Direitos como colocar o companheiro como dependente de um plano de saúde, direitos previdenciários para trabalhadores do setor privado e público e, principalmente, o fato de que em alguns processos judiciais se reconheceu a possibilidade de união civil (casamento e união estável), são prerrogativas que o homossexual tem no Direito brasileiro atual e que foram obtidas não por bondade das autoridades jurídicas, mas pela pressão feita por grupos sociais organizados²².

A luta por direitos civis é justa e precisa ser levada adiante, pois, além de garantir proteção estatal, facilita a integração dos homossexuais na sociedade. Contudo, não se pode ignorar que estas propostas de luta se pautaram dentro dos termos hegemônicos, ou seja, dentro dos parâmetros normalizadores de casamento

²¹ Para esta dissertação os termos “casamento” e “união estável” vão ser usados como semelhantes, e o termo união civil para se referir aos dois institutos. Quando for necessário trabalhar com suas especificidades para a análise, ficará explícito no texto.

²² No ano de 2010, o supremo tribunal federal (STF) decidiu em decisão unanime pela constitucionalidade do reconhecimento de união civil entre pessoas do mesmo sexo. No ano de 2011, o superior tribunal de justiça (STJ) viabilizou a primeira conversão de união estável homossexual para casamento.

e família e dos pânicos morais²³ sociais acerca da promiscuidade que foram introjetados pelos próprios homossexuais.

Como identifica Judith Butler (2003) ter sua relação legitimada pelo Estado, dentro da perspectiva jurídica atual, significa aceitar suas condições impostas. Assim, a dimensão normalizadora do Direito restringe a tutela jurisdicional das relações homossexuais somente àqueles que se igualam ao modelo de organização heterossexual, monogâmico e estável. Além da normalização das relações homossexuais, é possível perceber uma investida política de conservadorização das demandas políticas dos movimentos sociais, pois, se migrou de propostas de reconhecimento (que exigiriam mudanças estruturais da sociedade) para pautas de inclusão (integração de uma minoria dentro de um padrão hegemônico com a condição de renunciar suas peculiaridades).

A legitimação da união civil entre pessoas do mesmo sexo ainda gera outras implicações. Uma vez escolhido pelo Direito o modelo de relação homossexual que vai ser acolhida e tutelada, é gerado um campo de ilegitimidades, isto é, uma série de modos de vida homossexual que se tornam insustentáveis, tendo em vista que a possibilidade de se legitimar juridicamente um relacionamento é reduzida as moldes pré-determinados pelo Direito. Butler (2003) demonstra que a hierarquia produzida entre legítimos e ilegítimos também produz distinções táticas entre as formas de ilegitimidade. O par estável, que se casaria se fosse legalmente reconhecido, é considerado como presentemente ilegítimo, mas elegível para uma legitimidade futura, enquanto os agentes sexuais que funcionam fora dos moldes definidos pelo vínculo do casamento constituem agora possibilidades sexuais que são ilegíveis e que nunca se traduzirão em legitimidade. Essas possibilidades se tornam cada vez mais negligenciadas dentro da esfera da política como consequência da prioridade que o debate sobre o casamento assumiu. Para a autora, essa é uma legitimidade

²³ Pânico moral e um termo criado por Stanley Cohen na década de 1960 para caracterizar a forma como a mídia, a opinião pública e os agentes de controle social reagem a infrações causadas pela violação de normas sociais. “Uma condição, um episódio, uma pessoa, ou um grupo de pessoas passa a ser definido como um perigo para valores e interesses societários, sua natureza e apresentada de uma forma estilizada e estereotipada pela mídia de massa, as barricadas morais são preenchidas por editores, bispos, políticos e outras pessoas de Direita, especialistas socialmente aceitos pronunciam seus diagnósticos e soluções, recorre-se a formas de enfrentamento ou desenvolvem-nas. Então a condição desaparece, deteriora ou se torna mais visível. Algumas vezes, o objeto do pânico é absolutamente novo e outras vezes é algo que existia há muito tempo, mas repentinamente ganha notoriedade. Algumas vezes o pânico passa e é esquecido, exceto no folclore e na memória coletiva. Outras vezes ele tem repercussões mais sérias e duradouras e pode produzir mudanças tais como aquelas em política legal e social ou até mesmo na forma como a sociedade se compreende” (COHEN apud MISKOLCI, 2007, p.111)

cuja condição temporal é fechada, ou seja, se os valores hegemônicos permanecerem, não há possibilidades de mudança. Assim, segmentos sociais como fetichistas, sado-masquiistas, transexuais, travestis, adeptos do poliamor, etc, não recebem tutela do estado em seus relacionamentos.

Corroborando com este posicionamento está Miskolci:

A luta pela parceria civil faz pensar em uma observação de Foucault, a de que a sociedade rejeitava gays e lésbicas não por causa de sua sexualidade, antes porque seu estilo de vida ameaçava as instituições e formas convencionais de relacionamento. A possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo corrobora essa visão, pois casais assim formados revelam-se aceitáveis quando adotam um modelo de relação comprometido com a manutenção da ordem social, das hierarquias de gênero e com práticas sexuais convencionais (MISKOLCI, 2007, p.124).

Para Foucault, a redução das propostas políticas do movimento LGBTTI à luta por direitos civis era algo juridicamente importante, mas ao mesmo tempo extremamente empobrecedor uma vez que impede a exploração por vias legítimas de uma infinidade de formas de manifestação sexual não normalizadas.

Diante do exposto, a atual aceitação pelo poder judiciário brasileiro do reconhecimento da união civil entre homossexuais é uma conquista importante para o segmento LGBTTI à medida que viabiliza a proteção jurídica e facilita a admissão pela sociedade dos homossexuais. Contudo, neste processo está presente o fenômeno da normalização, que atua com o papel de 'higienizar' as relações homossexuais, ou seja, o Direito exige para que uma determinada relação fática seja legitimada a sua disciplinarização ao modelo organizacional heteronormativo.

Assim sendo, é importante que se problematize formas de resistência que consigam emancipar de forma efetiva os homossexuais nas sociedades ocidentais. As propostas de luta defendidas pela maioria dos movimentos LGBTTI acabam por retroalimentar os sistemas de dominação heterossexistas, criando obstáculos para a problematização da política sexual atual e de meios para sua real transformação.

4.2.2.2 A adoção por homossexuais

No Direito brasileiro atual é possível participar do processo de adoção de crianças e adolescentes por duas maneiras, a saber: individualmente ou de forma conjunta. Na primeira hipótese os requisitos exigidos são a maioria legal (18

anos) e que a diferença de idade entre o adotante e o adotado seja igual ou superior a dezesseis anos completos. Caso o adotante que quer adotar sozinho esteja em união estável ou casamento, é necessária a concordância expressa do outro companheiro ou cônjuge. Nesta situação a identidade sexual do adotante não interfere na viabilidade da adoção. Por sua vez, para ser possível a adoção conjunta, ou seja, nas situações em que o casal configura como sendo ambos os pais do adotado, além dos requisitos mencionados o Estatuto da criança e adolescente (ECA) faz mais uma exigência²⁴:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

[...]

§ 2º **Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.** (grifo meu) (BRASIL, 1990).

Desta forma, a legislação responsável por regular o processo de adoção vetou a possibilidade de casais homossexuais adotarem, tendo em vista que não há lei federal que viabilize quaisquer das modalidades de união civil para este grupo social. O Direito enquanto normalizado-normalizador fez prevalecer a norma que estabelece as relações entre sexos diferentes como ‘normais’, impedindo esta prerrogativa aos ‘anormais’ sexuais.

De acordo com Judith Butler (2003), os saberes que justificam esta prática de restrição pautam-se na crença difundida de que é necessária à formação da criança a presença de um pai e de uma mãe para que possa ser inserida de forma adequada na ordem social simbólica, ou seja, no conjunto de regras que ordenam e apoiam nossos sentidos de realidade e inteligibilidade cultural. Dessa forma, a perpetuação deste modelo familiar de contornos bem delimitados garantiria a manutenção da visão de mundo heterossexista e androcêntrica.

Neste contexto, a adoção por homossexuais deveria ser negada uma vez que a inexistência de um “pai” e uma “mãe” geraria uma ruptura nessa ordem simbólica, gerando dificuldades na interação do adotado com a cultura hegemônica, além de causar uma série de transtornos psíquicos. Alega-se também que, em virtude deste

²⁴ A adoção de adultos não foi esquecida. Ela será abordada no capítulo 5.

processo, haveria a deturpação da sexualidade do adotado, fazendo com que ele se tornasse homossexual também.

Esta compreensão que molda de forma fechada a maneira como deve ser a estrutura familiar é normalizadora, pois os saberes que pautam este posicionamento defendem a heterossexualidade como sexualidade padrão. Partindo do pressuposto de que a verdade não existe em essência, mas são construções políticas elaboradas para legitimarem relações de poder, o saber apresentado tem como função revestir uma concepção moral de que a homossexualidade é uma ‘anormalidade’, justificando em função disto a restrição ao direito em questão.

Diante da inviabilidade do projeto inicial da *scientia sexualis* de corrigir os homossexuais medicalizando-os, as técnicas de poder se aperfeiçoaram na contemporaneidade, passando a disciplinar os seus comportamentos dentro de parâmetros heteronormativos. No Brasil, por exemplo, o ano de 2006 foi quando ocorreu o primeiro caso de reconhecimento do direito à adoção por um casal formado por pessoas do mesmo sexo pelo poder judiciário. Desde então surgiram outras decisões que seguiam o mesmo entendimento.

Esse fenômeno demonstra uma flexibilização das concepções tradicionais de família, sendo admitida a formação de ‘novos modelos familiares’. Entretanto, este processo de aparente ‘liberalização’ apresenta uma dimensão conservadora. Para autorizar a adoção por casais homossexuais, o poder judiciário exigiu que fossem comprovados os requisitos para adoção conjunta, isto é, a necessidade de que os adotantes estivessem em união estável ou casamento. Isso é um sintoma da manifestação dos interesses normalizadores do Direito, pois, somente podem adotar, as relações já disciplinadas pela heteronormatividade.

Deste processo é possível inferir também que o avanço jurídico alcançado pelos homossexuais dentro do instituto da adoção não causa uma transformação substancial nas estruturas normativas, significando mais uma maneira das tecnologias de poder se adaptarem as demandas e complexidades do mundo contemporâneo. “Aqueles que entram nos termos do parentesco como não heterossexuais só farão sentido se assumirem o papel de mãe ou pai. A variabilidade social do parentesco tem pouca ou nenhuma eficácia em reescrever a lei simbólica fundadora e disseminada” (BUTLER, 2003, p.15). Em outras palavras, o parentesco continua a ser heterossexual.

Como terceira consequência deste processo há a fixação de algumas homossexualidades dentro da esfera da ilegitimidade, pois, com a crescente aceitação pelo poder judiciário do direito a adoção pelos homossexuais 'heterossexualizados', promove-se ainda mais a integração destes à sociedade, excluindo dentro das estruturas propostas pelo dispositivo de sexualidade a legitimação dos indivíduos deste grupo social que, por algum motivo, não se submetem a normalização. Fomenta-se uma divisão entre os próprios homossexuais, criando uma hierarquia entre eles e, conseqüentemente, o seu enfraquecimento enquanto resistência política.

Desse modo, é fundamental que se problematize formas de adoção que não se submetam aos ditames do dispositivo de sexualidade. Laurentino Véllez-Pilligrini oferece algumas dicas *queer* para se alcançar este objetivo:

[...] es necesario neutralizar los efectos indirectos del heterosexismo, dado que estos han condicionado de manera amplia la investigación sobre los efectos de la pater/maternidade gay, apelando a la necesidad de empezar a reformular los términos básicos de esta área de indagacion. [...] Es necesario reivindicar el carácter individualizado de la adopción y la necesidad de disociarlo del matrimonio e incluso de las parejas de hecho o de las formas de convivência cultural y simbolicamente clonadas de la familia nuclear heterossexual (VÉLEZ-PELLIGRINI, 2008, p.359).

Pensar formas efetivamente alternativas ao modelo de adoção disponível pelo Direito exige romper com pressupostos básicos do dispositivo de sexualidade como, por exemplo, a necessidade de haver prévia união civil legitimada pelo Estado e o distanciamento de valores indiretamente exigidos como a monogamia e da estabilidade.

Como apresentado aqui e no capítulo anterior, a noção de família nuclear, composta pela diversidade real ou simbólica de sexos, não é algo essencial a toda organização familiar, mas uma remodelação comportamental datada historicamente e promovida por interesses biopolíticos. Dessa forma, é possível e necessário apresentar formas alternativas de organização que excluam por completo qualquer rastro de heteronormatividade. Em relação à adoção, o que verdadeiramente importa não é o modelo do vínculo de parentesco exercido, mas que sejam oferecidos os recursos materiais e afetivos necessários para o desenvolvimento do indivíduo. Assim, pouco importa se o casal que adota é formado por pessoas do

mesmo sexo ou de sexo diferentes. Tampouco, se há vínculos afetivos e sexuais entre os adotantes ou se estão organizados em dois membros ou mais.

4.2.3 efeitos simbólicos das leis direcionadas aos homossexuais

Na atualidade, há uma série de espécies normativas²⁵ que estão em vigor no ordenamento jurídico pátrio e que têm como objetivo expresso atenuar ou erradicar a discriminação por homossexuais na sociedade brasileira. No campo legislativo federal, além de não haver referência expressa de proibição da homossexualidade na CR/88, foram ratificados tratados internacionais como a resolução da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de número 111 que proíbe a discriminação negativa²⁶ de qualquer natureza, dentro do ambiente de trabalho; o Pacto internacional sobre direitos humanos e civis de 1966 que determina o acesso de qualquer indivíduo a direitos civis, independentemente de suas características identitárias; A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) que veda o preconceito contra mulheres lésbicas, bissexuais e transgêneros; E a convenção de Yogyakarta que disciplina os princípios que deverão nortear a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. No direito ordinário federal há o artigo 4º, § 4º da lei 9.612 de 1998 que trata da proibição de discriminação por 'preferência sexual' em redes de radiodifusão comunitária. Ainda, estão em tramitação no congresso nacional o projeto de lei (PLC) 122, que tem como objetivo criar um tipo penal criminalizando a homofobia, e o projeto de emenda à Constituição (PEC) 111 que, se aprovada, altera o artigo terceiro do referido diploma, incluindo entre os objetivos fundamentais da república brasileira a

²⁵ O termo "espécie normativa" foi utilizado no sentido comumente usado no campo jurídico, ou seja, enquanto um modelo de comando proferido pelo Estado. São exemplos de espécies normativas as leis, decretos, resoluções, medidas provisórias, etc.

²⁶ Compreende-se como discriminação positiva aquela que é motivada pelo propósito de amenizar as diferenças existentes em um grupo social ou na sociedade como um todo. Como exemplo deste tipo de prática tem-se as ações afirmativas. Por sua vez, existe a discriminação negativa que é a prática com a intensão de prejudicar um indivíduo ou grupo social em virtude de um estigma social que possui. Neste caso, sua incidência pode ocorrer por via direta, quando o preconceito é formalizado/expresso, ou por via indireta, que são as hipóteses em que o preconceito é velado.

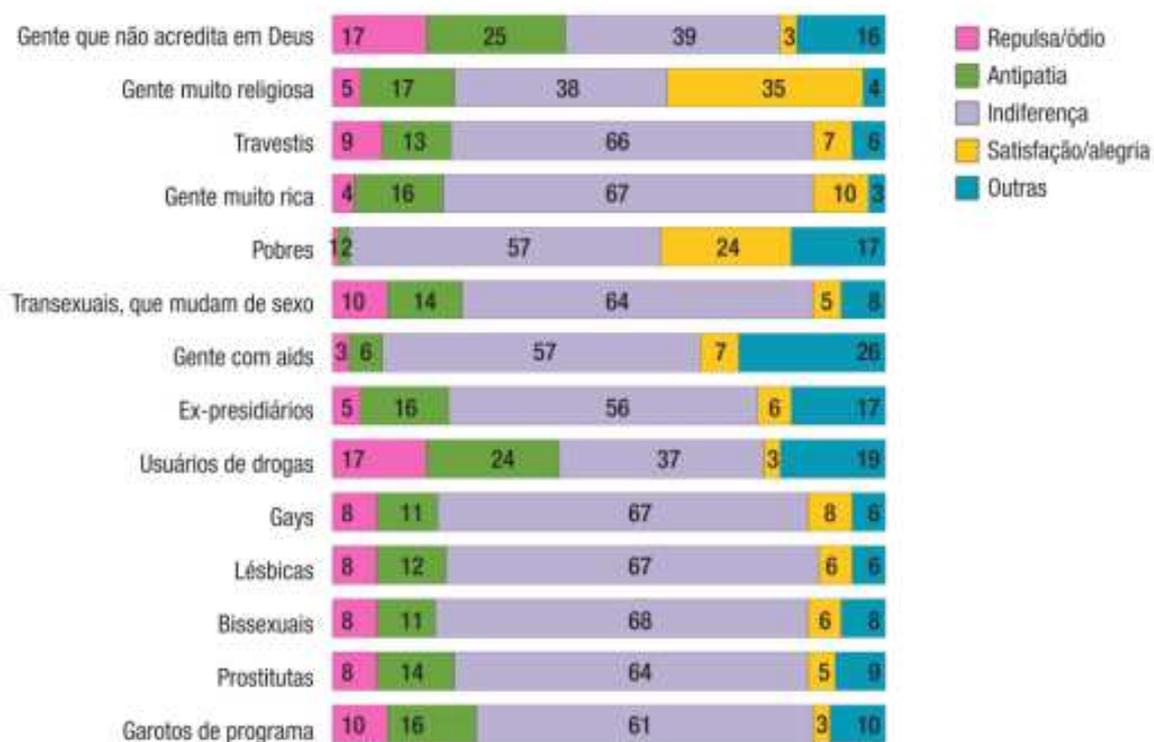
promoção do bem de todos, sem preconceitos relativos a identidade de gênero e orientação sexual.

Na esfera Estadual, há dispositivos que proíbem a discriminação em virtude da identidade sexual nas Constituições dos Estados do Mato Grosso, Sergipe, Pará e na lei orgânica do Distrito Federal, bem como leis infraconstitucionais na Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Piauí, Pará, Paraíba, Alagoas e Maranhão.

No âmbito Municipal, por fim, existem leis que proíbem a discriminação em virtude de identidade sexual nos seguintes municípios, agrupados por Estado: 1) Alagoas: Maceió; 2) Bahia: América Dourada, Caravelas, Cordeiros, Igaporã, Rodelas, Sátiro Dias, Wagner, Araci, Cruz das Almas, Rio do Antônio, Itapicuru, São José da Vitória e Salvador; 3) Espírito Santo: Colatina, Guarapari, Santa Leopoldina e Matenópolis; 4) Goiás: Alvorada do Norte; 5) Maranhão: São Raimundo das Mangabeiras; 6) Mato Grosso: Cuiabá; 7) Minas Gerais: Alfenas, Belo Horizonte, Cataguases, Contagem, Elói Mendes, Indianópolis, Itabirinha de Mantena, Juiz de Fora, Maravilhas, Ourofino, São João Del Rei; São João Nepomuceno e Visconde do Rio Branco; 8) Paraíba: Aguir; 9) Paraná: Atalaia, Cruzeiro do Oeste, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Londrina e Mirassol; 10) Pernambuco: Bom Conselho, Olinda (lei orgânica), Recife; 11) Piauí: Pio IX e Teresina (lei orgânica); 12) Rio de Janeiro: Itatiaia, São Sebastião do Alto, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Italva, Laje do Muriaé, Niterói, Paty dos Alferes, São Gonçalo, Três Rios, Silva Jardim e Rio de Janeiro; 13) Rio Grande do Norte: Grossinho, Natal e São Tomé; 14) Rio Grande do Sul: Novo Hamburgo, Porto Alegre (lei orgânica) e Sapucaia do Sul; 15) Santa Catarina: Abelardo Luz e Brusque; 16) São Paulo: Campinas, São Paulo, Cabreúva e São Bernardo do Campo; 17) Sergipe: Itabaianinha, Canhoba, Amparo de São Francisco, Poço Redondo, Riachuelo e Monte Alegre de Sergipe; 18) Tocantins: Porto Alegre do Tocantins e Peixe.

Apesar de existirem leis em quase todos os estados da federação que visam combater a homofobia, os homossexuais ainda percebem com intensidade o racismo biopolítico que os diplomas legais buscam reprimir. É bem verdade que o Direito por si só não é capaz de erradicar o heterossexismo do espaço público, mas com a ineficácia destes diplomas normativos, ao invés de contribuir para a sua atenuação, reforça as estruturas normalizadoras das identidades sexuais.

TABELA 1 – Grau de aversão ou intolerância a grupo de pessoas
Grau de aversão ou intolerância a grupos de pessoas (estimulada e única, em %)



Fonte: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2008

TABELA 2 - GLBT Assassinados no Brasil no ano de 2008

MÊS	GAYS	TRAVESTIS	LESBICAS	TOTAL
Janeiro	4	4	2	10
Fevereiro	8	10	-	18
Março	13	6	-	19
Abril	11	5	1	17
Maio	16	2	-	18
Junho	6	4	-	10
Julho	16	4	1	21
Agosto	13	6	1	20
Setembro	5	3	-	8
Outubro	14	3	1	18
Novembro	6	6	-	12
Dezembro	9	6	1	16
TOTAL	121	59	7	187

Fonte: GRUPO GAY DA BAHIA, 2008

TABELA 3 - GLBT Assassinados no Brasil no ano de 2009

MÊS	GAYS	TRAVESTIS	LESBICAS	TOTAL
Janeiro	13	6	1	20
Fevereiro	6	3	1	10
Março	11	10	1	22
Abril	8	6	1	15
Maio	15	10	-	25
Junho	11	4	-	15
Julho	5	7	2	14
Agosto	6	1	-	7
Setembro	5	1	-	6
Outubro	6	5	-	11
Novembro	16	8	-	24
Setembro	5	1	-	6
Outubro	6	5	-	11
Novembro	16	8	-	24
Dezembro	15	11	3	29
Total	117	72	9	198

Fonte: GRUPO GAY DA BAHIA, 2009

TABELA 4 - GLBT Assassinados no Brasil no ano de 2010

MÊS	GAYS	TRAVESTIS	LESBICAS	TOTAL
Janeiro	18	5	1	24
Fevereiro	13	8	2	23
Março	7	10	1	18
Abril	13	10	2	25
Maio	7	13	-	20
Junho	11	5	-	16
Julho	11	10	1	22
Agosto	9	9	3	21
Setembro	8	8	-	16
Outubro	17	6	-	23
Novembro	12	13	-	25
Dezembro	14	13	-	27
Total	140	110	10	260

Fonte: GRUPO GAY DA BAHIA, 2010

Os dados colhidos pelas instituições Perseu Abramo e Grupo Gay da Bahia contestam o discurso proferido na contemporaneidade de que a sociedade está mais tolerante aos homossexuais. A Tabela 1 mostra que o segmento LGBTTI (na tabela: homossexuais, lésbicas, travestis, transexuais) está entre os grupos sociais que são objeto de maior repulsa por parte dos demais grupos sociais. Por sua vez, as tabelas 2, 3 e 4 mostram que no triênio de 2008, 2009 e 2010, houve um aumento dos índices de assassinatos motivados por homofobia.

Dentro da perspectiva do campo jurídico, o aparente paradoxo que há entre a existência de leis que objetivam combater a homofobia e os crescentes índices de intolerância contra homossexuais pode ser compreendido pelo fato destas leis serem diplomas que são eivados de efeito simbólico, isto é, leis em que “o significado latente prevalece sobre o seu significado manifesto” (NEVES, 2007, p.22).

O efeito simbólico da legislação não ocorre somente nas hipóteses em que uma lei criada não consegue ter eficácia de forma involuntária. A legislação simbólica também pode ser fruto da atitude proposital do legislador que utiliza da lei para manipulação política, como uma maneira de se concretizar interesses indiretos, não descritos no texto legal. Em outras palavras, uma lei quando é simbólica, não tem *eficácia*, ou seja, não implementa na realidade fática o comando que está descrito no texto legal, tão somente a característica da *efetividade* que consiste na materialização dos interesses do legislador implícitos ao comando normativo. Desta forma, a legislação simbólica não tem somente a característica negativa de falta de eficácia normativa, visto também gerar efeitos positivos à medida que produz consequências importantes para o sistema político.

É bem verdade que a norma simbólica contém em si uma ambivalência. A sua utilização para fins de manipulação jurídico-política pode gerar um revés de forma a incitar na população um sentimento de “apatia pública e de desconfiança nas próprias possibilidades reais de conquistas de direitos” (NEVES, 2005, p. 5-6) causando o efeito de mobilização e luta pela efetivação destes. Isso ocorre pelo dinamismo da própria sociedade que é constituída por meio de relações de poder e resistência. Contudo, Marcelo Neves afirma, por meio de suas pesquisas sociológicas, que o efeito negativo da norma simbólica tende a prevalecer visto a forma sutil e de difícil percepção que atua na sociedade.

Para Marcelo Neves (2007) a legislação simbólica pode servir para três finalidades, a saber: A) confirmar valores sociais, B) demonstrar a capacidade de ação do Estado; C) Adiar a solução de conflitos através de compromissos dilatatórios.

A possibilidade de legislação simbólica para fins de confirmação de valores sociais é utilizada quando grupos sociais que se encontram envolvidos em debates sobre um determinado valor veem na 'vitória legislativa' uma maneira de se sobrepor aos demais grupos com que se está em conflito na sociedade. O mais importante nesta situação é o reconhecimento pelo Estado de que um grupo 'está com a razão' perante os demais, sendo secundária a sua eficácia. Um exemplo deste tipo de legislação é o caso da "lei seca" nos Estados Unidos, onde os defensores da proibição do consumo de bebidas não estavam tão preocupados com a sua eficácia, mas em adquirir maior respeito social, sendo a lei utilizada como status de superioridade.

Por sua vez, uma legislação simbólica também pode ser utilizada para criar ou manter um sentimento de confiança em um respectivo governo ou no Estado. Marcelo Neves (2007) chama este modelo de "legislação-álibi", pois com a promulgação de uma determinada lei, espera-se atribuir no âmbito social valores positivos ao legislador ao mesmo tempo em que satisfaz seus interesses escusos e domestica os movimentos sociais. Esse tipo também é utilizado em situações de intensa pressão social perante determinados acontecimentos onde se exige uma resposta do Estado imediata. Um exemplo que se repete com muita frequência concerne ao âmbito penal. Uma alteração legislativa, seja aumentando a pena de um tipo penal, ou criando um novo, surge como uma reação simbólica à pressão pública por punição ou diminuição da criminalidade. A discussão em torno de uma legislação penal mais rigorosa insere-se em um tipo de legislação simbólica, pois, "o problema não decorre da falta de legislação tipificadora, mas sim, fundamentalmente, da inexistência dos pressupostos socioeconômicos e políticos para a efetivação da legislação penal em vigor" (NEVES, 2007, p.38).

Por fim, há a utilização da legislação simbólica como fórmula de compromisso dilatatório, isto é, a lei é promulgada como uma forma de postergar a problematização de propostas que consigam efetivamente acabar com um determinado problema social. Este modelo é muito utilizado quando se busca, por meio da lei, acalmar os ânimos sociais dos grupos que reivindicam a sua criação ao mesmo tempo em que se conciliam os interesses dos grupos sociais que os legisladores representam. Para

tanto, é criado um diploma legal que pela sua perspectiva de ineficácia consegue ser aprovado pelo legislativo, ilude os setores sociais com a justificativa de que o legislador está atendo com os anseios sociais além de transferir a solução real do conflito para um futuro indeterminado. Tem-se como exemplo o estatuto da igualdade racial que, em virtude das inúmeras reformas que o projeto de lei sofreu no congresso nacional, perdeu eficácia, adiando o enfrentamento de questões importantes como a construção de meios eficazes para combater o racismo na sociedade brasileira.

No caso da legislação direcionada à comunidade LGBTTI é possível verificar que são simbólicas do tipo “álibi” e “como fórmula de compromisso dilatatório”, pois, foram criadas com o propósito de “descarregar o sistema político de pressões sociais concretas, constituindo respaldo eleitoral para os respectivos políticos-legisladores, ou servindo à exposição simbólica das instituições estatais, como merecedoras da confiança pública” (NEVES, 2007, p.54). Além disso, buscou-se a estagnação dos movimentos políticos representativos deste grupo social, uma vez que a promulgação de leis favoráveis é a principal demanda destes movimentos políticos após o advento da AIDS e significa o adiamento pelo Estado de medidas que busquem resolver o problema do heterossexismo de forma definitiva para um futuro indeterminado.

Marta Suplicy altera texto do PLC 122 e libera pregação anti-gay em igrejas e templos. Novo texto da lei anti-homofobia libera pastores para condenarem homossexualidade.

A senadora Marta Suplicy, do PT, atual relatora do PLC 122 _a lei que pretende criminalizar a homofobia no Brasil_ fez uma alteração substancial no texto que tramita no Senado Federal. Na prática, a alteração permite que pregações em templos e igrejas condenem a homossexualidade. É a forma encontrada pela Senadora e seus assessores para que o texto do PLC 122 passe pela barricada formada pelos parlamentares evangélicos.

Agora o projeto deixa claro que a lei não se aplicará a templos religiosos, pregações ou quaisquer outros itens ligados a fé, desde que não incitem a violência. O novo parágrafo diz: “O disposto no capítulo deste artigo não se aplica à manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência e de crença de que trata o inciso 6º do artigo 5º (da Constituição)” (CIA, 2011).

A alteração do PLC 122 promovido pela senadora Marta Suplicy em dezembro de 2011 é um exemplo de que a legislação voltada para os homossexuais é simbólica. Na intenção de obter o apoio dos parlamentares do senado federal que

são católicos e evangélicos foram alterados dispositivos importantes, em especial a criminalização dos discursos homofóbicos em espaços religiosos. Com essas mudanças o referido projeto de lei se torna incapaz de gerar efeitos reais no combate à homofobia, servindo somente como uma forma de não resolver as demandas sociais, um alibi para os congressistas e um falso acalento para os homossexuais.

É importante ressaltar que “o problema da legislação simbólica é condicionado estruturalmente, sendo antes de se falar em interesses sociais que a possibilitam do que de vontade ou intenção do legislador” (NEVES, 2007, p.31). No caso da normalização acerca das identidades sexuais não heterossexuais, o efeito simbólico da lei não decorre somente da vontade do legislador, mas das estruturas sociais que legitimam a heterossexualidade como o único modelo “normal”, sendo os demais tratados por medidas de separação e exclusão. Pelo seu caráter de “anormalidade”, é admitido socialmente que os homossexuais não tenham acesso a direitos, e se houver algum positivado, que não gere efeitos na realidade fática.

A lei de efeito simbólico é o mecanismo que, conjuntamente das situações causadas pelo direito de heterossexualidade compulsória e heteronormatividade, viabiliza a relação entre interesses de mercado, cessão de direitos e controle da homossexualidade. Esses mecanismos foram a forma em que a governabilidade neoliberal encontrou de atender os interesses de exploração comercial dos homossexuais, mas sem resultar em reais avanços jurídicos-políticos para o referido grupo. Ainda, Bauman (2008) identifica como característica deste processo a privatização de elementos como segurança, dignidade, respeito e cidadania, tornando-os dentro de uma sociedade de consumidores objetos acessíveis somente àqueles que podem pagar por elas. Os homossexuais ricos, ainda que desamparados juridicamente, são protegidos pela esfera do mercado à medida que consomem, sendo integrados à sociedade heterossexual. Por sua vez, os homossexuais que não alcançam estes requisitos são tidos como “cognitivamente ambivalentes, isto é, os economicamente desengajados, tidos como inúteis, logo inimigos que precisam ser afastados ou até sofrer a vida matável dos anormais” (GONTIJO; ARCELO, 2009, p.17).

Como atesta Vélez-Pelligrini (2008), nenhum direito, por mais generosamente que tenha sido outorgado pelo legislador, não consegue gerar reais efeitos de inclusão ou reconhecimento sem que haja paralelamente um trabalho de

contestação cultural. O Direito, ao promulgar leis setorizadas ao público homossexual tende a fazê-las com efeito simbólico, pois, as relações de poder que sustentam a sociedade (e o Direito) são heterossexistas. Ainda que haja boa intenção do legislador, estas leis continuam a ser normalizadoras.

Neste contexto, é fundamental que se pense um Direito desvinculado das influências geradas pela norma, de forma a deixar de ser normalizado-normalizador. Para tanto, é fundamental que se conteste os condicionamentos impostos pelo dispositivo de sexualidade de forma radical, fazendo do Direito uma instituição que legitime estéticas de existência que transcendam as categorias tradicionais de heterossexualidade e homossexualidade e os modelos burguês-cristãos de organização familiar. Mais do que integração, é necessário uma política que subverta todas as classificações e convenções sexuais: Um Direito *contra-sexual*.

5 DIREITO CONTRA-SEXUAL: UMA PROPOSTA SÓCIO-POLÍTICA PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM FENÔMENO JURÍDICO NÃO NORMALIZADOR DAS IDENTIDADES SEXUAIS²⁷

5.1 Poder, resistência e tecnologias de si

Nos capítulos anteriores demonstrou-se como que as identidades homossexuais são controladas pelo biopoder, sendo evidenciado o processo pelo qual a *scientia sexualis* constituiu saberes que os qualificavam como "anormais" e as consequências que esta categorização gerou na sociedade. Esse fenômeno serviu de fundamento para que ocorresse na contemporaneidade o que Gayle Rubin (2011) chamou de hierarquia social sexual, ou seja, a exposição daqueles que ocupam a base desta pirâmide à processos de segregação e exclusão promovidos pelo racismo.

Metodologicamente, foi dado foco na maneira como os homossexuais são disciplinados e regulamentados dentro de uma biopolítica de gestão do sexo e dos prazeres. Neste capítulo a ênfase é a exposição e problematização de formas de resistência, isto é, pensar maneiras de como os homossexuais podem efetivamente se desvincular das redes de normalização promovidas pelo dispositivo de sexualidade. Para a compreensão da proposta que será apresentada, é necessário fazer um breve retorno à concepção Foucaultiana de 'poder'.

Para Foucault (2009b) a relação de poder não deve ser percebida dentro de uma perspectiva "jurídica", ou seja, como sendo um bem que pertence somente a um indivíduo ou instituição social. Pelo contrário. O poder é relacional, ou seja, ele se manifesta dentro das relações sociais (por exemplo, relação professor/aluno, pai/filho, marido/esposa, chefe/empregado, etc) e, por consequência, fluído, pois não tem um território específico, circulando e abrangendo todo o campo social.

Nesse contexto, o referido autor percebeu que toda relação de poder é constituída por aquele que quer condicionar o comportamento de outrem e o que tem o seu comportamento condicionado. Entretanto, aquele que se encontra na posição de dominado também tem uma postura ativa dentro das relações de poder,

²⁷ O termo "contra-sexual" é utilizado com referência a teoria desenvolvida pela filósofa espanhola Beatriz Preciado. Para mais informações, ver tópico '5.1.2 A sociedade contra-sexual'.

sendo capaz de oferecer *resistência* às investidas de dominação. À medida que o poder não está concentrado na mão de ninguém, não há como existir um dominante “absoluto”, tendo em vista que o dominado também tem resquícios de poder, ainda que em menor quantidade. Frisa-se que da mesma forma que não há uma fonte única de poder, também não existe uma origem uniforme de resistência, sendo acertado compreendê-la como distribuídas “irregularmente como fragmentos irreduzíveis por entre todos os estratos sociais e unidades individuais” (CHAVES, 2010, p.118). Desta forma, as relações de poder e resistência estão difundidas em todos os âmbitos sociais e em alto grau de complexidade, não devendo ser reduzidas, como comumente se faz, em duas grandes classes, a saber: Burguesia, que seria a responsável por exercer o poder e o proletariado, que era quem sofria os efeitos da dominação.

À medida que as relações de poder estão em todos os lugares e é impossível aos indivíduos escapar delas, os principais críticos desta concepção do poder, em especial Jürgen Habermas, vão apontar o que denominaram de “aporia do poder”, ou seja, a hipótese de que a resistência não tem como se articular de forma efetiva em face do poder, servindo apenas como um meio de retroalimentação das relações de dominação pré-estabelecidas. O sujeito estaria dentro de uma “gaiola epistemológica” impossível de ser transpassada.

De fato, por meio da análise dos movimentos de resistência promovidos pelos homossexuais na sociedade brasileira, é possível observar na realidade fática a validade desta assertiva. A luta por direitos civis como a possibilidade de união civil só fazem reforçar a hierarquia social sexual, pois consiste em medidas inclusivas que condicionam a legitimação pelo Direito à adequação dos sujeitos dentro dos parâmetros de organização social heteronormativos. Com isso, outras formas de organização sexual ficam desprotegidas e a ordem simbólica que reproduz uma concepção heterossexista de mundo, preservada.

Foucault não contesta por completo as conclusões apresentadas por seus críticos, pelo fato de que a resistência pode realmente servir como meio de reafirmação das relações de poder à medida que uma subjetividade disciplinada dificilmente consegue problematizar meios de resistência para além dos limites circunscritos pelos dispositivos. Todavia, ressalta que embora o poder esteja em todos os lugares, ele não é tudo. Isso significa dizer que há meios de se esquivar dos condicionamentos sociais impostos pela biopolítica. O meio para isso é a

constituição de uma nova subjetividade, não elaborada pelos mecanismos de poder e alheia aos processos de normalização.

De acordo com Michel Foucault (1994) é possível verificar historicamente que os indivíduos sempre tiveram a preocupação de problematizar meios que viabilizassem uma melhor compreensão de si e do meio social que o cerca. Para tanto, desenvolveram diferentes instrumentos para a realização deste objetivo. Dentre as diversas práticas existentes, é possível agrupá-las em quatro grandes grupos, a saber: a) técnicas de produção, que são as práticas pelo qual se pode produzir, manipular o transformar objetos; b) técnicas de sistemas de signos, que consiste no desenvolvimento de uma linguagem ; c) técnicas de poder, que são os meios pelo qual um indivíduo condiciona um outro sujeito em favor de seus interesses; e d) técnicas de si ou ascese, que torna possível ao indivíduo, sozinho ou coletivamente, “um certo numero de operações sobre seus corpos e suas almas, seus pensamentos, suas condutas, seus modos de ser; de transformarem-se a fim de atender um certo estado de felicidade, de pureza, de sabedoria, de perfeição ou de imortalidade” (FOUCAULT, 1994, p.2).

Os dois primeiros grupos estão relacionados ao estudo da linguística e da ciência. Os dois últimos são técnicas que se destinam a moldar a forma como os indivíduos pensam e se comportam. As técnicas de poder podem ser relacionadas ao “governo dos outros” à medida que é um terceiro que molda uma determinada subjetividade. Em relação aos homossexuais, é o papel que exerce, por exemplo, a *scientia sexualis*, o mercado GLS, o Direito normalizado-normalizador.

Por sua vez, as técnicas de si ou ascese se constituem em um governo de si, em uma maneira de dar poder ao indivíduo para que tenha condições de constituir para si uma forma desejada de existência. É este conjunto de procedimentos que viabilizam a problematização de alternativas viáveis para se pensar formas efetivas de resistência e insubordinação que transcendam as investidas do biopoder.

Na antiguidade fazia-se grande uso das técnicas de si. Entre os gregos, era um dos princípios fundamentais da cidade, a base de onde se extraia as regras de sociais de conduta. Neste momento, a concepção de moral não correspondia ao que se entende hoje no sentido de obediência a um código de regras, mas a constituição de uma “estética da existência”, ou seja, um modo de vida único, particular, construído por meio da ascese por si e para si. Segundo Foucault (1994), o “conhece-te a ti mesmo” foi o princípio moral que regeu toda a filosofia da

Antiguidade. Frisa-se que o cuidado de si não tem um cunho individualista, pois no processo ascético o outro também é levado em consideração à medida que é considerado como um indivíduo que pelas suas particularidades e diferenças auxiliam o seu desenvolvimento pessoal.

Com o advento do Cristianismo o cuidado de si perde força no ocidente, pois sob a justificativa da salvação, impôs um conjunto de condições e regras de conduta que tinham como objetivo o condicionamento de seus devotos. Neste processo, eram infligidos uma série de deveres, verdades, dogmas, práticas, que levavam os indivíduos a renúncia de si, delegando o seu governo para a gestão da igreja. Este processo é a consolidação de um governo dos outros por meio de técnicas de poder em detrimento das técnicas de si.

A modernidade é marcada pela ascensão da burguesia ao poder e do fortalecimento do saber científico. Contudo, o legado deixado pelo poder pastoral continuou a exercer muita influência, tendo sido mudada as convicções, mas mantida as justificativas e os métodos de governo. Como apresentado nos capítulos anteriores, o Estado, a ciência, as instituições sociais foram mantidas como espaços de governo dos outros, adequando comportamentos e subjetividades aos interesses da biopolítica.

Desta forma, Foucault (2010d) propõe a retomada na contemporaneidade da prática ascética como forma de limitar a influência das tecnologias de poder nos indivíduos. E, por meio da filosofia, não entendia como “posse da habilidade argumentativa com vistas à descoberta da verdade” (COSTA, 1999, p.11), mas como instrumento em que se poderia “confrontar o que somos e fazemos com o que pensamos e dizemos, refletir sobre aquilo que acreditamos, transformar nossos pensamentos, enfim: questionar e elaborar de forma diversa aquilo que somos” (JUNIOR; NALDINHO, 2011,p.11), ter o embasamento teórico para a realização do exercício regular do cuidado de si²⁸.

²⁸ Francisco Ortega (1999) explica que Michel Foucault apesar de estudar profundamente os contornos da amizade na Antiguidade, acreditava que seria interessante para a atualidade não a sua mera reprodução, mas uma readequação da sua forma de funcionamento. Isso por dois motivos: a) Na antiguidade a amizade era uma relação institucionalizada, sendo estipulados todo um sistema de hierarquias, tarefas e obrigações a qual não deixava muito espaço para experimentação dos participantes e b) A amizade neste período histórico baseava-se na supressão das relações sexuais. De acordo com Ortega, Foucault queria “introduzir o componente *Eros* na relação de amizade, o que não implica que toda amizade deva ter um caráter sexual” (ORTEGA, 1999, p.161).

É por meio das técnicas de si que será possível problematizar meios para que as identidades sexuais possam subverter as estruturas racistas contemporâneas. E a *amizade* é o meio vislumbrado por Michel Foucault para a efetivação da ascese homossexual.

5.1.1 A amizade enquanto efetiva resistência homossexual

Na atualidade, em virtude do mercado GLS e dos movimentos políticos de luta LGBTTI, os homossexuais têm obtido uma série de avanços, obtendo êxitos, por exemplo, no campo do Direito com o acesso a prerrogativas até pouco tempo negadas, como a possibilidade de se constituir união civil, de ser pensionista de previdência pública ou privada quando da morte do companheiro, etc. Entretanto, a ordem simbólica heterossexista, a valorização pessoal pelo mercado e a hierarquia social sexual continuam inalteradas, tendo em vista que este grupo social somente é incluído à medida que são consumidores regulares e se manifestam dentro dos parâmetros de comportamento heterossexuais. Desta forma, os homossexuais devem se “higienizar”, comportando-se com trejeitos coerentes ao seu sexo e se relacionando do jeito como os heterossexuais fazem.

É inegável a importância que a luta por direitos civis têm para o coletivo homossexual, pois o fim da discriminação legal e o acesso a direitos de família anteriormente negados consistem nos principais meios que este grupo social tem para manifestar sua sexualidade socialmente de forma legítima. Contudo, a política de resistência homossexual não pode se resumir a estas reivindicações, vez que além de causar um empobrecimento das formas de relacionamento e modos de vida, a positivação de um direito não é capaz de garantir por si só a sua eficácia na realidade fática, sendo necessária uma mudança efetiva das estruturas de poder presentes no tecido social que tratam os homossexuais enquanto seres desviantes.

Nesse contexto, não adianta mudar nomenclaturas, outorgar direitos, fazer políticas anti-preconceito, dentre outras medidas alternativas, se a biopolítica sexual não for desconstruída. Com base nesse objetivo, Foucault (1981) vai vislumbrar na *amizade* uma ascese que, partindo do coletivo homossexual, causaria uma transformação do modo de ser destes indivíduos para, posteriormente, transformar a maneira como toda a sociedade lida com a sexualidade.

Desta forma, a amizade é uma nova ética que consiste no jogo promovido dentro das relações de poder de forma a instituir entre os indivíduos um “mínimo de dominação e criar um tipo de relacionamento intenso e móvel que não permita que as relações de poder se transforme em estados de dominação” (ORTEGA, 2000, p.248). Em outras palavras, é impossível se eliminar de forma definitiva as relações de poder, mas a amizade seria uma ética que permitiria a experimentação, através da possibilidade dos indivíduos constituírem formas de vidas múltiplas, com liberdade e pluralidade. Este movimento causaria uma ameaça ao funcionamento da ordem social sexual dada, à medida que os homossexuais estariam rejeitando os condicionamentos colocados pelo dispositivo de sexualidade, estruturados a partir de modelos relacionais estáticos e pouco mutáveis.

Diante destes objetivos, a amizade consiste em uma ética negativa, ou seja, não determina modelos pré-estabelecidos de comportamento, pois, se o fizesse, causaria uma inversão das técnicas de si em técnicas de poder e, conseqüentemente, daria início a fenômenos de normalização. A amizade objetiva instaurar um campo de atuação sem qualquer tipo de normatividade, viabilizando aos indivíduos constituírem a sua própria ética.

É importante ressaltar que o fato de se priorizar a liberdade individual em detrimento das estruturas sociais não faz da amizade um fenômeno de base individualista, pois é um processo de caráter relacional, isto é, ocorre entre duas ou mais pessoas, e, para se evitar que se instituem relações de dominação, o interesse dos envolvidos é algo importante que deve sempre ser levado em consideração no processo ascético. Isso também não quer dizer que na amizade ocorrerá somente consensos. A divergência é algo importante, visto ser a mola propulsora do cuidado de si:

É importante esclarecer que a preocupação com a presença de focos de não-consensualidade, ou mesmo de dominação, não exclui da amizade a existência de conflitos, pelo contrário, estes são extremamente significativos para tal modo de vida. Nele, há um campo fecundo aos combates de ideias, os quais não buscam alcançar uma verdade universal, mas permitir a consideração de múltiplos pontos de vista com a finalidade de colher o material a ser refletido e, posteriormente, utilizado na incessante criação de Si. [...] Dessa maneira, o que se enfoca não é o apego a formas de identidade com características em comum, mas sim um esforço para a compreensão e aceitação do outro como diferença inquietante. [...] Não se deve buscar encontrar no amigo um esforço para a sua identidade, mas, pelo contrário, material para transformação e criação do Si. (JÚNIOR; NALDINHO, 2011, p.9)

Como salienta Francisco Ortega (2000) a amizade seria um processo ascético individual, em que para o próprio desenvolvimento leva-se em consideração o prazer próprio e do outro por meio da libertação do desejo e aumento do prazer para além das fronteiras construídas pelo biopoder. Portanto, são tidas como relações *agonísticas*, isto é, “uma relação que é ao mesmo tempo incitação recíproca e luta, tratando-se não tanto de uma oposição frente a frente quanto de uma provocação permanente. [...] São relações livres que apontam para o desafio e para a incitação recíproca e não para a submissão ao outro” (ORTEGA, 2000, p.248).

Apesar de não haver uma ‘fórmula matemática’ de como se vivenciar a amizade no cotidiano, Foucault (1982) vai relatar que para se pensar novas estéticas da existência a partir da sexualidade, é inevitável pensar maneiras de *intensificação dos prazeres*, e, o meio para este empreendimento se efetivar seria por meio da sua *dessexualização*.

Segundo Francisco Ortega (1999), uma das características principais das sociedades ocidentais é a consideração do ato sexual enquanto única fonte de prazer. O dispositivo de sexualidade a partir do momento em que disciplina os indivíduos a somente terem prazer por meio de seus órgãos genitais, limita o campo de inteligibilidade no tocante a problematização de formas alternativas de se obtê-lo e reduz a forma como os sujeitos praticam o sexo aos moldes de uma lógica reprodutiva. Com isso coloca-se o sexo no campo da política, tornando, por exemplo, possível controlar os índices de natalidade de acordo com interesses da governamentalidade, além de impedir com que em virtude da intensificação dos prazeres os indivíduos voltem suas atenções para o sexo e não se dediquem em campos como o da produção de riquezas.

Ainda, é possível vislumbrar no ato sexual a base da construção de uma verdade sobre o sexo onde a maneira ‘normal’ de ser realizada é aquela que legitima o pênis enquanto “sexo Rei”, isto é, por meio da prática sexual promove-se a cópula entre pênis e vagina enquanto modelo sexual padrão e a divisão do trabalho sexual, onde o homem é o responsável por repetir o papel simbólico de dominante, reproduzindo a função de penetrador e a mulher o papel de penetrada, devendo submeter o seu corpo à virilidade masculina. Além disso, o homem é o único autorizado a ter prazer durante o sexo. Diante desta realidade, a *scientia sexualis* encontra uma pretensa justificativa biológica para reproduzir a dominação

simbólica androcêntrica e impor a heterossexualidade enquanto modelo sexual 'adequado'.

Los órganos sexuales como tales no existen. Los órganos, que reconocemos como naturalmente sexuales, son ya el producto de una tecnología sofisticada que prescribe el contexto en el que los órganos adquieren su significación (relaciones sexuales) y se utilizan con propiedad, de acuerdo a su <<naturaliza>> (relaciones heterossexuales). Los contextos sexuales se establecen por medio de delimitaciones espaciales y temporales sesgadas. La arquitectura es política. Es la que organiza las prácticas y las califica: públicas o privadas, institucionales o domésticas, sociales o íntimas (PRECIADO, 2002, p.26-27)

Neste sentido, a genitalização do prazer é um processo que viabiliza o acesso das tecnologias de poder aos corpos dos indivíduos, os inserindo dentro de uma biopolítica da sexualidade e viabilizando o condicionamento de seus pensamentos e comportamentos (atos, gestos, gostos, forma física, hábitos, etc.) aos moldes de parâmetros heteronormativos. Não por acaso, Foucault (1982b) identificou que entre os heterossexuais e os homossexuais, a prática de sexo anal ainda é um tabu, sendo compreendida como algo degradante a utilização do ânus como fonte de prazer. Entre os homossexuais, conforme demonstra Bill Pereira e Eduardo Ayrosa (2010), também é possível identificar por meio de laudo etnográfico que os indivíduos ao se assumirem como 'passivos', isto é, terem preferência por serem penetrados pelo ânus, ou que mantinham comportamentos com traços socialmente tidos como efeminados (características tidas no imaginário coletivo com sendo de um sujeito 'passivo') eram sujeitos a processos de segregação social pelos próprios homossexuais, enfrentando dificuldades de socialização e sendo alvos de injúria verbal e física.

A dessexualização do corpo propõe inicialmente a desconstrução da concepção do sexo (genitais) enquanto base sexual fixa, como a forma originária de manifestação do prazer e da sexualidade. "O sexo (genitais) não constitui um solo firme [...] ele depende historicamente da sexualidade, que precisa dele para seu funcionamento. Sua existência é, porém, apenas ideal" (ORTEGA, 1999, p.147). Assim, a consumação do ato sexual centrada nos órgãos sexuais não seria uma característica inerente à condição sexual humana, mas uma construção social disciplinada na modernidade pelo dispositivo de sexualidade, e, portanto, passível de ser transformada.

Desta forma, o fenômeno de dessexualização consiste em um processo de “anarquização do corpo” e de uma “dissolução do orgânico” a partir da transformação de toda constituição individual em zonas erógenas, refutando a ideia de que o prazer seria privilégio das genitálias. A partir desta concepção, o prazer é um campo de infindáveis possibilidades e propício a inúmeras maneiras de experimentação, à medida que não está centrado em uma determinada região do corpo ou mesmo no próprio corpo, pois o prazer pode ser encontrado na relação com o amigo ou por meio de objetos. Ainda, a prática de dessexualização informa que para se ter prazer, não é necessário haver obrigatoriamente a prática de um ato sexual, podendo por meio de características como lealdade, carinho, compreensão, solidariedade, etc, ser instituída uma relação de amizade forte e intensa, sendo fonte inestimável de prazer e satisfação para os amigos envolvidos.

Neste contexto, a dessexualização é capaz de dar aos homossexuais o substrato para a instituição de novos modelos relacionais totalmente alheios aos modelos heteronormativos de família e casamento. A amizade, enquanto um campo organizacional dessexualizado, se transforma na prática ascética que possibilita a constituição de uma nova subjetividade gay e lésbica, sem resquícios de normalização e impedindo que as relações de poder tornem a heterossexualidade e a misoginia regimes fixos e imutáveis.

Como exemplo de prática sexual dessexualizada, Foucault (1982) vê no sadomasoquismo uma possibilidade de descentralização do prazer e subversão das ‘normas’ sexuais:

Consideremos, por exemplo, a “subcultura S/M” [...] Eu não penso que o movimento das práticas sexuais tenha a ver com colocar em jogo a descoberta de tendências sadomasoquistas profundamente escondidas em nosso inconsciente. Eu penso que o S/M é muito mais que isso, é a criação real de novas possibilidades de prazer, que não se tinha imaginado anteriormente. A ideia de que o S/M é ligado com uma violência profunda e que essa prática é um meio de liberar essa violência, de dar vazão à agressão é uma ideia estúpida. Sabemos muito bem que essas pessoas não são agressivas; que elas inventam novas possibilidades de prazer utilizando certas partes estranhas do corpo – erotizando o corpo. Eu penso que temos uma forma de criação, de empreendimento de criatividade, dos quais a principal característica é o que chamo de dessexualização do prazer. A ideia de que o prazer físico provém sempre do prazer sexual e a ideia de que o prazer sexual é a base de todos os prazeres possíveis, penso, é verdadeiramente algo de falso. O que essas práticas de S/M nos mostram é que nós podemos produzir prazer a partir dos objetos mais estranhos, utilizando certas partes estranhas do corpo, nas situações mais inabituais, etc. (FOUCAULT, 1982, p.3).

O sadomasoquismo, também conhecido como BDSM (bondage, disciplina, sadomasoquismo) é uma prática que consiste em jogos de representação da submissão, humilhação e dor como forma de estímulo erótico e obtenção de prazer. De acordo com Bruno Zilli (2009), o S/M forma uma complexa subcultura, que conhece expansão e ganha força de representação político-identitária. Seus praticantes se comunicam para trocar experiências e organizam-se politicamente para combater o estigma e o preconceito que os perseguem. Atualmente, esta prática é tida pelos manuais de psiquiatria como uma patologia mental denominada de “parafilia”, um subgrupo dos transtornos sexuais e de gênero.

A ética da amizade tem interesse pelo sadomasoquismo em virtude do potencial subversivo que têm suas práticas. Por meio do BDSM é possível dessexualizar o prazer tornando todo o corpo zonas erógenas, além de ressignificar elementos que causam sofrimento ou que são normalmente utilizados para negar o prazer como meio para a obtenção do gozo, como é o caso das figuras da dor e da dominação. Ainda, como Zilli (2009) apresenta o S/M é uma prática sexual que transcende as identidades sexuais heterossexuais ou homossexuais, à medida que são atos em que tais características são irrelevantes para a sua realização.

Foucault (1982) também vê na utilização de drogas ilícitas uma maneira de se intensificar os prazeres. Segundo o autor, as sociedades ocidentais se limitam a discuti-las dentro do parâmetro de liberdade ou de proibição, negligenciando a multiplicidade de prazeres e sensações que podem ser alcançadas com elas.

Devemos estudar as drogas. Devemos experimentar as drogas. Devemos fabricar boas drogas – capazes de produzir um prazer muito intenso. O puritanismo, que coloca o problema das drogas – um puritanismo que implica o que se deve estar contra ou a favor – é uma atitude errônea. As drogas já fazem parte de nossa cultura. Da mesma forma que há a boa música e má música, há boas drogas e más drogas. E então, da mesma forma que não podemos dizer somos ‘contra’ a música, não podemos dizer que somos ‘contra’ as drogas. (FOUCAULT, 1982, p.4)

Os críticos da ética da amizade apontam que as práticas sexuais que priorizam a intensificação de prazeres e a dessexualização, como é o caso do BDSM, também geram identidades rígidas aos moldes do que faz o biopoder, causando a restrição das possibilidades de manifestação do indivíduo. Em resposta a estes comentários, Foucault (1982) responde que a amizade também tem como pressuposto a transformação da maneira como os indivíduos lidam com as suas

identidades. Na ética aqui apresentada, propõe-se que os indivíduos tenham a consciência de que são seres únicos, incapazes de serem reduzidos a categorias ou nomenclaturas. Desta forma, “as relações que devemos estabelecer conosco mesmos não são relações de identidade, elas devem ser antes relações de diferenciação, de criação, de inovação” (FOUCAULT, 1982, p.4). Assim, a identidade deve ser manipulada pelos amigos tendo como parâmetro o prazer. Se em um determinado contexto, uma categoria é capaz de gerar prazer, deve ser mantida. Entretanto, uma identidade jamais deve ser tratada como uma norma ética universal.

Ainda sobre este ponto, é possível a partir deste posicionamento diferenciar a ética da amizade da luta pela liberação sexual que são promovidos pelos movimentos sociais de luta LGBTTI e feministas (não *queers*). Nestes, busca-se uma *liberação do desejo*, ou seja, a possibilidade de exercer sua sexualidade a partir de sua identidade. Tem-se como exemplo, a luta das mulheres na década de 1960 pela possibilidade manterem atos sexuais quando tiver vontade e não quando seu marido as obriga, ou então a luta dos homossexuais no século XXI para poderem manifestar afeto no espaço público. São bandeiras importantes, mas que pelo fato de não problematizarem os mecanismos normalizadores promove o exercício do ‘sexo livre’ dentro de limites institucionalizados. Por sua vez, a ascese provocada pela amizade promove a *liberação do prazer*, ou seja, a sua realização por vias não institucionalizadas, de forma improvável e criativa. Desta forma, por meio da prática sexual são abaladas as estruturas rígidas das identidades sociais e a maneira de sua organização, provocando uma ‘anarquia sexual’.

A prática do cuidado de si por meio da amizade é pensada inicialmente para os homossexuais pelo fato de estarem em uma posição social desfavorável, vez que tratados pela sociedade heterossexista como ‘anormais sexuais’, precisavam de instrumentos que oferecesse uma efetiva resistência à hierarquia social sexual. Entretanto, a ética da amizade é algo que transcende este grupo social, podendo atingir outras identidades sexuais, inclusive heterossexuais, de maneira a livrá-las do dispositivo de sexualidade.

Como apresentado, a ética da amizade propõe que os indivíduos promovam uma ascese individual em que se leve em consideração o prazer alheio, sendo mola propulsora para este processo a compreensão e aceitação do outro como diferença inquietante para a criação e transformação de si. Esta ascese é capaz de gerar relações que tornam pouco relevantes quaisquer categorias, sejam elas de gênero,

de identidade sexual, de classe, de etnia, etc. Com isso, atenua-se a tensão entre a sociedade 'normal' e os estigmatizados e a hierarquia entre os relacionamentos, onde os institucionalizados como o namoro, casamento, dentre outros, têm mais prestígio e são objeto de maior dedicação pessoal do que os relacionamentos que não se enquadram que é o caso da amizade. A compartimentalização dos indivíduos em grupos sociais a partir de perfis identitários em comum perde importância na amizade. Todos se tornam amigos.

Como Foucault (1982) apresenta, a ética da amizade seria capaz de criar não uma cultura homossexual ou heterossexual, mas uma nova cultura onde as verdades produzidas para normalizar e justificar relações de poder seriam sensivelmente atenuadas. Uma vez os indivíduos terem se tornados adeptos desta prática ascética, as relações de poder se tornariam flexíveis, gerando efeitos em áreas outras como o Direito, à medida que trataria todos os indivíduos de forma mais igualitária e legitimaria as liberdades individuais de gestão sexual.

No próximo tópico, será feito um esboço de sociedade onde a ética da amizade abrange toda a sociedade, não somente os homossexuais. Uma sociedade em que suas estruturas sexuais funcionariam com parâmetros pós-identitários.

5.1.2 A sociedade contra-sexual

A sociedade contra-sexual é um esforço da autora Beatriz Preciado (2002) em estruturar o campo social dentro da ética da amizade, rompendo com todos os binarismos impostos pela biopolítica como o masculino/feminino, homossexualidade/heterossexualidade, natureza/tecnologia, etc. O termo 'contra-sexual' é utilizado com referência aos processos de intensificação dos prazeres e dessexualização propostos por Michel Foucault, tendo em suas bases a desestruturação sistemática das diferenças sexuais e do sistema de gênero para garantir uma efetiva equivalência de todos os indivíduos.

Desta forma, como informa Preciado (2002) a contra-sexualidade não é a criação de uma nova natureza sexual, mas o seu fim enquanto ordem que legitima a sujeição de uns corpos a outros. Para tanto, renuncia-se a manutenção de um contrato social heterocentrado, baseado em pressupostos metafísicos de hierarquia de gênero e sexual, para a elaboração de um contrato social contra-sexual, que

consiste no reconhecimento dos indivíduos como corpos falantes e que são capazes de ascender a todas as práticas significantes como em todas as possibilidades de enunciação sejam elas masculinas, femininas ou ‘perversas’.

O primeiro passo para a efetivação da sociedade contra-sexual é a desconstrução das tecnologias de poder que organizam a sexualidade. As categorias “sexo”, “gênero” e “sexualidade” são estratégias biopolíticas de gestão dos corpos e prazeres, além de um meio para sua naturalização e imutabilidade.

Desde o primeiro momento em que o indivíduo é inserido na cultura, é feita sua inscrição em uma cadeia significativa que o agrupa dentro das categorias de “sexo”, “gênero” e “sexualidade” o embutindo de reponsabilidades e sendo alvo de inúmeras expectativas sociais. Neste contexto, o sexo seria o responsável por dizer a sua verdade biológica; O gênero consistiria numa espécie de ‘descrição da natureza individual a partir de seu sexo’ e a sexualidade a descrição da forma como o indivíduo realiza praticas sexuais. Estas categorias são os pilares de sua inteligibilidade sexual e que irão indicar o seu lugar social dentro de uma cultura heteronormativa e misógina. A partir das regras impostas por estas nomenclaturas, não ser macho/fêmea, homem/mulher e heterossexual, ou então estar em uma posição desprivilegiada na hierarquia social sexual, como é o caso das mulheres, é se tornar objeto do racismo.

La tecnología social heteronormativa (ese conjunto de instituciones tanto lingüísticas como médicas o domésticas que producen constantemente cuerpos-hombre y cuerpos-mujer) puede caracterizarse como una máquina de producción ontológica que funciona mediante la invocación performativa del sujeto como cuerpo sexuado. [...] Aparentemente descriptivas, <<es una niña>> o <<es un niño>> pronunciadas en el momento del nacimiento (o incluso en el momento de la visualización ecográfica del feto) no son sino invocaciones performativas – más semejantes a expresiones contractuales pronunciadas en rituales sociales tales como el <<si, quiero>> del matrimonio, que a enunciados descriptivos tales como <<este cuerpo tiene dos piernas, dos brazos y un rabo>>. Estos performativos del género son trozos de lenguaje cargados historicamente del poder de investir un cuerpo como masculino o como femenino, así como de sancionar los cuerpos que amenazan la coherencia del sistema sexo/género hasta el punto de someterlos a procesos quirúrgicos de <<cosmética sexual>> (diminución del tamaño del clitoris, aumento del tamaño del pene, fabricación de senos em silicone, re-feminización hormonal del rostro, etc.) (PRECIADO, 2002, p.24)

Entretanto, adotar quaisquer das três categoriais como algo natural ou essencial ao indivíduo é restringir as potencialidades individuais, tornando patologizáveis aqueles que por algum motivo não se adequem as ‘normas’ sexuais.

Como Judith Butler (2008) demonstra, tanto o sexo quanto o gênero e a sexualidade são construções da biopolítica e que, diferentemente do que as estruturas buscam disciplinar, os sujeitos não se enquadram de forma rígida nestas categorias, mas transitam entre elas. Assim sendo, o fato de um indivíduo nascer com um pênis, não quer dizer necessariamente que ele será um macho, um homem e um heterossexual, como é o caso de uma transexual feminina e lésbica. No mesmo sentido, um indivíduo pode nascer com um pênis, ser macho, mas não ser um homem e tampouco homossexual, que é o caso das travestis heterossexuais.

Esta perspectiva pós-estruturalista de abordagem do campo da sexualidade e gênero é muito importante à medida que dá o substrato para se pensar uma política pós-identitária, isto é, que não se apega a categorizações para realizar planejamentos políticos e intervenções sociais. A contra- sexualidade preocupa-se em difundir esta perspectiva para toda a sociedade, transformando a sua forma de organização e as interações sociais que nela acontecem entre os indivíduos, instituições sociais e Estado. E, com isso, não somente movimentar uma mudança de nomenclatura, mas a partir de problematizações filosóficas dar aos indivíduos condições que o possibilitem exercer a ascense individual de transformação de sua subjetividade, desconstruindo preconceitos e viabilizando uma intensificação dos prazeres a partir de novas práticas até então proibidas pelo dispositivo de sexualidade.

Seguindo os rastros teóricos de Michel Foucault, Preciado (2002) não elenca normas éticas universais ou um modelo organizacional específico, mas princípios de cunho filosófico que têm como objetivo nortear o cuidado de si. Como primeiro princípio tem-se a abolição das referências ao sexo, gênero ou sexualidade dos indivíduos de todos os formulários, registros, documentos mantidos pelo Estado ou pelas instituições sociais. No mesmo sentido, deve-se viabilizar aos indivíduos que adotem nomes que evitem a readequação dos corpos pelas tecnologias normalizadoras.

Também é importante que se impeça com que o Direito determine modelos prévios de organização social como condição para legitimação e proteção estatal. Assim sendo, devem ser abolidas todas as modalidades de união civil, pois além do seu caráter normalizador, perpetuam a naturalização das regras sexuais heterocentradas. No mesmo sentido, Preciado (2002) ressalta que devem ser

abolidos todos os privilégios jurídicos, sociais e econômicos que são justificados em virtude da condição, supostamente natural, feminina ou masculina.

A abolição da família nuclear também é uma preocupação da sociedade contra-sexual:

La sociedad contra-sexual demanda la abolición de la familia nuclear como célula de producción, de reproducción y de consumo. La práctica de la sexualidade em parejas (es decir, em agrupaciones discretas de individuos de distinto sexo superiores a uno e interiores a três) está condicionada por los fines reproductivos y económicos del sistema heterocentrado. La subersión de la normalización sexual, cualitativa (hetero) y cuantitativa (dos) de las relaciones corporales se pondrá em marcha, sistemáticamente, gracias a las prácticas de inversión contra-sexuales, a las prácticas individuales y a las prácticas de grupo que se enseñarán y promoverán mediante la distribución gratuita de imágenes y textos contra-sexuales (cultura contra-pornográfica) (PRECIADO, 2002, p.34-35).

Na sociedade contra-sexual devem ser tratadas de forma distinta as atividades sexuais das atividades de reprodução. Neste novo modelo de sociedade, a reprodução não gera automaticamente vínculos naturais de parentesco, tendo a mulher que passa pelo processo de gestação total autonomia sobre o seu corpo, tanto para abortar quanto para dar sua prole em doação, e, caso queira ficar com ele, tem que manifestar seu interesse para a que sejam gerados os vínculos de parentesco. Ainda, não haverá exigências prévias no tocante ao modelo relacional mantido pelos interessados para que se adote uma criança, podendo ter como responsáveis, por exemplo, duas ou mais pessoas, que tenham relação afetivo-sexual entre si ou não.

Como quinto princípio, Preciado (2002) defende que os saberes médicos, psiquiátricos, dentre outros relacionados à sexualidade, não devem se preocupar em construir uma verdade sobre o sexo, mas investigar formas de se intensificar prazeres seja, por exemplo, por meio de novas substâncias químicas ou intervenções cirúrgicas. Com base nestes pressupostos, as cirurgias de mudança de sexo devem deixar de ser ostensivamente controladas pelo Estado e perderem o fundamento de 'readequação genital', sendo encaradas como forma de construção de corpos não heterocentrados. De maneira alguma as biotecnologias devem servir como uma maneira de estabilizar as categorias identitárias heteronormativas.

O ramo da educação também deve passar por reformulações, de forma a comportar uma nova pedagogia de caráter pós-identitário que tenha como principal

objetivo interromper a história da humanidade enquanto movimentos de sucessiva naturalização da opressão sejam elas em virtude de classe, raça, sexo, gênero, etc. Como Guacira Lopes Louro (2008) adverte, uma pedagogia queer não deve ser confundida com programas multiculturais bem-intencionados, onde as diferenças são toleradas ou apreciadas como curiosidades exóticas. A pedagogia de uma sociedade contra-sexual tem por interesse romper com a lógica que dita o que é 'igual' e o que é 'diferente' e com as tensões que circundam estas interações. "A diferença deixaria de estar lá fora, do outro lado, alheia ao sujeito, e seria compreendida como indispensável para a existência do próprio sujeito: Ela estaria dentro, integrando e constituindo o eu" (LOURO, 2008, p.48). Ainda, preocupar-se-ia com a promoção e desenvolvimento de técnicas de si, como forma dos indivíduos desenvolverem uma ética da amizade.

A arquitetura é outro campo que deve passar por transformações contra-sexuais. A biopolítica utiliza da organização da esfera pública e privada como forma de segregar indivíduos e grupos em hierarquias sociais. O espaço público, por ser o espaço da política e onde se encontra as possibilidades de se instaurar estados de dominação, é destinada aos homens e heterossexuais. Por sua vez, o espaço privado enquanto espaço de despolitização, não visibilidade e submissão, são destinadas a mulheres e não heterossexuais. Pierre Bourdieu (2010) dá como exemplo deste processo o espaço domiciliar, tendo em vista que a sua estrutura financia uma divisão sexual do trabalho onde as mulheres são responsáveis pelo serviço doméstico (ainda que mantenham outro ofício na dimensão pública) enquanto os homens trabalham 'fora'. No mesmo sentido enquadram-se os homossexuais, visto que este grupo só tem ampla possibilidade de manifestar a sua sexualidade dentro de casa, onde não há visibilidade pública. Em ambas as situações, a manutenção destes grupos no espaço privado impede a sua politização e, conseqüentemente, permite a manutenção do *status quo*, que legitima a organização da sociedade dentro de uma perspectiva androcêntrica e heterocentrada. Por causa disto, a teoria da contra sexualidade propõe uma desconstrução e uma renegociação destes dois campos como forma de impedir que seja constituída uma ordem simbólica de dominação.

Por fim, a sexualidade contra sexual deve considerar todo ato de sexualidade como um trabalho em potencial, e, portanto, deve considerar a prostituição como uma forma legítima de trabalho sexual. Contudo, a prostituição somente poderá ser

exercida se for baseada em um contrato livre e consensual e todos os trabalhadores e trabalhadoras do sexo devem ter os mesmos direitos e garantias jurídicas, sociais e econômicas que qualquer outro usufrui. Em relação à prostituição, Beatriz Preciado ressalta que estes profissionais também devem ter acesso a saberes e práticas que possibilitem o exercício das técnicas de si:

La contra-sexualidad busca generar una contra-producción de placer y de saber en el marco de un sistema de contra-economía contra-sexual. Por esta razón, la publicación de imágenes y de textos contra-sexuales (contra-pornografía), así como la contra-prostitución, se considerarán como artes y disciplinas. Se prevé la formación de centros universitarios destinados al aprendizaje de las diferentes disciplinas contra-sexuales (PRECIADO, 2002, p.36).

Em suma, os princípios apresentados não têm caráter coercitivo e as desconstruções propostas não têm o propósito de serem autoritárias. O principal objetivo destas proposições é organizar o campo social de forma a destituir a ordem simbólica androcêntrica e heterossexista para permitir a todos os indivíduos que possam exercer de forma livre o cuidado de si. Busca-se garantir o caráter negativo da ética da amizade, isto é, suprimir todas as categorias enquanto disciplinadoras de identidades e permitir aos indivíduos viverem relacionamentos onde são os únicos responsáveis pela sua maneira de funcionamento.

Michel Foucault ao problematizar a amizade enquanto prática ascética deu muita importância ao processo de dessexualização, visto perceber na genitalização do prazer um meio encontrado pelo dispositivo de sexualidade de acessar os corpos e normalizá-los. E, acreditava também que a partir da expansão do prazer por todo o corpo, os indivíduos livrariam suas subjetividades das amarras do biopoder, não encarando mais as diferenças sociais como cor, classe, gênero, sexualidade como motivos para segregar e excluir, mas como instigantes maneiras de se intensificar o prazer. Desta forma, a partir da sexualidade seria constituída uma nova cultura, que atenuando as relações de poder, viabilizaria não mais a mera inclusão social, mas o reconhecimento de grupos sociais anteriormente tidos como “anormais”.

Dentro desta perspectiva, Preciado (2002) também busca elaborar uma teoria da dessexualização, não nos moldes tradicionais de premissa científica que objetiva descobrir a verdade sobre um determinado objeto, mas a partir da concepção de filosofia enquanto uma maneira de qualificar o indivíduo a intervir em si e na

sociedade de forma mais qualificada, entendendo os processos sociais ao qual está inserido e lhe outorgando meios para pensar novas alternativas a situação atual.

Encontra-se no epicentro desta teoria a figura do *dildo*. A biopolítica ao disciplinar a prática sexual a partir da legitimação do pênis enquanto “sexo rei”, o fez com o interesse de controle e de constituição de um regime político específico. Por sua vez “a invenção do dildo supõe o final do pênis como origem da diferença sexual. Se o pênis é para a sexualidade o que Deus é para a natureza, o dildo efetiva, no domínio da relação sexual, a morte de Deus anunciada por Nietzsche” (PRECIADO, 2002, p.64)²⁹. Em outras palavras, o dildo é capaz de desconstruir todas as normas e condicionamentos sexuais impostos pelo dispositivo de sexualidade.

Neste contexto, deve ser entendido por *dildo* todo instrumento de origem mecânica (próteses similares aos genitais, cinturões de castidade, roupas, acessórios sexuais, instrumentos do cotidiano, etc.) ou orgânica (qualquer parte do ser humano) a ser utilizado pelos indivíduos como forma de intensificação do prazer. Assim, além de promover a dessexualização do prazer por meio da expansão das zonas erógenas, é capaz de evidenciar com muita clareza a dimensão ideológica da sexualidade, visto denunciar a sua naturalização por meio de sua desconstrução.

[...] el dildo se vuelve virus que corrompe la verdad del sexo. No es fiel a la naturaliza de los órganos. Es el siervo que se rebela contra el amo y proponiéndose como vía alternativa de placer vuelve irrisoria la autoridad de este. No existe utilización natural del dido. No hay orificio que le esté naturalmente reservado (PRECIADO, 2002, p.67).

O *dildo* não deve ser encarado como um substitutivo ou um complemento para as situações em que falta um pênis (por exemplo, nas relações sexuais entre lésbicas), mas como meio de ressignificar o prazer e os meios de sua obtenção. Inclusive o pênis, que anteriormente era a base estruturante do ato sexual, torna-se mais um *dildo*. Metaforicamente falando, o *dildo* seria o estrangeiro que com sua chegada instala em um determinado lugar a confusão entre os parâmetros que permitiam delimitar quem são os imigrantes e os nativos. Misturando o que é o próprio corpo com a ‘tecnologia de plástico’, a técnica com a ‘natureza’, o *dildo* é

²⁹ Trecho original: “La invención del dildo supone el final del pene como origen de la diferencia sexual. Si el pene es a la sexualidad lo que dios es a la naturaliza, el dildo hace efectiva, en el dominio de la relación sexual, la muerte de dios anunciada por Nietzsche”.

capaz de fazer com que a ‘criatura volte contra seu criador’ à medida que o sexo, e principalmente o pênis, é utilizado para desconstruir o regime político heterossexista.

Destarte, também é um equívoco compreender que o *dildo* favoreceria a reprodução de signos heterocentrados contribuindo para o fortalecimento da dominação masculina, pois além de se estar partindo de uma compreensão falocêntrica do ato sexual, não se reconhece no *dildo* o seu papel de ressignificar toda a cadeia de significantes sexuais dentro de uma lógica emancipadora. “Há que se desterritorializar o sexo. Dessa forma, tudo é *dildo*. Tudo se torna orifício” (PRECIADO, 2002, p.69)³⁰. Com a total ruptura com o dispositivo de sexualidade, é possível pensar, por exemplo, a descontextualização dos corpos, sendo possível durante o ato sexual, a prótese de pênis retirar do homem a função de penetrador e a prótese de vagina deslocar da mulher o papel sexual de receptora/penetrada. Nesta situação, não há como categorizar tais indivíduos como homossexuais, heterossexuais, travestis, dentre outras nomenclaturas. Ocorre uma total desestabilização identitária.

El dildo, lejos de estabilizar la identidad sexual y la identidad de género de aquel/aquella que lo lleva (tanto si es considerado como una imitación o como una parodia), provoca una cadena de identificaciones y de negociaciones sucesivas. En tanto que objeto atado a la carne, reestructura la relación entre el adentro y el afuera, entre lo pasivo y lo activo, entre el órgano natural y la máquina [...]. Como objeto móvil, que es posible desplazar, desatar y separar del cuerpo, y caracterizado por la reversibilidad en el uso, amenaza constantemente la estabilidad de las oposiciones dentro/fuera, pasivo/activo, órgano natural/máquina, penetrar/cagar, ofrecer/tomar... (PRECIADO, 2002, p.70)

Conforme apresentado nos parágrafos anteriores, a sociedade contra-sexual é o pano de fundo ideal para que os indivíduos possam desenvolver o cuidado de si da melhor maneira possível. Neste sentido, o último tópico desta dissertação objetiva problematizar o papel do Direito neste contexto. Como apresentado no capítulo anterior, o fenômeno jurídico na atualidade tem como característica principal ser normalizado-normalizador, e, pensar uma sociedade de bases não normalizadoras implica em refletir em um novo Direito, que deixe de ser um instrumento de imposição da norma para ser um veículo de resistência face às investidas do biopoder.

³⁰ Trecho original: “Hay que desterritorializar el sexo. Entonces, todo es dildo. Todo se vuelve orificio

5.2 Um Ensaio para a construção do Direito a partir de bases não normalizadoras das identidades sexuais

5.2.1 Diretrizes gerais para se pensar um Direito novo

A condição de normalizado-normalizador torna o Direito um instrumento de imposição legítima das diretrizes sexuais impostas pela norma na sociedade, à medida que submete indivíduos e grupos sociais às técnicas de ‘governo dos outros’. Características do regime de soberania que até na atualidade influenciam o Direito como o monopólio do uso legítimo da violência, a responsabilidade por impor uma solução aos litígios sociais e a prerrogativa de atribuir ou restringir direitos de indivíduos e grupos, viabiliza a manipulação do fenômeno jurídico de forma a utilizar da força física ou simbólica contra aqueles tidos socialmente como “anormais” ou “desviantes”. Neste sentido, o Direito revela o seu caráter heteronormativo quando, por exemplo, a polícia se recusa a investigar crimes com motivações de homofobia; As leis proíbem expressamente o acesso a alguns institutos jurídicos pela condição de ser homossexual ou quando por intermédio do poder judiciário outorga-se direitos com a condição da heteronormatividade.

Assim sendo, Michel Foucault acredita que um Direito novo não deve servir como forma de se instaurar estados de dominação, mas como espaço de efetiva resistência dos indivíduos, isto é, o fenômeno jurídico deve ser reestruturado de forma a garantir a legitimidade das técnicas de si. Para tanto, Marcio Alves da Fonseca (2002) adverte que não se deve cair na armadilha de se pensar o Direito dentro de um modelo ou forma única, pois premissas universais, por mais que sejam bem intencionadas, sempre excluem indivíduos, grupos ou modos de vida do campo da legitimidade, além de recaírem na lógica da normalização, vez que vai haver a imposição de condições para que os indivíduos tenham a proteção do Estado.

Neste contexto, estão, por exemplo, os direitos humanos. Não se nega a importância que estes direitos têm na garantia e preservação dos indivíduos em situações de degradação ou fragilidade política. Entretanto, à medida que sua construção foi feita com base na ideia de um homem universal, recusa-se particularidades e faz com que sua dimensão simbólica predomine sobre a explícita, ou seja, superior ao interesse de defender os direitos pretensamente naturais a

qualquer indivíduo, o discurso dos direitos humanos servem como uma justificativa para atacar e submeter povos que diverjam do modo de vida ocidental, colonizando-os dentro de uma perspectiva eurocêntrica. Em outras palavras, sob uma justificativa universalizante é possível promover medidas de racismo.

O Direito, portanto, para deixar de ser normalizador tem que desvincular-se dos discursos jurídicos que prezam pela universalidade para reconstruir-se com base em justificativas pluralistas. Todavia, não se deve compreender a pluralidade enquanto mera tolerância da diferença, incapaz de problematizar as tensões que há entre o 'eu' e o 'outro', mas partir de pressupostos que rompam definitivamente com o que é 'igual' e 'diferente' através de medidas pós-identitárias. Somente assim desloca-se o fenômeno jurídico do espaço de promotor de políticas de integração para de reconhecimento.

Fonseca (2002) ressalta que pensar um Direito novo também implica em problematizar meios de se cindir com a tradição em que o controle da 'maquina jurídica' sempre está sob o controle de determinados grupos sociais, geralmente aqueles que detêm consigo grande acúmulo de poder econômico e político. O Direito deve ser criado e mantido com a ajuda de todos, de maneira que todas as particularidades sejam atendidas sem haver a predominância de nenhuma. Como primeiro requisito para a efetivação desta proposta está a necessidade do Direito utilizar saberes e práticas instáveis. O fenômeno jurídico não deve posicionar-se na defesa de determinados valores ou posicionamentos de forma rígida, mas construindo meios que deem à sociedade a possibilidade de contestar os pressupostos jurídicos de forma significativa.

Ainda, o Direito dentro desta nova concepção deveria desprender-se da noção positivista que reduz a compreensão de legitimidade em termos de legalidade, sendo ressignificada ao ponto de ter como referência fundamental a ideia de que a juridicidade só pode ocorrer com base na prática dos indivíduos. Isto é, "pensar o Direito como um domínio de saberes e de práticas cuja verdadeira legitimação somente pode decorrer da prática refletida dos indivíduos, sem referência a nenhum princípio de totalização" (FONSECA, 2002, p.292). Este processo significa uma inversão na lógica positivista do Direito, pois se abdica de um fenômeno jurídico rígido aos quais os indivíduos deveriam se adequar aos seus comandos, para uma constituição flexível, onde os sujeitos teriam a liberdade de

escolher a melhor forma de promover o cuidado de si e o Direito seria elástico ao ponto de abarcar e proteger todas as variações que a prática ascética originasse.

Michel Foucault e Marcio Alves da Fonseca não apresentam uma teoria nova do Direito aos moldes tradicionais, explorando de forma exaustiva um objeto a partir de pressupostos claramente estabelecidos, mas tão somente apresentando algumas diretrizes para pensa-lo. A intensão ao abordar o fenômeno jurídico desta maneira é provocar um abalo nos paradoxos aos quais seus estudiosos geralmente se apegam ao teorizarem sobre o Direito. Propor uma alternativa que transcenda às correntes jusracionalistas, juspositivistas e pós-positivistas que apesar de suas diferenças são extremamente universalistas³¹.

Possivelmente estejamos certos em pensar numa “fragilidade” como a marca dessa imagem [do Direito] se nos posicionarmos na perspectiva daquele que procura em Foucault uma teoria acerca do direito. Por outro lado, é certo que deixamos de compreender grande parte de seu pensamento se não percebemos que tal “fragilidade” em termos de uma teoria corresponde à possibilidade de pensarmos em práticas do direito que representem, efetivamente, uma atitude crítica. Atitude capaz de resistir aos mecanismos de normalização inerentes às artes de condução de nossas condutas. Atitudes capazes de ultrapassar a “finitude” de um direito essencialmente formalizado, permitindo sua abertura à “infinitude” das situações humanas (FONSECA, 2002, p.298-299)

³¹ O jusracionalismo ou jusnaturalismo é a corrente filosófica que pretende construir um Direito com bases exclusivamente racionais objetivando torná-lo o mais justo possível. Neste contexto, tem-se como uma de suas preocupações principais a proteção da sociedade civil das possíveis arbitrariedades praticadas por seus governantes. Por sua vez, a corrente juspositivista efetua problematizações que contrapõem os jusracionalistas, à medida que recusam a abstratividade presente nas teorizações racionais do Direito e reduzem sua compreensão a ‘letra fria da lei’. Desta forma, os positivistas objetivam construir um fenômeno jurídico altamente científico, aos moldes do funcionamento das ciências naturais, deslegitimando qualquer discussão ética ou social a partir da limitação das teorizações à validade das normas dentro do sistema jurídico. Por fim, há os pós-positivistas, também conhecidos como positivistas críticos, neopositivistas ou neoconstitucionalistas que, apesar de considerarem a norma positivada um elemento importante, recusam o cientificismo defendido pelos positivistas visto considerarem sua pretensa objetividade e neutralidade uma falácia que legitima uma série de injustiças e arbitrariedades. Assim sendo, os teóricos desta linha de pensamento propõem o reconhecimento dos anseios sociais no momento da criação do Direito e as particularidades do caso concreto no momento de sua aplicação. O grande problema destas correntes jusfilosóficas é que todas partem do mesmo princípio de universalização. Até mesmo a corrente pós-positivista, que pretende estar atenta aos anseios sociais, ao positivizar um dispositivo que autorize um comportamento querido socialmente, por exemplo, o casamento entre travestis, financia o universalismo, à medida que compartilha de medidas integracionistas e exclui do campo de legitimidade outras formas de organização social. Portanto, o grande diferencial da proposta de Direito apresentada nesta dissertação das linhas de pensamento mencionadas anteriormente, é o seu fundamento que desloca-se do universalismo para o pluralismo, compreendendo o Direito não mais como impositor do “dever ser” social, mas a prática refletida da liberdade individual dentro de uma ética da amizade.

Com base nas proposições apresentadas e no objetivo de se pensar um fenômeno jurídico que deixe de normalizar as identidades sexuais, será problematizado no próximo tópico um Direito contra-sexual, que com bases pluralistas, afasta-se de qualquer investida universalizante e se aproxima do caráter negativo da ética da amizade, ou seja, se tornando um sistema instável e não normalizado para deixar de legitimar técnicas de poder em prol das técnicas de si.

5.2.2 O Direito contra-sexual

5.2.2.1 Observações metodológicas

Para uma melhor compreensão do que consiste o Direito contra-sexual e no que consistem suas pretensões é importante fazer preliminarmente algumas notas metodológicas, de forma a delimitar seu objeto, contornos e limitações com o fim de se evitar mal entendidos ou falsas expectativas.

Em primeiro lugar, as problematizações acerca do Direito contra-sexual não têm a pretensão de acabar com a hierarquia social sexual. Partindo da compreensão que o fenômeno jurídico não tem posição de destaque ou superioridade em face de outras instituições sociais, uma atenuação significativa das estruturas heterossexistas somente seria possível com a atuação conjunta de toda a sociedade, sendo o Direito por si só impotente de promover tal façanha. Portanto, o interesse das teorizações que se seguem é o de delimitar a maneira como o Direito deve se comportar em um contexto de sociedade contra-sexual.

Outra advertência importante gravita sobre os limites que abarcam o Direito contra-sexual. É possível distinguir ao se promover uma análise sociológica do fenômeno jurídico a *situação de fato*, que consiste na realidade fática propriamente dita, da *situação de direito*, que é a maneira como uma situação de fato é disciplinada dentro do Direito. Em áreas como a trabalhista, por exemplo, não há que se falar em normalização pelo Direito do trabalho, pois o preconceito que ocorre por motivos de intolerância homossexual acontecem, em regra, no campo da situação de fato (por exemplo, no local de trabalho) e não no da situação de direito (por exemplo, em legislações ou decisões jurídicas).

É bem verdade que podem ocorrer situações de ratificação de uma situação de fato onde há resquícios de homofobia pelo Direito como, por exemplo, quando um indivíduo não consegue a procedência de seus pedidos em uma ação que promove contra seu empregador que o demitiu por ser homossexual. Contudo, a legislação trabalhista não faz qualquer discriminação em virtude de identidade sexual e não há jurisprudências ou súmulas no mesmo sentido, sendo necessário fazer a coletagem em todas as varas trabalhistas de primeira instância, o que torna esta tarefa demasiadamente árdua e difícil de ser realizada dentro do prazo de dozes meses. Desta forma, as problematizações aqui apresentadas não se destinarão a abordar os âmbitos do Direito em que ocorra situação semelhante, apesar de que a análise contra-sexual não as exclui por definitivo, podendo ser feitas algumas analogias.

Em relação ao âmbito penal é possível verificar a normalização das identidades homossexuais com maior facilidade nas situações de direito à medida que as leis promulgadas a favor da proteção deste grupo social são eivadas de efeito simbólico e o seu aparato policial é utilizado para reprimir este grupo social, seja quando apresenta desinteresse na investigação de crimes com motivações de homofobia, ou em momentos em que alguns de seus membros utilizam-se do poder de coerção para injuria-los verbalmente ou fisicamente. Entretanto, é inviável incluir este ramo do Direito nas análises contra-sexuais, pois pensar formas de mudar este quadro social exige problematizações filosóficas aprofundadas da sociedade como um todo, não sendo possível ficar centrado somente na figura do Direito. Portanto, investir neste objetivo seria desviar do problema proposto, transcendendo os limites desta dissertação.

Por fim, exclui-se da abordagem alternativas à mercantilização das identidades homossexuais. Como apresentado nos capítulos anteriores, o capitalismo contemporâneo forçou a sofisticação das tecnologias de poder de forma a viabilizar o surgimento do mercado GLS e a transformação de gays e lésbicas em nicho de mercado. Entretanto, pensar soluções que modifiquem este panorama, implica em pensar sistemas econômicos novos, ultrapassando o problema proposto nesta dissertação. O Direito contra-sexual seria o mesmo em um contexto econômico diferente, mas o Direito por si só não seria capaz de mudar as diretrizes do capitalismo.

Diante dos impasses apresentados, a teoria do Direito contra-sexual tem como objetivo construir maneiras do fenômeno jurídico não se tornar normalizador das identidades homossexuais na dimensão cível individual e relacional, outorgando legitimidade ao cuidado de si promovida pelos indivíduos.

5.2.2.2 O triunfo do prazer sexual no campo do Direito

O ponto que o Direito contra-sexual tem de problematizar para superar o seu estado inicial de normalizado-normalizador das identidades sexuais é a maneira como deve ser organizada sua estrutura, de forma a possibilitar a sua adequação às características de instabilidade e pluralidade que a ética da amizade imprime nas relações humanas. Como já apresentado, outorgar os mesmos direitos de família ou criar ‘contratos de solidariedade’ como aconteceu em diversos países da Europa, não altera a estrutura simbólica que hierarquiza as identidades sexuais, impondo aos não heterossexuais a necessidade de submissão a condições heteronormativas para obterem proteção do Estado.

[...] Mais do que defender que os indivíduos têm direitos fundamentais e naturais, deveríamos tentar imaginar e criar um novo direito relacional que permitisse que todos os tipos possíveis de relações pudessem existir e não fossem impedidas, bloqueadas ou anuladas por instituições empobrecedoras do ponto de vista das relações (FOUCAULT, 2010e, p.121).

Assim sendo, é necessário que se faça um trabalho de desconstrução e ressignificação dos pontos dentro do direito civil que atingem identidades sexuais não heterossexuais normalizando-as. No âmbito individual há a obrigação imposta ao indivíduo de utilizar um nome que seja coerente ao seu sexo e o condicionamento dos sujeitos a normas rígidas de gênero. No âmbito relacional há a figura do afeto como fundamento do direito de família, as regras concernentes à instituição de união civil e os direitos sucessórios decorrentes deste instituto, bem como a filiação e adoção.

Em relação à esfera individual, toda vez que é exigido dos indivíduos o seu enquadramento nas categorias de sexo e gênero, é ignorada a instabilidade destas terminologias e o seu caráter político de exclusão e controle, além de inscrevê-los em uma dominação simbólica que privilegia homens e heterossexuais. Quando o

Direito, por exemplo, impede que um intersexual ou um travesti seja reconhecido pelos seus dois sexos em um documento de identidade, ou então quando um transexual é impedido de modificar o nome que consta em sua certidão de nascimento ou de utilizar o banheiro correspondente à sua identidade de gênero, não se atribui legitimidade jurídica a estes sujeitos que por algum motivo não se adequam ‘de forma pacífica’ aos imperativos decorrentes das categorizações sexuais³².

Desta forma, o Direito para se tornar contra-sexual deveria abster-se de controlar as identidades em nível individual, retirando a exigência de que os indivíduos tenham um sexo ou gênero específico. Somente assim seria possível romper com a fronteira do normal e patológico, abrindo o campo de legitimidade para todos os indivíduos que transitam entre estas categorizações. Ainda, a supressão do binarismo de gênero que se perpetua por meio destas exigências permitiria a grupos sociais que estão ‘acomodados’ a estas classificações a possibilidade de experimentação de novas estéticas da existência através da ascese individual.

Diante desta problematização, vários juristas se preocupam com a hipótese de “falsa identidade”, isto é, receia-se que a mudança de nome e/ou gênero de um indivíduo se torne uma maneira de se enganar um terceiro de boa-fé, seja para fraudar o pagamento de tributos e dívidas ou para contrair matrimônio. Em primeiro lugar, os processos de mudança de sexo e/ou gênero não devem ser compreendidos como motivados por doença ou fraude de qualquer tipo, mas como uma investida pessoal que busca a intensificação de seus prazeres. Assim, não se deve compreendê-los como comportamentos desviantes diante do que se considera um comportamento sexual ‘adequado’. Isto é importante, pois partindo desta premissa se torna perceptível o fato que as argumentações utilizadas para negar

³² Intersexual ou hermafrodita é aquele indivíduo que em sua anatomia sexual existe, ao mesmo tempo, um pênis e uma vagina. Travesti é o sujeito que tem uma identidade de gênero híbrida, isto é, gostam de possuir um pênis e viver com traços femininos, ou vice-versa. A diferença do travesti para uma drag queen/drag king/transformista é que estes simulam o estereótipo do gênero oposto por tempo determinado enquanto a/o travesti transita durante toda a sua vida entre os gêneros. Por fim, há o transexual que é o indivíduo que biologicamente de um sexo, quer ser do sexo oposto, se submetendo, inclusive, a cirurgia de readequação genital. Até a presente data, todas as identidades apresentadas são consideradas pela medicina e psiquiatria como patologias, estando a transexual catalogada no CID 10 (catálogo internacional de doenças) F64-0, a travesti no F65-1 e o intersexual no Q99-1.

aos indivíduos esta prerrogativa, não se baseiam em fundamentos jurídicos, tão somente morais.

No tocante a proteção de vínculos obrigacionais promovidos por terceiros de boa-fé, os indivíduos ao invés de serem identificados pelo seu sexo ou gênero, o poderiam ser por meio de uma numeração, por exemplo, o seu cadastro de pessoa física (CPF), tendo em vista que por ser um número único que pertence ao indivíduo por toda sua vida, as transações comerciais poderiam ser feitas com base nele. Assim, o terceiro de boa-fé poderia requerer judicialmente de seu devedor o pagamento de uma dívida por meio do seu número de CPF, sem precisar reforçar a dimensão performativa das categorias sexuais.

Por sua vez, não há que se falar em possibilidade de ‘falsa identidade’ para contrair matrimônio, pois entender uma determinada sexualidade como engano é analisar a relação do indivíduo com as categorias sexuais dentro de uma perspectiva heterocentrada. Dentro da lógica apresentada nos parágrafos anteriores, os indivíduos que transitam entre as categorias de sexo e gênero não são pessoas ‘desajustadas’, mas indivíduos que vivem nesta ‘zona de transição’. Portanto, dizer que quer anular um casamento com uma pessoa por ela ser intersexual deve ser tão estranho quanto dizer que se quer anula-lo por ter se casado com uma mulher. Além disso, comprovar o ‘erro’ nesta situação é algo extremamente difícil de ser verificado na realidade fática, dando brechas para que esta prerrogativa seja uma maneira que indivíduos preconceituosos utilizem do Direito para prejudicar algum “anormal”. Portanto, Não se deve considerar que um indivíduo depois de ter contraído matrimônio ‘errou’ sobre a pessoa do seu cônjuge, tendo em vista que escolheu casar de forma livre espontânea, devendo o sujeito se divorciar caso não queira continuar casado.

Em suma, o Direito contra-sexual é aquele que na esfera individual exclui de seu sistema toda e qualquer referência às categorias de ‘sexo’ e ‘gênero’ seja para identificar pessoas ou para outorgar direitos, e, assim, evitando que indivíduos tenham que se adequar a estas nomenclaturas para obter legitimidade. A tutela do Estado é dada a todo sujeito, independentemente do modo de vida que deseja exercer. Frisa-se que estas medidas pós-identitárias não se confundem com medidas conservadoras de invisibilização de demandas sociais de grupos desfavorecidos, pois a teoria do Direito contra-sexual parte do pressuposto que na sociedade se exerce a ética da amizade, onde as diferenças sociais, econômicas,

políticas, sexuais, etc, são respeitadas por ser um estímulo à intensificação dos prazeres. Na conjuntura atual, aplicar a contra-sexualidade no Direito sem que se faça uma problematização profunda das hierarquias de gênero e sexuais no seio da sociedade, retira todo o caráter emancipador da proposta, a transformando em um instrumento sofisticado de poder e dominação. Portanto, dentro de uma ética da amizade, não haveria a necessidade, por exemplo, de haver a lei Maria da penha, já que o cuidado de si somente é possível quando se reconhece o outro na sua integridade.

Na dimensão relacional, o principal foco de normalização está no direito de família, que é o responsável dentro do ordenamento jurídico por disciplinar e regulamentar as instituições familiares. A instituição de vínculos de dominação entre este dispositivo e os indivíduos começa com a definição de quais situações de fato devem ser submetidas a este ramo do Direito. O ordenamento jurídico brasileiro disciplinou que somente as relações humanas em que está presente a figura do afeto deverão ser reguladas pelo campo do direito de família. Por sua vez, as relações onde não há este elemento deverão ser tuteladas pelo direito obrigacional.

A divisão proposta entre os diversos ramos do Direito que imputou aos dispositivos de família a responsabilidade por tutelar somente as relações pautadas no afeto é, por si só, normalizadora. O primeiro motivo decorre das consequências causadas pela sua aplicação na realidade fática. O poder judiciário ao aplicar este diploma legal não presume o afeto nas relações interpessoais, compreendendo que há a sua existência somente nos modelos relacionais previamente positivados no código civil. Assim, somente as famílias que atendem os requisitos típicos do casamento como o binarismo de gêneros, conjugalidade e monogamia obtêm proteção deste ramo do Direito. Por exemplo, modelos familiares como os que se constituem entre avó e neta, entre irmãos ou entre não parentes consanguíneos (sem estarem em união civil) são consideradas como não afetivas e, conseqüentemente, serão reguladas pelo direito das obrigações, ocasionando a violação de diversos direitos e garantias. Como adverte Dias (2011), o máximo que se consegue nestas situações, quando o juiz tem um posicionamento jurídico e político mais progressista, é a prerrogativa da impenhorabilidade do bem de família.

Outro problema advindo desta divisão é exigir a presença de afeto nas relações interpessoais não comerciais. Como enquadrar, por exemplo, uma relação entre três pessoas, que não são parentes e não nutrem afeto entre si, mas que

querem garantir para os envolvidos e não para seus parentes sanguíneos direitos de sucessão, alimentos e divisão patrimonial? Esta relação é de caráter familiar ou meramente obrigacional? O exemplo pode parecer pouco provável de ser verificado na realidade fática, mas não é impossível de acontecer, e, portanto, o Direito não deve criar óbices para sua legitimação.

Desta forma, o afeto não deve ser utilizado como critério para selecionar quem deve ser tutelado ou não, pois todo critério universalizante, por mais que tenha sido criado com a finalidade de incluir indivíduos, sempre é excludente. Assim, quem deve definir quais são as situações que devem ser protegidas pelo direito de família são os próprios indivíduos, tendo o Direito o papel de garantir esta liberdade de escolha. No mesmo sentido, são ressignificados todos os princípios que por algum motivo ratificam a hierarquia social sexual.

Aliás, o próprio nome “direito de família” deveria ser repensado, pois garantias como direitos sucessórios, alimentos e divisão patrimonial são almeçadas por organizações interpessoais que não se enquadram necessariamente nos moldes da família nuclear burguesa. Por este motivo, nesta dissertação será utilizado o termo ‘direito relacional’ para referir-se a este campo de direitos quando contra-sexualizado.

A instituição da união civil (casamento e união estável) é outro ponto que passa por uma reforma substantiva dentro da teoria do Direito contra-sexual. A forma como o casamento e a união estável são tratados pelo ordenamento jurídico tem o objetivo de as tornarem mantenedoras de uma moral burguesa-cristã que prega a heterossexualidade, a monogamia, a estabilidade, dentre outros valores sexuais conservadores. Por mais que o Estado construa sua imagem pautada em valores como democracia, no campo da sexualidade observa-se que ainda se entende a união civil como principal maneira de se instituir a família nuclear, organizando em diversas zonas de ilegitimidade àqueles que por algum motivo não querem ou não conseguem enquadrar seus relacionamentos dentro destes rígidos parâmetros.

Apesar da lei Maria da penha (lei 11.340/06) identificar como família qualquer relação de afeto, a legislação pertinente para estes casos não tutela de forma equânime as relações instituídas por casamento ou união estável e as não ‘matrimonializadas’. Como apresenta Maria Berenice Dias (2011) é o caso das famílias *monoparentais* (constituídas por somente um dos pais e os filhos) que

carecem de proteção que atenuem as dificuldades dobradas que o progenitor encontra para cuidar de sua prole, bem como das famílias *parentais* (quando o relacionamento entre os indivíduos existe sem que haja filiação e verticalidade, como por exemplo, quando o tio cuida do sobrinho), *pluriparentais* (quando os companheiros têm filhos que pertencem a uma relação prévia), *paralelas* (quando um cônjuge está em união civil, ao mesmo tempo em que mantém outra relação extraconjugal) e *Eudaimonistas* (quando um núcleo familiar é formado por pessoas que não têm qualquer vínculo de parentalidade entre si) que não têm prerrogativas típicas da família como direito à alimentos, sucessão e divisão patrimonial, sendo consideradas como meras sociedades de fato. Por sua vez, a união homossexual só é legitimada quando ocorre a sua ‘higienização’, ou seja, quando se adota os requisitos heteronormativos impostos a constituição do casamento.

A contra-sexualização deste processo consiste no fim da união civil como condição para legitimação jurídica de uma família e a admissão de qualquer modelo organizacional como merecedora de tutela do estado e de proteção pelos direitos relacionais. A lógica é a de que o Direito funcione enquanto uma prática refletida, isto é, os indivíduos estipulam os contornos que os seus relacionamentos vão ter e o ordenamento jurídico os legitima independentemente de sua forma. Neste sentido, não haveria qualquer requisito pré-estabelecido, havendo como único princípio a liberdade de organização interpessoal.

Acerca deste ponto, Foucault (1982b) faz uma ressalva importante:

É preciso [...] considerar a questão da liberdade de escolha sexual. Eu digo liberdade de escolha sexual e não liberdade de ato sexual, porque certos atos, como o estupro não devem ser permitidos, quer se dêem entre um homem e uma mulher ou entre dois homens. Eu não creio que deveríamos fazer de uma forma de liberdade absoluta, de liberdade total de ação no domínio sexual nosso objetivo. Por outro lado, quando a questão é a escolha sexual, nossa transigência deve ser total. A liberdade de escolha sexual implica a liberdade de expressão dessa escolha (FOUCAULT, 1982b, p.3)

A colocação de Michel Foucault é importante à medida que dá parâmetros para a liberdade organizacional. A teoria do Direito contra-sexual defende a liberdade de escolha sexual, baseada em uma ética da amizade, e não o livre ato sexual, que permite a instituição de estados de dominação com o propósito de satisfação sexual do indivíduo sem considerar o prazer dos demais envolvidos.

A forma como funcionaria o direito dos indivíduos a alimentos ou divisão de bens, também fica a cargo dos participantes de uma organização interpessoal estipulá-los. Com isso, elimina-se, por exemplo, a violência de gênero que está geralmente implícita no arbítrio de alimentos, visto que são as mulheres as únicas a terem, na prática, acesso a este instituto, desconstruindo o imaginário coletivo de que este grupo social é mais frágil, e, portanto, precisa do auxílio do seu cônjuge (um homem). No mesmo sentido, a divisão de bens deixa de ser heterocentrada, tendo em vista que com o fim do modelo tradicional de família, esta divisão ganha outros contornos e possibilidades.

Em relação aos direitos sucessórios, o ordenamento jurídico brasileiro estruturou seu funcionamento tendo como preocupação a tutela somente daqueles indivíduos que se organizam dentro do modelo de família 'matrimonializada'. Não por acaso, a ordem de sucessão ocorre no seguinte molde: Descendentes, ascendentes e cônjuges. É bem verdade que há a herança testamentária, que consiste na prerrogativa do indivíduo de distribuir sua herança por meio do testamento da forma que quiser, mas, só é possível fazê-lo até o limite de 50% do patrimônio total do indivíduo. Entretanto, tal prerrogativa não é capaz de alterar a ordem simbólica heteronormativa, pois a família advinda da união civil continua a ter suas garantias inalteradas e outros modelos organizacionais ficam dependendo de testamento que as prestigie.

Nas situações em que um indivíduo é casado e mantém uma relação extraconjugal, quando de sua morte, a família 'legítima' terá total proteção do Estado visto a forma como se organiza a ordem de sucessão. Por sua vez, a família 'ilegítima' não tem nenhum direito, ficando a companheira sem proteção jurídica. No mesmo sentido, as organizações interpessoais formadas, por exemplo, entre a neta, a avó e um tio, no caso de falecimento de algum deles, os demais não terão proteção sucessória, pois quem terá prioridade em herdar os bens serão aqueles que se enquadram na ordem de sucessão. Assim, se a avó morre, seus bens terão que ser divididos entre todos os seus filhos, e não somente entre seu núcleo de convivência.

Portanto, com a formação do Direito contra-sexual, os indivíduos também teriam liberdade para estipular a ordem sucessória da forma que lhes convir, sem a estipulação de moldes pré-estabelecidos pelo Estado. Lembrando que como se tem como pano de fundo a ética da amizade, é parte importante do convívio social o

respeito ao prazer e aos interesses do outro. Assim sendo, não seria necessário ao Direito impor responsabilidades jurídicas que já estão presentes no campo da ética. Em relação aos direitos de sucessão, refere-se, por exemplo, àqueles que ajudaram na construção de um patrimônio ou crianças, adolescentes e descendentes que ainda são dependentes de seus responsáveis.

Por fim, existe a problematização contra-sexual acerca da adoção. No molde atual, o processo de parentesco pode ser constituído de duas maneiras, a saber: filiação, que ocorre quando o descendente tem origem biológica; e pela adoção, quando os vínculos são construídos sem bases naturais. Como apresenta Vélez-Pelligrini (2008) é entre o final do século XIX e início do século XX, com a consolidação da ideia de que a criança é uma entidade autônoma inferior, que ganha força a concepção de parentesco, no sentido de pais biológicos que são responsáveis pelo desenvolvimento de sua prole. Diante dos interesses de sua consolidação, foram criadas uma série de leis que buscavam criar um ambiente propício para o desenvolvimento material e subjetivo do menor, e, paulatinamente, a divisão do espaço público como masculino e do privado como feminino. Havia legislações, por exemplo, que proibiam as mulheres de trabalhar para que ficassem responsáveis pelos cuidados domésticos. Esse processo favoreceu a normalização do ocidente de forma que fosse compreendido o cuidado com a casa e com os filhos uma atividade essencialmente feminina.

A concepção moderna de parentesco biológico e a conseqüente divisão sexual do trabalho também favoreceu a criação de saberes que impunham como condição natural para o bom desenvolvimento de toda criança a presença de uma figura materna, responsável por dar amor e cuidado, e a figura paterna, representação do controle, limite e autoridade. Como conseqüência, surge uma ordem simbólica de parentesco heterocentrada, que diz ser essencial o binarismo de gêneros e a submissão das mulheres aos homens.

Es curioso constatar cómo lo que sólo es una imposición cultural se presenta como uno derecho (tener a dos padres) y que lo que es simplemente uno constructo jurídico (ser hijo de) se convierte em una esencia. Cuando se disse 'que no elegimos a nuestros padres' se da por sentado que uno vínculo natural nos une a ellos lo queramos o no. Este ángulo de mira há tendido constantemente a poner uno velo sobre el hecho de que el niño no es uno sujeto passivo y que la relación entre padres e hijos no encuentra en absoluto vertebración sólo en base a los vínculos de sangre, sino a la alteridade, el intercambio y el mutuo desarrollo de la identidad personal (VÉLEZ-PELLIGRINI, 2008, p.342)

Assim, a ordem simbólica também teve como função naturalizar uma construção social heterossexista, viabilizando uma maior efetividade na gestão biopolítica deste fenômeno. O instituto da adoção, apesar de se pautar em vínculos não biológicos, foi estabelecido com base na estrutura de filiação, o que justifica a tentativa de se reproduzir a relação entre pais e filhos como se 'natural' fosse, sendo exigidas para a sua constituição a estabilidade do relacionamento e a diferença de gêneros.

Com base nos saberes e práticas que sustentam até os dias atuais esta 'economia do parentesco', se justifica o estigma social e jurídico que ainda há em relação à adoção de crianças por indivíduos não heterossexuais. No caso de relacionamentos homossexuais, por exemplo, o principal argumento utilizado é de que há uma violação da função materna e paterna, e, portanto, dar-se-ia causa a uma série de problemas psicológicos e morais para o menor, seja o tornando perverso ou psicopata pelo fato de não haver a figura da autoridade, ou então pelo poder que os responsáveis teriam para induzir o filho a também ser homossexual.

Como Foucault (1982b) alerta, não há como saber qual é a causa geradora da homossexualidade, da heterossexualidade ou de qualquer outra sexualidade. Entretanto, o argumento de que homossexuais ao adotarem uma criança as tornariam homossexuais ou com problemas psíquico-morais consiste em uma retórica heterocentrada e falaciosa, pois a história mostra que os vínculos de parentesco tidos como 'normais' não são naturais, mas construções políticas desenvolvidas pelo biopoder, e, se realmente houvesse tamanho poder nas mãos dos homossexuais, heterossexuais também teriam o poder de condicionar sua prole a terem a mesma identidade sexual de seus progenitores, logo, também deveriam ser proibidos de manterem vínculos de filiação ou adoção. Desta forma, o parentesco contra-sexual não pretende defender somente a possibilidade de adoção por homossexuais. Seu objetivo é que as categorias sexuais sejam irrelevantes para a constituição destes vínculos, sendo aptos a instituí-los qualquer pessoa com vontade para tanto.

Como afirma Vélez-Pelligrini (2008), o mais importante para o bom desenvolvimento da criança não é a existência de um pai e uma mãe, ainda que só em nível de representação como supostamente ocorreria com os casais homossexuais, mas que ela tenha um núcleo de apoio afetivo. Com base nesse

pressuposto, busca-se dissociar o instituto do parentesco do matrimônio e também dos casais de fato ou de outras formas de convivência cultural e simbolicamente clonadas da família nuclear heterossexual.

Para tanto, distingue-se o ato sexual do ato reprodutivo, o que em termos práticos seria a existência para o Direito somente dos vínculos de adoção, sendo extintos os de filiação. O objetivo desta mudança é viabilizar aos indivíduos que gestaram uma nova pessoa a total liberdade de não querer manter vínculos de parentesco com ela, devendo em caso contrário manifestar juridicamente o seu interesse, como estivesse adotando-a. No mesmo sentido, o vínculo social deve ser considerado superior ao 'natural' em situações, por exemplo, em que o pai biológico, após anos de desaparecimento voluntário, quer ter pra si a guarda de seu filho.

Assim, defende-se que qualquer modelo relacional, seja ele entre pessoas que tenham vínculo afetivo-sexual entre si ou não, que se constituam entre duas ou mais pessoas, heterossexuais, transexuais, homossexuais, etc, tenham iguais condições de gerar vínculos de parentesco.

Ainda, Foucault chama atenção para o fato de que o instituto da adoção não precisa ser exercido somente para gerar vínculos de parentesco entre adultos e crianças ou adolescentes: "Por que não a [adoção] de um adulto por outro? Por que não adotaria um amigo 10 anos mais jovem que eu? Ou mesmo 10 anos mais velho?" (FOUCAULT, 2010e, P.120).

A proposta de um Direito contra-sexual busca fazer do fenômeno jurídico uma instituição não normalizadora das identidades sexuais, seja ela qual for. Pensada inicialmente para o reconhecimento dos homossexuais, a sua efetivação não atinge somente este grupo social, mas todos os grupos sociais, inclusive heterossexuais, que apesar de estarem no topo da hierarquia social sexual, também são normalizadas.

O grande trunfo desta proposta é a possibilidade de contestar e desconstruir valores como dogmatismo, autoridade, coerção, dentre outros que a teoria do Direito tanto preza. O viés contra-sexual do Direito também tem a intenção de mostrar que a instituição de novos modelos de Direito é possível e que é viável torná-lo um efetivo instrumento de resistência, liberdade e emancipação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo identificar, em um primeiro momento, a maneira como as identidades homossexuais são controladas nas sociedades ocidentais e a maneira como este grupo social interage com o Direito, para, posteriormente, problematizar formas de efetiva resistência deste grupo diante do heterossexismo.

Diante dos estudos levantados, a situação do homossexual, apesar de aparentemente melhor que no passado, ainda é alvo de processos que buscam a sua marginalização e exclusão, à medida que as estruturas sociais sexuais ainda tratam esta parcela da sociedade enquanto 'anormais'. As instituições sociais ainda disseminam discursos homofóbicos, fomentando o racismo contemporâneo e impedindo que homossexuais consigam obter reconhecimento pela sociedade. De fato, o que houve não foi uma atenuação, mas o aperfeiçoamento e adequação das tecnologias de poder aos interesses do capitalismo contemporâneo.

Desta forma, os processos de despatologização e descriminalização observados no século XX não tinham como objetivo somente fortalecer a identidade homossexual, mas torná-la mercantilizável. Com a instituição do mercado GLS, viabilizou-se uma biopolítica que ao mesmo tempo em que se afirma a identidade homossexual, é preservada a ordem simbólica heterossexista. A estratégia utilizada é de que os homossexuais somente consigam manifestar sua sexualidade à medida que estejam em espaços de consumo e enquanto consomem, criando nestes indivíduos uma enorme necessidade de manutenção desta prática, pois, ao comprar um objeto ou um serviço, não se está consumindo somente um bem, mas também dignidade, cidadania, prestígio social. Desta forma, àqueles que por algum motivo não conseguem atingir as expectativas consumeristas, sofrem todo o preconceito que a sociedade reserva, sendo alvos de injúria verbal e física.

O Direito brasileiro, neste contexto, funciona como um mecanismo de manutenção das estruturas heterossexistas de dominação sexual. Observou-se que no campo penal os homossexuais encontram uma série de obstáculos para conseguir por parte do Direito qualquer tipo de proteção. A instituição policial, responsável por apurar os crimes, se revela como uma instituição que também viola direitos, pois além de criar obstáculos para que seja instaurada a investigação policial, relatos mostram que utilizam do seu papel social para praticarem ataques

homofóbicos e manterem seus agentes impunes. No âmbito civil, verificam-se vedações expressas ao acesso aos institutos do casamento, união estável e adoção conjunta. O poder judiciário, apesar de mais progressista que o legislativo, outorga os referidos direitos com a condição da heteronormatividade.

É bem verdade que as conquistas jurídicas obtidas por indivíduos homossexuais são importantes para viabilizar o exercício da sexualidade no âmbito público. Contudo, neste processo não há somente avanços, à medida que o comportamento dos 'anormais sexuais' são controlados dentro de uma perspectiva heterossexista. Isto significa dizer que os homossexuais somente serão tolerados pelo Direito à medida que adotem modos de vida tipicamente heterossexuais, por exemplo, a utilização de um nome e trejeitos 'adequados' ao seu sexo e gênero e a constituição de modelos relacionais monogâmicos e estáveis.

É importante ressaltar que o Direito, bem como as demais instituições sociais de normalização são heterossexistas na medida em que vivemos em uma sociedade onde as micro relações de poder legitimam uma hierarquia social sexual. Este dado é importantíssimo à medida que demonstra a incapacidade que a criação de leis pró-homossexuais têm de erradicar a homofobia, se tornando normas de efeito simbólico.

Assim sendo, pensar meios de se concretizar um efetivo reconhecimento dos homossexuais implica pensar uma forma de transformar a microfísica do poder, sob pena de alcançar, no máximo, uma teoria de alternância do poder. Como advertiu Foucault, uma determinada ordem social se inicia 'de baixo para cima' e posteriormente se consolida nas instituições e Estado. Portanto, é neste sentido que se deve pensar meios de transformá-la.

Para a obtenção deste objetivo, não é suficiente, por exemplo, pensar novas leis. É necessário problematizar o campo da ética, pois é de onde se constitui e ocorre a manutenção das 'macro' relações de poder. Desta forma, a questão fundamental é pensar um novo modelo relacional que deslegitime os processos normalizadores e atenuem os estados de dominação presentes nas relações de poder. Neste ponto é importante haver cautela. Não é suficiente dizer como deve ser esta 'nova ética', pois ao se fazer isso há o condicionamento dos indivíduos dentro de um padrão comportamental tido como adequado. É necessário que se dê liberdade aos indivíduos para problematizarem o modo de vida que desejam ter, havendo como única condição o respeito aos interesses do outro. Deste modo, é

imprescindível para se alcançar os objetivos propostos pensar em uma 'ética negativa', isto é, um modo de relações que favoreça a instituição de relacionamentos interpessoais em que se legitimem formas de vidas múltiplas e plurais, havendo reconhecimento em sua pluralidade.

No campo da sexualidade, há a amizade que atende estes pressupostos por meio da intensificação e dessexualização dos prazeres. Como demonstrado, à medida que os indivíduos entendem ao outro nas suas diferenças, como um meio de constituir relacionamentos agonísticos e estímulo à produção de prazeres, o reconhecimento do outro na sua totalidade se torna possível. A amizade é capaz de aproximar o que o dispositivo de sexualidade distanciou, de questionar as regras e convenções que foram instituídas com o objetivo de favorecer interesses morais, políticos, econômicos e de normalização dos sujeitos.

Em consequência deste processo, tem-se não somente uma verdadeira revolução sexual, a medida que todas as identidades sexuais, inclusive heterossexuais, rompem com as limitações impostas pelo dispositivo de sexualidade. É possível vislumbrar, em um segundo momento, transformações em outros âmbitos sociais, sendo possível realizar um real reconhecimento da sociedade de todos os grupos sociais marginalizados, como é o caso de negros, deficientes, idosos, mulheres, etc. A ética da amizade é capaz de acabar com a biopolítica, à medida que destrói a ordem social que a sustenta.

O Direito também passa por transformações neste novo contexto social, deixando de ser mais um instrumento de disciplina e regulamentação para se tornar um espaço de resistência. Para tanto, o Direito deve ser reconstruído com bases contra-sexuais, de forma a deixar de estipular e punir modelos de comportamento sexual, legitimando a estética da existência que os indivíduos estipulem para si.

Com base nos resultados apresentados foi possível confirmar as hipóteses de trabalho propostas, sendo ratificada a ideia de que os homossexuais obtiveram muitos avanços, proporcional as dificuldades e óbices impostos pelo capitalismo contemporâneo que organiza as sociedades dentro de uma biopolítica de valorização do consumo e de formação de consumidores.

Em relação às dificuldades encontradas é possível destacar a escassez de trabalhos acadêmicos que discutam de forma profunda e interdisciplinar as questões de gênero e sexualidade dentro do campo jurídico e de dados que reflitam as dificuldades enfrentadas pelos homossexuais nas sociedades heteronormativas. No

tocante a dados quantitativos, a única pesquisa que aponta os índices de violência contra homossexuais no Brasil é a realizada pelo Grupo Gay da Bahia, que pela falta de índices formais que apontem este fenômeno, faz sua coleta de dados a partir das notícias veiculadas nos meios de comunicação. Assim sendo, além dos dados produzidos pelo GGB, a base para as conclusões apresentadas nesta dissertação são derivadas de pesquisas bibliográficas, e a título de exemplificação, foram utilizados laudos etnográficos produzidos pelos pesquisadores das Ciências Sociais.

Neste contexto, é interessante explicitar algumas pesquisas que poderiam ser produzidas a partir do presente trabalho. Diante das inúmeras dificuldades que são encontradas no decorrer de um processo de pesquisa, se torna praticamente impossível realizar o esgotamento de todas as variáveis e desdobramentos que um determinado tema pode conduzir. Desta forma, reconhecendo as limitações dessa dissertação de mestrado, são feitas algumas sugestões de pesquisa.

A partir da compreensão de que o Direito na contemporaneidade é um instrumento de normalização das identidades sexuais, seria interessante promover uma pesquisa que analisasse os discursos heteronormativos presentes em decisões judiciais ou textos legais em que esteja em discussão algum tema relacionado à sexualidade, evidenciando os vestígios de disciplina e regulamentação presentes.

Outra pesquisa extremamente frutífera seria a problematização da organização jurídica diante da ética da amizade. Com base em seus pressupostos, poder-se-ia teorizar a partir de fundamentos pluralistas um novo fenômeno jurídico em seu âmbito material e processual. Isso implicaria pensar uma nova teoria do Direito, que diverge das tradicionais correntes jusfilosóficas. A ética pensada por Michel Foucault é pouco explorada pela academia, e, portanto, pouco explorado o seu potencial de inovação e emancipação. A partir dela é possível pensar diversos meios de transformação social e políticas de reconhecimento.

Assim sendo, a presente pesquisa teve como objetivo principal servir como um instrumento para comunidade científica, em especial os juristas, de compreensão da realidade social e jurídica aos quais as identidades homossexuais estão submetidas, desmistificando a ideia de neutralidade, imparcialidade e objetividade pelo qual o Direito é compreendido. Entender que apesar da Constituição da República de 1988 disciplinar que todos são iguais, o Direito é um fenômeno humano, e por assim o ser, é passível de ser influenciado pelas relações de poder e dominação. Compreender o Direito como um fenômeno isento de

qualquer parcialidade é o mesmo que analisar um edifício somente pela sua fachada, ou então, pelo que dizem dele.

Desta forma é fundamental ao jurista ter sensibilidade para perceber os efeitos normalizadores que o campo jurídico financia, até mesmo para que se possa pensar meios viáveis de acabar de forma definitiva com a ordem heterossexista e se efetivar uma sociedade realmente igualitária e justa. Neste sentido, não há como buscar soluções para o Direito em seu interior. Nesta dissertação, propõe-se problematizações éticas para a conseqüente transformação do fenômeno jurídico.

Como Michel Foucault deixou claro em suas problematizações, “saber é poder”, isto é, o aforisma também se refere à possibilidade daquele que conhece os processos de normalização ter condições de efetivar melhores formas de resistência. Assim sendo, espera-se que com essa dissertação haja uma contribuição, ainda que pequena, na tomada de consciência daqueles que estão envolvidos com o Direito para que se possa pensar um novo fenômeno jurídico.

REFERÊNCIAS

- ANGELI, Fábio. São Paulo terá feira de negócios voltada para o mercado gay. **A capa**. São Paulo, 12 jul. 2011. Disponível em: <http://acapa.virgula.uol.com.br/lifestyle/sao-paulo-tera-feira-de-negocios-voltada-para-o-mercado-gay/1/27/14160> Acesso em 30 jul. 2011.
- BALLY, Leon; TRONCHOT, Robert-Raymond. **L'enseignement mutuel en France de 1815 à 1833: Les Luttes politiques et religieuses autor de la question scolaire** vol.1. 1.ed. Paris: Le Mans Archives de la Sarthe, 1972. 667 p.
- BARCELOS, José Daniel Mendes. **(Con) sumindo a Diferença: a homossexualidade entre a visibilidade e a massificação**. 1998. 125f. Dissertação (Mestrado em psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Rio de Janeiro.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. 272 p.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. 199 p.
- BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 301 p.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. 231 p.
- BONNER, Willian. Pesquisa indica que homossexuais são bons consumidores no Brasil. **Site G1**. São Paulo, 06 mai. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2011/05/pesquisa-indica-que-homossexuais-sao-bons-consumidores-no-brasil.html> Acesso em: 26 jun. 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 159 p.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. 311 p.
- BORILLO, Daniel. Casamento Homossexual: Homenagem da heresia à ortodoxia? In: RUDELIC-FERNANDEZ, Dana; BORILLO, Daniel; LECOURT, Dominique; FRAISSE, Geneviève; KLEIN, Gerard; GAYON, Jean; MATLOCK, Jann; FÉDIDA, Pierre (Orgs.). **A sexualidade tem futuro?** 1.ed. São Paulo: Editora Loyola, 2002. Cap. 2, p. 39-54.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 05 nov. 2011.

BRASIL. **Código Civil** (2002). Brasília: Senado, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 05 nov. 2011.

BUARQUE, Chico. O que será? (a flor da terra). Interprete: Chico Buarque. In: **Chico 50 anos – o político**. Rio de Janeiro: Polygram, 1994. 1CD. (46 min.). Faixa 09.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, jun/jul. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf> Acesso em: 01 nov. 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 236 p.

CARDOSO JUNIOR, Hélio Rebello; NALDINHO, Thiago Canonenco. **A amizade para Foucault: Resistências criativas face ao biopoder**. 2011. Disponível em: <http://filoesco.unb.br/foucault/art20.pdf> Acessado em: 20 nov. 2011.

CHAVES, João. **O problema do Direito em Michel Foucault: Entre imagens jurídicas e a proposta de um Direito novo**. Curitiba: Juruá Editora, 2010. 183 p.

CIA, Marcelo. Marta Suplicy altera texto do PLC 122 e libera pregação anti-gay em igrejas e templos. **Site Mix Brasil**. São Paulo, 06 mai. 2011. Disponível em: <http://mixbrasil.uol.com.br/pride/politica/marta-suplicy-altera-texto-do-plc-122-e-libera-pregacao-anti-gay-em-igrejas-e-templos.html#rml> Acesso em: 26 jun. 2012.

COLARES, Marcos. **A sedução de ser feliz: Uma análise sociojurídica dos casamentos e separações**. Brasília: Letraviva, 2000. 186 p.

COSTA, Jurandir Freire. **A face e o verso: Estudos sobre o Homoerotismo II**. 1.ed. São Paulo: Editora Escuta, 1995. 200 p.

COSTA, Jurandir Freire. Prefácio a título de diálogo. In: ORTEGA, Francisco. **Amizade e estética da existência em Foucault**. 1.ed. São Paulo: Graal, 1999. Introdução, p. 5-15.

DELEUZE, Gilles. **O mistério de Ariana**. Lisboa: Passagens, 1996. 110 p.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 7.ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2011. 400 p.

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero y sexualidades: introducción a la teoria feminista**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2009. 126 p.

ERIBON, Didier. **Reflexões sobre a questão gay**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008. 445 p.

FAGA, Cris; LOPES, Marilene; YASUDA, Henrique; PAULA, Sérgio de; ISABEL, Cleide. SP: Contra a homofobia, Parada Gay tem valsa para o business. **Terra online**. São Paulo, 26 jun. 2011. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5206915-EI8139,00-SP+contra+homofobia+Parada+Gay+tem+valsa+para+o+Guinness.html> Acessado em 06 nov. 2011.

FONSECA, Marcio Alves da. Normalização e Direito. In: BRANCO, Guilherme Castelo; PORTOCARRERO, Vera (Orgs.). **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau editora, 2000. Cap. 6, p. 65-76.

FONSECA, Marcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002. 329 p.

FOUCAULT, Michel. **Da amizade como modo de vida**. 1981. Disponível em: <http://filoesco.unb.br/foucault/amizade.pdf> Acesso em: 24 nov. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Sexo, poder e política da identidade**. 1982. Disponível em: <http://filoesco.unb.br/foucault/sexo.pdf> Acesso em: 25 nov. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Escolha sexual, ato sexual**. 1982b. Disponível em: <http://filoesco.unb.br/foucault/escolha.pdf> Acesso em: 25 nov. 2011.

FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica?** 1990. Disponível em: <http://filoesco.unb.br/foucault> Acesso em: 18 jan. 2012.

FOUCAULT, Michel. **As técnicas de si**. 1994. Disponível em: <http://filoesco.unb.br/foucault/tecnicas.pdf> Acesso em: 13 nov. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975) 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 479 p.

FOUCAULT, Michel. Sobre as prisões. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e escritos IV**: Michel Foucault - Estratégia, poder-saber 1 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. Cap. 2, p. 27-37.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 382 p.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do poder**. 23 ed. São Paulo: Graal, 2007. Cap. 16, p. 243-276.

FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. In: MACHADO, Roberto (Org.). **Microfísica do poder**. 23 ed. São Paulo: Graal, 2007b. Cap. 4, p. 69-78

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**: Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008. 474 p.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009. 572 p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade vol.1: a vontade de saber**. 19 ed. São Paulo: Graal, 2009b. 176 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 38 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010. 291 p.

FOUCAULT, Michel. Sexualidade e poder. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e escritos V: Michel Foucault - Ética, sexualidade e política**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b. Cap. 4, p. 56-76.

FOUCAULT, Michel. Sexualidade e política. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e escritos V: Michel Foucault - Ética, sexualidade e política**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c. Cap. 2, p. 26-36

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e escritos V: Michel Foucault - Ética, sexualidade e política**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010d. Cap.19, p. 264-287.

FOUCAULT, Michel. O triunfo do prazer sexual – uma conversa com Michel Foucault. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Ditos e escritos V: Michel Foucault - Ética, sexualidade e política**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010e. Cap. 9, p. 119-125.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. 125 p.

GOFFMAN, Erving. Estigma: **Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 158 p.

GONTIJO, Lucas; ARCELO, Adalberto. A Biopolítica nos Estados Democráticos de Direito: A Reprodução da Subcidadania sob a Édige da Constitucionalização Simbólica. In: CONGRESSO NACIONAL do CONPEDI, 18, 2009, São Paulo. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: http://www.publica.direito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2412.pdf Acesso em: 12 abr. 2010.

GOULART, Iris Barbosa; BREGUNCI, Maria das Graças de Castro. Interacionismo simbólico: uma perspectiva psicossociológica. In: **Em aberto**. Brasília, n. 48, 1990. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/747/669> Acesso em: 19 jan. 2012.

GREEN, James Naylor. **Além do Carnaval: A homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. 1.ed. São Paulo: UNESP, 2000. 541 p.

GREENBERG, David. **The construction of homosexuality**. Chicago: University of Chicago press, 1988. 275 p.

INSTITUTO ADE DIVERSIDADE. **Policiais agredem jovens na parada gay de Brasília**. São Paulo, 16 set. 2010. Disponível em: <http://www.institutoadediversidade.com.br/homofobia/policial-agride-jovens-parada-gay-brasilia/> Acesso em: 06 jun. 2011.

IRIBURE, André. **As representações da homossexualidade na publicidade e propaganda veiculadas na televisão brasileira**: Um olhar contemporâneo das últimas três décadas. 2008. 305 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Porto Alegre.

JORLAN, Allan. Por que as pessoas não denunciam a homofobia? **Jornal Lado A**. São Paulo. 12 abr. 2009. Disponível em: <http://www.revistaladoa.com.br/website/artigo.asp?cod=1592&idi=1&moe=84&id=10294>. Acesso em: 13 nov. 2011.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. 1.ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1992. 269 p.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 1 ed. Belo Horizonte: Editora Autentica, 2008. 90 p.

MARTINS, Marcio Andre Conde. **Políticas públicas contra a homofobia**. 2011. Disponível em: <http://blog.identidade.org.br/>. Acessado em: 15/11/2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **MJ discute políticas de segurança para a comunidade LGBT**. 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B4E0605ED-A923-47D1-8313-91B5B639C26E%7D¶ms=itemID=%7B07060710-44A9-4A74-AF81-CB3D7DEA699E%7D;&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D> Acesso em: 06 nov. 2011.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: Reflexões sobre o casamento gay. In: **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 28, jan/jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332007000100006&script=sci_arttext Acesso em: 8 jun. 2011

MOREIRA, Daniela. Parada gay é oportunidade de lucro para empreendedores. **Revista Exame online**. São Paulo, 22 jun. 2011. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/parada-gay-e-oportunidade-de-lucro-para-empreendedores> Acesso em: 06 nov. 2011.

MOTT, Luis. Relatório geral anual de assassinatos de homossexuais no Brasil no ano de 2008. **Grupo Gay da Bahia**. Salvador, 4 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20Brasil%20relatori%20geral%20completo.html> Acesso em: 20 out. 2011.

MOTT, Luis. Relatório geral anual de assassinatos de homossexuais no Brasil no ano de 2009. **Grupo Gay da Bahia**. Salvador, 4 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20Brasil%20relatori%20geral%20completo.html> Acesso em: 20 out. 2011.

MOTT, Luis. Relatório geral anual de assassinatos de homossexuais no Brasil no ano de 2010. **Grupo Gay da Bahia**. Salvador, 4 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20Brasil%20relatori%20geral%20completo.html> Acesso em: 20 out. 2011.

MOTT, Luis. Relatório geral anual de assassinatos de homossexuais no Brasil no ano de 2008. **Grupo Gay da Bahia**. Salvador, 4 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ggb.org.br/Assassinatos%20de%20homossexuais%20no%20Brasil%20relatorio%20geral%20completo.html> Acesso em: 20 out. 2011.

NUNAN, Adriana. **Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo** Rio de Janeiro: Caravansarai, 2003. 360 p.

ORTEGA, Francisco. **Amizade e estética da existência em Foucault**. Rio de Janeiro: Graal, 1999. 184 p.

ORTEGA, Francisco. Estilística da amizade. In: BRANCO, Guilherme Castelo; PORTOCARRERO, Vera (Org.). **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau editora, 2000. Cap. 7, p. 77-85.

PARKER, Richard. **Abaixo do equador: Culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002. 380 p.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: ensaios de biopolítica** São Paulo: Iluminuras, 2003. 252 p.

PEREIRA, Bill; AYROSA, Eduardo. **Cultura gay Carioca: Estigma, Consumo e Mercado**. Disponível em http://starline.dnsalias.com:8080/sbs/arquivos/3_6_2009_16_0_44.pdf Acesso em: 7 abr. 2010.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000. 98 p.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. Bauru: Jalovi, 1980. 389 p.

PRECIADO, Beatriz. **Manifiesto contra-sexual**. Madrid: Opera Prima, 2002. 176 p.

PRETES, Érika Aparecida. **História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo**. 2007. 95 f. Iniciação Científica - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

REINALDO, Franco; BACELLAR, Laura. **O mercado GLS: Como obter sucesso com o segmento de maior potencial da atualidade**. São Paulo: Ideia e ação, 2008. 206 p.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil vol. 6 direito de família**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 159 p.

RUBIN, Gayle. **Pensando o sexo: Notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade**. 2011. Disponível em: http://cynthiasemiramis.files.wordpress.com/2011/08/gaylerubin_pensando-o-sexo.pdf Acesso em: 12 out. 2011.

SÃO PAULO TURISMO. **Parada LGBT movimentada a capital**. 2011. Disponível em: <http://imprensa.spturis.com/imprensa/releases/pdf/paradagay.pdf> Acessado em: 04 abr. 2011.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Programa Brasil sem homofobia**. 2011. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/brasilsem> Acesso em: 14 jun. 2011.

SEIDMAN, Steven. **Queer theory/ Sociology**. 1 ed. Massachussets: Cambridge, 1996. 265 p.

SIMIONATO, Maurício. Levantamento indica que gays são mais agredidos por homossexuais. **Folha Online**, São Paulo, 19 jun. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/753714-levantamento-indica-que-gays-sao-mais-agredidos-por-policiais.shtml> Acesso em: 06 nov. 2011.

SIMÕES; Júlio Assis simões; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT**. 1.ed. São Paulo: Editora fundação Perseu Abramo, 2009. 261 p.

SONTAG, Susan. **AIDS e suas metáforas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 130 p.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a Teoria Queer**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006. 69 p.

TERRISAN, Jorge Luís; COSTA, Murilo Jardelino da. O preconceito de gênero no discurso jurídico: análise dos implícitos na sentença proferida no caso Richarlysson. In: **Revista bagoas**. Salvador, n.5, jun/jul, 2010. Disponível em:

THUAU, Eliese. **Raison d'État et pensèe politique à lépoque de richelieu** Paris: Armand Colin, 1966. 279 p.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. 185 p.

VÉLEZ-PELLIGRINI, Laurentino. **Minorías sexuales y sociologia de la diferencia**. Espanha: Ediciones de Intervención Cultural, 2008. 434 p.

VENOSA, Silvio de salvo. **Direito Civil vol.6: Direito de Família**. 3.ed., São Paulo: Atlas, 2003. 436 p.

VEYNE, Paul. **Sexo e poder em Roma**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 142 p.

ZILLI, Bruno DallaCort. BDSM de A a Z: A despatologização através do consentimento nos "manuais" da internet. In: DÍAZ-BENITEZ, María Elvira; Fígari; Carlos Eduardo. **Prazeres dissidentes**. 1 ed. Rio de Janeiro: Garamond. 2009. Cap. 4, p. 481-508.